

PODER JUDICIÁRIO

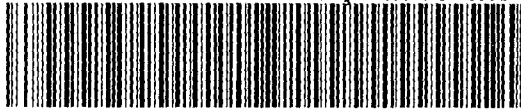
19 97



SÃO PAULO

JUIZO D

Foro de Peruibe / SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0004534-33.1997.8.26.0441

JUSTIÇA GRATUITA

CARTÓ:

ESCRIV

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : Contribuições Previdenciárias
Competência : Execução Fiscal Federal
Valor da ação : R\$ 9.449,97
Volume : 1/3
Reqte : Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Advogada : Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB: 136990/RJ) e outro
Reqdos : Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros
Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
Distribuição : Livre - 08/10/1997 16:49:00

1997/023043
Titular 1

SA
SAF

de m

autu

que

Regi

Livro n.º

67

Fls.

162



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE
ITANHAÉM.

099300 23041 1008
003660

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor contra:

DEVEDOR FABRIL SA PERUIBE CONTABIL SO LTDA	CPF/CGC 04.352.569/0001
DOMICÍLIO RUA ALDEIDA MEO S. 20 CENTRO PERUIBE	CEP SP 11750000
E/OU FERNANDO PERUIBE	
E/OU CELIA PERUIBE	
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE 9,44	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS	
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 00.660.096-7	

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 15 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de todos os bens do executado, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios em 20%, e, em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido de cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

PROCURADORIA REGIONAL INSS
SÃO VICENTE
Rua Martin Afonso n.º 464 - 3.º and - s/ 32
Centro
SÃO VICENTE/SP
11310-010

P. Deferimento

SÃO VICENTE 30/09/97.
LOCALIDADE E DATA

[Assinatura]
PROCURADORIA REGIONAL
SUBST. OTR. SOB EX. 1000
MEX. 00347/97

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPU2270047478
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara de Direito de Família e Patrimônio - São Vicente
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/astadigital/.../abrirConferenciaDocumento.html?aba=esaj.tjsp.jus.br/astadigital/.../abrirConferenciaDocumento.html

PROCESSADO PELA DATAPREV
- DATAPREV - 4291 - 51 - 3

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça

PROCESSO: 023043/97 DATA: 08/10/97 AS 16:49 PROTOCOLO: 97/003660
GRUPO: 6 FAZENDA FEDERAL VARA: PRIMEIRA (A. FISCAL)
R# 9.449.97 FORO: PERUIBE
ACAO : EXECUCAO FISCAL

REYTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(INSS)

REDO : FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

11
111
1111
11
11
11
11111
(A. FISCAL)



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

PL.	ÓRGÃO DE ORIGEM	PROC. ADMINISTRATIVO	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA		CÓDIGO
821-095	821-635.006	322369339	55.660.096-7		01
DEVENDOR					
FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA					
ENDEREÇO					CEP
R. MINISTRO GENESIO DE ALMEIDA MOURA, 20 CENTRO PERUIBE SP					11750000
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO	FOLHAS
PERÍODO DIVIDA 06/90 A 07/96	/CEI 54.352.869/0001-24	09/97	10/09/7	3	303
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS	
PRINC. ATUALIZ. ATE 02/91 3.699,82		***** I.R. 1.326,44		2.014,71	
MULTA			VALOR DA DÍVIDA		
2.408,93			9.449,97		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
FERNANDO FREIRE					
R. OSIAS ISIDORO DOS SANTOS					
CATIAPUAN	SÃO VICENTE	SP	11390390	CPF	488314848
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)					
CELIA MARIA PEREIRA FREIRE					
RUA OZIAS ISIDORO DOS SANTOS NR. 26					
CATIAPUAN	SÃO VICENTE	SP	11390390	CPF	728375358

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

02 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 39.312/84, ART. 5, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 122, VII, ALINEAS "A" A "D" E PARAGRAFO 6, ART. 135, I E PARAGRAFOS E ART. 139, I E ALINEAS. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 30, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 33, II, "A", "B", "D" E "E"; III, IV, ART. 41, I E PARAGRAFOS, ART. 54, I, "D", ART. 76, I E ART. 79. DECRETO N. 91.406/85, ART. 1. DECRETO-LEI N. 2.318/86 ARTS. 2 E 3. LEI N. 7.787/89, ART. 3, I, PARAGRAFOS E ART. 9. LEI N. 8212/91, ART. 15, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 22, I, PARAGRAFO 1, ART. 28, I E PARAGRAFOS, ART. 30, I, "B"; REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 14, I, PARAGRAFO UNICO, ART. 25, ART. 37, I E PARAGRAFOS, ART. 39, I "B" E ART. 40. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.

??

Para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

VALORES EXPRESSOS EM QUANTIDADE DE REAL

SÃO VICENTE, 30 de Setembro de 1997

PROCURADORIA REGIONAL

FUNÇÃO: _____ N.º DE MATRÍCULA: _____

1260

Está documentado a cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DORSO Nº 0161 e Trilício de Justica - Estado de São Paulo, em 09/09/2022 às 15:54, sob o número WPUE2270047478. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1d41.



WPU22700474788
sob o número ITUGlaq1.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são seguintes:

PL. 821-095	ÓRGÃO DE ORIGEM 821-635.006	PROC. ADMINISTRATIVO 322369339	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.660.096-7	CÓDIGO 01
DEVEDOR FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRICULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

- 03 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, VII, "E", PARÁGRAFO 6, ART. 135, I, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 139, I, "B", ART. 160, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 174. LEI N. 7.256/84, ART. 19, II. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 31, ART. 33, II, "C", ART. 38, ART. 39, ART. 40, ART. 41, I E PARÁGRAFOS, ART. 54, I, "C", DECRETU-LEI N. 2.318/86, ART. 3, LEI N. 7.787/89, ART. 3, II, ART. 4 E ART. 9. LEI N. 8.212/91, ART. 22, II, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "B", REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 26, ART. 37, I E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.383/91, ART. 52, V.
- 21 - CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 143. RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 80, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 92, PARÁGRAFOS 1 E 2 E ART. 145. LEI N. 7.787/89, ART. 10, II. LEI N. 7.799/89, ART. 61, ART. 65 E ART. 67, VI E PARÁGRAFOS. LEI N. 8.012/90, ART. 6, PARÁGRAFO 1. LEI N. 8.218/91, ART. 3, I, ART. 4, I E II, ART. 6 E ART. 33. LEI N. 8.333/91, ART. 53, VI, ART. 54, PARÁGRAFOS 1 E 2, ART. 58, PARÁGRAFO UNICO E ART. 61, II. LEI N. 8.212/91, ART. 34, ART. 35 E ART. 36 REGULAMENTADA PELO ROCCS APROVADO PELO DECRETO N. 356/91, ART. 57, ART. 58, ART. 59 E ART. 60 "CAPUT".

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

SÃO VICENTE

30 de

Setembro

de 1997

[Handwritten Signature]
 Proprio Lobrena
 CHEFE PROCURADORIA REGIONAL
 FUNÇÃO VARIANTE MATRICULA

PROCESSADO PELA DATAPEV

51189-7

CD - 3430/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUGUSTO DE SOUZA FORCONOVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPU22700474788 e código ITUGlaq1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGlaq1.



05
10
Número WPUJ22700474708

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são seguintes:

PL. 821-095	ÓRGÃO DE ORIGEM 821-635.006	PROC. ADMINISTRATIVO 322369339	Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.660.096-7	CÓDIGO 01
DEVEDOR FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA				
ENDEREÇO				CEP
MATRÍCULA (CEI)	CPF/CGC	DATA DE CÁLCULO	DATA DA INSCRIÇÃO	LIVRO
VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	
MULTA		VALOR DA DÍVIDA		
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				
CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO)				

(CONTINUAÇÃO)

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

06 - DECRETO-LEI N. 1.422/75, DECRETO N. 76.923/75, DECRETO N. 67.043/82, ART. 3 E 14, DECRETO-LEI N. 1.861/81 E DECRETO-LEI N. 1.867/81, LEI N. 2.613/55, ART. 6 PARÁGRAFO 4, DECRETO-LEI N. 1.146/70, ART. 2 E LEI COMPLEMENTAR N. 11/71, ART. 15, II, LEI N. 8.029/90, ART. 8, PARÁGRAFOS 3 E 4 E LEI N. 8.154/90, ART. 1 CLPS EXPEDIDA PELO DECRETO N. 89.312/84, ART. 122, PARÁGRAFO 6 ART. 135, ART. 139 E ART. 155, RCPS APROVADO PELO DECRETO N. 83.081/79, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO N. 90.817/85, ART. 41 I E PARÁGRAFOS, ART. 54, ART. 65, ART. 66 E ART. 67, DECRETO N. 91.406/85, ART. 1, DECRETO-LEI N. 2.318/86, ART. 1, I E II, LEI N. 8.212/91, ART. 28, I E PARÁGRAFOS, ART. 30, I, "8" E ART. 94 REGULAMENTADA PELO RÓCCS APROVADO ELO DECRETO N. 356/91, ART. 37, I E PARÁGRAFOS, ART. 39, I, "8" E ART. 99, LEI N. 8.383/91 ART. 52, V.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

SÃO VICENTE

30 de Setembro

de 1997

FUNCIÓARIO E MATRÍCULA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.



CRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO									
PROC EST/REG: 21-095		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		FOLHA: 01					
DOC. ORIGEM: 000322369339		DATA: 13/09/96		TIPO: 07		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSAO: A. 00	
NOME: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA									
CAT: 1		CGC/CPF: 54.352.869/0001-24		MATRICULA CEI:		ATIVIDADE: 8040800			
ENDERECO: R. MINISTRO GENESIO DE ALMEIDA MOURA, 20									
BAIRRO: CENTRO		MUNICIPIO: PERUIBE		UF: SP		CEP: 11750000			
FUND. LEGAIS:		FASE: 520		DATA: 10/09/97		PARCELAS:		ESPECIE: 99	
CODIGO FEITO: 01		GRAF: 21-635		DATA ESPECIFICA:		CNAE: 000000			
NUM.CO-RESP: 002		ESCALONAMENTO:		CONSOLIDADO EM: 10/09/97					
DEBITO: 32236933-9		TIPO: 07		ESPECIE: 11		FUND.LEGAIS: 2 3 6 21		DT.DOC.ORIGEM: 30/08/96	
COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL	REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA	EM REAL	TOTAL EM REAL
		UFIR UTILIZADA		JUROS LEI 8981		MULTA EM UFIR			
06/90	3.861,94	10.163,08	17,02	15,50	12,10	52,02	9,30	0,00	88,92
07/90	4.282,25	10.171,62	17,04	15,52	11,95	52,06	9,31	0,00	88,84
08/90	8.607,31	18.489,36	30,97	28,21	21,45	94,63	16,92	0,00	161,21
09/90	7.067,47	13.452,92	22,53	20,52	15,40	68,86	12,31	0,00	117,09
10/90	10.421,42	17.445,45	29,22	26,61	19,70	89,29	15,97	0,00	151,57
11/90	12.502,33	17.942,09	30,05	27,37	19,99	91,83	16,42	0,00	155,61
12/90	23.007,92	27.657,82	46,32	42,19	30,39	141,56	25,31	0,00	239,45
01/91	19.662,30	19.662,30	32,93	29,99	21,31	99,15	18,00	0,00	168,45
02/91	24.707,93	0,00	41,38	37,69	26,78	112,47	22,61	0,00	199,55

*** CONTINUA ***



COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
03/91	25.338,16	0,00	42,44	38,65	27,46	103,73	23,19	193,03
04/91	25.338,16	0,00	42,44	38,65	27,46	92,32	23,19	181,62
05/91	15.784,49	0,00	26,44	24,08	17,11	50,67	14,45	106,31
06/91	28.350,88	0,00	47,48	43,25	30,72	79,14	25,95	179,06
07/91	28.350,88	0,00	47,48	43,25	30,72	67,50	25,95	167,42
08/91	9.637,82	0,00	16,14	14,70	10,44	18,78	22,05	65,97
09/91	38.253,60	0,00	64,07	58,35	41,46	56,22	87,53	243,56
10/91	45.925,60	0,00	76,92	70,06	49,77	41,36	105,09	266,28
11/91	43.881,60	0,00	73,50	66,94	47,55	14,85	100,41	229,75
12/91	116.332,01	0,00	194,84	177,46	127,84	0,00	106,48	411,78
01/92	85.315,78	0,00	113,77	103,62	73,61	0,00	62,17	239,40
02/92	108.009,85	0,00	114,22	104,03	72,86	0,00	62,42	239,31
03/92	75.280,03	0,00	65,24	59,42	41,02	0,00	35,65	136,09

*** CONTINUA ***



*** CONTINUACAO ***												
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO												
PROC EST/REG:	21-096	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		FOLHA: 03		
DOC. ORIGEM:	000322369339	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
NOME:	FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
DEBITO:	32236933-9	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
ESPECIE:	11	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
FUND.LEGAIS:	2 3 6 2 1	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
DT. DOC. ORIGEM:	30/08/96	TIPO: 07		DATA: 13/09/96		NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7		DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97		VERSÃO: A. 00		
COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE	O2/91	PRINCIPAL	UFIR	PRINCIPAL	REAL	JUROS EM REAL	TR	EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
UFIR UTILIZADA	JUROS LEI 8981											
MULTA EM UFIR												
04/92	150.546,93	0,00		108,87		99,16		67,47	0,00	59,50	0,00	226,13
				1.382,7900				0,00				
05/92	143.136,00	0,00		83,85		76,37		51,20	0,00	45,82	0,00	173,39
				1.707,0500				0,00				
06/92	9.579,72	0,00		4,55		4,15		2,74	0,00	2,49	0,00	9,38
				2.104,2800				0,00				
02/93	1.021.923,73	0,00		84,03		76,53		44,42	0,00	45,92	0,00	166,87
				12.161,3600				0,00				
03/93	1.984.819,00	0,00		129,57		118,01		67,31	0,00	70,81	0,00	256,13
				15.318,4500				0,00				
04/93	2.839.057,28	0,00		145,54		132,56		74,29	0,00	79,54	0,00	286,39
				19.506,5200				0,00				
05/93	2.785.527,70	0,00		110,86		100,97		55,57	0,00	60,58	0,00	217,12
				25.126,3500				0,00				
06/93	4.714.616,09	0,00		143,96		131,12		70,86	0,00	78,67	0,00	280,65
				32.749,6800				0,00				
07/93	4.944.408,09	0,00		115,55		105,24		55,82	0,00	63,15	0,00	224,21
				42.790,0000				0,00				
08/93	4.942,73	0,00		87,51		79,71		41,48	0,00	47,82	0,00	169,01
				56,4800				0,00				
09/93	5.196,14	0,00		68,46		62,35		31,83	0,00	37,41	0,00	131,59
				75,9000				0,00				
10/93	11.176,77	0,00		108,95		99,23		49,65	0,00	59,54	0,00	208,42
				102,5900				0,00				
11/93	13.957,69	0,00		101,61		92,54		45,38	0,00	55,53	0,00	193,45
				137,3700				0,00				

*** CONTINUA ***



92
WPLF22700174700
FORM. 575009

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 FOLHA: 04
 VERSAO: A.00
 PROC EST/REG: 21-095
 TIPO: 07
 DATA: 13/09/96
 NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7
 DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97
 DOC. ORIGEM: 000322369339
 NOME: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
 DT.DOC.ORIGEM: 30/08/96

DEBITO: 32236933-9	TIPO: 07	ESPECIE: 11	FUND.LEGAIS: 2 3 6 21	DT.DOC.ORIGEM: 30/08/96	COMP	VL. ORIGINARIO	ATUALIZACAO ATE 02/91	PRINCIPAL UFIR	PRINCIPAL REAL	JUROS EM REAL	TR EM REAL	MULTA EM REAL	TOTAL EM REAL
UFIR UTILIZADA				JUROS LEI 8981	MULTA EM UFIR								
12/93	0,00	219,66	200,07	96,11	41.245,37	187,7700	0,00	200,07	96,11	0,00	0,00	120,04	416,22
01/94	0,00	72,60	66,12	31,10	18.971,65	261,3200	0,00	66,12	31,10	0,00	0,00	39,67	136,89
02/94	0,00	114,15	103,97	47,87	41.672,71	365,0600	0,00	103,97	47,87	0,00	0,00	62,38	214,22
03/94	0,00	142,79	130,05	58,58	74.871,32	524,3400	0,00	130,05	58,58	0,00	0,00	78,03	266,66
04/94	0,00	159,72	145,47	64,06	118.290,18	740,6300	0,00	145,47	64,06	0,00	0,00	87,28	296,81
05/94	0,00	143,71	130,89	56,33	153.488,40	1.068,0600	0,00	130,89	56,33	0,00	0,00	78,53	265,75
06/94	0,00	141,71	129,07	54,26	218.933,00	0,5618	0,00	129,07	54,26	0,00	0,00	77,44	260,77
07/94	0,00	144,09	131,23	53,86	85,17	0,5911	0,00	131,23	53,86	0,00	0,00	78,74	263,83
08/94	0,00	55,97	50,98	20,41	34,74	0,6207	0,00	50,98	20,41	0,00	0,00	30,59	101,98
09/94	0,00	75,89	69,12	26,98	47,87	0,6308	0,00	69,12	26,98	0,00	0,00	41,47	137,57
04/96	0,00	0,00	63,25	17,91	63,25	0,0000	0,00	63,25	0,00	0,00	0,00	37,95	119,11
05/96	0,00	0,00	59,84	15,76	59,84	0,0000	0,00	59,84	0,00	0,00	0,00	35,90	111,50
06/96	0,00	0,00	75,20	18,36	75,20	0,0000	0,00	75,20	0,00	0,00	0,00	45,12	138,68

*** CONTINUA ***



11
FORM 2700474708

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC ESTYREG: 21-095 FOLHA: 05
 DOC. ORIGEM: 000322369339 NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7 VERSAO: A: 00
 NOME: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA DATA: 13/09/96 DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97
 TIPO: 07
 DEBITO: 32236933-9 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND: LEGAIS: 2 3 6 21 DT. DOC. ORIGEM: 30/08/96
 COMP VL. ORIGINARIO ATUALIZACAO ATE 02/91 PRINCIPAL UFIR PRINCIPAL REAL JUROS EM REAL TR EM REAL MULTA EM REAL TOTAL EM REAL
 UFIR UTILIZADA JUROS LEI 8981 MULTA EM UFIR

07/96	80,56	0,00	0,00	80,56	0,00	0,00	48,33	0,00	146,97
TOTAL:	0,00	134.984,64	3756,04	3699,82	2014,78	1326,44	2408,93		
DEBITO CONSOLIDADO		EM REAL:		9.449,97					

VALORES EM MOEDA DA EPOCA
 *** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 FOLHA: 06
 VERSAD: A.00
 PROC EST/REG: 21-095
 TIPO: 07
 DATA: 13/09/96
 NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7
 DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97
 DOC. ORIGEM: 000322369339
 NOME: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

TOTAL GERAL	PRINCIPAL	JUROS	JUROS LEI	TR.	MULTA	TOTAL
	3.699,82	1.944,67	70,11	1.326,44	2.408,93	9.449,97

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO ----> 0,9108

TABELA DE MOEDAS

ATE 01/67 - CRUZEIROS
 02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
 03/86 A 12/88 - CRUZADO
 01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
 08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
 A PARTIR DE 07/94 - REAL

*** CONTINUACAO ***
PROC EST/REG: 21-095
DOC ORIGEM: 000822369339
TIPO: 07
DATA: 13/09/96
FOLHA: 06
VERSÃO: A. 00
NUMERO DO DEBITO: 55.660.096-7
DATA PROCESSAMENTO: 11/09/97

CPF: 488.314.848-34
NOME: FERNANDO FREIRE
ENDERECO: R. OSIAS ISIDORO DOS SANTOS
BAIRRO: CATTIAPOAN
MUNICIPIO: SAO VICENTE
UF: SP
CEP: 11390390

CPF: 728.375.358-34
NOME: CELIA MARIA PEREIRA FREIRE
ENDERECO: RUA OZIAS ISIDORO DOS SANTOS NR. 26
BAIRRO: CATTIAPOAN
MUNICIPIO: SAO VICENTE
UF: SP
CEP: 11390390



R E C E B I M E N T O

Em 08 de 10
 de 1997, recebi em Car-
 tório, estes autos.
 Eu, [assinatura]
 Escr. subscrevi.

R E G I S T R O D E F E I T O S

Certifico e dou fé que este feito foi
 registrado no LIVRO REGISTRO DE FEITOS
 no 67 as Fls 162 sob No 23.043/97
 Peruibe, 08 de 10 de 1997.
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

-CERTIDAO-

Certifico e dou fé que expedi Mandado
 de Citação e Penhora, conforme cópia
 que segue. (Portaria 05/90)

Em, 09 de 10 de 1997.
 Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.

**PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP**

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA

O (A) Doutor(a) ZARY DE OLIVEIRA COSTA FILHO
M.M. Juiz(a) de Direito Substituto da Vara
Distrital de Peruibe - Serviço Anexo das Fazen-
das da Comarca de Itanhaém/SP, na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em
cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal

MOVIDA POR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

CONTRA: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA

Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20 - Centro
Peruibe/SP

CITE-SE Executado supra, na pessoa de seu representante legal,
como co-responsável tributário, para pagar o débito devidamente
atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de (05)
cinco dias, ou nomear bens à penhora, inclusive bens
particulares, caso os sociais não satisfaçam o valor do débito,
sob pena de serem-lhe penhorados e avaliados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito. Tudo de conformidade com
a Portaria 05/90 de 21.03.90, " Serão expedidos mandados de
citação, independentemente de despacho inicial." Int. Peruibe, 09
de Outubro de 1997. - Dr. Zary de Oliveira Costa Filho - Juiz de
Direito Substituto."

VALOR DA DIVIDA: R\$ 9.449,97 em 30.09.97. O valor deverá ser
atualizado na data do efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada da
intimação da penhora.

Cumprase, na forma e sob as penas da lei. Dado
e passado nesta cidade de Peruibe, Comarca de Itanhaém/SP, em
09 de Outubro de 1997. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente,
digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C.M. Cottet) Diretora
de Serviço, subscrevi.

ZARY DE OLIVEIRA COSTA FILHO
JUIZ DE DIREITO
substituto

Oficial: *Luciano*
Cargo: *15/15*
data:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o oficial de justiça encarregado não devolveu o mandado expedido a fls. 14 (Conforme port.01/97).
Em, 17 / 12 / 1997.
Eu, [assinatura], esc., subscrevi.

CONCLUSÃO

Em, 17 de 12 de 97,
faço conclusão destes autos ao(a) M.M.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) Zary de Oliveira Costa Filho.
Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Proc. nº 23.043/97

Informe o Sr. Oficial de Justiça a razão pela qual o mandado expedido nos presentes autos ainda não foi cumprido.

Fica o Sr. Oficial de Justiça advertido de que os mandados deverão ser cumpridos no prazo improrrogável de 60 dias, consoante dispõe os termos da portaria.

Per., d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em, 23 de 12 de 1997
recebi em cartório estes autos.
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

REMESSA

Em 29 de 12 de 1997

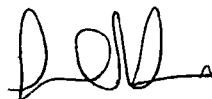
faço remessa dos autos ao Sr. Oficial de Justiça.

Eu [assinatura] Escr. subscr.

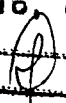

Proc. 23.043/97

MM. JUIZ,

*Atendendo a determinação de V.Exa.,
informo que o atraso do prazo para a devolução do
mandado referente ao processo supra se ocorreu face a
excessiva carga de mandados em mãos deste Oficial, a
maioria retirados anteriormente a determinação atual.*



Luciano C. Olivani - Of. Justiça

RECEBIMENTO
Em 29 de 12
de 1997, recebi em
Cartório, estes autos
Eu, 
Escrevi,  subscrevi

CONCLUSÃO

Em, 29 de Outubro de 1997, faço
 conclusos estes autos ao(a) MM. (a) Juiz(a) de
 Direito Dr.(a) Zary de Oliveira Costa F. lho
 Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Proc. 23.043/97

*Prorroque-se por 10 (dez) dias o prazo
 para devolução do mandado devidamente cum-
 prido.*

Int.

Per., d.s.

[assinatura]
 Juiz de Direito

DATA

Em, 20 de 12 de 1997,
 recebi em Cartório estes autos.
 Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o Oficial de Justiça Luciano Oliven devolver o Mandado em 16/02/98, sendo que o mesmo foi cientificado a devolver o Mandado às fls. 171Vº.
 Em 27 de Fevereiro de 1.998.
 Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 27 de Fevereiro de 1.998, faço conclusão destes autos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) Claudia Regina Nery.
 Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 23.043/97

Ante a Certidão supra: cobre-se o Mandado do Senhor Oficial de Justiça, devidamente cumprido, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de eventuais procedimentos administrativos cabíveis.
 Int.
 Peruipe, data supra.

[assinatura]
 -Juiz(a) de Direito-

Cristina
08/03/98

DATA

Em 03 de março de 1.998,
 recebi estes autos em Cartório.
 Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Vertical line with two diagonal marks (//) in the center.

JUNTADA

Em 05 de maio de 1998

Junte aos autos o Mandado nos autos
nos da Ford. 05/90 deste juízo.

Pac. Juiz

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA

O (A) Doutor(a) ZARY DE OLIVEIRA COSTA FILHO
M.M. Juiz(a) de Direito Substituto da Vara
Distrital de Peruibe - Serviço Ancor das Fazendas
da Comarca de Itanhaém/SP, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em
cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal

MOVIDA POR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
CONTRA: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA
Rua Ministro Gerácio de Almeida Moura, 20 - Centro
Peruibe/SP

CITE-SE Executado supra, na pessoa de seu representante legal,
como co-responsável tributário, para pagar o débito devidamente
atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de (05)
cinco dias, ou nomear bens à penhora, inclusive bens
particulares, caso os sociais não satisfaçam o valor do débito,
sob pena de serem-lhe penhorados e avaliados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito. Tudo de conformidade com
a Portaria 05/90 de 01.03.90, "Serão expedidos mandados de
citação, independentemente de despacho inicial." Int. Peruibe, 09
de Outubro de 1997. - Dr. Zary de Oliveira Costa Filho - Juiz de
Direito Substituto."

VALOR DA DIVIDA: R\$ 2.449,97 em 30.09.97. O valor deverá ser
atualizado na data do efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: (Trinta) dias, contados da juntada da
intimação da penhora.

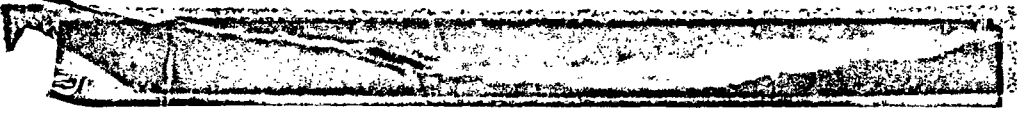
Diante da, na forma e sob as penas da lei. Dado
e passado neste cidade de Peruibe, Comarca de Itanhaém/SP, em
09 de Outubro de 1997. Eu, Rosilene Alvea (Rosilene Alvea), Escrevente,
digitei. Eu, Silvia Cristina C.M. Cottet, Diretora
de Serviço, subscrevi.

ZARY DE OLIVEIRA COSTA FILHO
JUIZ DE DIREITO
substituto

Oficial: Luciano
cargo: 25497
data: 05.03.98

grm

09/10/98



972.3153

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, EU OFICIAL DO FINAL ASSINADO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DIRIGI-ME A CONTABILIDADE FREIRE E AÍ CITEI O SR. FERNANDO FREIRE, QUE NO PARCO DEFEZEU A PENHORA OS BENS CONS. TANTOS DO AUTO ANEXO, SENDO QUE NÓS FORAM ENCONTRADOS MAIS BENS NA EMPRESA, FICANDO ASSIM A PENHORA ABRIGO DO VALOR DO DÉBITO.

PERUIBE 05/MARÇO/98



COMARCA DE ITANHAEUM

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 05 (cinco) dias do mês de MARÇO do ano de mil. novecentos e 98 (noventa e oito), nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado n. _____

extraídos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 2043/97, promovida por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (I.N.S.S.) contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA

que tramita pela 1ª Vara de Execução de Penhoras, dirigimo-nos Rua Ministro General A. Moura Filho, Centro, sendo aí, procedemos a penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos:

- UM MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100 MHz, COM MONITOR COLOR, C/ IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 486 C/ IMPRESSORA LX 810 C/ MONITOR COLOR NO VALOR DE R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 386 C/ IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados SR. FERNANDO FREIRE ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

PERUISE 05 de março de 19 98

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2276077798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

RELAÇÃO

RELAÇÃO

(assinado) (data)

RELAÇÃO

RELAÇÃO

CERTIDÃO

RELAÇÃO

RELAÇÃO

Certifico que feita a Penhora intimo do(s) executado(s)


FRÉRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NA e

PESSOAS DO A.F. FERNANDO FERREIRA, para

apresentar(em) sua(s) defesa(s), por meio de embargos, dentro do prazo legal, querendo. (30 dias)

O referido é verdade e dou fé.

Em 05 de MARÇO de 1998


Oficial de Justiça (PROCURADOR)

RELAÇÃO

89

RELAÇÃO

70

RELAÇÃO

CONCLUSÃO

Em 06 de maio de 1998

Faço conclusão dos autos (a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) Claudia Regina Nery

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 23.043/97

DIGA A EXEQUENTE

PER. D. S.

[Assinatura]
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 12 de 03 de 1998.

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

[Assinatura]

VISTA

Em _____ de _____

faço vista nos autos com vista de _____

Eu, _____ Escr. subscr.

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e digo que expedi ofício com
foarme cópia que segue.

Em 19 de Maio de 1998
Esc. Subst.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Ofício nº 121/98 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 19 de Março de 1998.

Ilmo. Sr. Procurador do I.N.S.S.;

Atendendo ao que foi requerido nos autos da
ação de Execução Fiscal que o I.N.S.S., move contra: **FREIRE
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, C.G.C. 54.352.869/0001-24.

Manifeste-se o Sr. Procurador sobre a certidão
do sr. Oficial de Justiça (fls. 20) e Auto de Penhora (fls. 21), cujas cópias
seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de
elevada estima e distinta consideração.

CLÁUDIA REGINA NUNES
- Juíza de Direito -

**AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RUA MARTIM AFONSO, Nº 460/464
SÃO VICENTE/SP
CEP. 11.310-010**

||

JUNTADA

Em 13 de Maio de 1998
junto aos autos a Petição nos termos
da Port. 05/90 deste juízo
Em Esc. subsc.

fls. 31
24
WPU22700474708
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

Ex^{ma}. Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Vara Distrital de Peruipe

COMARCA DE SÃO VICENTE
7 MAI 13 51 88 029314
PROTODCO SOCIAL

Execução Fiscal nº 23.043/97
C.D.A. nº 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Lt^{da}.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, expor e requerer o que se segue:

I- Concorda com os bens oferecidos para penhora, embora não sejam suficientes para cobrir o débito com o INSS.

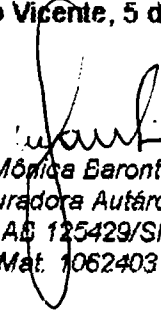
Deste modo, requer novas diligências para encontrar mais bens quantos necessários para cobrir o débito.

II- Designação, oportuna de leilão dos bens já penhorados.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 5 de Maio de 1998.

Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059


Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

PROTODCO

7 MAI 13 59 88 018997

CONCLUSÃO

Em 13 de Maio de 1998

Faço concluir a presente nos autos do MM. Juiz(a) de Direito

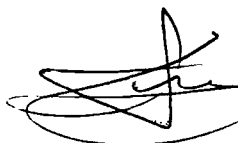
Dr (a) Cláudia Regina Nunes

Eu, _____ Escr. subscr

Proc. nº 23.043/97

Ante a certidão de fls. 20 do Sr. Oficial de Justiça, que não foram encontrados mais bens na empresa, indique a Fazenda outros bens a serem penhorados.

Int.
Per., d.s.



Juíza de Direito

DATA

Em 14 de 05 de 1998

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Escr. subscr

VISTA

Em _____ de _____ de 19 _____

ao Dr. Procurador da Fazenda.

Eu _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício con-
forme cópia que segue.

Em 18 de Maio de 1998
Em _____ Esc. subscr.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM (SP)**

**VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

**Ofício nº 220/98 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal**

Peruíbe, 18 de Maio de 1.998

Ilmo Senhor Procurador ;

Atendendo ao que foi requerido nos autos da Ação de Execução Fiscal, em que o LN.S.S., move contra : **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, C.G.C. 54.352.869/0001-24.**

Manifeste-se o sr. Procurador, com maior brevidade possível, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito:” Ante a certidão de fls. 20 do Sr. Oficial de Justiça, que não foram encontrados mais bens na empresa, indique a Fazenda outros bens a serem penhorados. Int. Per., d.s. - Dra. Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito.”

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

DRA.CLAUDIA REGINA NUNES
- Juíza de Direito-

**AO
LN.S.S.
RUA MARTIN AFONSO, Nº 460/464
SÃO VICENTE/SP
CEP. 11.310-010**

JUNTADA

Em 17 de Junho de 1998
 Junto aos autos a Peticas nos termos
da Port 05/90 deste juizo
 Su _____ Esc. rubr.

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Vara Distrital de Peruíbe.

Execução Fiscal nº. 23.043/97
C.D.A. nº.55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Lt.^{da}.

15 JUN 1998 02:56
PROTÓCOLO

27

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, requerer a penhora dos seguintes bens cujos respectivos ofícios seguem em anexo, e que seja expedido carta precatória se necessário:

I- Do sócio-devedor Fernando Freire:

* as linhas telefônicas nº 469-5400 e nº 455-7837, instaladas à R. Osias Isidoro dos Santos, 26- São Vicente e à R. Min. Genésio de Moura, 20 Sl.02- Peruíbe.

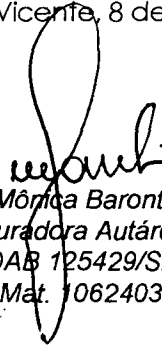
II- Em nome da sócia-devedora Célia Maria Pereira Freire o

respectivo veículo:

* marca IMP/ PEUGEOT, cor vermelha, MOD 96/96, placa CKT6583, CHASSI 8A4D37000S5215984, LOCALIZADO na Av. Padre Anchieta, 868, casa, Centro- Peruíbe.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 8 de Junho de 1998.


Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059

clo3 dan
000000
038129
ADMINIS



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

fls. 328

CT.OS201/JUR/ 899
Praia Grande, 19/05/98

À
Procuradoria Regional de São Vicente
Luiz Antônio Lourena Melo - Chefe Procuradoria Regional
R. Martim Afonso, 464 - 3º andar Sl. 31
São Vicente - SP
11310-000

Ref.: Execução Fiscal.
Processos nº 23.043/97 - A. F. Peruíbe.
Ofício nº 21-242.0/381/98 de 06/05/98.

Informamos a V.Sa., nos autos do processo supra mencionado, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. contra Freire Organização Contábil S/C Ltda., que em verificações efetuadas em nossos cadastros, localizamos a existência das linhas telefônicas nº 469-5400 e nº 455-7837, tendo as suas assinaturas sob a responsabilidade de Fernando Freire, portador do RG. nº 56.172-01 e CIC. nº 488.314.848-34, estando instaladas à R. Osias Isidoro dos Santos, 26 - São Vicente, e à R. Min. Genésio de Moura, 20 Sl. 02 - Peruíbe.

Quanto as linhas do serviço móvel celular, V. Exa. será informada oportunamente pelo Departamento correspondente.

Permanecendo à disposição de V.Sa., reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARTA DE ANDRADE PORTELLA MEIRA
P/ Seção de Processamento de Serviços



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

102ª CIRETRAN DE SÃO VICENTE
RUA IPIRANGA Nº 136 - CENTRO
TEL. 4-633635 - DEP. 11.310.420-

Ofício. 333/98.

São Vicente, 26 de maio de 1998.

SENHOR PROCURADOR:

Em atenção ao Ofício. 21-242.0/380/98, e
Processo nº 23.043/97 - A.F. VARA PERUIBE, encaminho a V.Sa. a
pesquisa efetuada junto aos terminais da PRODESP., referen-
te aos indicados.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os
protestos de estima e consideração.



DR. FLÁVIO MÁXIMO
DIRETOR DA 102ª CIRETRAN

AO SENHOR
DR. LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
DD. CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO I.N.S.S.
SÃO VICENTE-SP.

M/E.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 008273 USUARIO DV65710788 14/05/98 - 16:07:55
PLACA CKT6583 MUNIC 06853 - PERUIBE RENAVAL 678163960
CHASSI 8A4D37000S5215984 PR CH.REM IPVA
MARCA IMP/PEUGEOT 504 GD COR VERMELHA MOD 96 FABR 95 COMB DIESEL
CATEG PARTICULAR TIPO CAMIONETA IMPORTADO ESPEC CARGA CARR CAR ABER
EIXOS CAP.PAS 003L CAP.CAR 01,30T POT 70CV CIL RTB
DES 3095 VIS 999 CON 999 DIG 547 EMIS CRV ULT.LIC
BLQ FURTO NADA CONSTA ULT.ALT USU
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CADR 03/07/97 USU 0547 ONI
RESTR NADA CONSTA

RESTR FIN/ARREND BANCO ABN AMRO SA
DEBITOS IPVA DESBLOQUEIOS NADA CONSTA
CERT PRONT DEST UF
PROPR CELIA MARIA BEBEIRA FREIRE TEL
END AV PADRE ANCHIETA 845 CASA CENTRO CEP 11750000
MUN 06853 PERUIBE RG 005346526 UF SP CPF 0007283753583
PROPRANT RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA
END CEP
MUN RG UF
PLACA ANTERIOR MUN

EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLC ENTER PARA CONTINUAR.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 008273 USUARIO DV65710788 14/05/98 - 16:08:00
PLACA CIU1592 MUNIC 07071 - SANTOS RENAVAL 418738190
CHASSI 9BGJK69ZKJB022622 PR CH.REM IPVA
MARCA GM/MONZA SL/E 1.8 COR AZUL MOD 89 FABR 88 COMB ALCPOOL
CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR
EIXOS CAP.PAS 005L CAP.CAR POT CIL RTB
DES 2464 VIS 17 CON 7 DIG 11 EMIS CRV 12/08/96 1A ULT.LIC 97 03/06/97
BLQ FURTO NADA CONSTA ULT.ALT 12/08/96 USU 0587
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CADR 17/01/89 USU 0005 ONI
RESTR NADA CONSTA

RESTR FIN/ARREND BANCO ABN AMRO SA
DEBITOS IPVA DESBLOQUEIOS NADA CONSTA
CERT PRONT DEST UF
PROPR CELIA MARIA PEREIRA FREIRE TEL
END R SIZINO PATUSCA 708 STA MARIA CEP 11089000
MUN 07071 SANTOS RG 005346526 UF SP CPF 0007283753583
PROPRANT PAULO SERGIO DE ALMEIDA
END R ADOLFO ASSIS 102 AP 22 C GRANDE CEP 11075000
MUN 07071 SANTOS RG 004708920 UF SP CPF 00050692623860

PLACA ANTERIOR AK1762 MUN 07071 - SANTOS
DOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLC PF1 PARA RETORNO DE TELA.

54352869000124
NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO.



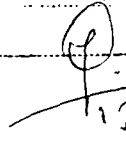
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número 2022000474708 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGI0q1.

CONCLUSÃO

Em 25 de Junho de 1998

Faço constar que o Sr. (e) MM. Juiz(a) de Direito
Dr.(a) Claudia Regina Nunes.

Eu, _____ Escr. subscr.


Proc 23.043/97

Fls. 27: Depoimento.

Proceda-se o registro da penhora que denuncie a relação que os bens indicados pela exequatada, expedindo-se o competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade de Depoimento - a penhora da linha telefônica em São Vicente.

1
art.

Pernambuco, 28/07/98.



CLÁUDIA REGINA NUNES
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 28 de Julho de 1998.

recebi estes autos em Cartório _____

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta Preca-
tória e mandado conforme cópias
que seguem.

Em 16 de Setembro de 1998

Eu.  Lsc. subscr.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

**Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal**

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O(A) Doutor (a) CLÁUDIA REGINA NUNES M.M. Juiz(a) de Direito da Vara Distrital de Peruíbe, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, na forma da Lei.

MANDA, qualquer oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal; **movida por: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).**
Contra: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA.

PROCEDA O REFORÇO DE PENHORA, que deverá recair sobre a **LINHA TELEFÔNICA de nº 455.7837**, instalada à Rua Min. Genésio de Moura, 20 sl. 02 - Peruíbe/SP em nome de **Fernando Freire**; e o **VEÍCULO DE MARCA IMP/ PEUGEOT, COR VERMELHA, MOD. 96/96, PLACA CKT 6583, CHASSI 8A4D37000S5215984**, localizado na Av. Padre Anchieta, nº 868 - casa - Centro - Peruíbe/SP em nome de **Célia Maria Pereira Freire**, conforme cópia da petição de fls. 27, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proceda-se o reforço da penhora que deverá recair sobre os bens indicados pela executada, expedindo-se o competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade e Deprecando-se a penhora da linha telefônica em São Vicente. Int. Per., d.s. Dra Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito."

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da Penhora.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 16 de Setembro de 1998. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Sílvia Cristina C.M.Cottet) Diretora de Serviço subscrevi.

CLÁUDIA REGINA NUNES
-Juíza de Direito-

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Cláudia Regina Nunes M.M. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas-Vara Distrital de Peruíbe. Em, 16 de Setembro de 1998

Escrivã Diretora

Of. 604/98

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

**Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal**

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O(A) Doutor (a) CLÁUDIA REGINA NUNES M.M. Juiz(a) de Direito da Vara Distrital de Peruíbe, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, na forma da Lei.

MANDA, qualquer oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal; **movida por: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).**
Contra: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA.

PROCEDA O REFORÇO DE PENHORA, que deverá recair sobre a **LINHA TELEFÔNICA de nº 455.7837**, instalada à Rua Min. Genésio de Moura, 20 sl. 02 - Peruíbe/SP em nome de **Fernando Freire**; e o **VEÍCULO DE MARCA IMP/ PEUGEOT, COR VERMELHA, MOD. 96/96, PLACA CKT 6583, CHASSI 8A4D37000S5215984**, localizado na Av. Padre Anchieta, nº 868 - casa - Centro - Peruíbe/SP em nome de **Célia Maria Pereira Freire**, conforme cópia da petição de fls. 27, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “ Proceda-se o reforço da penhora que deverá recair sobre os bens indicados pela executada, expedindo-se o competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade e Deprecando-se a penhora da linha telefônica em São Vicente. Int. Per., d.s. Dra Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito.”

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da Penhora.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 16 de Setembro de 1998. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Sílvia Cristina C.M. Cottet) Diretora de Serviço subscrevi.

CLÁUDIA REGINA NUNES
-Juíza de Direito-

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Cláudia Regina Nunes MM. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas-Vara Distrital de Peruíbe. Em, 16 de Setembro de 1998

Escrivã Diretora

07/09/2022
604/98



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

CARTA PRECATÓRIA

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA DIAS)
PROC. Nº 23.043/97
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.449,97**

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

**DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHAÉM/SP
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

DESPACHO

O Exmo. Sr.(a) Dr. (a) **CLÁUDIA REGINA NUNES**,
Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, Vara Distrital de Peruíbe, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr (a).Dr.(a).Juiz (a) de
Direito da Comarca de São Vicente-SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se
processam os termos de uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida por **INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)** em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL SC LTDA.**

FINALIDADE: REFORÇO DA PENHORA.

Proceda o Sr. Oficial de Justiça ao Reforço da Penhora que deverá recair sobre a
linha telefônica de nº 469-5400, instalada no seguinte endereço: Rua Osias Isidoro
dos Santos, nº 26 - São Vicente/SP em nome de Fernando Freire, conforme cópia da
petição de fls. 27 que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta. Tudo de
conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito: “ Proceda-se o reforço da
penhora que deverá recair sobre os bens indicados pela executada, expedindo-se o
competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade e
Deprecando-se a penhora da linha telefônica em São Vicente. Int. Per., d.s. Dra.
Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito”.



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) dias, contados da intimação da Penhora.

**PROCURADORES: Dr. Luiz antonio Lourena Melo - OAB/SP 61353.
Dra. Mônica Baronti - OAB/SP 125429**

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de ITANHAÉM (SP), aos 17 de Setembro de 1998. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Silvia Cristina C.M. Cottet) Diretora de Serviço conferi e subscrevi

CLÁUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. CLÁUDIA REGINA NUNES, MM. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas / Vara Distrital de Peruibe/Comarca de Itanhaém, em 17 de Setembro de 1998.

Silvia Cristina C.M. Cottet
-Diretora de Serviço-

*Enviada via melo k
em 18/09/98*

Vertical line with two diagonal slashes near the bottom.

JUNTADA

em 07 de 12 de 1998

junto aos autos a Carta Precatória.

Handwritten signature and the text "Esc. subsc." (Escritório Subscritor).



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

CARTA PRECATÓRIA

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA DIAS)
PROC. Nº 23.043/97
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.449,97**

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

**DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHAÉM/SP
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP**

DESPACHO

O Exmo. Sr.(a) Dr. (a) **CLÁUDIA REGINA NUNES**,
Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, Vara Distrital de Peruibe, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr (a).Dr.(a).Juiz (a) de
Direito da Comarca de São Vicente-SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se
processam os termos de uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida por **INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)** em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO**
CONTÁBIL SC LTDA.

FINALIDADE: REFORÇO DA PENHORA.

Proceda o Sr. Oficial de Justiça ao Reforço da Penhora que deverá recair sobre a
linha telefônica de nº 469-5400, instalada no seguinte endereço: Rua Osias Isidoro
dos Santos, nº 26 - São Vicente/SP em nome de Fernando Freire, conforme cópia da
petição de fls. 27 que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta. Tudo de
conformidade com o r. Despacho a seguir transcrito: " Proceda-se o reforço da
penhora que deverá recair sobre os bens indicados pela executada, expedindo-se o
competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade e
Deprecando-se a penhora da linha telefônica em São Vicente. Int. Per., d.s. Dra.
Cláudia Regina Nunes - Juiza de Direito".

FURQUIM
5 SET 15 47 20
014801
M. Lucas

fls. 47
WPIJEEZ10047708

611
56

cl. das

015032/1998 Data: 28/09/1998 às 16:50 Prot.: 014801/1998
 6-Faz.P. Federal Varas: Primeira (A.Fiscal)
 02442,97 Foro: SAO VICENTE *LIV*
 PRECATORIA (EM GERAL)
 023043/1997 SAF PERUIBE-ITANHAEM/SP
 REFORCO DA PENHORA 11
 Repte.: INSS 111
 1111
 11
 Reqdo.: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA 11
 11
 111111
 61353/SP Adv.: LUIS ANTONIO LOURENA MELO

103



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

fls. 36

36

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) dias, contados da intimação da Penhora.

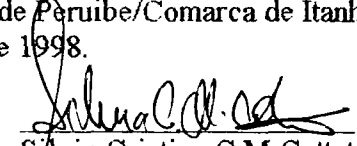
PROCURADORES: Dr. Luiz Antonio Lourena Melo - OAB/SP 61353.
Dra. Mônica Baronti - OAB/SP 125429

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "Cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de ITANHAÉM (SP), aos 17 de Setembro de 1998. Eu, Rosilene Alves (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi. Eu, Silvia Cristina C.M. Cottet (Silvia Cristina C.M. Cottet) Diretora de Serviço conferi e subscrevi



CLÁUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

Certifico e dou fê ser autêntica a assinatura da Dra. CLÁUDIA REGINA NUNES, MM. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas / Vara Distrital de Feruibe/Comarca de Itanhaém, em 17 de Setembro de 1998.



Silvia Cristina C.M. Cottet
-Diretora de Serviço-

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

RECEBIMENTO

Em 28 de 09 de 1998 foram-me entregues estes autos.
Eu, _____ Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi registrado sob nº. 15032/98 livro nº. _____ às fls. _____, tendo sido devidamente fichado.

O referido é verdade e dou fé.
Em 28 de 09 de 1998.
Eu, _____ Escr. subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 27 de 10 de 1998, faço estes autos conclusos ao (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a) CARLOS FONSECA MONNERAT
Eu, EDNA DONADIO (EDNA DONADIO) Escr. subscrevi.

C.Prec.nº 15032/98.

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se.
SV., dtsp.

CARLOS FONSECA MONNERAT
Juiz de Direito

D A T A

Em 27 de 10 de 98
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

**CARTA PRECATÓRIA
PROC. 15.032/98**

Certifico, Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao respeitável Mandado em que são partes o INSS contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA (SAF PERUÍBE-ITANHAEM-SP) me dirigi, inicialmente, a Rua Osias Isidoro dos Santos, 26 e, não conseguindo encontrar pessoalmente o Sr. FERNANDO FREIRE me dirigi para o seu local de trabalho, Rua Frei Gaspar nº 739 s/304 e, aí sendo, procedi à Penhora da LINHA TELEFÔNICA INDICADA, de nº 469.5400 tudo conforme AUTO DE REFORÇO DE PENHORA E DEPÓSITO que segue anexo. Certifico, ainda, que o Sr. FERNANDO FREIRE afirmou que esta linha telefônica já FOI PENHORADA NO PROC. 238/96-AF. sendo Exequente o INSS-S.VICENTE fato este que confirmei junto a TELESP onde registrei a penhora. Baixo o presente Mandado, em Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
São Vicente, 20 de novembro de 1998.

Saéli Souza
Oficial de Justiça
Mat T J 93933 F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1d01.

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 19 dias do mês de Novembro do anos de mil novecentos e noventa e 98, nesta Comarca de S. VICENTE, à Rua João Japur, 739 s/304, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao(s) mandado(s) junto(s), expedido(s) na(s) Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 15032/98 CP 23043/97 da INSS exercício de 19__ que pelo Ofício do Anexo Fiscal a Fazenda Municipal move contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SCLTA, depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder à penhora, como de fato penhorados estão os bens abaixo descritos:

LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO - 469-5400, INSTALADA NA RUA OSIAS ISIDORO DOS SANTOS Nº 26-S. VICENTE EM NOME DE FERNANDO FREIRE, AVALIADA EM, APROXIMADAMENTE, R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Feita a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados, o Sr. Fernando Freire Rf. 5.617.201 que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, na forma e sob penas de Lei.

Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: SUELI SERRÃO
 O DEPOSITÁRIO: [assinatura]

Certifico que nesta data, ainda em cumprimento ao r. Mandado, junto e auto lavrado, dirigi-me à Rua _____ e aí sendo, intimei para ciência da penhora, o Sr. _____, assim como para apresentar qualquer defesa, por embargos, dentro de 30 dias, contados desta data e pelo Ofício do Anexo Fiscal, na forma e sob penas da Lei. O referido é verdade, do que dou fé S. VICENTE, 19 de NOVEMBRO de 19 98.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [assinatura]
 Sueli Serrão
 Oficial de Justiça
 Matr. T. J. 93.933 F.

TELESP-CIENTE
DATA <u>19/11/98</u>
ASSINADO <u>[assinatura]</u>
RE <u>90634-Y</u>
LOJA <u>SUE</u>
HORÁRIO <u>14:35</u>

38

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 19 dias do mês de NOVEMBRO do anos de mil novecentos e noventa e 98, nesta Comarca de S. VICENTE, à Rua SR. JUPAR, 739 S/304, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao(s) mandado(s) junto(s), expedido(s) na(s) Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 23.043/97 da INSS exercício de 1998 que pelo Ofício do Anexo Fiscal a Fazenda Municipal move contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder à penhora, como de fato penhorados estão os bens abaixo descritos:

LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO - 469-5400, INSTALADA NA RUA OSIAS ISIDORO DOS SANTOS Nº 26-S. VICENTE EM NOME DE FERNANDO FREIRE, AVALIADA EM, APROXIMADAMENTE, R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Feita a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados, o Sr. Fernando Freire que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, na forma e sob penas de Lei. Seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA: SUELI SERRÃO

O DEPOSITÁRIO: [assinatura]

Certifico que nesta data, ainda em cumprimento ao r. Mandado, junto e auto lavrado, dirigi-me à Rua _____ e aí sendo, intimei para ciência da penhora, o Sr. _____, assim como para apresentar qualquer defesa, por embargos, dentro de 30 dias, contados desta data e pelo Ofício do Anexo Fiscal, na forma e sob penas da Lei. O referido é verdade, do que dou fé S. VICENTE, 19 de NOVEMBRO de 19 98.

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

[assinatura]

Sueli Souza
Oficial de Justiça
Mat. T. J. 93.933 F.

TELESP-CIENTE
DATA <u>19/11/98</u>
ASSINADO <u>[assinatura]</u>
RE <u>90634-Y</u>
LOJA <u>SUE</u>
HORÁRIO <u>14:35</u>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o oficial de justiça encarregado não devolveu o Mandado expedido a fls. 32 (Conforme port.01/97).


Em, 07 de 12 de 1998.
Eu, _____, esc., subscrevi.

CONCLUSÃO

Em, 09 de 12 de 1998,
faço conclusão destes autos ao(a) M.M.(a) Juiz(a) de
Direito Dr.(a) Claudia Regina Nunes
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Proc. nº 23.043/97

Ante a Certidão Supra: Cobre-se o Mandado do Senhor Oficial de Justiça, devidamente cumprido, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de eventuais procedimentos administrativos cabíveis.
Per., d.s.



Juiz de Direito

Handwritten signature and date
16/12/98

DATA

Em, 14 de 12 de 1998.
recebi em cartório estes autos.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Vertical line with a double slash break in the middle.

JUNTADA

Em 30 de 12 de 1998

Junte aos autos o mandado.

Bo [Signature] Esc subsc

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

**Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal**

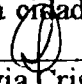
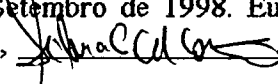
MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

O(A) Doutor (a) CLÁUDIA REGINA NUNES M.M. Juiz(a) de Direito da Vara Distrital de Peruíbe, Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, na forma da Lei.

MANDA, qualquer oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal; **movida por: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).**
Contra: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA.

PROCEDA O REFORÇO DE PENHORA, que deverá recair sobre a **LINHA TELEFÔNICA de nº 455.7837**, instalada à Rua Min. Genésio de Moura, 20 sl. 02 - Peruíbe/SP em nome de **Fernando Freire**; e o **VEÍCULO DE MARCA IMP/ PEUGEOT, COR VERMELHA, MOD. 96/96, PLACA CKT 6583, CHASSI 8A4D37000S5215984**, localizado na Av. Padre Anchieta, nº 868 - casa - Centro - Peruíbe/SP em nome de **Célia Maria Pereira Freire**, conforme cópia da petição de fls. 27, que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “ Proceda-se o reforço da penhora que deverá recair sobre os bens indicados pela executada, expedindo-se o competente mandado no que se refere aos bens localizados nesta cidade e Deprecando-se a penhora da linha telefônica em São Vicente. Int. Per., d.s. Dra Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito.”

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da Penhora.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 16 de Setembro de 1998. Eu,  (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi. Eu,  (Silvia Cristina C.M. Cottet) Diretora de Serviço subscrevi.



CLÁUDIA REGINA NUNES
-Juíza de Direito-

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Cláudia Regina Nunes MM. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas-Vara Distrital de Peruíbe. Em, 16 de Setembro de 1998


Escrivã Diretora

Luizano
604/98
30.12.98

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, Eu Oficial de Justiça ao final assinado que, em cumprimento ao mandado retro, ORIGINE A R. MINISTRO GENÉLIO DE MOURA, 20 É O PROCEDIMENTO A SESENTA SOBRE O FEL. 417.7837 SENDO QUE NA QV. PE ANOTAÇÃO 868 (EXUNIA 40 END. ANEXADA) NÃO LOCALIZO O R. VEÍCULO MARCA PEUGEOT, SEGUNDO O R. FERNANDO FREIRE O VEÍCULO ESTÁ ALIENADO AO BANCO ABN- AMIGO BANK E DESDE O KM PERTENCE A LUIZ PAULO DE SOUZA CORREIA, DE FATO, TEMO SIDO APENAS USANDO O NOME DE SUA MULHER CÉLIA M. PEREIRA FREIRE, DENDO A ALUGADO ENTRE AMBOS, SEM DEIXAR DE REGISTRAR A R. PENITENCIÁRIA,

Peruíbe, 22 de Dezembro de 98

LCR

Oficial de Justiça

43
WPUE22700474708

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO, nesta Comarca de ITANHAÉM, DIST. PERNAMBUCO, em a rua MIN. GETÚLIO VARGAS n.º 20

onde nos encontrávamos em diligência, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro expedido pelo MM. Juiz de Direito da respectivo, o requerimento de INSS. contra FÁBIO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SJC LTDA

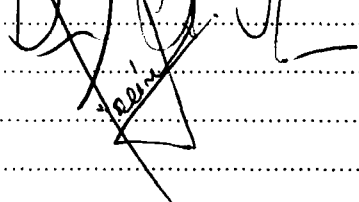
proc. n.º 23.043/97 referente à execução no valor de R\$ 9.449,97 e tendo verificado, depois da citação inicial, que o executado não nomeara bem à penhora nem pagara, no prazo legal, após as formalidades legais, passamos a proceder à PENHORA como de fato penhorados estão os bens a seguir discriminados:

USO E GOZO DO LINHA TELEFÔNICA Nº 455-7837, INSTALADA NO ENDEREÇO SUPRA, NO VALOR DE R\$ 1.300,00 (UM MIL E TRÊZCENTOS REAIS).

Feita a penhora, nomeamos fiel depositário dos bens penhorados o senhor REGINALDO FÁBIO CPF 488.314.848-34, residente à rua MIN. GETÚLIO VARGAS n.º 20 SL. 02

que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o nós Oficiais de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Dr.

na forma e sob as penas da Lei, E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas Testemunhas

O Oficial de Justiça: 
O Oficial de Justiça:
Depositário:
Testemunha:
Testemunha:

de de 19.....

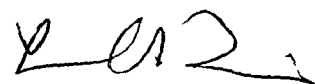
Recebi cópia para embargos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

CONFIDIA

CERTIFICO QUE VISITEI A PINTORA
CIENTIFICAS E IMITIMIS O EXECUTANDO DO
PRATO DE 30 DIAS PARA ENBORNAR.

RESUME, 22 DEZ 98



JUNTADA

Em 24 de 02 de 1999
junto aos autos o Opio.

Sa. Esc. rubes

PODER JUDICIÁRIO
FORUM DE SÃO VICENTE fls. 61
N.º 6682
18/12/98 AS 13:00h
PROTOCOLO GERAL



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Ct. SSI04/ **002755** /98
São Vicente, **17 DEZ 1998**

RECEBUEMOS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
N.º 1211199
[Handwritten signature]

Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das
Fazendas de São Vicente
Rua Nicolau Guirão Perez, 75
São Vicente/SP
11310-906

Ref.: Proc. nº 23.043/97
Telefone nº 469-5400

Informamos a V.Exa., nos autos do processo supra movido por INSS contra Freire Organização Contábil SC Ltda, que a linha telefônica número 469-5400, tem sua assinatura sob a titularidade de Fernando Freire, instalada na Rua Osias Isidoro dos Santos, 26 - São Vicente - SP.

Aproveitando a oportunidade, cumpre-nos alertar que na hipótese de ocorrer inadimplência do cliente por falta de pagamento de contas mensais, serão aplicadas à assinatura da linha telefônica em questão, as sanções previstas no item 62, letra C, da Norma 05/79, aprovada pela Portaria Ministerial 663/79, com a nova redação dada pela Portaria Ministerial 127/89.

Permanecemos à disposição de V. Exa., reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente
[Handwritten signature]

José Luiz de Oliveira
Gerência de Suporte ao Atendimento Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22Z00477708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

CERTIDÃO

Certifico que, a Carta Precatória a qual se refere este ofício foi devolvida ao Juízo Deprecante em 23.11.98.

Em 03 de fevereiro de 1999
Eu, Blum de Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Das 02 de 02 de 1999 conclusão
do Exmo.

Ex. Carlos Fonseca Monnerat
RU Blum de Subscr.
Ref. Carta Prec. 15032/98

Em face dos termos da certidão supra, remeta-se este ao SAF-Peruíbe.

S.V.d.s.

CARLOS FONSECA MONNERAT
Juiz de Direito

RECEBIDO

REMESSA

Em 05 de 02 de 1999
Remessa de SAF de
Eu, Enf Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para
a execução das embargos a re-

Em _____ de 19____
Eu _____
Pesc. subscr.

CONCLUSÃO

Em _____ de _____
Fago a conclusão destes autos (no) MM Juiz(a) de Direito
D. M. Cláudio Ferreira Alves
Eu, _____
Pesc. subscr.

DIGA A EXEQUENTE

PER, _____
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 16 de _____ de 2003
recebido _____ de 2003
_____ de 1999
_____ Pesc. subscr.

VISTA

Em _____ de _____ de 19 _____

ao Dr. Procurador da Fazenda.

Eu _____ Escr. subscr.

SEM EFEITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício con-
forme cópia que segue.

Em 23 de 03 de 19 99

Eu. _____ Esc. subscr.

COMARCA DE ITANHAEM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 23.043/97
Ofício nº 178/99- ra
Execução Fiscal

Peruíbe, 23 de Março de 1999.

Ilmo.Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria, **INTIMADO**, a se manifestar nos autos acima mencionados, no prazo legal, tendo em vista ter decorrido o prazo para o requerido opor embargos à execução.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

CLÁUDIA REGINA NUNES
Juíza de Direito

AO PROCURADOR DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S.
Rua Martim Afonso, 460/464 - 3º andar - sala 32
São Vicente/ SP
CEP: 11.310-010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORTE DE RECURSOS EM DIREITO
RECURSO DE APelação Nº 0004534-33.1997.8.26.0441

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª TURMA DE RECURSOS EM DIREITO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRENTE: JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI
RECORRIDO: [nome não legível]
O RECORRENTE alega que o RECORRIDO violou o artigo 173, inciso III, do Código de Processo Civil, ao não apresentar a defesa no prazo legal.

JUNTADA

Em 21 de 05 de 1999

Junto aos autos a petição.

Boa [assinatura]

Esc. subs.

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Vara Distrital de Peruíbe Comarca de Itanhaém.

Execução Fiscal nº. 23.043/97
C.D.A. nº. 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Ltda.

○ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, requerer:

I – Que seja reiterado a petição de 8 de Junho de 1998 sob protocolo nº 038129, pois, os bens são insuficientes para quitar o débito com o Instituto-Exequente.

II – Note-se que até o presente momento não se obteve resposta acerca do petitório protocolado sob nº. 089314, datado de 05/03/98.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 7 de Maio de 1999.

Mônica Baronti
Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE227004747085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

CONCLUSÃO

Em 24 de Maio de 1999
Faco (a) Cláudia Regina Nunes
Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº 23.043/97

Fls. 48: ítem I, desnecessário, pois o mesmo já fora deferido às fls. 31.

Ítem II: certifique-se a serven-
tia.

Após, tornem os autos conclusos.
Ter., 28 / 05 / 99.



Juíza de Direito

DATA

Em 28 de 05 de 1999
recebi estes autos em _____
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumprindo o ítem II
supra, não localizei na pasta de protocolo
do Cartório, ^{de 1998 e 1999} o mencionado número da-
tado de 05.03.98.

09 de 06 de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 11 de Junho de 1999

Faço conclusão destes autos e o(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr(a) Cláudia Regina Nunes

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 23093/99

Intime-se a exequente para que apresente aos autos a cópia da petição protocolada sob nº 089314, datada de 05/03/98, para que este juízo possa apreciá-la, visto que não foi juntada os fatos e conforme certidão retro não foi localizada na pasta de protocolos.

Int.

Per., 25/06/99.



CLÁUDIA REGINA NUNES
Juiz de Direito

DATA

Em 25 de 06 de 1999
recebi estes autos em Cartório _____

Eu, _____ Escr. subscr



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício conforme cópia que segue. com AR.

Em 28 de 06 de 1999

Eu, _____ Escr. subscr.



50
70

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

**Processo nº 23.043/97
Ofício nº 409/99-ra
Execução Fiscal**

Peruíbe, 28 de Junho de 1999

Senhor (a) Procurador(a):

Pelo presente, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. move contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** a se manifestar nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para que apresente aos autos a cópia da petição protocolada sob nº 089314, datada de 05/03/98, para que este juízo possa apreciá-la, visto que não foi juntada ao feito e conforme certidão retro não foi localizada na pasta de protocolo. Int. Per., 25/06/99 - Dra. Cláudia Regina Nunes - Juíza de Direito". Segue em anexo cópia da petição de fls. 48 e certidão fls.49, que ficam fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
Diretora de Serviço

**AO
PROCURADOR DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Rua: Martim Afonso nº 464 - 3º Andar - S/32 - Centro
SÃO VICENTE/SP - CEP: 11.310-010**

Vertical line with a double slash mark in the middle.

JUNTADA

Em 04 de 08 de 1999

Junto aos autos a petição.

Em

Handwritten signature

Esc. subsc.

Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Vara Distrital de Peruíbe.

Execução Fiscal nº. 23.043/97
C.D.A. nº. 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Ltda.

29 JUL 12 33 PM 02109U
PROTOCOLADO

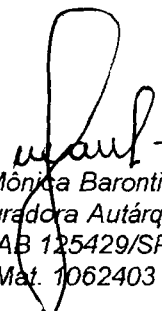
○ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. vem perante V. Ex^o, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, retificar a petição protocolada sob nº043501, do dia 07 de maio de 1999, no seu item II, que por um equívoco requereu resposta sobre petição de protocolo nº 089314, datada de 05 de março de 1998, quando na verdade esta é inexistente.

Requer seja designado, oportunamente, leilão dos bens já penhorados nos autos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 19 de Julho de 1999.

Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059


Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

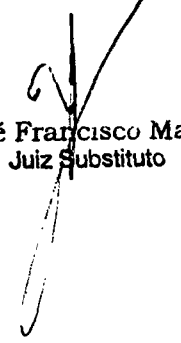
21 JUL 18 50 PM 065514
PROCURADORIA DO SEGURO SOCIAL
FORUM DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2270042208. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

DÃO
que o bem penhorado nas
fls. 38, conforme certidão de fls. 37/vº
já havia sido penhorado em outros
autos de outra Comarca. _____
04 Agosto 1999
Escr. subst. _____

CONCLUSÃO
em 09 Agosto de 1999.
Juiz Substituto _____
José Francisco Matos.
Escr. subst. _____
Proc. 23.043/97

- Vistos.
1. Tls. 37/vº e 38, diz o exequiente.
 2. Int.


José Francisco Matos
Juiz Substituto

RECEBUEMOS
em 10 Agosto
de 1999, no Cartório das autos
Eu. CA
Escr. subst. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício con-
forme cópia que segue.

Em 10 de

08



de 1999

Eu,

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

OFÍCIO N. 539/99 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruibe, 10 de Agosto de 1999.

Ilmo. Senhor Procurador:

Atendendo ao que foi requerido nos autos de Execução Fiscal, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I N S S**, move contra: **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** a se manifestar quanto ao despacho de fls. 52, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Silvia Cristina C. M. Cottet
Diretora de Serviço

**AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL- I.N.S.S
At. Sr. Procurador
Rua Martin Afonso, 464- 3º and. Sala 32
SÃO VICENTE (SP)
CEP:11.310-010**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reitru ofiis con-
forme copia que segue. _____

Em 13 de Outubro de 1999

Eu, _____ [Signature] ass. subscri.

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

Em 08 de 11 de 1999

junto aos autos e petição

R. [Signature] Esc. subs

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Ofício N. 696/99 - ra
Processo nº 23.043/97
Reiterando ofício nº 539/99 - ra de 10.08.99
Execução Fiscal

Peruíbe, 13 de Outubro de 1999.

Ilmo. Senhor Procurador:

Atendendo ao que foi requerido nos autos de Execução Fiscal, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N.S.S.**, move contra: **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** a se manifestar quanto ao despacho de fls. 52, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Silvia Cristina C. M. Cottet
Diretora de Serviço

**AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I.N.S.S
At. Sr. Procurador
Rua Martin Afonso, 464- 3º and. Sala 32
SÃO VICENTE (SP)
CEP: 11.310-010**

27001 1209 09932L
c/026005

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe.

Execução Fiscal nº 23.043/97
C.D.A. 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Ltda.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto se segue:

I- De fato, a linha telefônica nº 469.5400 estava penhorada nos autos da Execução Fiscal nº 238/96, que o I.N.S.S. promovia em face de Escritório Contábil Freire S/C Ltda., possuindo os mesmos sócios devedores que a presente Executada (doc. 1, C.D.A.).

Ocorre que aquela execução foi extinta pelo pagamento (doc. 2).

Por outro lado, nada impede que um bem possa ser penhorado duas vezes.

II- Face ao exposto, requer o prosseguimento da execução , com o levantamento da penhora nestes autos , e reiterar o pedido feito em petição de protocolo nº 038129, de 08/06/98.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 25 de Outubro de 1999.

Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059

Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

PROTODIG 114 031687

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPJ022700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
FOI RECEBIDA EM SÃO VICENTE
PROT. Nº 2973
EM 01/05/96, AS 13:58 HS.
OFÍCIO INSTR. JUDICIAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	ESCRITÓRIO CONTABIL FREIRE S/C LTDA		CPF CGC	22.247.413/0001-1
DOMICÍLIO	R FRIE GASPAR 793	SÃO VICENTE	CEP	SP 11310001
E/OU	CELIA MARIA PEREIRA FREIRE/FERNANDO FREIRE			
E/OU				
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE			1.414,39	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO	UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS ****			
CONFORME A ANEXA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 32.027.737-2				

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de dias, quitar a dívida e seus acréscimos, a se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexo ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 6.830/80, art. 3º, inciso III, parágrafo 1º, e no art. 53 da Lei nº 8.212/240791 e DEC. 356/07129. Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios a favor do autor em favor de 20%, e, em havendo embargos, que se os julgarem improcedentes, condenado o executado no pedido com cominações legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

PROCURADORIA REGIONAL INSS
SÃO VICENTE
Rua Martin Afonso n.º 454 - 3.º and - s/ 32
Centro
SÃO VICENTE/SP
11310-010

P. Deferimento

S. Vicente, 09/02/96

LOCALIDADE E DATA
Hilza Freiras
CHEFE PROCURADORIA REGIONAL
INSCRIÇÃO Nº

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU ESCRITÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ALBERTO DE SOUZA DIAS em 09/02/2022 às 15:51, sob o número WPUE2270074708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1a41.

Ex^{mo.} Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de São Vicente.

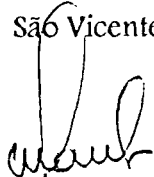
Execução Fiscal nº 238/96
C.D.A. nº 32.027.737-2
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Escritório Contábil Freitas S/C.

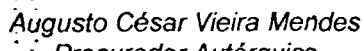
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra assinado(a), nos autos em epígrafe, requerer a extinção do processo de execução fiscal pelo pagamento R\$ 912,70 (art. 794, I do C.P.C.), ressalvadas as cautelas legais.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 1 de fevereiro.


Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 125429/SP
Mat. 1062403


Augusto César Vieira Mendes
Procurador Autárquico
OAB 125904/SP
Mat. 1065059

FÓRUM
SÃO VICENTE
- 2 FEV 12 57 S 003632

ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONCLUSÃO

Em 10 de Novembro de 1999
Faço conclusões em estes autos no(s) MV Juiz(a) de Direito
Dr(a) Claudia Regina Nunes
Eu, _____ Escr. subscr
Proc. 23.043/93

Certifique a sentença se descreva
o mag para interposições de embargos
e, em caso positivo, diga a exequente
em termos de parâmetros do feito

ant.

Por, 26/11/99.



CLÁUDIA REGINA NUNES
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 26 de 11 de 19 99
recebi estes autos em Cartório _____
Eu, _____ Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a certidão retro
requida encontra-se às fls. 46.

Em 01 de Dezembro de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 03 de Dezembro de 1999
Faço constar estes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito
Dr.(a) Cláudia Regina Nunes.
Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 23.043/99

Preceda-se os autos de
bem procedidos, providenciando-se
o necessário.

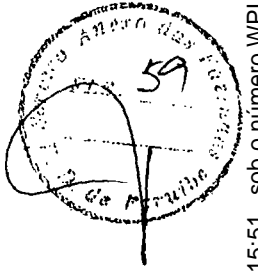
Int.

Per., 22/12/99.

CLÁUDIA REGINA NUNES
Juiz(a) de Direito

DATA

Em 23 de 17 de 1999
recebi estes autos em 17 de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé *haver em cumprimento* as
Desp. retas, expedido mandado,
conforme cópia que segue.
 Em *11* de *Janeiro* de *2000*
 Eu, *[Signature]* *[Assessor]*



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS



Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **CLAUDIA REGINA NUNES**, MMa. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, da Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C. LTDA.**,

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados da executada acima mencionado, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro, constante no Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 58vº, do seguinte teor: "Designem-se datas para pracemento do(s) bem(s) penhorado(s), adotando-se as providências necessárias à sua efetiva realização, (expedição de Mandado de Constatação e Reavaliação, intimação pessoal do(s) executado(s), expedição de editais, atualização do débito e da avaliação). Int. Per., d.s. (a) **CLAUDIA REGINA NUNES** - Juíza de Direito".

CUMPR A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Itanhaém /SP, em 11 de Janeiro de 2.000. Eu, _____ (Julio Martins Ruiz Junior), Escrevente, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina C. M. Cottet), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial.

SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
 - Diretora Técnica de Serviço -

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

FORO JUDICIAL
COMARCA DE MARIQUETIA
POCO DISTRICT DE PERU - PERU

...

ALFONSO DE CASTAÑO BARRALÁN

...

...

...


...

...

...

JUNTADA

Em 29 de Mayo de 2000
junto aos senhores Mandado

Es  Es substa

fls. 87
61/62
P

D E S E N T R A N H A M E N T O

D E

MANDADO (FLS. 61/62)

EM ATENDIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 99

CONCLUSÃO

Em 29 de MARÇO de 2.000, faço estes
 autos conclusos este autos a MM. Juiz de
 Direito Dr. Diego Gonçalves Alvarez.
 Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Processo nº 23.043,197

Recolha a Fazenda Pública as diligências do Sr.
 Oficial de Justiça nos termos da Súmula 190/STJ, no prazo de
 10 (dez) dias.

Int.

Peruíbe, 30 / 3 / 2000.

[assinatura]
Juiz(a) de Direito

D A T A

Em 30 de 03 de 2000,
 recebo estes autos em Cartório.
 Eu [assinatura] Escr., subscrevo

DETERMINAÇÃO

com o intuito de...
de que...
...

...

...

...

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício
conforme cópia que segue.

Em 13 de abril de 2000
Eu, [assinatura] Esc. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TEANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 23.043/97
Ofício nº 224.00 - RA
Execução Fiscal

Peruíbe, 13 de Abril de 2000.

Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S.S.** move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** a se manifestar nos autos acima mencionados, tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 62 (cópia em anexo) e o l. despacho de fls. 63 a seguir transcrito: "Recolha a Fazenda Pública as diligências do Sr. Oficial de Justiça nos termos da Súmula 190/STJ, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Per., 30/03/2000. - Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito Titular".

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de
estima e consideração.


SOLANGE LOPES NUNES DE ALMEIDA
Diretora Técnica de Serviço Substituta

AO
PROCURADOR DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RUA MARTINS AFONSO, Nº 464 - 3º ANDAR - SALA 32
SÃO VICENTE - SP
CEP 11.310-010

JUNTADA

em 21 de 05 de 2022
 ante aos autos • PR. 11

So _____ Rec. rubr.

 CORREIOS	BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO		SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°		DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
A/C PERUIBE		07741565 3				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
	Ilmo.(a) Sr.(a) Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.					
	ENDEREÇO / ADRESSE					
	Rua Marim Alonso, n.º 464 - 3.º andar - sala 31					
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
	11310-050	São Vicente/SP.				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR						
Serviço Anexo das Fazendas - Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE						
Av. São João, n.º 664 - Centro						
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ			UF	BRASIL	
11750-000	Peruíbe			SP		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Nadia Ferreira de Souza ADMINISTRADOR 9070313-3			[Assinatura]			

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

FUNDO JUDICIÁRIO
VARA DISTRICTAL DE PERUIBE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS

017374

PROCT. COLO

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas do Foro Distrital de Peruipe -
Comarca de Itanhaém.

Execução Fiscal nº. 23.043/97
C.D.A. nº. 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
em face de
Freire Organização Contábil S/C Ltda

19 MAR 15 11 04 1935
 2005

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. vem perante V. Ex^a, por seu(a) Procurador(a) Autárquico(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe, expor e requerer :

I - O Sr. Oficial de Justiça está impondo resistência injustificada ao cumprimento do mandado.

Preliminarmente, há de se frisar que o sistema jurídico nacional ainda não prevê a hipótese da súmula vinculante. A decisão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência em RMS nº1.352-SP (01 21252-0), copiada nestes autos, nada mais significa que o Superior Tribunal de Justiça sempre, doravante, pronunciar-se-á daquela maneira apenas nas causas em que for dado se pronunciar, não obrigando aos demais órgãos do Judiciário e não fazendo qualquer efeito nestes autos. Cada órgão do Poder Judiciário é independente e autônomo para decidir conforme sua livre convicção. Assim, o Instituto-exeqüente poderia invocar as Súmulas nºs.154 do extinto Tribunal Federal de Recursos e 4 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, lançando de todos os recursos jurídicos para não efetuar o depósito das diligências.

Todavia, ante à litigiosidade que o assunto vinha tomando nos últimos tempos, provocando paralisações no andamento das execuções fiscais, que arrecadam recursos urgentes para a manutenção da Previdência Social, o I.N.S.S. entendeu por bem custear as diligências dos oficiais de justiça, editando a Circular Conjunta nº3/97.

Tal medida certamente é um avanço, pois no regime anterior, os oficiais de justiça eram ressarcidos apenas quando o executado quitasse o débito, o que na maioria dos casos não ocorria. Agora as diligências realmente serão antecipadas, mesmo que não pagas imediatamente, mas depois da entrega do mapa mensal, sem necessidade de se aguardar o término da execução fiscal.

O Sr. Oficial de Justiça alega que a elaboração do mapa mensal imporá um custo maior às diligências, pois haveria trabalho para a confecção etc. Tal justificativa é risível. Quiçá o Sr. Oficial de Justiça esteja também se recusando a cumprir mandados da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Justiça Gratuita.

Uma vez pago o primeiro mapa mensal, os subseqüentes o serão regularmente.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS**

Finalmente, o Sr. Oficial de Justiça aduz que os valores do item 11 de CC nº3/97 estão defasados. O Sr. Oficial de Justiça poderá colocar os valores corretos, de acordo com o estipulado em portaria por este Juízo.

II - Cabe advertir finalmente que nos termos do art. 37 da Lei de Execuções Fiscais, o auxiliar de justiça que, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, prejudicar a execução, será responsabilizado, civil, penal e administrativamente.

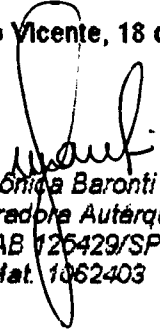
A recusa do Sr. Oficial de Justiça em cumprir as diligências aos quais foi incumbido, portanto, são injustificadas, pois está pleiteando um tratamento diferenciado entre as Fazendas Municipal e Federal e o I.N.S.S.

III - Requer seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça a cumprir todas as diligências determinadas nos autos, lançando as despesas no mapa mensal ou se querendo, aguardando o pagamento espontâneo do Executado, sob as penas da lei.

Requer outrossim seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a cumprir as diligências nos termos do art. 172, §2º, do C.P.C.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente, 18 de Maio de 2000.


Mônica Baronti
Procuradora Autárquica
OAB 126429/SP
Mat. 1062403

CONCLUSÃO

Em 29 de Maio de 2000

Faço conclusão destes autos ao(s) MM. Juiz(a) de Direito

Dr.(a) Chicago Gonçalves Alvarez

Escr. _____ Escr. subscr. _____

Proc. 23043/97

Vistos,

O recolhimento prévio das diligências do Sr. Oficial' de Justiça fosi determinado por este juízo a fls.63.Em razão disso, indefiro o pedido de fls.66/67.

Int.

Per., 29/05/2000..

Juiz de Direito

DATA

Em 29 de 05 de 2000
recebi estes autos em cartório

Escr. _____ Escr. subscr. _____

JUNTADA

Em 01 de _____ de 2000
ante aos autos e

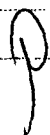
SEM EFEITO

Escr. subscr. _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício con-
forme cópia que segui.

Fm 01 de 06 de 2020

Eu.  sc. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

fls. 96

Processo nº 23.043/97
Ofício nº 466/00 - RA
Execução Fiscal

Peruíbe, 01 de JUNHO de 2.000.

Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L N. S.S.** move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA.**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do r. Despacho de fls. 68, a seguir transcrito: “**Vistos, O recolhimento prévio das diligências do Sr. Oficial de Justiça foi determinado por este juízo a fls. 63. Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 66/67. Int. Per., 29/05/2000 - Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito.**”

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de
estíma e consideração.

SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
Diretora Técnica de Serviço


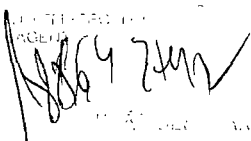
AO
PROCURADOR DO
INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
RUA MARTINS AFONSO, Nº 464 - 3º ANDAR - SALA 32
SÃO VICENTE - SP
CEP 11.310-010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

JUNTADA

Em 11 de 07 de 2000
junto aos autos e AR.

Sa _____ Esc. sube

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Ilmo. Sr. (a) Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.	
ENDEREÇO Rua Martim Afonso, n.º 464 - 3.º andar - sala 32	
CEP/COD. BARRAS 11310-010	CIDADE/ESTADO São Vicente SP. Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Ref. Ofício n.º 466/00 - RA e Processo n.º 23043/97 - Execução Fiscal	
ASSINATURA Célia Tsioko Tamaaivo AGENTE ADMINISTRATIVO Mat. 0941463	
N.º DO DOCUMENTO 10801273	
VFJA. DO OUTRO LADO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - COMARCA DE ITANHAÉM.

Autos nº 23.043/97
Execução Fiscal

23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL
19/09/2022

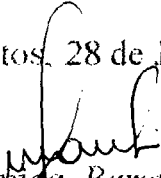
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por sua Procuradora Federal infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe que move em face da FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia protocolizada do Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 68, indicando o rol dos documentos, cujas cópias reprográficas acompanharam o recurso:

_ Decisão agravada - fl. 68:

Intimação da decisão agravada e juntada do A.R aos autos.

Pede Deferimento.

Santos, 28 de Julho de 2000.


Mônica Baronti
Procuradora Federal
Matr. 1.062.403
OAB SP 125.429

PODERA JUDICIÁRIO
FORUM DE SAULOS

2024 700 000702

RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

fls. 100

72
P.

27 JUL 18 20 03 47 12

**Autos originários do Serviço Anexo das Fazendas
Públicas da Vara Distrital de Peruíbe
Comarca de Itanhaém.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal concebida a partir do Programa de Reforma Administrativa do Governo Federal, criada pelo Decreto nº.99.350, de 27 de junho de 1990, com base na Lei nº.8.029, de 12 de abril de 1990, observadas as disposições contidas nos Decretos nºs.18, de 1º de fevereiro de 1991 e 34, de 8 de fevereiro de 1991, gozando em sua plenitude, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas, serviços, direitos e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União (art. 8º., *caput*, da Lei nº.8.620, de 5 de janeiro de 1991), por sua Procuradora Federal infra-assinada (art. 12, I, do C.P.C.), nos autos do processo em epígrafe que lhe move **Freire Organização Contábil S/C Ltda.**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **Agravo de Instrumento** contra a r. decisão de fls. 68, que determinou o depósito prévio da condução do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência requerida, nos termos seguintes:

O Instituto, na qualidade de Fazenda Pública, goza de todas as prerrogativas a ela atinentes, inclusive no tocante à isenção das custas e emolumentos, inclusive para a prática de atos processuais.

O embasamento legal dessa assertiva encontra-se, primeiramente, na própria Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, bem como na lei que criou a Autarquia, o Decreto-lei nº 7.659, de 21/06/45, na Lei nº 8.620/93, art. 8º e bem assim o artigo 39 da Lei 6.830/80 .

Portanto, há verdadeira isonomia entre os privilégios da Fazenda Pública e do INSS, constitucional e legalmente.

Conforme leciona o *Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, São Paulo, 1992, p. 19 e ss*, isso encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse coletivo sobre o individual, podendo-se dizer que os direitos defendidos pela Fazenda Pública são públicos, de toda coletividade, sendo, portanto, meta supra-individual. Quem litiga com a Fazenda Pública não está enfrentando um outro particular, mas sim o próprio povo, razão bastante para o legislador beneficiar tal entidade.

Nessa esteira é que foi inserto, no texto da lei processual civil, mais precisamente em seu artigo 27, que *as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público e ou da Fazenda Pública serão pagas a final pelo vencido*.

E, na lei especial reguladora da matéria, a saber, a 6.830/80, encontra-se o seguinte postulado:

“art. 39 – A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independará de preparo ou de prévio depósito.”

Nesse sentido, v. arestos proferidos, determinando o pagamento da condução do Oficial de Justiça pelo vencido:

“Recurso extraordinário processado em virtude do acolhimento da arguição de relevância. Ação executiva fiscal em que se discute o cabimento de depósito para atender às despesas de oficial de justiça. Arts. 27 do CPC e 39 da Lei de Execução Fiscal. A Fazenda não está obrigada a adiantar numerário para satisfazer as despesas com os atos processuais. Recurso extraordinário provido.” (STF, RE 108.741-2/SP, 1987, rel. Min. Djaci Falcão, DJU 6/03/87, rt 617/220-22).

“Nas execuções fiscais, as autarquias, incluídas no conceito de Fazenda pública, não estão sujeitas ao pagamento prévio das despesas com custas ou diligência dos oficiais de justiça. Interpretação sistemática dos arts. 27 do CPC e 39 da Lei nº 6.830/80.” 9TRF, 3ª Região, AgIn 319327/SP, rel. Juíza Diva Malerbi, DOE, 10/05/91, p. 92).

Portanto, as leis reguladoras da matéria posta a lume são de uma clareza que não deixa margem a interpretações outras que levem à conclusão de que o depósito da condução do Sr. Oficial de Justiça deva ser prévio, ou seja, anterior ao ato praticado.

Mesmo porque seria bastante dificultoso equiparar a Fazenda Pública aos particulares, os quais depositam a condução e, acaso não utilizada, procedem ao levantamento, ou reforço, nos casos de alteração de valores nesse ínterim.

Note-se que o Instituto agravante não está se negando a pagar; apenas pretende depositar a condução relativa ao ato já praticado.

O Instituto-exeqüente poderia invocar as Súmulas n°s 154 do extinto Tribunal Federal de Recursos e 4 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, lançando mão de todos os recursos jurídicos para não efetuar o depósito das diligências, o que incorre.

Ante à litigiosidade que o assunto vinha tomando nos últimos tempos, provocando paralisações no andamento das execuções fiscais, que arrecadam recursos urgentes para a manutenção da Previdência Social, o I.N.S.S. entendeu por bem custear as diligências dos oficiais de justiça, editando a Circular Conjunta n° 03/97.

Tal medida certamente é um avanço, pois no regime anterior, os oficiais de justiça eram ressarcidos apenas quando o executado quitasse o débito, o que na maioria dos casos não ocorria. Agora, as diligências realmente serão antecipadas, mesmo que não pagas imediatamente, mas depois da entrega do mapa mensal, sem necessidade de se aguardar o término da execução fiscal.

Após a edição da Circular Conjunta n° 03/97, muitas reclamações surgiram, por parte dos Srs. Oficiais de Justiça, os quais alegam que a elaboração do mapa mensal imporá um custo maior às diligências, pois haveria trabalho para a confecção etc. Tal justificativa é risível. Quicá o Srs. Oficiais de Justiça estejam também se recusando a cumprir mandados da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Justiça Gratuita.

Uma vez pago o primeiro mapa mensal, os subsequentes o foram regularmente.

Finalmente, alguns Oficiais aduzem que os valores do item 11 de CC n°3/97 estão defasados. O Sr. Oficial de Justiça poderá colocar os valores corretos, de acordo com o estipulado em portaria pelo Juízo.

No mais, grande indagação no meio jurídico está causando o contido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n° 24.827/SP (Reg. n° 95.03.023526-o), onde foi decidida a Revisão da Súmula 4 do TRF da 3ª Região, acolhendo-se a tese do voto do eminente Juiz Homar Cais, do qual consta a seguinte passagem:

25
WPUEZZ700474708

“A União e suas autarquias devem adotar as providências tendentes ou a fornecer ao Oficial de Justiça meio de condução ou a prover tais despesas nas execuções de seu interesse, podendo mesmo destinar os honorários advocatícios que recebem nas causas em que vencedoras para atendê-las ou celebrar convênio para resolver o problema, observando-se que, a propósito, existe a seguinte Norma de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Capítulo VI):

“Item 28. O ressarcimento de despesas de condução do Oficial de Justiça será realizado pela Fazenda do Estado de São Paulo e pelas Fazendas Municipais interessadas, depois de entregue ao seu representante, especialmente indicado, a relação mensal dos mandados (modelo próprio) e cópias das certidões do respectivo cumprimento, observada a disciplina fixada nos itens 13, 14 e 15 e no subitem 26.2, deste Capítulo.”

Assim, tal posicionamento é consentâneo à edição da Circular Conjunta nº 03/97, supra-aludida, cujo conteúdo versa exatamente sobre o ressarcimento dos Srs. Oficiais de Justiça por meio de mapas mensais.

Ademais, tem-se que o sistema jurídico nacional ainda não prevê a hipótese da súmula vinculante. A decisão no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nada mais significa que o Superior Tribunal de Justiça sempre, doravante, pronunciar-se-á daquela maneira apenas nas causas em que for dado se pronunciar, não obrigando aos demais órgãos do Judiciário e não fazendo qualquer efeito nestes autos. Cada órgão do Poder Judiciário é independente e autônomo para decidir conforme sua livre convicção.

A recusa do Sr. Oficial de Justiça em cumprir as diligências aos quais foi incumbido, portanto, são injustificadas, pois está pleiteando um tratamento diferenciado entre as Fazendas Municipal, Estadual e o I.N.S.S.

DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.

A r. decisão recorrida causa prejuízo grave e de difícil reparação aos cofres públicos, eis que o erário público está sendo prejudicado, à medida em que a Execução fiscal é o meio de compelir os devedores ao pagamento do devido.

76
P
WPUE22700474708

Se a exigência de depósito prévio da condução dos Oficiais de Justiça for efetivada em massa, como pode se observar das r. decisões proferidas pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas do Foro Distrital de Peruipe, ter-se-á uma situação que impossibilitará o prosseguimento nos referidos executivos, o que ocasionará um colapso na arrecadação das verbas necessárias ao custeio dos benefícios.

Presente, *in casu*, o necessário *periculum in mora*, a ensejar a suspensão da decisão recorrida, no sentido de ser determinado o prosseguimento da execução sem o cumprimento da exigência de depósito prévio da condução do Oficial de Justiça

Nesse sentido:

*“Ainda que a decisão interlocutória seja de conteúdo negativo, a via adequada para impugná-la é o recurso de agravo de instrumento, ao qual pode ser conferido o denominado **efeito suspensivo ativo**” (STJ-2ª Turma, RMS 8.516-RS, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 04.08.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.435).*

Ainda com esse teor:

“Pode o relator conceder tutela antecipada ou cautelar, quando o agravo ataca decisões indeferitórias (arts. 273 e parágrafos, e 800, parágrafo único, CPC)” – 4ª conclusão, fundamentada, do CETARS). Igualmente: RT 731/446, Lex-JTA 163/361, JTAER-GS 100/376, RTJE 152/243).

“No agravo de instrumento é possível a concessão liminar da tutela jurisdicional negada pela decisão agravada” (IX ETAB, 1ª conclusão; maioria).

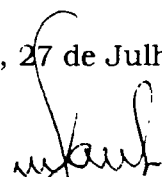
Ademais, o *fumus boni juris* pode ser verificado, eis que os artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei 6.830/80 continuam em pleno vigor, sendo que suas redações dispensam maiores interpretações para serem aplicadas.

Pelo exposto, requer seja o presente agravo recebido, dando-se-lhe efeito suspensivo "ativo" e, após a regular oitiva de S. Ex^a acerca da decisão agravada, nos termos do art. 527, inciso I, provido para determinar ao Sr. Oficial de Justiça que cumpra todas as diligências necessárias nos autos, lançando as despesas no mapa mensal, como medida da mais lida-

ma

JUSTIÇA!

Santos, 27 de Julho de 2000.


Mônica Baronti
Procuradora Federal
OAB 125429/SP
Mat. 1062403

CONCLUSAO

Em 07 de Agosto de 2.000, faço conclusão destes autos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.

Eu [assinatura], Escrevente, subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Ciente da interposição do agravo de instrumento, aguarde-se eventual comunicação de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e pedido de informações.

Int. _____
Per., 7 /08/2000.

[assinatura]
Juiz de Direito

DATA

Em 07 de 08 de 2.000, recebi estes autos em Cartório.

Eu [assinatura], Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

05 de 09 de 2000

Reb. nos autos e Ofício

Esc. Jud. 1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

Ofício nº 3858/2000

São Paulo, 09 de agosto de 2000.

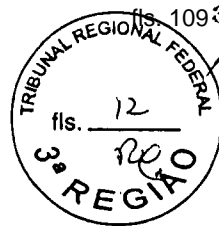
Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o inteiro teor da respeitável decisão exarada a folhas 12, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.040088-7 (processo originário nº 23043/97), em que são partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (agravante), FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. (agravada) e JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE PERUÍBE - SP (origem), cuja cópia reprográfica segue anexa.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.


DESEMBARGADOR FEDERAL OLIVEIRA LIMA
Relator

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do SAF de Peruíbe
PERUÍBE - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113769/SP (Reg.nº 2000.03.00.040088-7)

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social em face da decisão do MM. Juiz de Direito do SAF de Peruíbe/SP que determinou à Autarquia a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com transporte do Oficial de Justiça.

Alega a agravante, em síntese, que por ter a condição de Autarquia Federal goza dos privilégios previstos no artigo 27 do CPC.

Pleiteia a reforma da decisão impugnada, para que seja determinado o cumprimento da diligência requerida naquela execução.

Em uma análise provisória não vislumbro qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada, porquanto a isenção prevista no artigo 27 do CPC diz respeito às ações interpostas no âmbito da Justiça Federal.

No caso em tela, trata-se de ação originária da Justiça Estadual, devendo, portanto, a Autarquia antecipar as custas para o cumprimento da diligência requerida.

Neste sentido decidiu esta E. Corte no Agravo de Instrumento nº 96.03.057071, julgado em 19 de maio de 1998 e publicado no DJU em 17 de junho de 1998, Relator Desembargador Federal Aricê Amaral:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INSS. NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 190 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

I-O INSS está sujeito ao pagamento de custas emolumentares nas execuções fiscais, nos termos do que dispõe o artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

II- Por cuidar-se de norma excepcional, deve ser interpretada restritivamente, não se incluindo portanto no conceito de custas as diligências de oficial de justiça.

III- Entendimento consubstanciado na Súmula 190 do STJ.

IV- Agravo improvido."

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento editando a Súmula 190, *in verbis*:

"Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com transporte dos oficiais de justiça."

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta.

Desnecessária a manifestação do MPF.

Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2000.

Desembargador Federal OLIVEIRA LIMA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR em 19/08/2022 às 15:51, sob o número WPUE2276047498. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

CONCLUSAO

Em 15 de Setembro de 2000, faço
concluir estes autos ad a MM. Juiz(a)
Juiz(a) de Direito Dr(a) THIAGO
MONTALVES ALVARES.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Data. n.º 22.043.97

Fls. 79/80: Ciência às
partes.
Int.
Rec. 5/09/2000.

Juiz(a) de Direito:

DATA

Em 06 de 09 de 2002
recebi estes autos em Cartório _____

Eu, _____, Escr. subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta de intimação conforme cópia que segue.

Em 14 de 09 de 2000
Eu, [assinatura] Esc. subscr.



PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca de Peruipe/SP

 ª Vara

Cartório do ª Ofício Serv. Anexo das Faz.

Processo nº 23.043/97 - Ex. Fiscal

Ao
Procurador de I.N.S.S. - Procuradoria da Prev. Social
Pça da República, 87 - 4º andar - s/42

11013 992 - SANTOS/SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a)
Juiz (a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes I.N.S.S. x
FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA

, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente,
do r. despacho de fls. 81 a seguir transcribe: " Fls. 79/80:
Ciência às partes. Int. Per., 05/09/2000 - Dr. Thiago Gonçal-
ves Alvarez - Juiz de Direito".
Segue em anexo as cópias das fls. 79/80 que fica fazendo parte
integrante desta.

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida
conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, va-
lendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efe-
tivou.

Em 14 de Setembro de ~~19~~ 2000

*
SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
Escrivão (a) Diretor (a)

354
50.08.005

* Nome Datilografado

OBSERVAÇÕES		Nome da pessoa entrevistada no local:	
		1º	2º
Assinatura do Funcio- nário da EBCT	Assinatura do Funcio- nário da EBCT	1º	2º
Data da 2ª Tentativa ____/____/19__	Data da 1ª Tentativa ____/____/19__	OCORRÊNCIAS	
		1	Nudou-se
		2	Desconhecido
		3	Recusado
		4	Endereço inexistente
		5	Endereço insuficiente
		6	Ausente
		7	Não atendido
		8	Inexiste número
		9	Outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUEZZ200474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGldq1.

PODER JUDICIÁRIO

SEED



São Paulo

Comarca : de Peruipe

° Vara : _____

Cartório do _____ ° Offício Serv. Anexo das Faz.

Endereço : Av. São João, 664 - Centro - Peruipe

Processo nº 23.043/97 - Ex. Fiscal

Relação nº _____ Ordem nº _____

Destinatário Procurador de I.N.S.S. Recebido pelo próprio Recebido por outrem

Endereço Pça da República, 87 - 4º and. s/42 Cidade SANTOS Est. SP

1 1 0 1 3 9 9 2

Recebimento
___/___/199__

Assinatura ou Carimbo

Contrato
ECT/DR-SP
PODER
JUDICIÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

JUNTADA

Em 30 de 10 de 2009
 junto aos autos o PF

Do _____ Esc. sube

Contrato
 ECT/DR-SP
 PODER
 JUDICIÁRIO



São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

SEED

Comarca : de Peruipe
 _____° Vara : _____
 Cartório do _____° Ofício Serv. Anexo das Faz.
 Endereço : Av. São João, 664 - Centro - Peruipe
 Processo nº 23.043/97 - Ex. Fiscal
 Relação nº _____ Ordem nº _____

Destinatário Procurador do I.N.S.S. Recebido pelo próprio
 Recebido por outrem

Endereço <u>Pça da República, 87 - 4º and. s/42</u>	Cidade <u>SANTOS</u>	Est. <u>SP</u>
--	-------------------------	-------------------

<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>9</u>	<u>9</u>	<u>2</u>
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Recebimento
27/10/2009

Assinatura ou Carimbo
MARCO R. CONCEIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA BIRIO BENEVENUTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca de Peruíbe/SP

Vara Serviço Anexo das Fazendas

Cartório do 23.043/97 (reiterando)

Processo nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

Ao Procurador do I.N.S.S - Procuradoria da Prev. Social Pça da República, nº 87 - 4º andar - s/42

11013 992 Santos/SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz (a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA

INTIMO Vossa Senhoria através da presente do r. despacho de fls. 81 a seguir transcrito: Fls. 79/80: ciência as partes. Int. Per., 05.09.2.000 - Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito. Segue em frente as cópias das fal. 79/80 que fica fazendo parte integrante desta.

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 15 de Janeiro de 2001

* Silvia Cristina G. M. Cottet

Escrivão (ã) Diretor (a)

* Nome datilografado

354 50.08.005

Table with columns for TENTATIVA (1º, 2º), Ocorrências (1-9), and Observações. Includes fields for Assinatura do Funcionário da ERCT and Data da 1ª Tentativa.

* Nome Datilografado

PODER JUDICIÁRIO

SEED



São Paulo

Comarca : de Peruíbe/SP

____° Vara : _____

Cartório do _____° Ofício Serviço Anexo das Fazendas

Endereço : Av. São João, nº 664 Centro Peruíbe/SP

Processo nº 23.043/97

Relação nº _____ Ordem nº _____

Destinatário Procuradoria do INSS		<input type="checkbox"/> Recebido pelo próprio									
		<input type="checkbox"/> Recebido por outrem									
Endereço Pça da República, nº 87 - 4º andar sala 42		Cidade Santos	Est. SP								
<table border="1"> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>3</td><td>9</td><td>9</td><td>2</td> </tr> </table>		1	1	0	1	3	9	9	2	Recebimento	Assinatura ou Carimbo
1	1	0	1	3	9	9	2				

Contrato

ECT/DR-SP

PODER

JUDICIÁRIO

Rec. subsc. _____

Junta dos Atores do Ofício _____
de _____ de 2001

JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

Ofício nº 5873/2000

São Paulo, 23 de novembro de 2000.

PROTÓCOLO

13012 15158 044713

fls. 11

Senhor Juiz,

Reiterando os termos do ofício nº 3858/2000, comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o inteiro teor da respeitável decisão exarada a folhas 12, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.040088-7 (processo originário nº 23.043/97), em que são partes, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (agravante), FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. (agravada) e JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE PERUÍBE - SP (origem), cuja cópia reprográfica segue anexa.

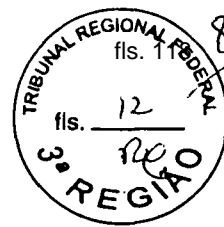
Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.

Desembargador Federal OLIVEIRA LIMA
Relator

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito do SAF de Peruíbe
PERUÍBE - SP

11750.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUIG1dq1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 113769/SP (Reg.nº 2000.03.00.040088-7)

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social em face da decisão do MM. Juiz de Direito do SAF de Peruíbe/SP que determinou à Autarquia a antecipação de numerário destinado ao custeio das despesas com transporte do Oficial de Justiça.

Alega a agravante, em síntese, que por ter a condição de Autarquia Federal goza dos privilégios previstos no artigo 27 do CPC.

Pleiteia a reforma da decisão impugnada, para que seja determinado o cumprimento da diligência requerida naquela execução.

Em uma análise provisória não vislumbro qualquer ilegalidade ou abuso de poder na decisão agravada, porquanto a isenção prevista no artigo 27 do CPC diz respeito às ações interpostas no âmbito da Justiça Federal.

No caso em tela, trata-se de ação originária da Justiça Estadual, devendo, portanto, a Autarquia antecipar as custas para o cumprimento da diligência requerida.

Neste sentido decidiu esta E. Corte no Agravo de Instrumento nº 96.03.057071, julgado em 19 de maio de 1998 e publicado no DJU de 17 de junho de 1998, Relator Desembargador Federal Aricê Amaral:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INSS. NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 190 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

I-O INSS está sujeito ao pagamento de custas e emolumentos nas execuções fiscais, nos termos do que dispõe o artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

II- Por cuidar-se de norma excepcional, deve ser interpretada restritivamente, não se incluindo portanto no conceito de custas as diligências de oficial de justiça.

III- Entendimento consubstanciado na Súmula 190 do STJ.

IV- Agravo improvido."

O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento editando a Súmula 190, **in verbis**:

"Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com transporte dos oficiais de justiça."

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta.

Desnecessária a manifestação do MPF.

Publique-se. Oficie-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2000.

Desembargador Federal OLIVEIRA LIMA
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SARA CAROLINA NOVI e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo em 04/08/2000 às 19:00:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004441 e código 01TUGldq1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004441 e código 01TUGldq1.

CONCLUSÃO

Em 29 de Janeiro de 2001

Faço conclusão destes autos no(a) MM. Julz(a) de Direito

Dr.(a) Enoque Cartaxo de Souza

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº 23.043/97

Fls. 85/86: Ciência às partes.
Per., d.s.

Juiz de Direito

DATA

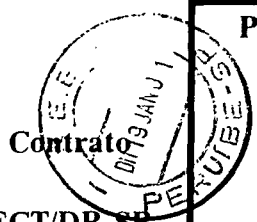
Em 20 de 01 de 2001
recebi estes autos em Cartão

Eu, _____ Escr. subscr.


JUNTADA

Em 09 de Fevereiro de 2003
junto aos autos o AR.

Esc. subsc

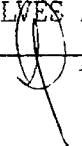


ECT/DR-SP
PODER
JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO		SEED
 São Paulo		Comarca : <u>de Peruíbe/SP</u> _____° Vara : _____ Cartório do _____° Ofício <u>Serviço Anexo das Fazendas</u> Endereço : <u>Av. São João, nº 664 Centro Peruíbe/SP</u> Processo nº <u>23.043/97</u> Relação nº _____ Ordem nº _____
Destinatário Procuradoria do INSS		<input type="checkbox"/> Recebido pelo próprio <input type="checkbox"/> Recebido por outrem
Endereço Pça da República, nº 87 - 4º andar sala 42		Cidade Santos
Est. SP		Assinatura ou Carimbo <i>Erasmio Pedro de Silva</i> RS [illegible] Zetador
Recebimento 23 JAN 2003		[1] [1] [0] [1] [3] [9] [9] [2]


CONCLUSAO

Em, 21 de Fevereiro de 2.001, faço
conclusão destes autos ao(a) MM.(a)
Juiz(a) de Direito Dr.(a) THIAGO
GONÇALVES ALVAREZ.

Eu , Escrevente, subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Nesta data prestei as
informações, em 01 (uma) lauda
impressa somente no anverso,
remetendo-as através de ofício.

Peruibe,  /02/2001.

Juiz(a) de Direito


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Proc. nº 23.043/97

Senhor Juiz,

Em atendimento ao ofício de nº 5873/2000, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que me foram solicitadas, referente ao Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.040088-7, em que figura como agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como agravado FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA (agravada) e JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE, o que faço ns seguintes termos:

Em, execução fiscal intentada pela agravante em 08/10/97, determinou-se, pela r. decisão de fls. 63, datada de 30/03/2000, que a Fazenda Pública recolhesse as diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Súmula 190/STJ, no prazo de 10 (dez) dias, antes da expedição de mandado de constatação e reavaliação, determinado às fls. 58/verso.

Inconformada com a r. decisão, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpôs Agravo de Instrumento, comunicando aos autos conforme protocolo de petição de fls. 71/77 em 03/08/2000.

Eram essas as informações. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outras que se fizerem necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz Relator OLIVEIRA LIMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 fone: (0XX13) 455-7535

Processo nº 23.043/97

Execução Fiscal

Ofício nº 49/01 -RA

Agravante: Instituto Nacional do seguro Social - INSS.

Agravado: Freire Organização Contábil S/C Ltda e Juízo de Direito do SAF de Peruipe

Peruipe, 21 de Fevereiro de 2.001.

Exmo(a). Sr(a). Presidente:

Venho através deste, prestar as informações solicitadas no ofício 5873/2000 sobre os autos nº 23.043/97 e Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.040088-7.

elevada estima e consideração.

Apresento a Vossa Excelência protestos de

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

A(O) EXMO(A) SR(A) DR(A)
JUIZ(A) RELATOR OLIVEIRA LIMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SÃO PAULO/SP

97
@

DATA

Em 21 de 02 de 2002

recebi estes autos em Cartório

Eu, _____ Escr. subscr.

@

CERTIDÃO

Considerando que até a presente data não houve informações quanto ao Agravo interposto (fls. 85) e informações prestadas às fls. 91. +

Em 01 de _____ de 03 de 2002

Eu, _____ Escr. subscr.

@

CONCLUSÃO

Em 04 de maio de 2002

Faço conclusão destes autos ao(a) MM Juiz(a) de Direito

Dr. (a) Thiago Gonçalves Alvarez

Eu, _____ Escr. subscr.

Pro 27/043/97

Vista,

Não tendo sido atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, intimem-se pessoalmente a autor.

Quia requere
para realhar
fo das diligências
do Sr. Oficial de
Justica, e 5 (vco)
dias.

TA.

Phe, 5/3/02

DATA
Em 07 de 03 de 2002
recebi estes autos em cartório

Eu _____ Escr subscr

CERTIDÃO

Certifico a dou. de que expedi carta
de antecedência conforme
cópia que segue.

Em 07 de 03 de 2002
Eu _____ Escr subscr

PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca de Itanhaém/SP
 9 Vara Distrital de Peruibe
 Cartório do 9º Ofício Serviço Anexo das Fazendas
 Processo nº 23.043/97 - Ex. Fiscal
 nº inscrição da dívida (55.660.096-7)

AO
 PROCURADOR DO I.N.S.S. - PROCURADORIA DA PREV; SOCIAL
 PÇA DA REPÚBLICA, nº 87 - 4º ANDAR - S/42
 SANTOS/SP

1 1 0 1 3 9 9 2

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a)
I.N.S.S. x
 Juiz (a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes
FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA;

_____, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente,
 do r. despacho de fls. 92 e 92/verso a seguir transcrito: " Vistos, Não tendo
 sido atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, intime-
 se pessoalmente a autarquia exequente para recolhimento das diligências do Sr.
 Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. Int. Pbe, 05/03/02. (a) Dr. Thiago
 Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito."

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida
 conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, va-
 lendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efe-
 tivou.

Em 07 de Março de 2002

* SILVIA CRISTINA C. M. COMTEZ
 Escrivão (a) Diretor (a)

* Nome datilografado

354
 50.08.005

OBSERVAÇÕES	Assinatura do Funcio- nário da ERCT		Assinatura do Funcio- nário da ERCT		Nome da pessoa entrevistada no local:
	Assinatura do Funcio- nário da ERCT	Assinatura do Funcio- nário da ERCT	Assinatura do Funcio- nário da ERCT	Assinatura do Funcio- nário da ERCT	
					5 Endereço insuficiente
					6 Ausente
					7 Não atendido
					8 Inexiste número
					9 (Outros)

* Nome Datilografado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

JUNTADA

Em 21 de Março de 2007
 junto a esta Vara AB. J. Antecida

de SEMPRE
 E. [Assinatura] AB. J. Antecida AB. J. Antecida

Contrato
 ECT/DR-SP
 PODER
 JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO		SEED								
 São Paulo	Comarca : <u>de Itanhaém/SP</u>									
	Vara : <u>Distrital de Peruibe</u>									
	Cartório do <u>º</u> Ofício <u>Serviço Anexo das Fazendas</u>									
	Endereço : <u>Av. São João, 664 - Centro - Peruibe/SP</u>									
	Processo nº <u>23.043/97 - Ex. Fiscal</u>									
Relação nº _____	Ordem nº _____									
Destinatário Procurador(a) do I.N.S.S.S.	<input type="checkbox"/> Recebido pelo próprio <input type="checkbox"/> Recebido por outrem									
Endereço Pça da República, 87 - 4º andar - s/42	Cidade SANTOS	Est. SP								
<table border="1"> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>3</td> <td>9</td><td>9</td><td>2</td> </tr> </table>	1	1	0	1	3	9	9	2	Recebimento	Assinatura de <u>[Assinatura]</u> FG 13.553.578 Matr.
1	1	0	1	3	9	9	2			

12

Assinatura ou Carimbo	Recebimento	<table border="1"> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>0</td><td>1</td><td>3</td> <td>9</td><td>9</td><td>2</td> </tr> </table>	1	1	0	1	3	9	9	2
1	1	0	1	3	9	9	2			
Destinatário Procurador(a) do I.N.S.S.S.	Endereço Pça da República, 87 - 4º andar - s/42	Cidade SANTOS								
Est. SP	<input type="checkbox"/> Recebido pelo próprio <input type="checkbox"/> Recebido por outrem									
Processo nº <u>23.043/97 - Ex. Fiscal</u> São Paulo	Relação nº _____	Ordem nº _____								

JUDICIÁRIO
 PODER
 ECT/DR-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22709424. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

CERTIDÃO

O repte não manifestou-se nos autos, visto que o mesmo foi intimado às fls. 93 verso

27 _____ Maio 2002

CONCLUSÃO

Em, 28 de Maio de 2.002, faço conclusão destes autos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.

Eu _____, Escrevente, subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Ante a certidão supra: Aguarde-se os autos provocação no arquivo pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Int.
 Peruibe, 28/05/2002.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 28 de 05 de 2.002, recebi estes autos em Cartório.

Eu _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício
Conf. cópia que segue.

Em 14 de P de 06 de 2002
Eu _____ SC. SUBSCR

(Vertical line with a small horizontal tick mark)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 506/02 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 14 de Junho de 2.002.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** sobre o r. despacho de fls. 94 a seguir transcrito: " Ante a certidão supra: Aguarde-se os autos provocação no arquivo pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Int. Peruipe, 28/05/2002. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez – Juiz de Direito".

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Praça da República, nº 87 – 4º andar – sala 42
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

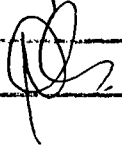
JUNTADA

Em 27 de 06 de 2002

junto a ~~Carta~~ a petição.

Eu, _____ (m).

Eu, _____ Esq. subscr.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS
Praça da República, 87, 4º andar, cj. 42 – Tel.: (013) 3234.5926

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DO
FORO DISTRITAL DE PERUÍBE – COMARCA DE ITANHAÉM/SP

Processo nº 23043/97
EXECUÇÃO FISCAL
CDA nº 55.660.096-7

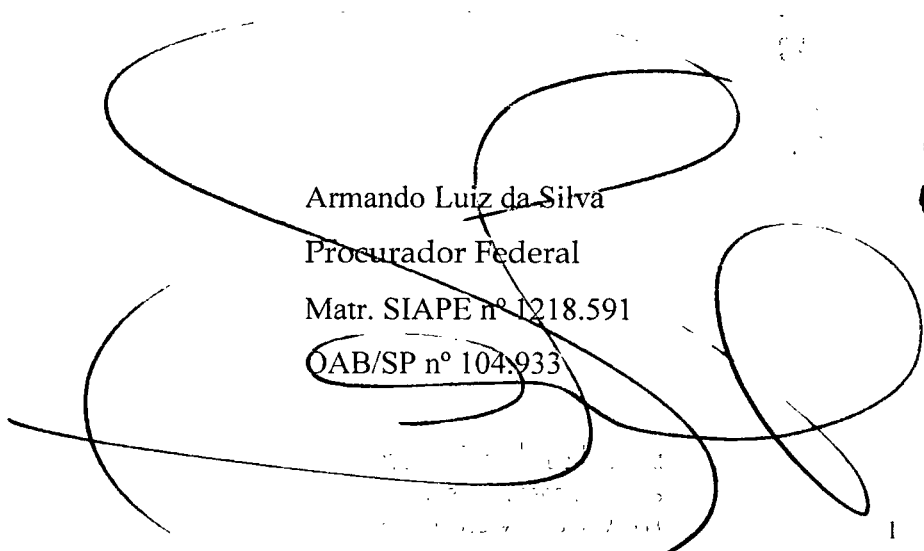
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL – INSS, por seu Procurador Federal que a esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA** comparece à presença de V. Exa. para requerer a juntada do comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Santos, 10 de junho de 2002.


Sandra De Nicola

Estagiária
OAB/SP nº 105.532-E


Armando Luiz da Silva
Procurador Federal
Matr. SIAPE nº 1218.591
OAB/SP nº 104.933

20020300/1142

Novo Caixa
O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

97

Comarca de F. DIST; PERUIBE COMARCA	Guia 806473	Valor R\$ 8,58
• Vara DE ITANHAÉM	Processo Nº 23043/97	Ano 1997
• Ofício	Depositante/Remetente INSS	
Fórum Execução Fiscal	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	
Unidade		
Conta Nº 13 - 950 000 -		

Nome das Partes

FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/C LTDA Autenticação Mecânica nº 05802-3334

13-950000-5 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 33

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS
DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Este documento é copia do original assinado pelo(a) Assessor(a) de Justiça do(a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo(a) Coordenador(a) de Serviço de Contabilidade e Arquivo do(a) Tribunal de Justiça. Número WPUF020300034708

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO/SP - EC/DR/SPM - 765/99

CARIMBO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

AR

REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO
DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAÉM

Av. São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP

CEP: 11750-000

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Técn. de Serviço

DESTINATÁRIO

Ilmo.(a) Sr.(a)

PROCURADOR(a) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Praça da República, n.º 87 - 4.º andar - sala 42 - Santos/SP

CEP: 11013-992

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:

Ref. Ofício n.º 506/02-ra e Processo n.º 23043/97
Execução FJscal

N.º de Registro Postal

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ h : __/__/__ h

MUDOU-SE

__ DESCONHECIDO

__ RECUSADO

__ NÃO PROCURADO

__ NUMEROINEXISTENTE

__ END. INSUFICIENTE

__ NENHUM PORT/SÍNDICO

__ OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

NOV. E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Odriane

DATA DO RECEBIMENTO:

27/06/99

DATA:

134

RUBRICA E MATRIZ LA DO EMPREGADO:

CONCLUSÃO

Em 18 de Julho de 2.002, faço
conclusão destes autos ao(a)
MM.(a) Juiz(a) de Direito
Dr.(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Eu _____, Escrev., subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Ante o recolhimento da diligência
às fls. 97, desentranhe-se e adite-se
o mandado de fls. 61/62 para cabal
cumprimento.

Int.
Per., d.s.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 18 de Julho de 2.002,
recebi estes autos em Cartório.
Eu _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi aditamento
conforme cópia que segue.

Foi em 23 de 07 de 2002

Eu  SOUZA DIAS BORGONOVI

[A large, vertical, hand-drawn scribble or signature mark spans the lower half of the page.]

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 – Centro – Peruipe/SP – CEP. 11750-000 – Fone (0XX13) 3455.7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/97

Execução Fiscal

Fica aditado o presente mandado de constatação e reavaliação, expedida nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo **I.N.S.S. contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA** que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 99, do seguinte teor: “ **Ante o recolhimento da diligência às fls. 97, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 61/62 para cabal cumprimento. Int. Per., d.s. - (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juíza de Direito** ”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, Comarca de Itanhaém, aos 23 de Julho de 2.002. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. e eu, _____ (Solange Lopes Nunes de Almeida), Diretora Técnica de Serviço substituta, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM.
Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo Fiscal da
Vara Distrital de Peruipe - Comarca de Itanhaém,
Dr(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Peruipe, 23 de Julho de 2.002.

Solange Lopes Nunes de Almeida
Diretora Técnica de Serviço subst..

Oficial –
Carga -

JUNTADA

Em 08 de 08 de 2002
 junto a estes autos a petição -
 Eu, _____
 _____ (m).

}

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTOS**

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Públicas do Foro Distrital de Peruíbe – Comarca de Itanhaém.


**Processo nº 23.043/97
 EXECUÇÃO FISCAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Em face de
 FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**

PROTOCOLO
 108860 13091009
 108860 13091009
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 SANTOS

○ **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

I.N.S.S. vem perante V. Ex^a, por sua Procuradora Federal infra assinada, nos autos em epígrafe, requerer manifestação judicial acerca da petição protocolizada em 11 de junho de 2002.

Nestes termos,
 Pede e espera deferimento.
 Santos, 29 de julho de 2002.


Mônica Baroni Monteiro Borges
Procuradora Federal
OAB 125.429/SP
Mat. 1062.403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGId01.

CONCLUSÃO

Em 08 de Agosto de 2.002, faço conclusão destes autos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu _____, Escrev., subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Ante o solicitado na petição retro, oficie-se ao exequente intimando-o do r. despacho de fls. 99.

Int.
Per., d.s.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 12 de 18 de 2.002, recebi estes autos em Cartório. Eu _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

_____, Juiz(a) de Direito que expediu ofício com _____, Escrevente, para fazer cópia que segue _____.

Em _____ de _____ de 2002.
_____, Escrevente

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 807/02 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruipe. 12 de Agosto de 2.002.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da
ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO**
através do presente, do r. despacho de fls. 102 a seguir transcrito: " Ante o
solicitado na petição retro, oficé-se ao exequente intimando-o do r. despacho de fls.
99. Int. Per.. d.s. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez. – Juiz de Direito."

Segue cópia de fls. 99. que fica
fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos
de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Praça da República, nº 87 – 4º andar – sala 42
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

JUNTADA

Em 27 de 08 de 2002
 junto a esta 0 PR. 11
e aditamento un. (m).
 Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

[assinatura]

[linha decorativa]

A7 AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99

CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
-----------------------	------------------	---------------------

AR

REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

**CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO
DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAÉM**
 Av. São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP
 CEP: 11750-000

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Técn. de Serviço

DESTINATÁRIO

Hmo.(a) Sr.(a)
**PROCURADOR(a) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
 Praça da República, n.º 87 - 4.º andar - sala 42 - Santos/SP
 CEP: 11013-992

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR *[Assinatura]* **DATA DO RECEBIMENTO:** 22 / 8 / 02

RG 18.366.335
[Assinatura]
 Zolator

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:

Ref. Ofício n.º 764/02 - ra e Processo n.º 03/2000 e
 Ofício n.º 807/02 - ra e Processo n.º 23043/97

Execução Fiscal

N.º de Registro Postal

RC 28358480 7 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ /	:	h	/ /	:	h
-----	---	---	-----	---	---

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE
- NEESCRIPTO SINDICO
- OUTROS:

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADOR

[Assinatura]
 n.º 80533022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUF22700874708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

10
~~WPUF22700874708~~

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 – Centro – Peruipe/SP – CEP. 11750-000 – Fone (0XX13) 3455.7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/97

Execução Fiscal

Fica aditado o presente mandado de constatação e reavaliação, expedida nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo **I.N.S.S. contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA** que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 99, do seguinte teor: “ Ante o recolhimento da diligência às fls. 97, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 61/62 para cabal cumprimento. Int. Per., d.s. - (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juíza de Direito ”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, Comarca de Itanhaém, aos 23 de Julho de 2.002. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Solange Lopes Nunes de Almeida), Diretora Técnica de Serviço substituta, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo Fiscal da Vara Distrital de Peruipe - Comarca de Itanhaém, Dr(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ. Peruipe, 23 de Julho de 2.002.

Solange Lopes Nunes de Almeida
 Diretora Técnica de Serviço subst..

Oficial - *Covias*
 Carga - *1693/02*

Guia nº 806473
 RB 8,58

722
111

232

126
148.14561
WPU22700474708
ITUGIdq1



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **CLAUDIA REGINA NUNES**, MMa. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, da Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C. LTDA.**,

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados da executada acima mencionado, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro, constante no Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 58vº, do seguinte teor: "Designem-se datas para praceamento do(s) bem(s) penhorado(s), adotando-se as providências necessárias à sua efetiva realização, (expedição de Mandado de Constatação e Reavaliação, intimação pessoal do(s) executado(s), expedição de editais, atualização do débito e da avaliação). Int. Per., d.s. (a) **CLAUDIA REGINA NUNES** - Juíza de Direito".

CUMpra - SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Itanhaém /SP, em 11 de Janeiro de 2.000. Eu, [assinatura] (Julio Martins Ruiz Junior), Escrevente, digitei, e providencie a impressão. Eu, [assinatura] (Silvia Cristina C. M. Cottet), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial.

[assinatura]
SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
- Diretora Técnica de Serviço -

Oficial: [assinatura]
Carga: [assinatura]
Baixa: 29.03.00



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS


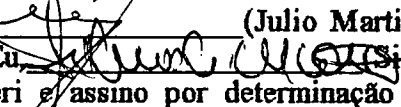
Processo nº 23.043/97

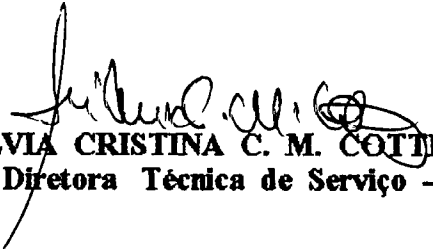
MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **CLAUDIA REGINA NUNES**, MMa. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, da Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I. N. S. S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C. LTDA.**,

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados da executada acima mencionado, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro, constante no Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 58vº, do seguinte teor: "Designem-se datas para pracemento do(s) bem(s) penhorado(s), adotando-se as providências necessárias à sua efetiva realização, (expedição de Mandado de Constatação e Reavaliação, intimação pessoal do(s) executado(s), expedição de editais, atualização do débito e da avaliação). Int. Per., d.s. (a) **CLAUDIA REGINA NUNES** - Juíza de Direito".

CUMpra - SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Itanhaém /SP, em 11 de Janeiro de 2.000. Eu  (Julio Martins Ruiz Junior), Escrevente, digitei, e providencie a impressão. Eu  Silvia Cristina C. M. Cottet, Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial.


SILVIA CRISTINA C. M. COTTET
 - Diretora Técnica de Serviço -

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

Certidão

Certifico e dou fé , Eu Oficial de Justiça ao final assinado que deixei de dar cumprimento ao R. Mandado por falta do recolhimento do valor necessário as despesas com transporte deste Oficial , por parte da exequente .

Peruibe , 29 / 3 / 2000



Oficial de Justiça

02. 21300

Prestim. 100 meses SV.

500
500

466 → Prestim. 466 →
380 " " 233 →

922
822

→ P. de Gaspar, 949. SV →
3068.758

EM BRANCO

AUTO DECONSTAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, nesse Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruibe, Comarca de Itanhaém, em cumprimento ao R. mandado retro, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal que o INSS promove a FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S C LTDA., Proc. N. 23.043/97, diligenciei ao endereço nele expresso, e dali por informações ao atual endereço do escritório devedor, à Av. Pe. Anchieta (em cima do prédio que abriga o Supermercado Omuro), e ali sendo, procedi à CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO dos bens móveis abaixo decritos:

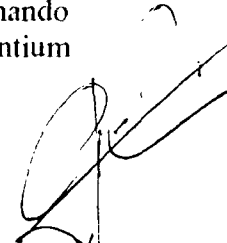
Os direitos da linha telefônica (13) 455-7837 (atual 3455-7837) - constatei que tal linha telefônica fôra desativada em caráter definitivo, por falta de pagamento de tarifas, conforme carta da Cia. Telefônica que fôra-me exibido-me, razão pela qual deixo de reavalia-la:

01 (um) Micro computador Pentium 100 Mhz com monitor color - constatei que referido aparelho não se encontra no local, e segundo o Rep. legal da devedora e depositário dos bens, Sr. Fernando Freire, tal máquina estaria em seu outro escritório na cidade de São Vicente, à R. Frei Gaspar, 949 - Centro São Vicente, fone (13) 3468-7581, razão pela qual deixo de reavalia-lo:

01 (uma) Impressora LX 300 - constatei que encontra-se no escritório - REAVALIO em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

01 (um) Micro Computador AT 486, que segundo o depositário Fernando Freire sofreu modificações em suas placas e teria tornado-se um Pentium 466, com a impressora LX 300, que constatei que encontra-se no escritório, o qual REAVALIO (o conjunto) em R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais);

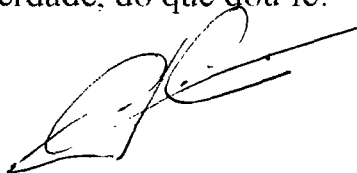
01 (um) Micro Computador AT 386, que segundo o depositário Fernando Freire sofreu moodificações em suas placas e teria tornado-se em Pentium



233, que constatei que encontra-se no escritório, o qual REAVALIO em R\$ 800.00 (Oitocentos Reais).

E para constar lavrei o presente auto que vai por mim, Oficial de Justiça que o lavrou e digitou.

Todo o referido é verdade, do que dou fé.



LUÍS CARLOS CAXIAS FREITAS
O Of. de Jus.

(02 atos)

R\$ 17.76 não recebidos

CONCLUSÃO

Em 28 de Agosto de 2.002, faço conclusão destes autos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez. Eu [assinatura], Escrev., subscrevi.

Proc. n.º 23.043/97

Manifeste-se a exequente quanto ao auto juntado às fls. 108/109.
Int. [assinatura]
Per., d.s. [assinatura]

Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 29 de agosto de 2.002, recebi estes autos em Cartório. Eu [assinatura], Escrevente, subscrevi.

CERTIFICAO

forne copia que expedi Oficio con- que segue.

Em 30

[assinatura]

2002

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruíbe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 880/02 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 30 de Agosto de 2.002.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL em que I.N.S.S. move contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, fica Vossa Senhoria INTIMADO através do presente, do r. despacho de fls. 110 a seguir transcrito: “ Manifeste-se a exequente quanto ao auto juntado às fls. 108/109. Int. Per., d.s. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez. – Juiz de Direito.”

fazendo parte integrante deste.

Segue cópia de fls. 108/109, que fica

de estima e consideração.

Apresento a Vossa Senhoria protestos

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Praça da República, nº 87 – 4º andar – sala 42
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

JUNTADA

Em 23 de 09 de 2002
junto a 0 DR.

Eu, _____ que segue(m).

Esar. subscr.

Em 06 de JUNTA
novembro 2002
 junto a estas ações a petição: 4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE**

Processo nº23043/97

Execução Fiscal

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu Procurador Federal, nos autos do processo em epígrafe que move contra **FREIRA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA** vem perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., informar o quanto segue:

De acordo com o Auto de Constatação e Reavaliação à fls. 108/109, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que dois dos bens avaliados anteriormente não foram encontrados, tais sejam:

Os direitos da linha telefonica (13)455-7837 (atual (13)3455-7837);

Um micro computador Pentium 100MHZ com monitor color.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

Diante disso, requer a intimação do depositário dos bens, Fernando Freire, à rua Ministro Genésio de Almeida Moura nº20 – Centro – Peruíbe – SP, para que apresente os bens ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

Termos em que,
Pede deferimento

Santos, 21 de outubro de 2002

Armando Luiz da Silva

Procurador Federal

Matr. SIAPE n.º 1.218.591

OAB/SP n.º 104.933

CONCLUSÃO

dia 07 de novembro de 2002

Diogo Gonçalves Alvarez

Proc. nº 23.043/97

Fls. 114/115: de
fio. Intime
se, como
T. 5

Int.
De, 7/11/02

DATA

dia 07 de 11 de 2002

recebi estas autos por...

Eu. C

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedimandado
de intimação conforme
Cópia que segue. //

Em 05 de Outubro de 2005
Eu, _____ sc. SUBSCR.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém/SP, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **I.N.S.S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**,

I N T I M E o depositário dos bens penhorados, **Sr. FERNANDO FREIRE**, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 – Centro, para apresentar o(s) bem(s) penhorado(s), cuja cópia do auto segue em anexo, ou depositar o seu valor em Juízo, no prazo de cinco (05) dias, devidamente corrigido, **SOB PENA DE PRISÃO**. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 116 do seguinte teor: "Fls. 114/115: defiro. Intime-se, como requerido. Int. Peruíbe. 07/11/2002. (a.) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito".

Bens: Linha Telefônica nº 3455.7837 (13) e 01 micro computador pentium 100Mhz com monitor color.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 05 de Dezembro de 2002. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Silvia Cristina C.Maragni). Diretora Técnica de Serviço, subscrevi, e assino por determinação Judicial.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Oficial _____
 Carga nº _____
 Baixa em _____

Em 27 de JUNTADA 12 de 2002
 Junto a este auto e mandado. 4
 Eu, [Signature] [Signature]
 Subst. Subscr.

4



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém/SP, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **I.N.S.S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**,

I N T I M E o depositário dos bens penhorados, **Sr. FERNANDO FREIRE**, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro, para apresentar o(s) bem(s) penhorado(s), cuja cópia do auto segue em anexo, ou depositar o seu valor em Juízo, no prazo de cinco (05) dias, devidamente corrigido, **SOB PENA DE PRISÃO**. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 116 do seguinte teor: "Fls. 114/115: defiro. Intime-se, como requerido. Int. Peruíbe, 07/11/2002. (a.) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito".

Bens: Linha Telefônica nº 3455.7837 (13) e 01 micro computador pentium 100Mhz com monitor color.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 05 de Dezembro de 2002. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi, e assino por determinação Judicial.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Certifico por autenticas as assinaturas do Dr. (a)

Thiago Gonçalves Alvarez

M.M. Juiz (a) de Direito Titular
do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de
Peruíbe, em 05 de dezembro de 2002

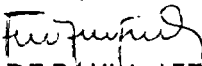
Oficial *Patim*
Carga nº *2152102*
Baixa em *20/12/02*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPJF22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

CERTIDÃO

Certifico eu, oficial de justiça, infra assinada, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço mencionado no anverso, onde fui informada que o depositário, mudou-se para a Av. Padre Anchieta, nº 864, para onde me dirigi e **INTIMEI**, do inteiro teor deste, o depositário, **FERNANDO FREIRE**, que de tudo bem ciente ficou, exarando sua assinatura no anverso.

O referido é verdade e dou fé.
Peruibe, 20 de dezembro de 2.002.


FÁTIMA DE PAULA AZEVEDO.
- Oficial de Justiça -

(01 ato = R\$ 9,02)

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do executado quanto ao mandado retro.

Peruíbe, 21 de Fevereiro de 2.003.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2.003, faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz(a) de Direito **Dr(a). Thiago Gonçalves Alvarez.**

Eu, _____, escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 23.043/97

Ante a Certidão supra, manifeste-se a exequente.

Int.

Per., 21/02/2003.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 24 de 02 de 2003,
recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi ofício
conforme cópia que segue.

Em 28 de fevereiro de 2003
[Signature]





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João. nº 664 Centro Peruíbe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 258/03 - ra
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 28 de fevereiro de 2.003.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** através do presente, do r. despacho de fls. 119 a seguir transcrito: “ Ante a certidão supra. manifeste-se a exequente. Int. Per., 21/02/2003. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez – Juiz de Direito.”

A certidão refere-se sobre o prazo decorrido sem manifestação do executado quanto ao mandado de intimação para apresentação do bem penhorado ou depositar o valor em juízo.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Praça da República, nº 87 – 4º andar – sala 42
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

Em 25 de JUNTADA 03 de 2003

Junto a estes autos 0 PR. ~~X~~

Eu, [Signature] ~~Ass. Subscr.~~

[Large handwritten mark]

AR - AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99

CARIMBO - MEXO PROPRIO DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

AR

REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RC 28358681 1 BR

**CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO
DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHÉM
Av. São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP
CEP: 11750-000
SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Técn. de Serviço**

DESTINATÁRIO

**Imo.(a) Sr.(a) Dr.(a)
PROCURADOR(A) DO I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Praça da República, n.º 87 - 4.º andar - sala 42 - Santos/SP
CEP: 11013-992**

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR: DATA DO RECEBIMENTO:

Adriana dos Santos 17/3

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:

Ref. Ofício n.º 258/03-ra e Processo n.º 23043/97 e Ofício n.º 278/03-ra e Processo n.º 04794-2 e Ofício n.º 290/03-s e Processo n.º 16675/96 e Ofício n.º 288/03-s e Processo n.º 12736/2002 - Execução Fiscal

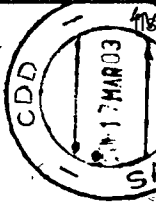
N.º de Registro Postal

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / : h / / : h / / : h

- NÃO DOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NUMERONEUSINENTE
- END. INSUFICIENTE
- NF.ESCR. PORTSINDICO
- OUTROS:

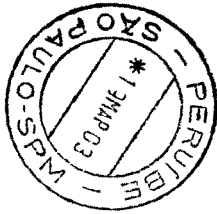
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

DATA:

Juiz Ferraz de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

322
C

JUNTADA

Em 29 de maio de 2024, às 15:51, em Juízo, em São Paulo, SP, apresento a Vossa Exa. a seguinte petição:

Eu, _____, por meio do subscritor.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

123
[Assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE**

Processo nº23043/97

Execução Fiscal

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por seu Procurador Federal, nos autos do processo em epígrafe que move contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA vem perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., informar o quanto segue:

De acordo com o Auto de Constatação e Reavaliação à fls. 108/109, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que dois dos bens avaliados anteriormente não foram encontrados, tais sejam:

Os direitos da linha telefônica (13)455-7837 (atual (13)3455-7837);

Um micro computador Pentium 100MHZ com monitor color.

[Assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

324

Foi expedido mandado de intimação para que o depositário dos bens, Sr. Fernando Freire, apresentasse os bens ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

Tendo decorrido o prazo sem que houvesse manifestação do executado, o exequente requer seja decretada a prisão do depositário infiel, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 904 do Código de Processo Civil:

Art. 904. Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro.

Parágrafo único. Não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel.

Termos em que,
Pede deferimento

Santos, 04 de abril de 2003

Armando Luiz da Silva

Procurador Federal

Matr. SIAPE n.º 1.218.591

OAB/SP n.º 104.933

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

*Em, 09 de maio de 2003, faço estes autos conclusos
ao Dr. Thiago Gonçalves Alvarez.
Eu, _____ escrevente digitei..*

Processo 23.043/97

Vistos,

O representante legal da empresa executada Fernando Freire, foi nomeado e aceitou o encargo de depositário dos bens penhorados, discriminados no auto de penhora de fls. 21, na execução fiscal que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo promove em face de Freire Organização Contábil SC Ltda.

Determinada a expedição de mandado de citação e penhora, sobreveio certidão de fls. 20 no qual o executado ofereceu bens a penhora, ficando assim a mesma realizada, lavrado o auto de penhora às fls. 21, sendo o próprio representante legal intimado da mesma e aceitando o encargo de fiel depositário dos bens descritos as fls. 21.

Expedido mandado de reforço de penhora às fls. 37/38 e fls. 42/43.

Pessoalmente intimado no dia 20 de dezembro de 2002, o depositário a apresentar os bens constrictos em Cartório, o que até a presente data não ocorreu.

A Fazenda Pública Estadual requereu a decretação da prisão civil.

É o relatório.

DECIDO

Embora devidamente intimado para apresentar os objetos penhorados, o depositário nomeado ficou-se inerte e não cumpriu sequer o compromisso que assumiu, o que caracteriza a figura do depositário infiel.

Cuidando-se de depositário judicial infiel, não se faz necessária a prévia ação de depósito para a decretação da prisão civil (Súmula 619, do Colendo Supremo Tribunal Federal; RTJ 101/185, RJTJESP-Lex 84/321, JTACSP 55/134).

Em face do exposto, **DECRETO A PRISÃO CIVIL** de Fernando Freire, pelo prazo de 30(trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão.

Ressalto que a hipótese não permite a concessão de prisão domiciliar ou albergue.

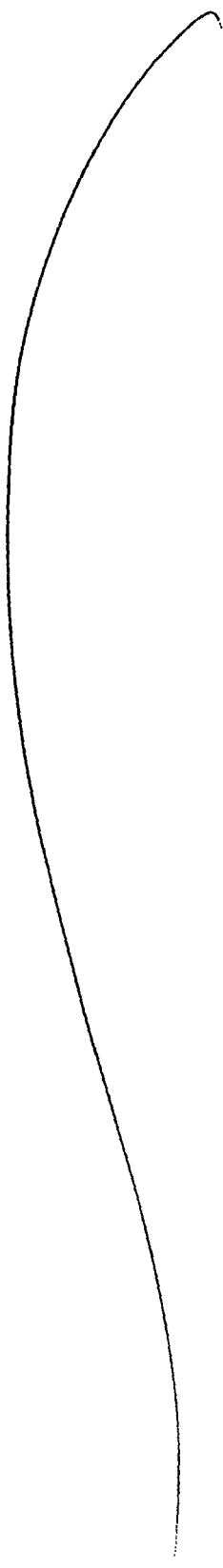
O depositário poderá ser posto em liberdade, a qualquer tempo, desde que exiba os bens ou o equivalente em dinheiro, atualizado.

Intime.

Peruibe, 09 de maio de 2003.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

Em 09 de 05 de 2002
 DATA
 recebi estes autos em C r t o i o _____
 Eu. _____ Descr subscri. _____




PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento a determinação de fls. 125, em função de que nos autos não consta qualquer dado de qualificação de Fernando Freire, portanto os dados são insuficientes para ser expedido mandado de prisão. Faço estes autos conclusos para o que V. Exa. determinar de direito.

Peruíbe, 12 de maio de 2003.

Eu,  (Ezauri Santos), Escr. dig. e subscr..

CONCLUSÃO

Em, 13 de maio de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**.

Eu,  (Ezauri Santos), Escrevente digitei e subscr.

Proc. 23.043/97


Exequente Ante a certidão acima, manifeste-se a

Int.

Peruíbe, 13 de maio de 2003.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 14 de maio de 2003, recebo estes autos em Cartório. Eu, , Escr. subscreevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a c.p. nº 939/03 com as intimações e anexos conforme c.p. que segue.

P. 370

06

do 03

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRIAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 914/03 - ES
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruipe, 17 de Junho de 2.003.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **L.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** através do presente, de r. despacho de fls. 125 (cópia anexo) e 126 (cópia anexo), e também a seguir transcrito: " Fls: 126: Ante a certidão acima, manifeste-se a Exequente. Int. Pbe., 13/05/2003. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito."

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Praça da República, nº 87 4º andar sala 12
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

JUNTA DA

Em 25 de Junho de 2003
 Junto a... o A.R. com...
 que...
 Eu, ... For. subscr.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Ref. 4.819/03 WR - Proc. 29/98 4.914/03 ES - Proc 23043/97	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		RA 33774345 5 BR	
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAÉM Av. São João, n.º 664 - Centro - Peruipe/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Técn. de Serviço		TENTATIVAS DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
I.N.S.S. Pça da República, n.º 287, 4.º A. S-42 Santos-SP - Cep. 11013-932		DN 30 JUN 03 CENTRO DE REGISTRO DE EMPRESAS - SP	
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO:
[Assinatura] 30/06/03	30/06/03		[Rubrica] Matr. 8503502-0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

|

JUNTA DA

Em 04 de 08 de 2023
e ofício
[Handwritten signature]

|



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DO FOR DISTRITAL DE PERUÍBE – SP.

Execução Fiscal n.º 23.043/97
C.D.A. n.º 55.660096-7
Instituto Nacional do Seguro Social
Em face de
Freire Organização Contábil S/C LTDA.

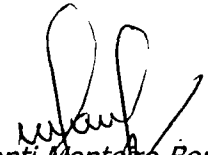
O Instituto Nacional do Seguro Social –

I.N.S.S. vem perante V.Exa., por sua Procuradora Federal infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem informar os dados do co-executado Fernando Freire, para a expedição do mandado de prisão:

- Fernando Freire, **RG.** 5.617.201 – SSP /SP, **CPF.** 488.314.848-34.
- Residência: Rua Ozias Isidoro dos Santos, n.º 26, Catiapôã – São Vicente / SP.


Nestes Termos,
 Pede e espera deferimento.

Santos, 11 de Julho de 2003.


 Mônica Baronti Monteiro Borges
 Procuradora Federal
 OAB/SP 125.429
 Mat. 1.062.403

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em, 08 de agosto de 2003, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ.
Eu,  (Ezauri Santos), Escrevente digitei e subsor.

Proc. 23.043/97

Fls. 129: Vistos.


Prossiga-se nos termos de fls. 125.

Int.

Peruíbe, 08 de agosto de 2003.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

D A T A

Em 11 de agosto de 2003, recebo estes autos
em Cartório. Eu, .Escr. subscrevi

CERTIDÃO

Certifico que expedimos mandado de prisão, nº 1229/03 ao Dipo e carta precatória, conforme cópia que segue.

Em 23 de _____ de _____ de 2003.

 O/08

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



COMARCA DE ITANHIAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - Centro - Peruipe - CEP. 11.750-000 - Fone (13) 3455.7535

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHIAÉM/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

O Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a), Juiz(a) de Direito, do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SCLTDA.

F I N A L I D A D E: Cumprimento do mandado de prisão anexo, em desfavor do depositário infiel FERNANDO FREIRE, RG 5.617.201 e CPF 488.314.848-34, no endereço sito à Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP, devendo ser devolvida uma via certifica após o cumprimento para instruir o processo.

ADVERTÊNCIAS: 1. O valor do débito é de R\$9.449,97 (30.89,97).

PROCURADORES: Dra. Mônica Baronti Monteiro Borges - OAB/SP.125.429 (Procuradora Federal).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que, após exarar o seu respeitável "C U M P R A - S E", se digne determinar as diligências para integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Itanhaém, aos 13 de agosto de 2003. Eu _____ (Ezaur Santos), Escrevente-Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a), Juiz(a) de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, comarca de Itanhaém, Peruipe, 13 de agosto de 2003.

Sílvia Cristina C. Maragni
Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRIITAL DE PERUIBE
Av. São João, nº 664 - Centro - Peruíbe (SP) - Fone (0xx) 13-3455.80.85

Processo nº 23.043/07
Ofício nº 1229/03 - ES
Execução Fiscal

Peruíbe, 13 de Agosto de 2003.

Ilmo. Senhor Diretor:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, três (03) vias do Mandado de Prisão Civil, expedido nos autos da Execução Fiscal, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA, em desfavor de FERNANDO FREIRE, R.G. nº 5.617.201 e C.P.F. nº 488.314.848-34, em virtude de ser depositário infiel, para que seja devidamente cumprido.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e distinta consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

À
Senhor Diretor da
Seção de Triagem do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária e Serviços Auxiliares - D I P O - 5.2
Viaduto Dona Paulina, nº 080- 16º andar, sala 1613.
SÃO PAULO - SP
CEP: 01595-900

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUEZ2200474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL FR PERUÍBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Infiei**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.617.201 SSP/SP, CPF nº 488.314.848-34, constando o seguinte endereço, : Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruíbe, 08 de agosto 2.003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito".

VALOR DO DÉBITO ; R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08.2004 (treze de agosto de dois mil e tres a treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Peruíbe, aos 13 de agosto de 2.003. Eu, _____, (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Peruíbe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, Peruíbe, 13.08 de 2.003.

Silvia Cristina C. Maragni
-Diretora Técnica de Serviço

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedii a of. nº
1266/03 p/informe o IWSS, com forma
cópia que segue

Fol. 19	08	de	03
de		de	03

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRICTAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João nº 664 Centro Peruipe/SP Cep 11 750-000 Fone: (0XX13) 34.55-7.535

Ofício nº 1266/03 - es
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruipe, 19 de agosto de 2.003.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** através do presente, do r. despacho de fls. 130 a seguir transcrito. " Fls. 129: Vistos. Prossiga se nos termos de fls. 125(Despacho que decretou a prisão civil de Fernando Freire, pelo prazo de 30 dias). Int Pbe. 08/08/2003. (a) Dr. Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito."

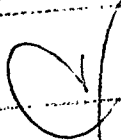
Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Rua Epiácio Pessoa, 441, Bairro Ipiranga
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

134
WPUÉZZZ00474708
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUEZZZ00474708 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

JUNTADA

Em 01 de 09 de 03
 junto a estes autos a petição
 que segue(m).
 Eu,  Escr. subscr.

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE PERUÍBE-SP.

J. Ck com
urgência.
PSE. 01/09/03

Cartório Anexos das Fazendas

Processo nº 23.043/97

FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA, neste ato representada por seu sócio **FERNANDO FREIRE** vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1- Quando o Sr. Meeirinho esteve em seu escritório nesta cidade, o requerente declarou que o computador Pentium 100 Mhz com video color, penhorado nestes autos e depositado em seu nome estava em seu escritório em São Vicente e porisso o trouxe agora para Peruíbe.

2- Quanto ao uso e caso da linha telefônica nº 34557837 (fls 43) a mesma está fora de operação por falta de pagamento de suas contas, porisso oferta em substituição a linha telefônica nº 3458 5374 instalada em sua residência situada na Rua Cinco, nº 243, Jardim dos Prados, Peruíbe-SP.

3- Cumpre esclarecer que o micro computador AT 486 também penhorado(fl's 21) teve seu valor reavaliado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) reforçando a penhora em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4- Se a substituição da linha por outra acima indicada não possa ser aceita, oferece ainda em substituição a máquina copiadora maracá Xerox modelo 5.009 nº 247.144, cor bege.

Diante disso e aceita as ofertas acima mencionadas, se compromete exhibir os bens em cartório e assim, em conseqüência, seja revogada a sua prisão administrativa.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Peruíbe, 01 de setembro de 2003.



LUIZ CARLOS FARIAS

OAB/SP 107.295

“ PROCURAÇÃO AD- JUDICIA ”

FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, representado pelo seu proprietário **FERNANDO FREIRE**, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador(es) o (s) **Dr. Luiz Carlos Farias, advogado inscrito na OAB/SP N° 107 295, com escritório nesta cidade na Rua Professora Rosa Emília Neves Costa, n° 149 Centro Peruíbe/SP**, a quem confere (m) amplos poderes para o fórum em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Peruíbe, 01 setembro de 2003.



FERNANDO FREIRE
FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13
E

CONCLUSÃO

Em 01 de 09 de 03

Fago consil. Direito

Dr.(a) Coelma Cristina F. Teixeira

Eu, _____ por subscr.

Fk 135: PROCURA O Sr. Oficial

DE JUSTIÇA, COM URGÊNCIA, A

INSTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

SEM PREJUIZO, INTIME-SE O

EXREQÜENTE A SE MANIFESTAR COM

URGÊNCIA.

INT.

IPSE, IS

DATA 09 de 2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1d41.

CERTIDÃO

Certidão nº 1346/03 que expedi o ofício nº 1346/03 ao INSS e mandado de constatação e realização de exame. Copias que seguem. Ean = 02

09

de 03

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHÁEM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 604 - Centro - Peruibe/SP - Cep: 11.750-000 - Fone: (0XX13) 3455.535

Ofício nº 1346/03 - es
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruibe, 02 de setembro de 2.003.

Ilmo. Senhor Procurador,

Pelo presente, expedido nos autos da
ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE
ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO**
através do presente, do r. despacho de fls. 137 a seguir transcrito: " fls.
135: Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com urgência, à constatação e
avaliação dos bens. Sem prejuízo, intime-se o exequente a se manifestar
com urgência. Int. Pbe..data supra. (a) Dra. Carmen Cristina F. Tejeiro --
Juiza de Direito." (Segue cópia de fls. 135)

Apresento a Vossa Senhoria protestos
de estima e consideração.

CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO
Juiza de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Rua Epitácio Pessoa, 441, Bairro Aparecida
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22200474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 25.045/97
URGENTE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO** MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe da Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pela **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**.

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados do executado acima mencionado, no endereço sito à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20, Centro, Peruipe/SP ou à Av. Padre Anchieta, nº 864, Peruipe/SP, conforme auto de penhora e depósito, que por cópia segue em anexo tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 137, do seguinte teor: Fls.135: Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com urgência, à constatação e avaliação dos bens. Sem prejuízo, intime-se o exequente a se manifestar com urgência. Int. Per., data supra. (a.) Dra. *Carmen Cristina Fernandez Teijeiro - Juíza de Direito*."

BensPenhorados: 01(um) micro computador Pentium 100 Mhz, com monitor color e impressora LX 300;

01 micro computador AT 486 com impressora LX 310

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe comarca de Itanhaém /SP, em 02 de Setembro de 2.003. Eu, _____ (Fzauri Santos), Escrevente, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial.

CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO
- Juíza de Direito -

Oficial: _____
Carga: _____

Baixa:

e documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22768474708 conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro de

fls. 137

Peruíbe, 08 / 09 / 2003.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho de fls. retro, foi publicado no D.O.E. de

10 / 09 / 2003.

Peruíbe, 10 / 09 / 2003.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONovi e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

JUNTA DA

Em de 27 de 09 de 03
 junto a estes autos OS "A R" COMP
Recibo
 que se seguiu.
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOM. OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Sr. Diretor da Seção de Triagem do Departamento de Inquérito Policiais e Polícia Judiciária e Serviços Auxiliares + DIPOI - 15.2			
ENDEREÇO / ADRESSE Viaduto Dona Paulina, 080 - 16º andar - sala 1.613			
CEP / CODE POSTAL 01.595-900	CIDADE / LOCALITÉ São Paulo	UF SP	PAIS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ref. Ofício nº 1.229/03-ES (Processo nº 23.043/97)			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO 25 ABR 2003	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE JOSE RICARDO DE JESUS Auxiliar Judiciário Cofe Mat. 802598-7 - RG 159468-64		<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> D. H. CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION </div> <div style="border: 2px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> CDD ACLIMAÇÃO - J.M. *25.800.03 - SÃO PAULO - SP </div>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT GELSON V. D. SANTOS 8.912.993-R			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ref. Ofício nº 1.266/03-es (Proc. nº 23.043/97)			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO 02/09	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [assinatura]		<div style="border: 2px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> CDD PONTA DA PRAIA 02 SET 03 - SANTOS - SPM </div>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Alessandra A. Nunes Mat. 8918124-7			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

343
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 12 de 09 de 03
junto aos autos 0 mandado de
constituição
(art. 109, I, do CPC).
Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

142
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 23.043/97
URGENTE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO** MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe da Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pela **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**.

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados do executado acima mencionado, no endereço sito à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20, Centro, Peruipe/SP ou à Av. Padre Anchieta, nº 864, Peruipe/SP, conforme auto de penhora e depósito, que por cópia segue em anexo tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls 137 do seguinte teor: "Fls.135: Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com urgência, à constatação e avaliação dos bens. Sem prejuízo, intime-se o exequente a se manifestar com urgência. Int. Per., data supra. (a.) Dra. Carmen Cristina Fernandez Tejeiro - Juíza de Direito".

BensPenhorados. 01(um) micro computador Pentium 100 Mhz, com monitor color e impressora LX 300;

01 micro computador AT 486 com impressora LX 310

CUM P R A S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe comarca de Itanhaem /SP. em 02 de Setembro de 2003. Eu, _____ (Ezari Santos), Escrevente, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, confiri e assino por **Determinação Judicial**.

CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO
- Juíza de Direito -

Oficial: Cleonia
Carga: 23.043/03
Data: 11/09/03

[Handwritten signature]
eiente 10/09/2003

23.043 - cadastral

05-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

Certidas

Certifico e dou fe' que, em cumprimento ao presente, procedi a constatações e reavaliações dos bens, conforme auto anexo, e intimei o sr.

Fernando Freire, do inteiro teor do presente mandado, e do auto anexo.

O referido é verdade e dou fe'.

Peruibe, 10 de setembro de 2003

Leonice A. Santos
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

143
[Signature]

AUTO DE Constatação e Reavaliação

Processo n.º 23043/97 - Serv. Anexo das Fazendas VARA CÍVEL

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2003
nesta Cidade de Peruipe,

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal

que Instituto Nacional do Seguro Social move a Ferreiro Organização Contábil SC LTDA pela qual procedemos constatações e reavaliações de bens abaixo descritos:

01 (um) micro computador Pentium 100 MHz, com monitor color e impressora Lx 300, reavaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) micro computador AT 486, que foi transformado em Pentium 466 reavaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e ainda, digo, com impressora Lx 810.

Feito(a) _____ nomeei como fiel depositário(a)

_____ que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.


OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]
DEPOSITÁRIO _____

CIENTE EM 10/09/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1dq1.

345
**CONCLUSÃO**

Em, 25 de setembro de 2003, faço estes autos conclusos a MM^a. Juíza de Direito **Dra. CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO.**

Eu,  (Ezauri Santos), Escrevente digitei e subscr.

Proc. 23.043/97


Certifique a serventia se houve decurso de prazo quanto a manifestação do exequente em relação ao item II do despacho de fls. 137.

Int.

Peruíbe, 25 de setembro de 2003.

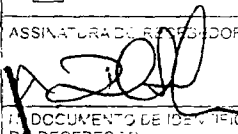
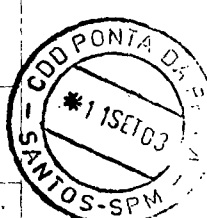
CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO
Juíza de Direito

D A T A

Em 25 de setembro de 2003, recebo estes autos em Cartório. Eu, , Escr. subscrevi

JUNTADA

Em 16 de 09 de 03
 junto com a(s) o AR com o
 recebimento
 Escr. subscr.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Procuradoria da Previdência Social			
Rua Epitácio Pessoa, 441 - Bairro Aparecida			
CEP - CODE POSTAL	CIDADE - LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
11.030-601	Santos	SP	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Ref. Ofício nº 1.346/03-es (Proc. nº 23.043/97)			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		11/09/03	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR	
		Alessandra A. Nunes Mat. 8918124-7	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENVELOPE PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.			



346

CERTIDÃO

Certifico assim que o prazo para a manifestação do Exequente 1241 decorre aos 15/10/03

29 de 09 de 03

JUNTADA

Em 29 de 09 de 03
junto a estes autos a carta precatória

que segue(m).

Eu,  Escr. substf.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



COMARCA DE ITANHAEÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FA
Av. São João, 664 - Centro - Peruíbe - CEP. 11.750-000 - Fone. (13) 345

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHAEÉM/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

O Exmo. Sr. Dr. **THIAGO GONÇALVES ALV.**
Juiz(a) de Direito, do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de P
de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz
Comarca de **SÃO VICENTE/SP**, que perante este Juízo e respectivo Cartório se
termos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **INSTITUTO NACIONAL**
SOCIAL INSS, em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**

FINALIDADE: Cumprimento de mandado de prisão anexo,
depositário infiel **FERNANDO FREIRE**, RG 5.517.201 e CPF 488.314.848-34,
à Rua Ozias Iridoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP, devendo se
via certifica após o cumprimento para instruir o processo.

ADVERTÊNCIAS: 1. O valor do débito é de R\$9.449,97 (30.09.97).

PROCURADORES: Dra. Mônica Barontti Monteiro Borges - OAB/SP.125.
Federal).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se
qual depreca a Vossa Excelência, que, após exarar o seu respeitável "C U M
digne determina as diligências para integral cumprimento, com o que está a prestando
relevantes serviços à JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de
Itanhaém, aos 13 de agosto de 2003. Em _____ (Fzauri Santos), Escrevente-Técnico
Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C.
Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a).
THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a). Juiz(a)
de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe,
comarca de Itanhaém
Peruíbe, 13 de agosto de 2003

Silvia Cristina C. Maragni
Diretora Técnica de Serviço

CUMpra-SE DEVOLVA-SE

São Vicente 02 de 09 de 2003.

Juiz de Direito

Renato: 1444

09/09

1509.03

OAB: 125429/SP Adv.: MONICA BARONTTI M BORGES

Reddo.: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Acção : Precatoria (em geral)
Proc. : 023043/1997 SAF PERUIBE-ITANHAEEM/SP
Final.: CUMPRIMENTO MANDADO DE PRISAO
Redte.: INSS

Grupo: 6-Faz.P. Federal
R\$: 9,00
Vara: Primeira (A. Fiscal)
Foro: SAO VICENTE

LIV

documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708
confir o original. acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo, deixei de dar integral cumprimento ao presente mandado de prisão, pois o Sr. Fernando Albertino Pereira Freire, RG 28080967-0, exp 16/Jun/2003, SSP, data de nascimento 05/Jun/1985, que apresentou-se como filho de Fernando Freire, informou que o mesmo mudou-se há mais de dois anos para a cidade de Peruíbe, S.P., mas não soube informar o endereço completo. O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 11 de setembro de 2003.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

Proc.: 017436/2003 Data: 28/08/2003 às 13:17 Prot.: 018630/2003
 Grupo: 6-Faz.P. Federal Vara: Primeira (A.Fiscal)
 R\$ 0,00 Foro: SAO VICENTE *LIV*
 Acao : Precatoria (em geral)
 Proc. : 023043/1997 SAF PERUIBE-ITANHAEM/SP
 Final.: CUMPRIMENTO MANDADO DE PRISAO
 Repte.: INSS

11
 111
 1111
 11
 11
 11
 111111

Reqdo.: FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

OAB: 125429/SP Adv.: MONICA BARONTI M BORGES

CUSTAS :

01 Diligência

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - Centro - Peruipe - CEP. 11.750-000 - Fone (13) 3455.7535

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHAÉM/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

O Exmo. Sr. Dr. THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a), Juiz(a) de Direito, do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA.

F I N A L I D A D E: Cumprimento do mandado de prisão anexo, em desfavor do depositário infiel FERNANDO FREIRE, RG 5.617.201 e CPF 488.314.848-34, no endereço sito à Rua Ozias Itidoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP, devendo ser devolvida uma via certifica após o cumprimento para instruir o processo.

ADVERTÊNCIAS: 1. O valor do débito é de R\$9.449,97 (30.09.97).

PROCURADORES: Dra. Mônica Baronti Monteiro Borges - OAB/SP.125.429 (Procuradora Federal).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que, após exarar o seu respeitável "C U M P R A - S E", se digne determinar as diligências para integral cumprimento, com o que estáuá prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Itanhaém, aos 13 de agosto de 2003 em (Fzari Santos), Escrevente-Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a), THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a), Juiz(a) de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, comarca de Itanhaém, Peruipe, 13 de agosto de 2003

Sílvia Cristina C. Maragni
Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



COMARCA DE ITANHAEÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - Centro - Peruipe - CEP. 11.750-000 - Fone (13) 3455.7535

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE, COMARCA DE ITANHAEÉM/SP
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP

O Exmo. Sr. Dr. **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a)**, Juiz(a) de Direito, do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER ao Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de **SÃO VICENTE/SP**, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**.

FINALIDADE: Cumprimento do mandado de prisão anexo, em desfavor do depositário infiel **FERNANDO FREIRE, RG 5.617.201 e CPF 488.314.848-34**, no endereço sito à **Rua Ozias Leodoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP**, devendo ser devolvida uma via certifica após o cumprimento para instruir o processo.

ADVERTÊNCIAS: 1. O valor do débito é de **R\$9.449,97 (30.09.97)**.

PROCURADORES: Dra. Mônica Baroni Monteiro Borges - OAB/SP.125.429 (Procuradora Federal).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que, após exarar o seu respeitável "**CUMPR A - S E**", se digne determinar as diligências para integral cumprimento, com o que está a prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Itanhaém, aos 13 de agosto de 2003. Em _____ (Ezauri Santos), Escrevente-Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragui), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ, MM(a)**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, comarca de Itanhaém, Peruipe, 13 de agosto de 2003.

Sílvia Cristina C. Maragui
Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRIITAL FR PERUIBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruipe, Itanhaem, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Inílici**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.617.201 SSP/SP, CPF nº 488.314.848-34, constando o seguinte endereço, : Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiaçõã, São Vicente/SP . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruipe, 08 de agosto 2.003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito".

VALOR DO DÉBITO ; R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08.2004 (treze de agosto de dois mil e três à treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Peruipe, aos 13 de agosto de 2.003. Eu, _____, (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Peruipe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, Peruipe, 13.08 de 2003.

Silvia Cristina C. Maragni
-Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL FR PERUÍBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Infiel**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.617.201 SSP/SP, CPF nº 499.314.848-34, constando o seguinte endereço, : Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiapoã, São Vicente/SP . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " **Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruíbe, 06 de agosto 2003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito**".

VALOR DO DÉBITO ; R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08.2004 (treze de agosto de dois mil e três a treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Peruíbe, aos 13 de agosto de 2003. Eu, _____, (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subcrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Peruíbe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, Peruíbe, 13.08 de 2003.

Silvia Cristina C. Maragni
-Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL FR PERUIBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

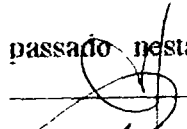

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruipe, Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Inífel**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.617.201 SSP/SP, CPF nº 488.314.848-34, constando o seguinte endereço, : Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiapôã, São Vicente/SP . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " **Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruipe, 08 de agosto 2.003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito**".

VALOR DO DÉBITO ; R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

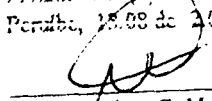
VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08..2004 (treze de agosto de dois mil e três à treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Peruipe, aos 13 de agosto de 2.003. Eu,  (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu,  (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Peruipe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**
Peruipe, 18.08 de 2003.


Silvia Cristina C. Maragni
-Diretora Técnica de Serviço

11/09

OS MFS. FERNANDO ALBERTINO PEREIRA FERREIRA
RG 28.080.967-0 exp 16/Juliana
Data Nasc. 05/Jul/85 SSP
no caso de casamento - se o caso for (caso de

FERNANDA FERREIRA, informando que
mesmo mudou-se para a cidade de

a Cidade de Curitiba - PR

mesmo não sabe se a mesma

está viva

198 15.212


JUNTADA

em 09 de 10 de 03

Junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu,  Escr. subscr.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO
ANEXO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PERUÍBE

Processo nº23043/97

O INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS, por seu Procurador Federal, nos autos do processo
em epígrafe que move contra FREIRE ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
LTDA., vem perante V. Exa. informar que em razão de diretrizes internas o
patrono responsável pelo presente feito passou a ser a Dra. Mônica Baronti
Monteiro Borges, OAB/SP nº125.429, Matrícula nº1062403, em nome de quem
deverão sair as intimações respectivas.

Termos em que
Pede deferimento

Santos, 26 de setembro de 2003

Armando Luiz da Silva

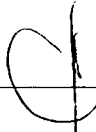
Procurador Federal

Matr. SIAPE n.º 1.218.591

OAB/SP n.º 104.933

CONCLUSÃO

Em 10 de Outubro de 2.003, faço conclusos estes autos ao MM. (a) Juiz (a) de Direito Dr. (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**-----

Eu,  (Ezauri Santos) Escrev. Técnico Judic.

Proc. nº 23.043/97

Fls. 149. Vistos. Anote-se
 Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 147vº , intime-se a Exeqüente a manifestar-se. Sem prejuízo, aguarde-se cumprimento do ofício às fls. 138.
 Int.
 Per., 10/10/2003.

Juiz de Direito

DATA

Em, 10 de outubro de 2.003,
 recebi estes autos em Cartório.
 Eu (), Escrevente, subscrevi.

|



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. _____ despacho retro _____

Peruíbe, 14 / 10 / 2003.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho de fls. retro, foi publicado no D.O.E. de

23 / 10 / 2003.
Peruíbe, 23 / 10 / 2003.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

JUNTADA

Em 23 de maio de 2023
juízo a estes autos a petição nº 03
e segue(m).
Luiz



Procurador



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

Execução Fiscal n.º 23043/97
C.D.A. n.º 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social
Em face de
Freire Organização contábil S/C LTDA.

O Instituto Nacional do Seguro Social –

I.N.S.S. vem perante V.Exa., por sua Procuradora Federal infra-assinada, nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

I – O exequente, ante a apresentação do depositário e dos bens penhorados, desiste do requerimento de prisão daquele, recolhendo-se o mandado de prisão;

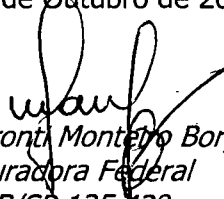
II – Outrossim, concorda com a substituição da linha telefônica n.º 3455-7837, pela máquina de xerox modelo 5009, n.º 247.144, cor bege, apresentando o executado nota fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade.

III – Por outro lado, não se pode concordar com a avaliação de um computador At 486 como sendo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Deve Ter havido um equivoco e colocou-se o "1" na frente dos 400, pois esse bem não ultrapassa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV – Requer-se a reavaliação dos dois computadores penhorados, bem como da máquina Xerox, após a efetivação de sua penhora.

Nestes Termos,
 Pede e espera deferimento.

Santos, 9 de Outubro de 2003.


 Mônica Baroni Monteiro Borges
 Procuradora Federal
 OAB/SP 125.429
 Mat. 1.062.403

PLSANTOS:28631409/10/2003-15:08:10-81987

153
a

CONCLUSÃO

Em 28 de outubro de 2003
faço conclusão destes autos no() Juízo (a) de Direito
Dr.(a) Thiago Gonçalves Alvarez
_____ Escr. subsc.
a

Processo n. 23.043/97.

Vistos,

Em vista da apresentação de um dos bens penhorados e da concordância da autarquia exequente com relação à substituição da constrição do outro bem não localizado, expeça-se, de imediato, contra-mandado de prisão em favor do depositário.

Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador indicado.

Fls. 152, item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida.

Int.

Peruíbe, 29 de outubro de 2003

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 30 de 10 de 2003

faço esta conclusão em _____

Escr. subsc.
a

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

154
WPUE22260474708

... que expedi contra-
mandado de prisão e ofício
conf. cópias que seguem

Em 13 de novembro de 2003

Esc. Subscr.

[Handwritten Signature]
Esc. Subscr.

[Large Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, nº 664 – Centro – PERUÍBE/SP – CEP 11.750-000 – FONE: (13) 3455.7535

Processo nº 23.043/97
Ofício nº 1.798 / 03-S
Execução Fiscal

Peruíbe, 13 de novembro de 2003.

Senhor Diretor:

URGENTE

Encaminho em anexo, três (03) vias, do contra-
mandado de Prisão Civil, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra **PFREIRE**
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, em favor de **FERNANDO FREIRE**, rg.
5.617.201 e CPF. 488.314.848-34, em virtude de ser depositário .

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima
e consideração.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ao
Ilustríssimo Senhor Diretor da
Seção de Triagem do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária e
Serviços Auxiliares - DIPO – 5.2
Viaduto Dona Paulina , nº 80 - 16º andar - sala 1.613
SÃO PAULO - SP

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, nº 664 – Centro – PERUÍBE/SP – CEP 11.750-000 – FONE: (13) 3455.7535

Processo nº 23.043/97
 Execução Fiscal

URGENTE

CONTRA – MANDADO DE PRISÃO

O(A) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MMº (º) Juiz(a) de Direito do serviço Anexo das Fazendas, da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA, N ã O** efetue a prisão civil do depositário **FERNANDO FREIRE**, portador do RG. 5.617.201-SSP/SP e CPF 488.314.848-34, constando o seguinte endereço: Rua Ozias Izidoro dos Santos, nC 26, Catiapoã, SÃO VICENTE-SP. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 153 do seguinte teor: “**Vistos, Em vista da apresentação de um dos bens penhorados e da concordância da autarquia exequente com relação à substituição da constrição do outro bem não localizado, expeça-se, de imediato, contra-mandado de prisão em favor do depositário. Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador indicado. Fls. 52, item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida. Int. Peruíbe, 29 de outubro de 2.003. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ – Juiz(a) de Direito. “.**

C U M P R A – S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém/SP, aos 13 novembro de 2.003. Eu, _____ (Sônia Aparecida Lourenço), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
 /Juiz(a) de Direito

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, **Dr(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**
 Peruíbe, 13 de novembro de 2.003.

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

SENTENÇA

que expedi mandado de Reavaliação e mandado de penhora conf. cópias que seguem

de 17 de novembro de 2003

Escr. subst.

Leila H. Lourenco
Esc. de 1ª Inst. Jud.
Matr. 98.834-A



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

Processo nº 23.043 / 97
Execução Fiscal

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**,
 MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de
 Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição
 que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida
 por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

P R O C E D A a reavaliação do bem penhorado nos autos acima mencionados, um
 computador At 486 e constante do Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em
 anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 153, do seguinte teor: "...
 Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador
 indicado... Int. Peruíbe, 29 de outubro de 2.003. (a.) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** -
 Juiz de Direito".

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e
 passado nesta cidade de Peruíbe, em 17 de novembro de 2.003.
 Eu, _____ (Sônia Aparecida Lourenço) Escrevente, digitei e providencie a
 impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica
 de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial(Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

PROC. Nº 23.043/97

Execução Fiscal

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES**
ALVAREZ, MM(a). Juiz(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**

movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

P R O C E D A A P E N H O R A do bem: 01 (uma) máquina copiadora marca XEROX modelo 5.009 nº 247.144 – cor bege, do sócio FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - PERUÍBE/SP, procedendo-se a seguir, a respectiva **AVALIAÇÃO**, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 153 dos autos, do seguinte teor: "...Fls. 152: item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida. Int. Peruíbe, 29/10/2.003. (a.) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.449,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) em 30.09.97.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias após a juntada deste mandado no processo.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e de Peruíbe, aos 17 de novembro de 2.003. Eu, _____ (Sônia Aparecida Lourenço), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

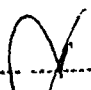
Carga: _____

Baixa: _____

JUNTADA

Em 11 de de de 03
junto a estes autos o ofício

que se segue(n).

Eu,  _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE INQUERITOS E POLICIA JUDICIARIA
DIVISAO DE EXPEDIENTE DA POLICIA JUDICIARIA E SERVICOS AUXILIARES
D I P O 5

Av. Abrahão Ribeiro, 313, Rua 7, 2o piso, salas 2-462/2-463
* CEP 01133-020 * Tel.3660-9622

Of. nr. 2824/03
DIP0-5.2-rms

São Paulo, 24 de novembro de 2003.

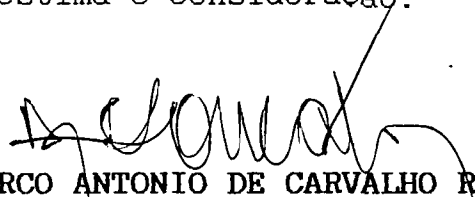
Senhor(a) Diretor(a):

Por determinação superior restituo a Vossa Senhora o presente Contramandado de Prisão, em nome de **FERNANDO FREIRE**, nos autos do Processo nr. 23043/97, tendo em vista que o mesmo não foi devidamente preenchido, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, cujos itens vão grifados a seguir:

- () 48 Assinatura do(a) MM. Juiz(a)
- () 50 Qualificação (Resolução nr.8)
- (X) 50.2 Autenticidade da assinatura do(a)
MM. Juiz(a) de Direito
- () Assinatura do Escrivão(ã)
- () Número de vias (Resolução nr.8).

Outrossim, solicito a devolução deste ofício e do documento regularizado.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhora os meus protestos de estima e consideração.


MARCO ANTONIO DE CARVALHO RONCATO

Diretor de Serviço - DIP0-5.2

Ao(A)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

DD. Escrivão(ã) Diretor(a) do

Serviço Anexo das Fazendas da

DISTRITAL DE PERUIBE/SP.

6
WPUE22700474708

DEFERIDO

Termos em que foi procedido à
regularização no contra mandado
de prisão referido expedido
conforme requisição de fls. 360 (item 03 NCGJ)
Em 22 de 03 de 03
Esc. subscr.

DEFERIDO

Certifico e dou fé que expedido o ofício
nº 1983/03 para novo encaminhamento
do contra mandado de
prisão, cópia que segue.
Em 22 de 03 de 03
Esc. subscr.



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL DE PERUÍBE**

Av. São João, nº 664-Centro-Peruíbe (SP) -Fone (0xx) 13-3455.80.85

**Ofício nº 1.983/03 -es
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal**

Peruíbe, 11 de dezembro de 2.003.

Ilmo. Senhor Diretor:

Enviamos a Vossa Senhoria, em anexo, três (03) vias, do Contra-Mandado de Prisão Civil, expedido e devidamente regularizado quanto ao ítem 50.2 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **FINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA** em desfavor de **FERNANDO FREIRE**, para que seja devidamente cumprido.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO
Juíza de Direito

**Ao
Senhor Diretor da
Seção de Triagem do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e
Polícia Judiciária e Serviços Auxiliares - D I P O -5.2
Viaduto Dona Paulina, nº 080- 16º andar, sala 1613.
SÃO PAULO - SP
CEP: 01595-900**

[Vertical line]

JUNTADA

Em 15 de 12 de 03

Junto a estes autos a comunicação

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

GCAP135/11/01 SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA FOLHA : 1
O.000.007 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

SÃO PAULO, 4 DE DEZEMBRO DE 2003

SER. ANEXO FAZ. PERUIBE
SENHOR JUIZ DE DIREITO:

PARA OS EFEITOS DO ARTIGO SEXTO DA RESOLUÇÃO NUMERO 8 (DE 26/12/84) DO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, INFORMAMOS ABAIXO A RELAÇÃO DOS MANDADOS DE PRISÃO CADASTRADOS HA TRINTA DIAS OU MAIS, SEM CUMPRIMENTO REGISTRADO EM COMPUTADOR ATE ESTA DATA.

RG = 5.617.201
NOME = FERNANDO FREIRE
PAI = ARTHUR FREIRE
MAE = HERMINIA DE CICCO FREIRE
DATA NASCIMENTO = 06/10/1952 NATURALIDADE = S. PAULO -SP
AUTOS ORIGINAIS = 23043/1997 DATA EXPEDIÇÃO = 13/08/2003 DATA PRESCRIÇÃO = 13/08/2004
PENNA = 30 DIAS/PRISÃO CIVIL CLASSIFICAÇÃO = ADMINISTRATIVO
INCIDENCIA PENAL =

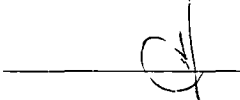
OUTROS NUMEROS DE RG = 51.567.207

TOTAL DE MANDADOS DE PRISÃO IMPRESSOS PARA SER. ANEXO FAZ. PERUIBE = 1

164

CONCLUSÃO

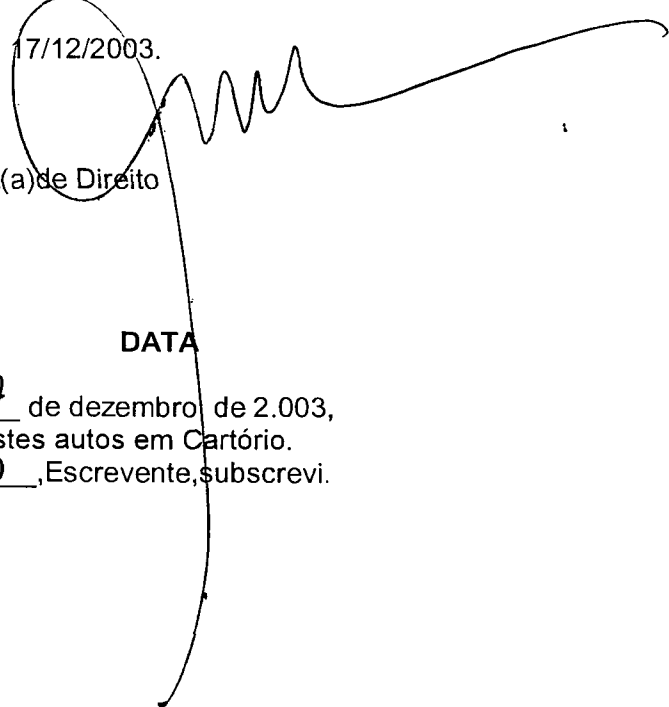
Em 17 de dezembro de 2.003, faço conclusos estes autos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito Dr. (a) **CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEIJEIRO**-----

Eu,  (Ezauri Santos) Escrev. Técnico Judic.

Proc. nº 23.043/97

Fls. 163: Vistos.
Aguarde-se o cumprimento do contra-mandado copiado às fls. 156.


Int.
Per., 17/12/2003.



Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 17 de dezembro de 2.003,
recebi estes autos em Cartório.

Eu , Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 18 / 12 / 2003.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

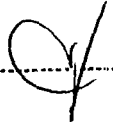
Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho de fls. retro, foi publicado no D.O.E. de

22 / 12 / 2003.
Peruíbe, (23) / 12 / 2003.
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

JUNTADA

Em 07 de 01 de 04
junto a estes autos o mandado de
valiação e penhora
que segue(m).

Eu, _____ por. subscr.



26/11
PK

fls. 234
166



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

Processo nº 23.043 / 97
Execução Fiscal

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**,
MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

P R O C E D A a reavaliação do bem penhorado nos autos acima mencionados, um computador At 486 e constante do Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 153, do seguinte teor: "... Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador indicado... Int. Peruíbe, 29 de outubro de 2.003. (a.) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** - Juiz de Direito".

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, em 17 de novembro de 2.003. Eu, _____ (Sônia Aparecida Lourenço) Escrevente, digitei e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial(Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: LINK
Carga: 3002/03
Baixa: 05/11/04

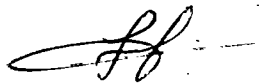
Pstium II 333

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a este mandado, dirigi-me ao endereço nele constante, e ali sendo, constatei a presença do computador penhorado, sendo que ele foi modificado tendo o seu processador trocado por um Pentium II 333 e com ele os demais acessórios, como placa-mãe e outros compatíveis com o novo processador. Para poder avaliá-lo corretamente, dirigi-me à empresa de computação estabelecida na rua Riachuelo, 604, bairro Estação, obtendo o preço de mercado de R\$-500,00 (quinhentos reais), tudo conforme auto em anexo.

Todo o referido é verdade e dou fé.

PERUÍBE, 19/12/2003



Lino Ferreira - of. de justiça
mat. 302. 541

2 atos R\$ 21,74 receber por
mapa

Processo 23.043/97, que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move a Freire organização contábil S/C Ltda., do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

Processo nº 23.043 / 97

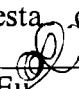

Execução Fiscal

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**,
 MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de
 Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição
 que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, movida
 por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

P R O C E D A a reavaliação do bem penhorado nos autos acima mencionados, um
 computador At 486 e constante do Auto de Penhora e Depósito, que por cópia segue em
 anexo, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 153, do seguinte teor: "...
 Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador
 indicado... Int. Peruíbe, 29 de outubro de 2.003. (a.) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** -
 Juiz de Direito".

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e
 passado nesta cidade de Peruíbe, em 17 de novembro de 2.003.
 Eu,  (Sônia Aparecida Lourenço) Escrevente, digitei e providencie a
 impressão. Eu,  (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica
 de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial(Prov. 24/02 e 24/03).


SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

PROC. Nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES**
ALVAREZ, MM(a). Juiz(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

PROCEDA A PENHORA do bem: 01 (uma) máquina copiadora marca XEROX modelo 5.009 nº 247.144 – cor bege, do sócio FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - PERUÍBE/SP, procedendo-se a seguir, a respectiva **AVALIAÇÃO**, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 153 dos autos, do seguinte teor: "...Fls. 152: item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida. Int. Peruíbe, 29/10/2.003. (a.) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito".

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.449,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) em 30.09.97.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias após a juntada deste mandado no processo.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e de Peruíbe, aos 17 de novembro de 2.003. Eu, Sônia Aparecida Lourenço (Sônia Aparecida Lourenço), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Silvia Cristina Colpaert Maragni (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: LINO

Carga: 3003/03

Baixa: 05/01/04

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a este mandado, dirigi-me ao endereço nele constante, por diversas vezes, e no dia 1º/12 pp., ali sendo, **PROCEDI A PENHORA** de bens conforme auto em anexo.

Certifico, ainda que **INTIMEI DO PRAZO PARA EMBARGOS** o(a) (s) executado(a) (s), Freire Organização Contábil S/C Ltda., na pessoa de seu representante legal Fernando Freire.

Inadvertidamente deixei de pedir a apresentação da nota fiscal do bem ou comprovante de propriedade. Após a penhora dirigi-me por diversas vezes ao endereço sem encontrar o representante legal da empresa. Em 15/12 pp. dirigi-me ao escritório, onde encontrei Fernando Freire, este procurou a nota fiscal e não a encontrou, ficando de procurá-la em seu escritório de São Vicente, avisando-me que fecharia o escritório e voltaria em 05/01/2004.

Hoje em diligência ao local, o representante a empresa afirmou que como já tem a copiadora há muito tempo, não conseguiu localizar a nota fiscal nem qualquer comprovante de sua propriedade.

Todo o referido é verdade e dou fé.
PERUIBE, 05/01/2004



Lino Ferreira - of. de justiça
mat. 302.541

1 ato R\$-10,87 recebido por mapa

Processo 23.043/97, que Instituto Nacional do Seguro Social – INSS move a Freire Organização Contábil S/C Ltda., do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP. CDA 55.660.096-7



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM – VARA DISTRITAL DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone (13) 3455-7535

PROC. Nº 23.043/97

Execução Fiscal

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) **Doutor(a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM(a). Juiz(a) do Serviço Anexo das Fazendas, da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**

movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA**

PROCEDA A PENHORA do bem: 01 (uma) máquina copiadora marca XEROX modelo 5.009 nº 247.144 – cor bege, do sócio FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - PERUÍBE/SP, procedendo-se a seguir , a respectiva **AVALIAÇÃO** , tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 153 dos autos, do seguinte teor: “...Fls. 152: item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida. Int. Peruíbe, 29/10/2.003. (a.) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ - Juiz de Direito”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.449,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) em 30.09.97.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias após a juntada deste mandado no processo.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e de Peruíbe, aos 17 de novembro de 2.003. Eu, Sônia Aparecida Lourenço (Sônia Aparecida Lourenço), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Silvia Cristina Colpaert Maragni (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino.

Silvia Cristina Colpaert Maragni
 Diretora Técnica de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

Execução Fiscal n.º 23043/97
C.D.A. n.º 55.660.096-7
Instituto Nacional do Seguro Social
Em face de
Freire Organização contábil S/C LTDA.

O Instituto Nacional do Seguro Social –

I.N.S.S. vem perante V.Exa., por sua Procuradora Federal infra-assinada, nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:

I – O exequente, ante a apresentação do depositário e dos bens penhorados, desiste do requerimento de prisão daquele, recolhendo-se o mandado de prisão;

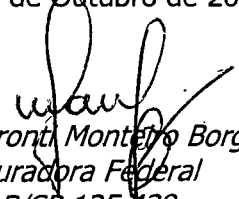
II – Outrossim, concorda com a substituição da linha telefônica n.º 3455-7837, pela máquina de xerox modelo 5009, n.º 247.144, cor bege, apresentando o executado nota fiscal ou outro documento comprobatório de propriedade.

III – Por outro lado, não se pode concordar com a avaliação de um computador At 486 como sendo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Deve Ter havido um equívoco e colocou-se o "1" na frente dos 400, pois esse bem não ultrapassa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV – Requer-se a reavaliação dos dois computadores penhorados, bem como da máquina Xerox, após a efetivação de sua penhora.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Santos, 9 de Outubro de 2003.


Mônica Baroni Monteiro Borges
Procuradora Federal
OAB/SP 125.429
Mat. 1.062.403

510

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos princípio dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, neste Município e Foro Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação de execução fiscal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move a FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA., processo de nº 23.043/97, do Serviço anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, na qualidade de oficial de justiça, após as formalidades legais, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do (s) seguinte(s) bem(s):

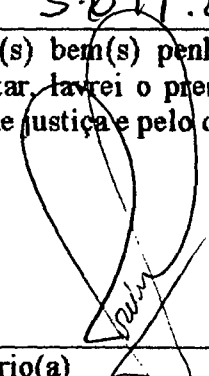
Uma máquina Xerox modelo
S.009, n=247.144, Col. bege de n=247.144,
que avalio em R\$-300,00 (trezentos
reais)

Feita a penhora acima, nomeei fiel depositário(a):

Fernando Freire RG 5.617.201, que
 aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão do(s) bem(s) penhorado(s) sem ordem expressa do Juízo do feito, sob as penas da lei. E para constar, fiz o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário(a).




Oficial de Justiça - Lino Ferreira
 Mat. 302.541



depositário(a)

CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 2.004, faço conclusos estes autos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito Dr. (a) **ENOQUE CARTAXO DE SOUZA**-----

Eu,  (Ezauri Santos) Escrev. Técnico Judic.


Proc. nº 23.043/97

Fls. 166/170: Manifeste-se a Exeqüente.

Int.
Per., 22/01/2004.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 24 de janeiro de 2.004,
recebi estes autos em Cartório.
Eu , Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. _____ despacho retro _____


Peruibe, 09 / 02 / 2004.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho de fls. _retro_, foi publicado no D.O.E. de

11 / 02 / 2004.
Peruibe, 13 / 02 / 2004.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

JUÍZ DA

Em JA de 02 de 2024
a Comunicação
Eu,  Escri. Subscr.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS DA POLÍCIA CIVIL - D.I.R.D.

DIVISAO DE CAPTURAS

SAO PAULO , 15 DE JANEIRO DE 2004.

OFICIO :

REF. : DEVOLUCAO DE MANDADO DE PRISAO

MERITISSIMO JUIZ:

CUMPRE-ME DEVOLVER A V.EXCIA. O MANDADO DE PRISAO EXPEDIDO CONTRA:

FERNANDO FREIRE


FILHO DE ARTHUR FREIRE

E DE HERMINIA DE CICCO FREIRE

RG 05617201 DVC 1310901-2

RELATIVO AO PROCESSO 023043 /1997 , EM RAZAO DE CONTRAMANDADO DE PRISAO
EM 13/11/2003

COM ELEVADA ESTIMA E CONSIDERACAO.



JOSE CARLOS GAMBARINI
DELEGADO DE POLICIA TITULAR
1A. DELEGACIA DE CAPTURAS

A SUA EXCELENCIA
MM. JUIZ DE DIREITO DA
AN.FAZ.DIST.PERUIBE

1310.901-2 fls. 247

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARÁ DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, nº 664 – Centro – PERUIBE/SP – CEP 11.750-000 – FONE: (13) 3455.7535

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

URGENTE

CONTRA – MANDADO DE PRISÃO

O(A) Doutor(a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MMº (º) Juiz(a) de Direito do serviço Anexo das Fazendas, da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA**, **N Ã O** efetue a prisão civil do depositário **FERNANDO FREIRE**, portador do RG. 5.617.201-SSP/SP e CPF 488.314.848-34, constando o seguinte endereço: Rua Ozias Izidoro dos Santos, nC 26, Catiapoã, SÃO VICENTE-SP. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 153 do seguinte teor: “**Vistos, Em vista da apresentação de um dos bens penhorados e da concordância da autarquia exequente com relação à substituição da constrição do outro bem não localizado, expeça-se, de imediato, contra-mandado de prisão em favor do depositário. Fls. 152, item III: defiro. Expeça-se novo mandado para nova avaliação do computador indicado. Fls. 52, item IV: expeça-se mandado de penhora e avaliação da máquina de xerox oferecida. Int. Peruíbe, 29 de outubro de 2.003. (a) THIAGO GONÇALVES ALVAREZ – Juiz(a) de Direito.**”

C U M P R A – S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém/SP, aos 13 novembro de 2.003. Eu, (Sônia Aparecida Lourenço), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz(a) de Direito

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, **Dr(a). THIAGO GONÇALVES ALVAREZ** Peruíbe, 13 de novembro de 2.003.

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Técnica de Serviço

PODER JUDICIÁRIO
 D.F.P. - 5.2.2
 23 DEZ 06 12 000000
 TRIAGEM DE RECLAMADOS
 CONTRAMANDADO DE PRISÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

275

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL FR PERUIBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruipe, Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Inífel**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.617.201 SSP/SP, CPF nº 499.314.949-34, constando o seguinte endereço, : **Rua Ozias Itidoro dos Santos, nº 26, Catiapoa, São Vicente/SP** . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " **Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruipe, 06 de agosto 2.003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito**".

VALOR DO DÉBITO : R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

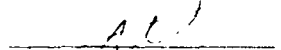
VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08.2004 (treze de agosto de dois mil e três à treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruipe, comarca de Peruipe, aos 13 de agosto de 2.003. Eu, _____, (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (**Silvia Cristina C. Maragni**), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Peruipe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**.
Peruipe, 13 de agosto de 2003


Silvia Cristina C. Maragni
-Diretora Técnica de Serviço

TRIBUNAL DE CONTAS
 DIF-0-522
 19 DE JULHO DE 2022
 000000

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE (SP)
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
VARA DISTRITAL FR PERUÍBE /SP

Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

MANDADO DE PRISÃO CIVIL
OU ADMINISTRATIVA

O Doutor **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, MM. Juiz de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Itanhaém, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ou a qualquer autoridade Policial e seus Agentes, a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, que se processa perante a este Juízo, **RECOLHA** à Cadeia Pública efetue a prisão civil do executado, (**Depositário Inífel**), pelo prazo de 30 dias Sr. **FERNANDO FREIRE**, (portador da Rg: 5.517.201 SSP/SP, CPF nº 489.314.848-34, constando o seguinte endereço, : **Rua Ozias Isidoro dos Santos, nº 26, Catiapoz, São Vicente/SP** . Tudo de conformidade com o **DESPACHO** de fls.130, do seguinte teor: " **Vistos. Prossiga-se nos termos de fls. 125. Int. Peruíbe, 08 de agosto 2.003 . (a.) Thiago Gonçalves Alvarez - Juiz de Direito**".

VALOR DO DÉBITO : R\$ 9.449,97, em 30.09.97.

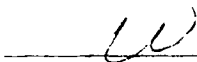
VALIDADE : Prazo de validade deste Mandado (um ano) de 13.08.2003 até 13.08.2004 (treze de agosto de dois mil e três a treze de agosto de dois mil e quatro)

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, comarca de Peruíbe, aos 15 de agosto de 2.003. Eu, _____, (Ezauri Santos), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragui), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi.

THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Peruíbe Dr (a) **THIAGO GONÇALVES ALVAREZ**, Peruíbe, 13.08 de 2.003.


Silvia Cristina C. Maragui
-Diretora Técnica de Serviço

CERTIDÃO

... que faz a não ati-
- ra da de autos pela Exequente, -
- expedi nesta of, intimação
- via correio:

02 ... 04

CERTIDÃO

... que expedi o of. no
- 603/04 para intimação à Exe-
- quente quanto ao r. despacho
- retido nesta data.

02 ... 04

177



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM/SP
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruibe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 603/04 -es
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 02 de abril de 2.004.

Ilmo. Senhor Procurador:

Pelo presente, expedido nos autos da
ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE
ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO**
através do presente, do r. despacho de fls. 171 a seguir transcrito: “ Fls. 166/170:
Manifeste-se a Exequente. Int. Pbe., 22/01/2004. (a) Dr. Enoque Cartaxo de Souza
– Juiz de Direito.”

Apresento a Vossa Senhoria protestos
de estima e consideração.



THIAGO GONÇALVES ALVAREZ
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Procuradoria da Previdência Social
Rua Epitácio Pessoa, nº 441, Bairro Aparecida
SANTOS/SP
CEP. 11013-992

178

Recibo. 05 de 09
 a A.R. com

De 9/6

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO		
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:		
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Ref.: Ofício nº 599/04-es e Processo nº 02/2000; Ofício nº 603/04-es e Processo nº 23943/97; Ofício nº 602/04-es e Processo nº 53/98; Ofício nº 601/04-es e Processo nº 5063/98 e Ofício nº 600/04-es e Processo nº 161/98 e apenso - Execução Fiscal	
				Nº de Registro Postal	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			RZ 0 4 1 2 1 9 1 5 8 BR		
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DO FORO DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAÉM Av. São João, nº 664 - Centro - Peruíbe/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Técn. de Serviço			TENTATIVAS DE ENTREGA		
DESTINATÁRIO			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> N.F. ESCR. FORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:		
Ilmo.(a) Sr.(a) PROCURADOR(a) DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Rua Epitácio Pessoa, nº 441 - Bairro da Aparecida --Santos/SP CEP: 11030-601			CAIXA DE CORREIOS - SANTOS - SP UNIDADE DE DESTINO DN 1385-01		
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:	
		(Santos N. Silva)	10/6/9		

JUNTADA

Em 25 de 05 de 04
junto a estes autos a petição -

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA/INSS
 Av. Eptácio Pessoa, núm. 441, CEP 11030-601, Santos/SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ANEXO DAS FAZENDAS DA
 COMARCA DE ITANHAÉM - SP.**

Execução Fiscal

PROCESSO Nº 23043/97

Executada: Freire Organização Contábil SC Ltda.

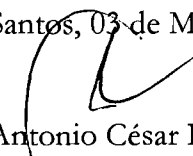
O **Instituto Nacional do Seguro Social**, por seu procurador federal abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

1- Permanece o movimento grevista iniciado pelos procuradores federais em 15 de março de p.p.

2- Semelhante paralisação, posto caracterizar ocorrência de força maior, mereceu a edição da Resolução 286 por parte do presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como do Ato nº 52 do presidente do Superior Tribunal de Justiça, ambos impondo sobrestamento dos feitos em tramitação perante as respectivas Cortes até o final da greve.

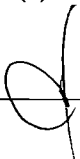
3- Bem por isso, serve o presente para requerer digno-se V. Exa. a determinar a suspensão deste feito com fundamento no art. 265, V, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
 E. Deferimento.
 Santos, 03 de Maio de 2004.


 Antonio César B. Mateos
 Procurador-Chefe
 OAB/SP 110.407

CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2.004, faço conclusos estes autos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito Dr. (a) **CANDIDO ALEXANDRE MUNHOZ PEREZ**-...-.

Eu,  (Ezauri Santos) Escrev. Técnico Judic.

Proc. nº 23.043/97


Ante o comunicado 67/04 do Conselho Superior da Magistratura, indefiro o pedido formulado pelo Procurador Federal – Chefe da Procuradoria dos Tribunais de São Paulo, da Procuradoria Federal Especializada INSS, de suspensão do processo em que o INSS seja parte durante o período de greve dos membros da advocacia Pública da União.

Int.

Per., 28/05/2004.

Juiz de Direito 

DATA

Em, 28 de maio de 2.004,
recebi estes autos em Cartório.
Eu , Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruibe, 03 / 06 / 2004.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho retro, foi publicado no D.O.E. de

07 / 06 / 2004.
Peruibe, 09 / 06 / 2004.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

VISTA

Em 09 de novembro de 2004
ao Dr. Procurador (da Fazenda) I.N.S.S.
Eu, _____ Escr. subscr.

mm - Guiz,

Pelo INSS:

1. Ciente de fls 180.
2. Manifestações em separado.

P. deferimento.

Santos, 13/07/05.

Mariney de Barros Guiguer
 PROCURADOR(A) JUDICIAL
 OAB/SP 152.111
 MATR. OAB 2.755

RECEBIMENTO

Em 21 de 07
 de 2005, Recebi em
 Cartório estes autos
 Eu, _____
 Esc.: _____ subscrevi.

127
MPJUEZ2700474708

[Large vertical scribble]

JUNTADA

Em 22 d. julho de 2005

junto a Juiz de Direito - [Scribble]

Eu, [Scribble] Escr. subscr



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - COMARCA DE ITANHAÉM-SP

Execução Fiscal nº 23043/97

Executados: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTROS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, pela Procuradora Federal que esta subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 171, manifestar-se nos seguintes termos, somente agora, em razão de acúmulo de serviço a que não dei causa.

1. Inicialmente, **requer-se** a designação de datas para sucessivos **leilões** dos bens penhorados, com fundamento no art. 98, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em lotes unitários (art. 23, § 1º, da LEF).

Na oportunidade, indico como leiloeiro oficial o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, RG Nº 13.530.655, CPF Nº 054.592.748-00, JUCESP Nº 424,

PI-SM106>187386<14/07/2005-14:47:00-KW435

PI-PE-9031882 2014031415240000

endereço: Rua dos Lírios, 195, Mirandópolis, São Paulo-SP, CEP: 04047-040, telefones: [11] 4159-1816 ou 9981-8684.

2. No presente caso, foram penhorados, em 03/98, **3 (três) microcomputadores, juntamente com 3 (três) impressoras**, avaliados em R\$ 3.800,00, no total (fls. 21).

Posteriormente, foi deferido o reforço dessa penhora, em **duas linhas telefônicas**, penhoradas e avaliadas, em 1.998, no valor de R\$ 1.300,00, cada uma (fls. 38 e 43).

Ocorre que uma das linhas telefônicas penhoradas foi desativada definitivamente, conforme consta dos autos (fls. 108). Mesmo que assim não fosse, é cediço que hoje em dia os direitos decorrentes de linhas telefônicas têm valor comercial irrisório.

3. Contudo, até o momento, o executado somente se dispôs a substituir parcialmente tal garantia, através de uma máquina xerox cuja propriedade **não** foi comprovada (fls. 169-verso) e de valor nitidamente inferior, ou seja, apenas R\$ 300,00, conforme avaliação de fls. 170.

E a última reavaliação dos demais bens (micro-computadores e impressoras) que ainda têm valor comercial, apurou somente R\$ 1.350,00, em 2.003 (valor da avaliação de fls. 143 somado ao valor da avaliação de fls. 168).

Ora, o depositário, além do dever de guarda, tem o dever de bem **CONSERVAR** o bem. Em caso de depreciação ou destruição do mesmo, deve providenciar a **substituição pelo valor equivalente, informando o r. juízo**.

Sobre a matéria, traz-se à colação os seguintes julgados:

Origem: STJ Classe: HC - HABEAS CORPUS - 37905 Processo: 200401214887 UF: Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 07/10/2004 Documento: STJ000586130	
Fonte	DJ DATA:17/12/2004 PÁGINA:470

Relator(a)	ELIANA CALMON
Ementa	<p>ADMINISTRATIVO - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - DESOBEDEIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL - HABEAS CORPUS DENEGADO. (...)</p> <p>2. É dever do depositário zelar pelos bens sob sua guarda e responsabilidade, devendo comunicar ao juízo as hipóteses de perecimento do bem, em virtude de fortuito ou força maior.</p> <p>3. A desobediência a ordem judicial, pelo descumprimento dos deveres e obrigações, gera prisão civil por infidelidade no desempenho do múnus.</p> <p>4. Habeas corpus denegado.</p>

No caso, **é patente o descumprimento do dever legal**, motivo pelo qual se **requer** a intimação do depositário e co-responsável FERNANDO para, em cinco dias, **depositar** judicialmente o valor da garantia faltante, ou seja, R\$ 4,750,00 (resultante da seguinte operação aritmética: R\$ 3.800,00 + R\$ 1.300,00 + R\$ 1.300,00 - R\$ 300,00 - R\$ 1.350,00, conforme itens 2 e 3, supra), ATUALIZADO, **ou quitar o débito, sob pena de prisão como depositário infiel.**

Destaque-se que nada impede o depósito do preço equivalente, se a coisa não mais existe na esfera de disponibilidade do depositário.

Importante ressaltar que o depositário assumiu voluntariamente o encargo legal, colocando-se na posição de auxiliar do juízo, obrigando-se a bem guardar e conservar TODOS os bens penhorados.

4. Além disso, para que não se argúa, futuramente, a nulidade da execução, e com fundamento no art. 13 da Lei nº 8.620/93, **requer-se** a citação e penhora da co-responsável CÉLIA, à Av. Padre Anchieta, 864 ou 868, Peruíbe, ou nos endereços constantes da exordial, para que, em nome próprio, responda aos termos desta ação.

5. E tendo em vista a notória insuficiência do valor dos bens constritos, frente ao valor atualizado da dívida ora em execução (vide extrato atualizado

do débito exequendo, em anexo, da base de dados informatizada do INSS), **requer-se o reforço da penhora**, em bens dos executados, com a expedição de mandado para penhora livre de bens existentes na empresa executada, bem como de bens de propriedade dos co-responsáveis, com a conseqüente avaliação, depósito, intimação e registro.

6. Caso reste infrutífera a diligência requerida no item 5, supra, desde logo, o exequente **requer a penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento da empresa executada**, com fundamento nos arts. 671 e 672 do CPC.

Ora, Excelência, o INSS é uma Autarquia, seus bens patrimoniais são públicos. Não pode a sociedade observar a depredação de seu patrimônio pelos particulares que não quitam seus débitos de ordem social, apesar de continuarem obtendo lucro com as suas atividades.

A única forma de obrigar tais inadimplentes a sanarem seus débitos, quando esgotados os outros recursos, é com a penhora de seu faturamento.

A **presunção de legitimidade do crédito tributário, a supremacia do interesse público e o princípio de que a execução por quantia certa deve ser levada a efeito em benefício do credor**, justificam a penhora sobre o faturamento da empresa, à míngua de outros bens penhoráveis e em valor suficiente a garantir a execução.

É certo, inclusive, que tal medida tem **preferência** no rol do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, pois constitui penhora de **dinheiro**.

Destarte, **requer-se** seja intimada a empresa executada a depositar o valor referente a penhora de parte de seu faturamento junto à agência bancária desse r. Fórum, à disposição desse r. Juízo, a cada 30 dias, juntando balancete mensal elaborado por contador ou tesoureiro habilitado.

7. Na oportunidade, **requero** a juntada do anexo demonstrativo atualizado do débito exequendo, da base de dados informatizada do INSS.

6. Por fim, informo que a representação processual do INSS, nesta ação, está cometida À SUBSCRITORA DA PRESENTE.

Assim sendo, **requer-se** que, doravante, a intimação dos atos processuais seja efetuada **em seu nome**, com intimação pessoal à Av. Epitácio Pessoa, 441, CEP: 11030-601, Aparecida, Santos, SP.

P. deferimento.

De Santos para Peruíbe, 13 de julho de 2.005.


Mariney de Barros Guiguer

Procuradora Federal

OAB/SP nº 152.489 - Matrícula SIAPE nº 0.132.755

CACAOJUD

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CACAOJUD

fls. 266

13/07/2005

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

11:55:46

Acao Judicial: 23043/97

Credito: 556600967

PPS: 21233906

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Fase: 640 Dt.Fase: 19/07/1999

Comarca: 21377

Vara: 1

Foro: EST

Procurador: 132755 Honorarios: 10.00 PRO

Segunda Instancia:

Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
556600967	640	19/07/1999	15.170,59

Prox.Credito	Total Divida -	15.170,59
	Total Honor -	1.517,05
	Total Acao -	16.687,64

* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao

[Handwritten signature]
XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE227007474788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGldq1.

CONCLUSÃO

Em 27 de

julho

de 2005

Faco constar, nestes autos, nota MM. Juiz(a) de Direito

Dr(a) Natalia Garcia Finkado Soam

Esp.

Es. simet

Ine: 23.043/95

Visto.

1. Fls 183, item 1: Depro.

Verifique-se os dados, providenciando-se, no man, o necessário para a realização dos atos.

2. Fls. 184, itens 2 e 3: Indefiro

A desvalorização dos bens não foi causada por ato culposo do depositário, na medida em que não há notícias de problemas decorrentes da conservação.

3. Fls. 185, item 4: Depro

Verifique-se o póto posmo e cite-se conforme o requerido.

4. Flo. 185, item 5: Indefiro

Prematuro o pedido, na medida em que os seus prazos prescricionais ainda não foram levados a hosta pública.

5. Flo. 186, item 6: Prejudicado

dante do decidido no item anterior.

6. Flo. 186, item 7: Ciente.

7. Flo. 187, item 8: Ciente.

Quote-se, con forma o requerido.

Post.

Per. 03/08/05

Natália Garcia Penteado Soares
Juíza de Direito

DATA

Em 04 de 08 de 2005
recebi estes autos em Cartório.

Eu. Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que procedi a retificação
no polo passivo de acordo com o
despacho retro.

25

[Signature] Outubro

2005

CSC. S. 1. 1.

CERTIDÃO

Certifico e dou fê, que em cumprimento ao r. despacho retro
expedi Mandado(s), Ofício(s), Carta Precatória,
 Guia de Levantamento, Guia de Avaliação, Carta de
Citação, Carta de Intimação, certidão(s) que segue(m)

Eu, *[Signature]*, Escrivão(a) e certifiquei

Peruibe, 25 de Outubro de 2005.

CERTIDÃO

Certifico e dou te o

Em _____ de _____ de _____
Eu _____ J. SC. SUBJ. CF

SEM EFEITO



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES, MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

C I T E (M)- S E a executada, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, estabelecido à Av. Padre Anchieta, nº 864 ou 868- e ou Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - Peruíbe/SP, para pagar(em) o débito devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de ser(em) livremente penhorado(s) tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: " ... 3- **Fls. 185; item 4: Defiro . Retifique-se o pólo passivo e cite-se conforme requerido. Int. Per., 03/08/2005 (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito ."**

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DÉBITO: R\$ 16.687,64, em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2.005. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa em:



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97
Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, MMª. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados do executado acima mencionado, nos endereços Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20 – Centro e ou Av. Padre Anchieta (em cima do prédio que abriga o Supermercado Omuro) e ou Av. Padre Anchieta, 864, constantes nos auto de penhora e depósito, que por cópias segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: “ *Vistos. 1- Fls. 183, item 1; Defiro: Designem-se as datas, providenciando-se, no mais, o necessário para a realização dos atos. 2- ... Int. Peruíbe, 03/08/2005. (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito* ”.

Bens Penhorados: 01 computador Pentium 100 MHZ, com impressora LX 300; 01 computador AT 486 (modificado pentium 333), com impressora LX 810; 01 computador AT 386 (modificado Pentium 233), com impressora LX 300; 01 máquina de xerox modelo 5009.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 25 de outubro de 2.005. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____



COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, nº 664 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: Nº 23.043/97

EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, MM.(a) Juiz(a) de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **SÃO VICENTE/SP**, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo **I.N.S.S.**, em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**.

FINALIDADE: **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e LEILÃO**, do(s) bem(s) penhorado(s) em nome do executado, Sr. **FERNANDO FREIRE**, com endereço à **Rua Osias Isidoro dos Santos, nº 26 – Catiapoa – São Vicente/SP**, conforme autos de penhora e depósito, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante desta. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 189 e verso do seguinte teor: “ Vistos. 1- Fls. 183, item 1: Defiro. Designem-se as datas, providenciando-se, no mais, o necessário para a realização dos atos. 2-... . Int. Per., 03/08/2005. (a) Dra. Natália Garcia Penteado Soares – Juíza de Direito” .

BENS PENHORADOS: 01 linha telefônica de nº 469.5400

PROCURADORES: Dra. Mariney de Barros Guiguer – OAB/SP 152.489 (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “**CUMPRASE**”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP., aos 25 de outubro de 2005. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**. Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe.
 Em. 25 de OUTUBRO de 2005.

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

enviada por mala em 20/10/05



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. **despacho retro** de fls. 189 e 189 v.º.

Peruíbe, 08 / 11 / 2005.
Eu, [Signature], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de 10 / 11 / 2005.

Peruíbe, 10 / 11 / 2005.
Eu, [Signature], Escr., subscrevi.

[Handwritten signature]
WPUE2270007081

JUNTADA

Em 29 de Dezembro de 2005

junto a estes autos Os mandados e

a Carta Precatória que segue(m)

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr

[A long vertical line is drawn from the signature area down the page.]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CITACÃO E PENHORA

A Doutora NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES, MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo I.N.S.S.

contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

C I T E (M)- S E a executada, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, estabelecido à Av. Padre Anchieta, nº 864 ou 868- e ou Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - Peruíbe/SP, para pagar(em) o débito devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de ser(em) livremente penhorado(s) tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: " ... 3- **Fls. 185; item 4: Defiro . Retifique-se o pólo passivo e cite-se conforme requerido. ... Int. Per., 03/08/2005 (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito ."**

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DÉBITO: R\$ 16.687,64, em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2.005. Eu, Rosilene Alves (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Silvia Cristina C. Maragni (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

Oficial: Sandra
 Carga: 3871/05
 Baixa em: 28 DEZ 2005

Certifico e dou fé, em officio
de feitiço, que compareci aos
endereços aqui constantes e nos
localizei os executados sendo
certo que perquirei na vizinhança
e também fui à Av. Inodor Maria
Covas 1301, onde informaram que o
antigo ocupante tinha se mudado
mas não era verdadeira a endereço.
Voube estas.

Penalze, Ibide dezembros, 05.

17/05.

Valor : R\$ 22,70.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES, MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

C I T E (M)- S E a executada, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, estabelecido à Av. Padre Anchieta, nº 864 ou 868- e ou Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - Peruíbe/SP, para pagar(em) o débito devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de ser(em) livremente penhorado(s) tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: " ... 3- **Fls. 185; item 4: Defiro . Retifique-se o pólo passivo e cite-se conforme requerido. ... Int. Per., 03/08/2005 (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito .**"

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DÉBITO: R\$ 16.687,64, em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2.005. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

Oficial:
 Carga:
 Baixa em:



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97
 Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**, MMª. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo **I.N.S.S.**, contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados do executado acima mencionado, nos endereços Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20 – Centro e ou Av. Padre Anchieta (em cima do prédio que abriga o Supermercado Omuro) e ou Av. Padre Anchieta, 864, constantes nos auto de penhora e depósito, que por cópias segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: “ *Vistos. 1- Fls. 183, item 1: Defiro: Designem-se as datas, providenciando-se, no mais, o necessário para a realização dos atos. 2- ... Int. Peruíbe, 03/08/2005. (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito* ”.

Bens Penhorados: 01 computador Pentium 100 MHZ, com impressora LX 300; 01 computador AT 486 (modificado pentium 333), com impressora LX 810; 01 computador AT 386 (modificado Pentium 233), com impressora LX 300; 01 máquina de xerox modelo 5009.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 25 de outubro de 2.005. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: Sandra
 Carga: 3870/05
 Baixa: 28 DEZ 2005

Certifico e dou fé, eu oficial
de Justiça, que compareci aos
endereços mencionados onde não
localizei os executados sendo que
informaram na requisição que
não sabem para onde se mu-
daram. Nada mais.

Beur' se, 15 de dezembro, 05.
17 77.0

2 atos : RD 22,70



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97

MANDADO DE CITACÃO E PENHORA

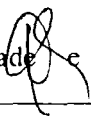
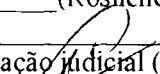
A Doutora NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES, MMª Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

C I T E (M)- S E a executada, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, estabelecido à Av. Padre Anchieta, nº 864 ou 868- e ou Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº 20 - Centro - Peruíbe/SP, para pagar(em) o débito devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais, no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de ser(em) livremente penhorado(s) tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor: " ... 3- **Fls. 185; item 4: Defiro . Retifique-se o pólo passivo e cite-se conforme requerido. Int. Per., 03/08/2005 (a.) Dra. NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito ."**

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.

DÉBITO: R\$ 16.687,64, em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2.005. Eu,  (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Oficial:
Carga:
Baixa em:

CACAOJUD

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CACAOJUD

fls. 282

13/07/2005

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

11:55:46

Acao Judicial: 23043/97.

Credito: 556600967

PPS: 21233906

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Fase: 640 Dt.Fase: 19/07/1999

Comarca: 21377

Vara: 1

Foro: EST

Procurador: 132755 Honorarios: 10.00 PRO

Segunda Instancia:

Instancia Superior:

Credito
556600967

Fase
640

Dt.Fase
19/07/1999

Valor
15.170,59

Prox.Credito

Total Divida -
Total Honor -
Total Acao -

15.170,59
1.517,05
16.687,64

* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2Z70047478. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG1d1q1.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97
 Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES**,
 MMª. Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe,
 Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua
 jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**,
 Movida pelo **I.N.S.S.**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens penhorados do executado acima
 mencionado, nos endereços Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20 – Centro e ou Av. Padre
 Anchieta (em cima do prédio que abriga o Supermercado Omuro) e ou Av. Padre Anchieta, 86-4,
 constantes nos auto de penhora e depósito, que por cópias segue em anexo e fica fazendo parte
 integrante deste. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 189 e verso do seguinte teor:
 “ Vistos. 1- Fls. 183, item 1: Defiro: Designem-se as datas, providenciando-se, no mais, o
necessário para a realização dos atos. 2- ... Int. Peruíbe, 03/08/2005. (a.) Dra. NATÁLIA
GARCIA PENTEADO SOARES - Juíza de Direito ”.

Bens Penhorados: 01 computador Pentium 100 MHZ, com impressora LX 300; 01 computador
AT 486 (modificado pentium 333), com impressora LX 810; 01 computador AT 386 (modificado
Pentium 233), com impressora LX 300; 01 máquina de xerox modelo 5009.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e
 passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 25 de outubro de 2.005.
 Eu, Rosilene Alves (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a
 impressão. Eu, Silvia Cristina C. Maragni (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de
 Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

COMARCA DE ITANHAEIN

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 05 (cinco) dias do mês de MARÇO do ano de mil-novecentos e 98 (noventa e oito), nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado n. _____, extraídos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL

n. 2043/97, promovida por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (I.N.S.S.) contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA

que tramita pela 1ª Vara de Execução de Penhoras, dirigimo-nos Rua Minas Gerais, nº 120, Centro, sendo aí, procedemos a penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos:

- UM MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100 MHz, COM MONITOR COLOR, C/IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 486 C/IMPRESSORA LX 300 C/MONITOR COLOR NO VALOR DE R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 386 C/IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados SR. FERNANDO FREIRE ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

PERUISE, 05 de MARÇO de 19 98

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

110
197


AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, neste Município e Foro Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação de execução fiscal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move a FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA, processo de nº 23.043/97, do Serviço anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, na qualidade de oficial de justiça, após as formalidades legais, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do (s) seguinte(s) bem(s):

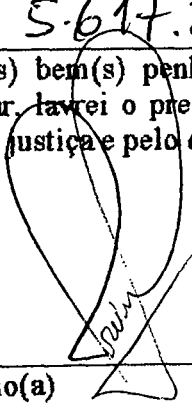
Uma máquina Xerox modelo S.009, n ^o 247.1144, cor bege de n ^o 247.1144, que avalio em R\$-300,00 (trezentos reais)	

Feita a penhora acima, nomeei fiel depositário(a):

Fernando Freire RG 5.617.201, que aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão do(s) bem(s) penhorado(s) sem ordem expressa do Juízo do feito, sob as penas da lei. E para constar, lazei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário(a).



Oficial de Justiça - Lino Ferreira
Mat. 302.541



depositário(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGNOVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22000474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUG19d91.

1078/05

2005-024131-2

20 17101106

[Handwritten signature]

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de São Vicente

Processo: 590.01.2005.024131-2/000000-000



Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
 Ação: **617-Precatória (em geral)**
 Dívida Ativa: **55.660.096-7**
 Valor da Causa: **R\$9.449,97**
 Valor de Alçada: **R\$1.704,99**
 Data Distribuição : 18/11/2005 Hora:11:35
 Tipo de Distribuição : **Livre**
 Cidade / UF : **Peruíbe - SP**
 Vara Deprecante: **S. Anexo Fiscal do Fórum de Perúibe**
 Número Processo Origem: **23043/1997**
 Finalidade: **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E LEILÃO**
 RTE: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**
 RDO: **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 02.01.2005/001078



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE2270047708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGIdq1.

Sueli 1299

151205

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONovi e T...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código ITUGlaq1.



**COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Av. São João, nº 664 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: Nº 23.043/97

EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES, MM.(a) Juiz(a) de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo I.N.S.S., em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTROS.

FINALIDADE: CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e LEILÃO, do(s) bem(s) penhorado(s) em nome do executado, Sr. FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Osias Isidoro dos Santos, nº 26 – Catiapuan – São Vicente/SP, conforme autos de penhora e depósito, cujas cópias seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante desta. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 189 e verso do seguinte teor: “ Vistos. 1- Fls. 183, item 1: Defiro. Designem-se as datas, providenciando-se, no mais, o necessário para a realização dos atos. 2-... Int. Per., 03/08/2005. (a) Dra. Natália Garcia Penteado Soares – Juíza de Direito” .

BENS PENHORADOS: 01 linha telefônica de nº 469.5400

PROCURADORES: Dra. Mariney de Barros Guiguer – OAB/SP 152.489 (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP., aos 25 de outubro de 2005. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES
Juiz(a) de Direito

CERTIDAO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES. Meritíssimo(a) Jui(z)a de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe. Em. 25 de OUTUBRO de 2005.

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

CUMPRA-SE. DEVOLVA-SE.
S.V. 05/11/05

Juiz de Direito

PJ-PUE-SP>059402<27/12/2005-15:16:53H/105h

TJSP 200511161830 590-01.2005.024131-20

PROTOCOLADO
11/01/2005 16:02:51
FÓRUM DE PERUIBE

ads

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal

Fórum de São Vicente

Processo: 590.01.2005.024131-2/000000-000



Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**
Ação: **617-Precatória (em geral)**
Dívida Ativa: **55.660.096-7**
Valor da Causa: **R\$9.449,97**
Valor de Alçada: **R\$1.704,99**
Data Distribuição : 18/11/2005 Hora:11:35
Tipo de Distribuição : **Livre**
Cidade / UF : **Peruibe - SP**
Vara Deprecante: **S. Anexo Fiscal do Fórum de Peruibe**
Número Processo Origem: **23043/1997**
Finalidade: **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E LEILÃO**
RTE: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**
RDO: **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 02.01.2005/001078



[Illegible header text]

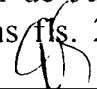
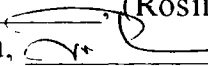
[Illegible body text]

[Illegible text]

[Illegible text]

Sueli Serrão
Oficial de Justiça
n.º 93.923.F.3

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e cinco (2005), procedi ao encerramento do presente 1º VOLUME, destes autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 23.043/97, em que o I.N.S.S. move em face do FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO(S)., em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/91 do Tribunal de Justiça, que se inicia às fls. 01 e encerra-se com o presente termo, às fls. 203. **NADA MAIS.** Do que para constar lavrei o presente. Eu, , (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, , (Solange Lopes Nunes de Almeida), Diretora Téc. de Serviço substituta, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

Volume II

Foro de Peruíbe / SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0004534-33.1997.8.26.0441

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições Previdenciárias
 Competência : Execução Fiscal Federal
 Valor da ação : R\$ 9.449,97
 Volume : 2/3
 Repte : **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Advogada : Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB: 136990/RJ) e outro
 Reqdos : **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Distribuição : Livre - 08/10/1997 16:49:00

1997/023043
Titular 1

SA
SAF

23043/97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

Em nome do Juiz de Direito
Insua mente

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e cinco (2005), procedi a abertura do presente 2º VOLUME, dos autos da ação de Execução Fiscal nº 23.043/97, em atendimento à Ordem de Serviço 01/91 do Tribunal de Justiça, renumerando às fls. a seguir, vez que o encerramento do 1º volume deu-se às fls. 203. NADA MAIS. Do que para constar lavrei o presente. Eu, _____, (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____, (Solange Lopes Nunes de Almeida), Diretora Téc. de Serviço Substituta, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em, 02 de janeiro de 2.006, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES.

Eu _____, Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 23.043/97

Manifeste-se o exeqüente quanto as certidões de fls. 196/verso, 198/verso e 202.

Int.

Per., 02/01/2006

Juíza de Direito

DATA

em 02 de 01 de 2006

recebi estes autos em Cartão

Eu, _____ Escr. subscr



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 09 / 01 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. despacho retro, foi publicado no D.O.E. de

12 / 01 / 2006.

Peruíbe, 12 / 01 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho retro expedi () Mandado(s), () Oficial(s), () Carta Precatória, () Guia de Levantamento, () Ação, () Carta de Citação, () Carta de Intimação, conforme o(s) () que segue(m)

Eu, _____, Escriv., digitei e certifiquei.

Peruíbe, 24 de Junho de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 68/06-RA
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruíbe, 24 de JANEIRO de 2.006.

Ilmo(a). Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTROS**, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** através do presente a comparecer em Cartório no prazo de vinte (20) dias, a fim de manifestar-se nos presentes autos sobre o despacho de fls. 206.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Dra. MARINEY DE BARROS GUIGUER
Rua Epitácio Pessoa, nº 441 – Bairro da Aparecida
SANTOS-SP
CEP. 11030-601

JUNTADA

Em 09 de março de 2006

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), A.R.

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de intimação

() Carta de intimação, () Aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escriba Subscr.

AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP – ECT/DR/SPM – 765/99		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Ref. Ofício nº 68/06-ra e Processo nº 23043/97 Execução Fiscal	
AR	CARIMBO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		Nº de Registro Postal	
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE Av. São João, nº 664 – Centro – PeruiBE/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI – Diretora Téc. de Serviço		1 1 0 4 3 8 6 4 1 BR	
DESTINATÁRIO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Ilmo.(a) Sr.(a) PROCURADOR(a) DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AV da Dra. MARINEY DE BARROS GUIGUER Rua Epitácio Pessoa, nº 441 – Bairro Aparecida - Santos/SP CEP: 11030-601 <u>João Salazar de Souza</u> Agente Administrativo		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> N.F. ESCR. FORTSÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NOME DO RECEBEDOR		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
DATA DO RECEBIMENTO		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	
13/02/06		<u>Joel Silva</u> e <u>Oliver</u>	

VISTA

Em 28 de março de 2006
feito em vista do Dr. Vanusa
Aur Garrido (estagiária)
Eu, _____
ESCR. SUBSCR

RECEBIMENTO S/manifestação

Em 29 de Agosto
de 2006, Recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
Esc: _____ subscrevi.

F

Em 12 de **JUNTADA** Setembro de 2006
junto a estes autos as petições
Eu, _____
ESCR. SUBSCR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA/INSS
Av. Epitácio Pessoa, núm. 441, CEP 11030-601, Santos/SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PERUÍBE -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

PJ-SANTOS-098194-17-01/2006-14-31-17-2117AP

Processo núm. 23043/97
Exeçúente: INSS
Executado: Freire Organização Contábil Ltda.

despacho da fl. 206:

O INSS vem apresentar manifestação, conforme

- certidão do verso da fl. 196: requer prazo para efetuar diligências para localizar o endereço da devedora;
- certidão da fl. 202 e verso da fl. : o depósito judicial deverá ser feito pelo valor da avaliação (R\$ 1.300,00 - fl. 38). Caso contrário, **ficam reiterados os pedidos** das fls. 183/187.

Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
Procurador federal
Matrícula 1358435 - OAB/SP 165.936

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA/INSS
Av. Epitácio Pessoa, núm. 441, CEP 11030-601, Santos/SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS
FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE

113539

Processo núm. 23043/97
Exeqüente: INSS
Executado: Freire Organização Contábil Ltda.

O INSS vem requerer a citação de Célia Maria
Pereira Freire no seguinte endereço:

- Rua Frei Gaspar, 739, cj. 304, São Vicente/SP.

Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
Procurador federal
Matrícula 1358435 – OAB/SP 165.936

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

CONCLUSÃO
 em 25 de Setembro de 2006
 Felipe de Melo Franco
 Juiz Substituto

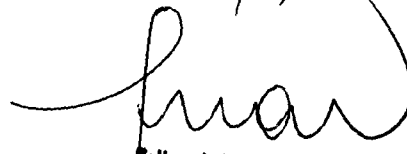
Fls. 211: A depreciação do valor da linha telefônica deriva da alteração na forma e no meio da prestação do serviço. Reavaliando referido bem no dia de hoje, vê-se que não possui valor algum e ninguém iria adquiri-la em leilão.

Assim, remeto a Fazenda ao decidido a fls. 189.

Fls. 212: Cite-se.

Int.

Remis, 29/9/2006


 Felipe de Melo Franco
 Juiz Substituto

em 03 de 10 de 2000
recebi estes autos em Cartório.

Eu, P Escr. inscr





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. **despacho retro**

Peruíbe, 17 / 10 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

19 / 10 / 2006.

Peruíbe, 20 / 10 / 2006.
Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em atendimento ao r. despacho retro executei a citação: Oficial; Extra Judicial. () Oficial e Extra Judicial, e a entrega de cópia de Citação em carta de intimação, conforme cópia(s) que segue(m)

Eu, _____, Escr., digitei e certifiquei

26 de Outubro de 2006



COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, nº 664 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE/SP.

DEPRECADOR: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/ SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **FELIPE DE MELO FRANCO**, MM.(a) Juiz(a) de Direito Substituto do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo L.N.S.S., em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA** e **OUTRO(S)**.

FINALIDADE: **CITE-SE a CO-EXECUTADA, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE**, residente à Rua Frei Gaspar, nº 739 – cj. 304 – São Vicente/SP, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito abaixo mencionado devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que seguem em anexo, e ficam fazendo parte integrante desta, podendo nesse mesmo prazo oferecer(em) bens passíveis de penhora, sob pena de ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação, registro e depósito. Feita a penhora, INTIME(M) o(s) devedor(s), para querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 213 a seguir transcrito: “ Fls. 212: Cite-se. Int. Per., 29/09/2006. (a) Dr. FELIPE DE MELO FRANCO - Juiz de Direito Substituto ”.

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 16.687,64** em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

PROCURADORES: Dra. Mariney de Barros Guiguer – OAB/SP 152.489 (exequente)
 Dr. Luiz Carlos Farias – OAB/SP 107.295 (executado)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “**CUMPRASE**”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP., aos 26 de outubro de 2006. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conféri e subscrevi.

FELIPE DE MELO FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBST.

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **FELIPE DE MELO FRANCO**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe/SP. Em 26 de Outubro de 2006.

Sílvia Cristina Colpaert Maragni
 Diretora Téc. de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 - Centro - Peruipe/SP - Cep. 11.750-000 Fone: (0XX13) 3455-7535

Ofício nº 993'06-RA
Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Peruipe, 26 de outubro de 2.006.

Ilmo(a). Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO(S)**, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** através do presente do r. despacho de fls. 213 a seguir transcrito: " Fls. 211: A depreciação do valor da linha telefônica deriva da alteração na forma e no preço da prestação do serviço. Reavaliando referido bem, no dia de hoje, vê-se que não possui valor algum e ninguém irá adquiri-la em leilão. Assim, Remeto a Fazenda ao decidido a fls. 189. Fls. 212: Cite-se . Int. Per., 29/09/2006. (a) Dr. FELIPE DE MELO FRANCO – Juiz de Direito substituto."

Segue em anexo cópia de fls. 189 e verso, que fica fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Ilmo(a) Sr(a).
Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
Dra. MARINEY DE BARROS GUIGUER
Rua Eptácio Pessoa, nº 441 – Bairro da Aparecida
SANTOS/SP
CEP. 11030-601

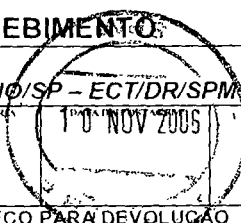
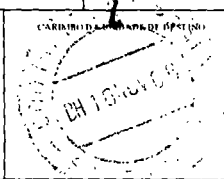
237

JUNTADA

Em 30 de 11 de 2008
junto a estes autos O.A.R.

que segue(m).

Escreva
Escreva

AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
		Ref. Ofício nº 993/06 e Proc. nº 23043/97 Execução Fiscal	
AR		Nº de Registro Postal 1 8 0 7 7 6 2 6 . 6 BR	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE Av. São João, nº 664 - Centro - Peruíbe/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Téc. de Serviço		<input type="checkbox"/> h <input type="checkbox"/> h <input checked="" type="checkbox"/> h	
DESTINATÁRIO		<input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> DESC OBRIG IDO <input type="checkbox"/> REC USADO <input type="checkbox"/> NÃO PROC URADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INEXISTENTE <input type="checkbox"/> N.E. ROR PORTUENSI CO <input type="checkbox"/> OUTROS	
Ilmo (a) Sr. (a) PROCURADOR (a) DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RUA EPITÁCIO PESSOA, 441 - BAIRRO APARECIDA SANTOS/SP CEP: 11030-601		CARIMBO DA UNIDADE DE SERVIÇO 	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	DATA DO RECEBIMENTO:	DATA:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:
<i>Fernando</i>		16/11	1623120670

Cardeiro

Fls. 218/219

DESENTRANHAMENTO

DE

CARTA PRECATÓRIA

(CONFORME DESPACHO DE FLS. 224)

fls. 307
200
P



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DA
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PERUÍBE-SP

Execução Fiscal nº 23043/97

Executados: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTROS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, já qualificado nos autos, pela Procuradora Federal infra assinada, nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento à r. decisão de fls. 213, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Inicialmente, tendo em vista que a penhora das linhas telefônicas (fls. 38 e 43) resultou prejudicada, nos termos das r. decisões de fls. 213 c. c. 189, e considerando a certidão negativa de fls. 198-verso, **requer-se a constatação e reavaliação** dos demais bens penhorados (fls. 21 e 170), nos seguintes endereços, sucessivamente, expedindo-se carta precatória, se necessário:

PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO PAULO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:56, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

- R. Capitão Antonio Luis Pimenta, 456, São Vicente;
- R. Frei Gaspar, 949 ou 739, sala 304, São Vicente;
- R. José W. de Freitas, 243, dos Prados, Peruíbe;
- R. Cinco, 243, Jd. dos Prados, Peruíbe;
- Av. São João, 367, sala 2, Centro, Peruíbe;
- R. Sizino Patusca, 708, Areia Branca, Santos.

Na mesma diligência, **requer-se** que o senhor oficial de justiça **explique com base em que elementos apurou o valor dos bens, juntando eventuais documentos comprobatórios.**

2. Após, aguardo a designação de sucessivas datas para **leilão** dos bens penhorados, com fundamento no art. 98, § 9º, da Lei nº 8.212/91, em lotes unitários (art. 23, 1º, da LEF), já deferida pela r. decisão de fls. 189.

3. Sem prejuízo, tendo em vista que até o momento a co-responsável CÉLIA não foi localizada (fls. 196-verso), aguardo a sua citação em nome próprio, já deferida em fls. 189, nos endereços acima discriminados, e, caso não localizada, à R. Osias (ou Ozias) Isidoro dos Santos, 26, Catiapoan, São Vicente, através de carta precatória.

4. Caso reste infrutífera a diligência requerida no item 3, supra, **requer-se** a citação **por edital** da referida co-responsável, tendo em vista o desconhecimento, por parte do INSS, de outros eventuais endereços onde possa ser localizada.

5. Também sem prejuízo dos leilões, ante a notória **insuficiência do valor dos bens penhorados**, frente ao valor atualizado da dívida exequenda (vide extrato atualizado em anexo, da base de dados informatizada do INSS), e com fundamento nos princípios



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

efetividade da execução (que se perfaz em interesse do credor) e **celeridade processual**, **reitero** itens 5 e 6 da manifestação datada de 13/07/2005.

Data maxima venia, a designação de sucessivos leilões **não** precisa aguardar o aperfeiçoamento do reforço da penhora, podendo tais leilões ser realizados sem prejuízo das demais medidas requeridas.

Deve-se destacar que o débito exequendo totaliza, hoje, mais de 17 MIL REAIS, de forma que o simples leilão de bens avaliados em MENOS DE 5 MIL REAIS - valor esse notadamente **insuficiente** à plena garantia do débito - não resguardaria os interesses do credor na recuperação INTEGRAL dos seus créditos.

Da mesma forma, o aperfeiçoamento do reforço da penhora **não** precisa ficar no aguardo do resultado dos leilões a serem designados, uma vez que eventual arrematação dificilmente se daria em valor superior ao valor da última avaliação, o qual, como se disse, é notadamente **insuficiente** à plena satisfação dos débitos em execução.

No presente caso, caso se aguardasse o resultado dos leilões para se proceder ao reforço da penhora no faturamento da empresa, ou vice-versa, haveria sério risco de que a empresa se encerrasse ou mesmo se mudasse para local incerto e não sabido, o que tem sido comum nas execuções fiscais, **em evidente dano ao Erário**.

P. deferimento

De Santos para Peruíbe, 11 de dezembro de 2.006.

Mariney de Barros Guiguer
Procuradora Federal
OAB/SP nº 152.489
Matrícula SIAPÉ nº 0.132.755

JUD

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

DIVIDA ATIVA

0006

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:08:53

EXECUCAO FISCAL

Judicial: 23043/97

Credito: 556600967

PPS: 21233906

EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

640 Dt.Fase: 19/07/1999 Comarca: 21377 Vara: 1 Foro: EST

Valor: 132755 Honorarios: 10.00 PRO

Instancia: Instancia Superior:

640 Fase Dt.Fase

Valor

19/07/1999

15.987,16

Total Divida - 15.987,16
Total Honor - 1.598,71
Total Acao - 17.585,87

Arrensada


Des Creditos Para Esta Acao

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CONCLUSÃO

Em, 05 de JANEIRO de 2.007, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) LIZANDRA MARIA LAPENNA

Eu  , Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 23.043/97

Expeça-se primeiramente mandado de constatação e reavaliação dos bens constantes nos autos de fls. 21 e 170, nos endereços locais mencionados à fls. 221. Em caso negativo, depreque-se.

Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 218/219, para cumprimento no endereço mencionado no item 3 de fls. 221.

Int.

Per.. 05/01/2007


Juiz(a) de Direito

DATA

Em, de janeiro de 2.007,
recebo estes autos em Cartório.

Eu  . Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 22 / 01 / 2007.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, 24 foi publicado no D.O.E. de

24 / 01 / 2007.

Peruíbe, 30 / 01 / 2007.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho retro exped. Mandado Carta Precatória. Carta de intimação *(obs: adiamento de carta Precatória)*

Eu, _____, Escr., digitei e certifiquei.

Peruíbe, 14 de fevereiro de 2007.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97
 Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **LIZANDRA MARIA LAPENNA**, MM^ª, Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO(S)**
 Rua José W. de Freitas, 243 Jd. dos Prados e ou Rua Cinco, 243 Jd. dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro.

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, cuja(s) cópia(s) do(s) auto(s) de fls. 21 e 170, segue(m) em anexo e ficam fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 221 do seguinte teor: “ *Expeça-se primeiramente mandado de constatação e reavaliação dos bens constantes nos autos de fls. 21 e 170, nos endereços locais mencionados à fls. 221. Em caso negativo, depreque-se. Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 218/219 para cumprimento no endereço mencionado no item 3 de fls. 221. Int. Peruíbe, 05/01/2007. (a. Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA - Juíza de Direito)* ”.

Bens Penhorados: 01 micro computador Pentium 100mhz, com monitor colorid, com impressora LX300; 01 micro computador AT 486 com impressora LX310 com monitor color e 01 micro computador AT 386 com impressora LX300; 01 máquina xerox modelo 5.009, nº 247.144, com bege..

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 14 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24.02 e 24.03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: Sandra

Carga: 260/07 de 27/02/07

Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
 Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/97 (nosso nº)
 Execução Fiscal

Precatória nº 590.01.2006.022452-3/000000-000 (nº vosso)

Em aditamento a presente Carta Precatória de Citação, expedida nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **I.N.S.S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA** e **OUTRO(s)**, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivamente para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando ao endereço a seguir: Osias (ou Ozias) Isidoro dos Santos, nº 26 – Catiapoan e ou Rua Capitão Antonio Luis Pimenta, 456 e ou Rua Frei Gaspar, 949 – sala 304 – São Vicente/SP. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 224 a seguir transcrito: “ Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 218/219, para cumprimento no endereço mencionado no item 3 de fls. 224 do Per., 05/01/2007. (a) LIZANDRA MARIA LAPENNA - Juíza de Direito ”.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 14 de FEVEREIRO de 2007. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão e eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

LIZANDRA MARIA LAPENNA
JUIZA DE DIREITO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM.
 Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas
 da Comarca de Peruíbe, **Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA**.
 Peruíbe, 14 de FEVEREIRO de 2007.

Sílvia Cristina Colpaert Maragni
 Diretora Téc. de Serviço.

enviado via correio em 02/03/07

Em 23 de MAIO de 2007
 JUNTADA
 Junto a estes autos O aditamento da
Carta Picuboria que segue(m).
 Eu, [assinatura] Escr. substit.



02
22
fls. 316
PJE-SP-025398/11/05/2007-124034588888

COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, nº 664 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: nº 23.043/97
EXECUÇÃO FISCAL.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE/SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/ SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **FELIPE DE MELO FRANCO**, MM(a) Juiz(a) de Direito Substituto do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de **SÃO VICENTE/SP**, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** movida pelo **L.N.S.S.**, em face de **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA** e **OUTRO(S)**.

FINALIDADE: CITE-SE a CO-EXECUTADA, CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, residente a Rua Frei Gaspar, nº 739 – cj. 304 – São Vicente/SP, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito abaixo mencionado devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que seguem em anexo, e ficam fazendo parte integrante desta, podendo nesse mesmo prazo oferecer(em) bens passíveis de penhora, sob pena de ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação, registro e depósito. Feita a penhora, **INTIME(M)** o(s) devedor(s), para querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 213 a seguir transcrito: “ Fls. 212: Cite-se. Int. Per., 29/09/2006. (a) Dr. FELIPE DE MELO FRANCO - Juiz de Direito Substituto ”.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.687,64 em 13/07/2005, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

PROCURADORES: Dra. Mariney de Barros Guiguer – OAB/SP 152.489 (exequente)
Dr. Luiz Carlos Farias – OAB/SP 107.295 (executado)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **“CUMPRASE”**, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à **JUSTIÇA**. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP., aos 26 de outubro de 2006. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferei e subscrevi.

FELIPE DE MELO FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBST.

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **FELIPE DE MELO FRANCO**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Substituto do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe/SP. Em 26 de outubro de 2006.

Sílvia Cristina Calpaert Maragni
Diretora Téc. de Serviço

JSP 200611201614 590.01.2006.022452-30

00401347

PJE-SP-072565/15/10/2006-1419104,00051

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPJEEZT007474182. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

01 Vara da Fazenda Pública

Fórum de São Vicente

Processo: 590.01.2006.022452-3/000000-000



Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**

Ação: **617-Precatória (em geral)**

Valor da Causa: **R\$9.449,97**

Data Distribuição : 20/11/2006 Hora: 16:35

Tipo de Distribuição : **Livre**

Cidade / UF : **Peruibe - SP**

Vara Deprecante: **S. Anexo Fiscal do Fórum de Peruibe**

Número Processo Origem: **23.043/1997**

Finalidade: **CITAÇÃO DA CO-EXECUTADA: CÉLIA MARIA PEREIRA
FREITE**

RTE: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**

ADV: MARINEY DE BARROS GUIGUER

OAB: 152489/SP

RDO: **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e outro(s)**

ADV: LUIZ CARLOS FARIAS

OAB: 107295/SP

Nº DE ORDEM: 06.01.2006/007844





**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Av. São João, 664 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

A D I T A M E N T O

**Processo nº 23.043/97 (nosso nº)
Execução Fiscal**

Precatória nº 590.01.2006.022452-3/000000-000 (nº vosso)

Em aditamento a presente Carta Precatória de Citação, expedida nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, requerida pelo **I.N.S.S.** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTRO(s)**, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivamente para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando ao endereço a seguir: Rua Osias (ou Ozias) Isidoro dos Santos, nº 26 – Catiapoan e ou Rua Capitão Antonio Luis Pimenta 456 e ou Rua Frei Gaspar, 949 – sala 304 – São Vicente/SP. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 224 a seguir transcrito: “ Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 218/219, para cumprimento no endereço mencionado no item 3 de fls. 221 Int. Per., 05/01.2007. (a) LIZANDRA MARIA LAPENNA - Juíza de Direito ”.

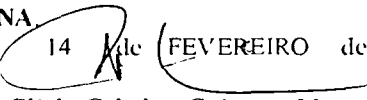
C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 14 de FEVEREIRO de 2007. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão e eu, _____ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).


**LIZANDRA MARIA LAPENNA
JUÍZA DE DIREITO**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM^a. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, **Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA**.

Peruíbe, 14 de FEVEREIRO de 2007.


Silvia Cristina Colpaert Maragni
Diretora Téc. de Serviço.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.


CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO A PRESENTE, DIRIGI-ME A RUA FELIX GASPAR, Nº 739, conj. 304. S. Jicente, E ALI SENDO, DEIXEI DE CITAR A CO-EXECUTADA, SRA. CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, TENDO EM VISTA QUE ESTA HA 2 ANOS NAO SE ENCONTRA MAIS NO REFER. DO ENDOREÇO, SENDO QUE A SALA Nº 304 ENCONTRA- SE DESOcupADA, CONFORME INFORMOU O zelador do Edificio, sr. ANTONIO. Isto posto, devolvo a presente em CARTÓRIO, PARA OS devidos FINS.

SÃO JICENTE, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Silvia R. Rodrigues
Oficial de Justiça

Desa 01 Diligência


RG 5 846 526-X
CPF 728 375 358-34

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FE, QUE EM CUMPRIMENTO A PRESENTE, DIRIGI-ME A RUA OZIAS ISIDORO, DOS SANTOS, Nº 26 - CAHALOAN, ONDE FUI INFORMADA QUE A CO-EXECUTADA PODERIA SER ENCONTRADA NA RUA SIZINO PALUSKA, Nº 708 - SANTOS. DIRIGI-ME AO LOCAL MENCIONADO E CITEI A SRA. CÉLIA MARIA PEREIRA, A QUAL, RECEBEU A CONTRATE O FEREIDA, EXARANDO O SEU CIENTE ACIMA. CERTIFICO MAIS, QUE DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, RETORNI AO LOCAL E DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA, TENDO EM VISTA NÃO TER ENCONTRADO NO LOCAL BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA, POIS, ESTA RESIDE NO IMÓVEL DA MÃE, SRA. ESMERILDA MONTEIRO PEREIRA. DIANTE DO EXPOSTO, DEU-LHO A PRESENTE EM CARTÓRIO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO VICENTE, 19 DE ABRIL DE 2007.

Silvia B. Rodrigues
Oficial de Justiça

DESTA 02 DILIGÊNCIAS

REMESSA

Em 02 de 01 de 2007
faço remessa destes autos ao
Deputado Juiz
Eu, _____ Escr. sub. n. _____

232
0

Vertical line with a double slash break in the middle.

Em 13 de JUNTA DA Junho de 2007

Junto a estes autos 0 Mandado.

PS (que segue(m).

Em, subscr

233
P



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, 664 - centro - Peruipe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/97

Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **LIZANDRA MARIA LAPENNA**, MM. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de qualquer jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO(S)**

Rua José W. de Freitas, 243 Jd. dos Prados e ou Rua Cinco, 243 Jd. dos Prados e ou Av. São João, 367 - sala 2 - Centro.

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, cuja(s) cópia(s) do(s) auto(s) de fls. 21 e 170, segue(m) em anexo e ficam fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 221 com seguinte teor: *“ Expeça-se primeiramente mandado de constatação e reavaliação dos bens constantes nos autos de fls. 21 e 170, nos endereços locais mencionados à fls. 221. Em caso negativo, depreque-se. Sem prejuízo, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 218 e 219, para cumprimento no endereço mencionado no item 3 de fls. 221. Int. Peruipe, 05/01/2007. Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA - Juíza de Direito ”.*

Bens Penhorados: 01 micro computador Pentium 100mhz., com monitor colorid, com impressora LX300; 01 micro computador AT 486 com impressora LX310 com monitor color e 01 micro computador AT 386 com impressora LX300; 01 máquina xerox modelo 5.009, nº 247.144, cor bege..

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruipe, em 14 de fevereiro de 2007. Eu, Rosilene Alves (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, Silvia Cristina Colpaert Maragni (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24.02 e 24.03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: SAMARA

Carga: 260/07

Baixa: 04 JUN 2007

S. Vicente. Av. R. Quebrada 1511-2º A. de 2º e 4º T.

Certifico e dou fei, em estudo
de justiça que estive nos 3
endereços informados e depois à
Av. Pe Anchieta 1311 sala 2 onde
o depositário trabalha de 29 e
49 furos e ali fiz as constata-
ções após morar duas horas.
nada mais.

Peruibe, 28 de maio de 2007.

(4) \$ atos - (4) \$ endereços R\$ 47,36.

234
P

AUTO DE Constatação e Avaliação

Às 16 horas do(s) 28º dia(s) do mês de maio do ano 2007,
nesta Comarca Revile a Av. De Anchieta 1511
sala 02 em Proc. 23043/97,
comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados,
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da
Vara SAC

e respectivo Cartório, nos autos de Execução Fiscal
o requerimento de Instituto Nacional do Seguro Social
contra Ferre Organizações Contábil S/C Ltda e outros
depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a proceder a
constatações e avaliações dos bens:

01. Microcomputador Pentium 100 mhz, com
monitor colorido, com impressora Lx 300,
que avalio em R\$ 700,00 (Setecentos reais)

01. Microcomputador AI 486, com impressora
Lx 310 com monitor colorido; que avalio
em R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

01. Microcomputador AI 386 - com impressora
Lx 300; que avalio em R\$ 700,00 (Sete-
centos reais)

01. máquina Xerox modelo 5009 no 247 144,
por bugs; que avalio em R\$ 200,00

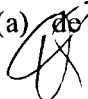
Total da avaliação: R\$ 2.200,00
(Dois mil e duzentos reais)

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça
O Oficial de Justiça

H 773

CONCLUSÃO

Em, 14 de junho de 2.007, faço conclusos este autos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) LIZANDRA MARIA LAPENNA 
Eu _____, Rosilene Alves, Escr., subscrevo.

Proc. nº 23.043/97

Manifeste-se o requerente quanto a certidão de fls. 231 e auto de fls. 234.

Int.

Per., 14/06/2007



Juíza de Direito

DATA

Em, 19 de junho de 2.007,
recebo estes autos em Cartório.
Eu _____, _____, Escr., subscrevo.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti para publicação na Imprensa Oficial do Estado o(a) r. despacho retro

Peruíbe, 04 / 07 / 2007.
 Eu, [Signature], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para os fins dos artigos 236 e 237 do C.P.C., que o(a) r. **despacho retro**, foi publicado no D.O.E. de

06 / 07 / 2007.

Peruíbe, [Signature] / 07 / 2007.

Eu, [Signature], Escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r despacho retro expedi () Mandado(s), (X) Ofício(s), () Carta Precatória, () Guia de Levantamento, () Aditamento, () Carta de Citação, () Carta de Intimação, conforme cópia(s) que segue(m)

Eu, [assinatura], Escrev. digitei e certifiquei

Peruíbe, 20 de Julho de 2007



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, nº 85 – sala 01 - Centro Peruipe/SP Cep. 11.750-000

Ofício nº 639/07-RA
 Processo nº 23.043/97
 Execução Fiscal

Peruíbe, 20 de julho de 2.007.

Ilmo(a). Senhor(a) Procurador(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **I.N.S.S.**, move contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA e OUTRO(S)**, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** através do presente do r. despacho de fls. 235 a seguir transcrito: “Manifeste-se o requerente quanto a certidão de fls. 231 e auto de fls. 234. Int. Per., 14/06/2007. (a) Dra. LIZANDRA MARIA LAPENNA – Juíza de Direito”.

Segue em anexo cópia de fls. 231 e fls. 234, que ficam fazendo parte integrante deste.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Ilmo(a) Sr(a).
 Procurador(a) do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.
 Dra. MARINEY DE BARROS GUIGUER
 Rua Epitácio Pessoa, nº 441 – Bairro da Aparecida
 SANTOS/SP
 CEP. 11030-601

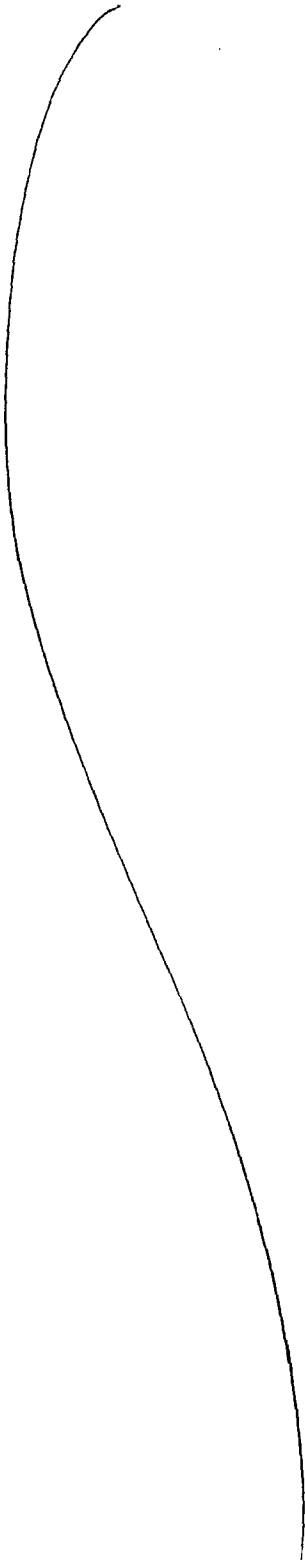
JUNTADA

Em _____ de _____ 31 ABR 2007 _____ de _____

quanto a estes autos A. L. _____

que segue(m).

Es: [assinatura] _____ Em: _____ subscr



AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DIR/SRM - 765/99

CARIMBO - MÁQUINA PROPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

AR

02 - 08 - 2007

REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA

COMARCA DE PERUIBE

Av. São João, nº 664 - Centro SP/Peruipe/SP

CEP: 11750-000

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Téc. de Serviço

DESTINATÁRIO

Ilmo.(a) Sr.(a)

PROCURADOR(a) DO INSS - INST. NAC. DO SEGURO SOC. E DA

PREV. SOCIAL

A/C da Dra. MARINEY DE BARROS GUIGUER

Av. Epitácio Pessoa, nº 441 - Bairro Aparecida - Santos/SP

CEP: 11030-601

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Silvia Cristina Colpaert Maragni Junior

DATA DO RECEBIMENTO:

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:

Ref. Ofício nº 639/07-ra e Processo nº 23.043/97
Execução Fiscal

Nº de Registro Postal

RC 1 1 5 5 1 5 1 8 6 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

NÃO PROCURADO

NÚMERO INEXISTENTE

END. INSUFICIENTE

N. F. ESCR. PORTUÍNDICO

OUTROS:

DATA:

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

Objet

Silvia Cristina Colpaert Maragni Junior

08/08/2007

JUNTADA

Em _____ de 25 OUT 2007 de _____

Juntar / estes autos: Petição(s), Mandado(s)

Carta procatória(s), Ofício(s), Carta de intimação

Carta de intimação, aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

[Handwritten signature and vertical line]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE PERUÍBE-SP

Execução Fiscal nº 23043/97

Executados: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. E OUTROS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, já qualificado nos autos, pela Procuradora Federal infra assinada, nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 235, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Ciente da certidão de fls. 231 e do auto de fls. 234.
2. Aguardo a designação de **leilões** sucessivos dos bens reavaliados e constatados (art. 98 da Lei nº 8.212/91), já deferida a fls. 189.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

3. Sem prejuízo, reitero item 5 da manifestação datada de 11/12/06, pelo reforço da penhora, em bens livres da empresa executada ou, sucessivamente, em parte de seu faturamento.

4. E no caso de impossibilidade ou insuficiência da penhora requerida no item anterior, desde logo, **requeiro** a penhora, em reforço, dos seguintes bens:

de propriedade da empresa executada:

- veículo marca GM/Monza SL/E 1.8, cor azul, modelo 1.989, fab. 1.988, álcool, placa: CIU-1592-S. Vicente, podendo ser localizado num dos seguintes endereços:

- R. Cinco, 243, Bairro dos Prados, Peruíbe;
- R. José W. de Freitas, 243, Jd. Prados, Peruíbe;
- R. Profª Rosa Emília Neves Costa, 149, Centro, Peruíbe;
- Av. Padre Anchieta, 1.511, sl. 2, Peruíbe;
- Av. São João, 367, sl. 2, Centro, Peruíbe;
- R. Capitão Luiz Antonio Pimenta, 456, Pq. Bitaru, São Vicente;
- R. Frei Gaspar, 637, sl. 33 ou 3, Centro, São Vicente;
- R. Frei Gaspar, 949 ou 739, sl. 304, São Vicente;
- R. Sizino Patusca, 728 ou 708, Jd. Bom Retiro, Santos.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

De propriedade do co-responsável FERNANDO:

- veículo marca VW/Voyage CL 1.8, cor azul, modelo 1.992, fab. 1.991, álcool, placa: BFH-7433-São Vicente, podendo ser localizado num dos endereços acima discriminados.

de propriedade dos co-responsáveis CELIA e FERNANDO:


- **fração ideal dos prédios** sob nºs 402, 404 e 406 da R. Rangel Pestana, no perímetro urbano de Santos, e seu respectivo terreno, com área aproximada de 591,20 m², objeto da matrícula nº 21.480 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, cópia anexa.

Outrossim, aguardo os conseqüentes depósito, avaliação, intimação e registro da constrição.

5. Por fim, **requero** a retificação do pólo passivo da ação, para constar o nome atual da co-responsável CELIA, isto é, **CELIA MARIA PEREIRA**, conforme tela de pesquisa anexa, do *site* da Receita Federal.

P. deferimento

De Santos para Peruibe, 11 de setembro de 2.007.


Mariney de Barros Guiguer
Procuradora Federal
OAB/SP nº 152.489
Matrícula SIAPE nº 0.132.755

JOÃO ALVES FRANCO, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de SANTOS, Estado de São Paulo, CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral - deste Registro, dele consta a matrícula do seguinte teor:

[Handwritten signature]



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA
21.480.-

FICHA
01.-

Santos, 24 de janeiro de 1984

IMÓVEL:-OS PRÉDIOS SOB N.ºS: 402; 404 e 406 da rua Rangel Pestana, no --
perímetro urbano desta Comarca e seu respectivo terreno, que mede e con
fronta: 14,30 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, -
de um lado e, 23,00 metros da outro lado; daí abre para fora do terreno
em ângulo de 90º em linha reta, medindo 16,60 metros ; desse ponto em -
linha reta em ângulo de 90º em direção aos fundos, mede 7,00 metros;daí
em linha reta em ângulo de 90º para dentro do terreno, mede 8,00 metros;
daí em linha reta em ângulo de 90º para os fundos, mede 2,00 metros e, -
desse ponto em linha reta em ângulo de 90º para a direita, mede 23,00 -
metros, indo encontrar o início do perímetro, dividindo de um lado com
a rua Teodoro Sampaio, com a qual faz esquina; do outro lado com o imó-
vel nº 410, da rua Rangel Pestana , nos fundos com o nº 60, da rua Teo-
doro Sampaio e com o nº 5 , casa 2 da rua José Pacheco Profeta do Nasçi
mento e Silva, encerrando a área aproximada de 591,20 m2. Cadastrado -
na Prefeitura Municipal de Santos-Estância Balneária sob n.º. - - -
2.4.34.006.014.000. PROPRIETÁRIA:-ESMERILDA MONTEIRO FERREIRA, portuque-
sa, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade.
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- 30.380. O Oficial Substituto

Av.1/21.480.Santos, 24 de janeiro de 1.984. Sobre a parte térrea do prô
pio sob n.ºs. 402/404 da rua Rangel Pestana, existe uma locação inscri-
ta sob nº 5.072, em favor de MOTTA & SANTOS. O Oficial Substituto - -

R.2/21.480. Santos, 24 de janeiro de 1.984. Por Formal de Partilha, ex-
pedido pelo 6º Ofício de Santos, aos 05 de julho de 1.983, assinado --
pelo Dr. Adilson de Andrade, Juiz de Direito Substituto em Exercício na
3ª Vara Cível e Comercial desta Comarca, se verifica que, em virtude --
de sentença de 30 de junho de 1.983, transitada em julgado, proferida -
nos Autos de Arrolamento dos bens deixados pelo Espólio de JOSÉ ALBERTI
NO FERREIRA, CPF.060.411.428/16, tocou à viúva meeira ESMERILDA MONTEIRO
FERREIRA, portuguesa, do lar, CPF. 060.411.428/16, residente e domicilia
da nesta cidade, uma parte ideal equivalente a 26,49221% no valor de --
46.847.196,99, e as herdeiras filhas: REGINA DE NAZARÉ FERREIRA BLANCO, -
professora, CPF. 732.458.958/57, casada com VLAMIR PINTO BLANCO; CÉLIA -
MARIA FERREIRA FREIRE, contadora, CPF.728.375.358/34, casada com FERNAN-
DO FREIRE, ambas casadas no regime da comunhão parcial de bens, resi-
dentes e domiciliadas em São Vicente-SP., e FÁTIMA MARIA FERREIRA, sol-
teira, maior, bancária, CPF. 018.441.028/23, residente e domiciliada --
nesta cidade, todas brasileiras, uma parte ideal equivalente a - -
24,50259% aproximadamente, para cada uma, no valor de 46.332.959,66, no-
imóvel objeto da matrícula supra, avaliado em 425.846.076,00 para efei -

continua no verso.-

FICHA 5
MATRÍCULA 21.480.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPC82727474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UG18sy/Sh.

MATRÍCULA

21.480.-

FICHA

01.-

VERSO

efeitos fiscais. O Oficial Substituto

Av.3/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura de Doação com Reserva de Usufruto, de 05 de abril de 2.005, do 2º Tabelião de Notas de São Vicente-SP., no livro nº.817, às fls.002, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando que, REGINA DE NAZARE PEREIRA BLANCO e VLAMIR PINTO BLANCO, são casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento nº.10.361, no livro B nº.36, às fls.162, expedida aos 09 de julho de 1.981, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Santos-SP. O Oficial,

Av.4/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando a Separação Consensual de CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, a qual voltou a assinar-se CELIA MARIA PEREIRA, homologada por sentença de 12 de dezembro de 2.000, proferida pelo Dr. Paulo Sérgio Borges de Macedo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de São Vicente-SP., conforme cópia autenticada da averbação na Certidão de Casamento nº.21.808, no livro B nº. 068, às fls.037-F, expedida aos 21 de fevereiro de 2.001, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Vicente-SP. O Oficial,

Av.5/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando o casamento de FATIMA MARIA PEREIRA, com MARCO ANTONIO PESTANA DOMINGUES, a qual passou a assinar-se, FATIMA MARIA PEREIRA DOMINGUES, no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº.6.515/77, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento nº.12.334, no livro B nº110, às fls.025, expedida aos 29 de março de 2.005, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede de Santos-SP. O Oficial,

Av.6/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando a Separação Consensual de FATIMA MARIA PEREIRA DOMINGUES, a qual voltou a assinar-se FATIMA MARIA PEREIRA, homologada por sentença de 21 de novembro de 1.995, proferida pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme

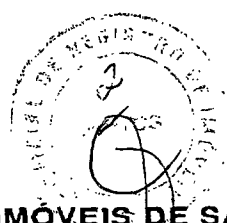
(continua na ficha 002)

Página: 0002/0003

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos

Endereço: Rua do Centro - Fones: (13) 3219-6295 / 3219-8263

fls. 337
WPU2270047478



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA
21.480

FICHA
002

Santos, 11 de julho de 2005

cópia autenticada da averbação na Certidão de Casamento objeto da Av.5. O Oficial, João Alves Franco

Av.7/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula, para ficar constando a conversão da Separação Consensual em Divórcio de FATIMA MARIA PEREIRA, homologada por sentença de 13 de abril de 1.999, proferida pelo Dr. Ramon Mateo Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme cópia autenticada da averbação na Certidão de Casamento objeto da Av.5. O Oficial, João Alves Franco

R.8/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, REGINA DE NAZARÉ PEREIRA BLANCO, aposentada, casada com VLAMIR PINTO BLANCO, brasileiro, industrial, CPF.926.962.878-72, domiciliados nesta cidade; CELIA MARIA PEREIRA, separada consensualmente, administradora de empresa, domiciliada nesta cidade e, FATIMA MARIA PEREIRA, divorciada, todas já qualificadas, receberam em doação da proprietária ESMERILDA MONTEIRO PEREIRA, aposentada, já qualificada, a nua propriedade da parte ideal de 26,49221% do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$.36.348,52, para efeitos fiscais. O Oficial, João Alves Franco

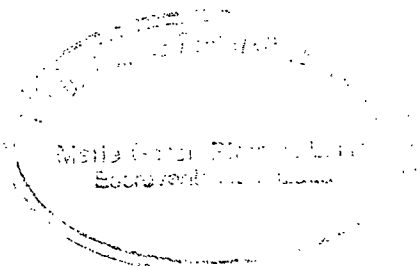
R.9/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, ESMERILDA MONTEIRO PEREIRA, já qualificada, reservou para si o usufruto vitalício sobre a parte ideal de 26,49221% do imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$.18.173,26, para efeitos fiscais. O Oficial, João Alves Franco

Av.10/21.480. Santos, 11 de julho de 2.005. Por Escritura objeto da Av.3, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, ficou gravado com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade. O Oficial, João Alves Franco

FICHA
002

MATRÍCULA
21.480

FRANCO



Controle:



Página: 0003/0003

Ao Oficial.... R\$ 0,00 CERTIFICA e dá fé que o imóvel objeto desta matrícula em forma reprográfica nos termos do §1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, tem sua situação com referência a ALIENAÇÃO E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS interrelacionadas na presente cópia não constando sobre o mesmo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPU2270047478. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UG18sySh.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF**Ministério da Fazenda**
Receita Federal**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF**

Nº do CPF: 728.375.358-34

Nome da Pessoa Física: CELIA MARIA PEREIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: 14:48:23 do dia 04/09/2007 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: DA3A.EF52.B67C.01C3

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/SRF nº 461, de 18/10/2004.

Nova Consulta



CONCLUSÃO

Em 30 de Outubro de 2007

Faço conclusão destes autos nos MM. Juiz(a) do Direito

Dr.(a) Sheyla Romane dos Santos Moura

Nu. 9 Escr. subscr

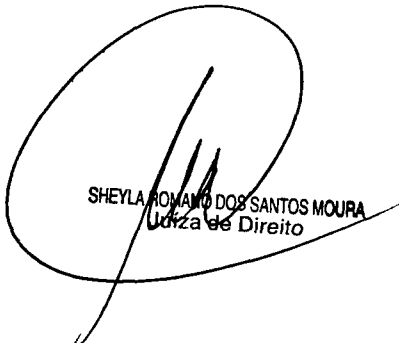
D. 23043/97

Dirigirem-se a leilão, caso
foram requerido nos ffs. 299, itens
2.

No mais, aguardem-se.

Ant.

Pbe, 11/12/2007.


SHEYLA ROMANE DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) de Direito

DATA

em 27 de 12 de 2007
recebi estes autos em Cartório _____

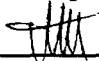
Nu. _____ Escr. subscr _____



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
retro R. despacho de
fls. 246

_____, foi
disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 21 / 01 / 2008.
Peruíbe, 22 de janeiro de 2008.



MARCOS ROBERTO PRESTES COSTA – Auxiliar Judiciário VI –
Matrícula: 802.105-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ao dar cumprimento ao
despacho retro, verifiquei que a constatação
realizada a fl. 24 deu-se em maio/07,
ou seja há 8 meses.
22 de 22 Janeiro de 2008
Escr. subscr

CONCLUSÃO

Em, 22 de janeiro de 2008, faço estes autos
Conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Eu, _____, escrev., subscrevi.

Proc. nº 23.043/97

Ante a certidão retro, expeça-se novo
mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados e após,
cumpra-se o determinado a fls. 246.

Int.

Per., 22/01/2008


Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 01 de 02 de 2.008,
recebi estes autos em Cartório.
Eu _____ Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença
reto R. despacho de
fls. 248

_____, foi
disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico
em 08 / 02 / 2008.
Peruíbe, 08 de FEVEREIRO de 2008.

MARCOS ROBERTO PRESTES COSTA – Auxiliar Judiciário VI –
Matrícula: 802.105-7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verba datq. Apel-
di mandado de contestação

Em 21 de 02 do 2007

Eu, _____ Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores n. 85- sala 01- Esquina com Av. São João - Centro - Peruíbe
CEP. 11750-000 - Fone 0XX13 -3455.7535

fls. 244

Processo nº 23043/97
Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que , em cumprimento deste, expedido nos autos da Execução Fiscal Movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/C LTDA E OUTRO(S)

CONSTATE E AVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens descritos no Auto de Penhora que por cópias seguem em anexo(fl. 21 e 170) e fica fazendo parte integrante deste no endereço: **Rua José W. de Freitas n. 243 e ou Rua 05 , n. 243 Jardim dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 – Centro**, neste Município de Peruíbe/SP, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 248 do seguinte teor: **Ante a certidão retro, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados e após, cumpra-se o determinado a fls. 246. Int. Peruíbe, 20/01/2008. Dr(a) SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA – Juiz(a) de Direito ”.**

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 21 de fevereiro de 2008. Eu, Silvia B. Marzullo (Silvia B. Marzullo), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, Silvia Cristina Colpaert Maragni (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

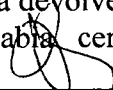
**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO**

Oficial: Sandra


Carga: 622/08 (27/02)

Baixa: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o Sr. Oficial de Justiça devolver o mandado expedido à fls. 250. Era só o que me cabia certificar. Peruíbe, 08 de maio de 2.008. Eu, , (Rosilene Alves) escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em, 08 de maio de 2.008, faço estes autos conclusos ao (a) MM.(a) Juiz (a) de Direito. Dr(a) **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, , (Rosilene Alves), escrevente, digitei e subscrevi.

Proc. nº 23.043/1997

Ante a certidão supra, cobre-se do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, o mandado expedido à fls. 250 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

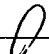
Int.

Peruíbe, 08 /05 /2.008


Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 16 de maio de 2006,
recebi estes autos em Cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em _____ de 20 MAI 2008 de _____

Junto a estes autos: () Petição(s), (X) Mandado(s), ()

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de Intimação () Aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores n. 85- sala 01- Esquina com Av. São João - Centro - Peruibe
CEP. 11750-000 - Fone 0XX13 -3455.7535

Processo nº 23043/97
Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**,
MM.(ª) Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruibe,
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua
jurisdição que , em cumprimento deste, expedido nos autos da Execução Fiscal
Movida pela **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**
contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E AVALIE o Sr. Oficial de Justiça, os bens descritos no Auto de Penhora que por
cópias seguem em anexo(fls. 21 e 170) e fica fazendo parte integrante deste no endereço: **Rua
José W. de Freitas n. 243 e ou Rua 05 , n. 243 Jardim dos Prados e ou Av. São João, 367 –
sala 2 – Centro**, neste Município de **Peruibe/SP**, tudo de conformidade com o r. despacho de fls.
248 do seguinte teor: **Ante a certidão retro, expeça-se novo mandado de constatação e
reavaliação dos bens penhorados e após, cumpra-se o determinado a fls. 246. Int. Peruibe,
20/01/2008. Dr(a) SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA – Juiz(a) de Direito ”.**

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Peruibe, em 21 de fevereiro de 2008. Eu, _____ (Silvia B.
Marzullo), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão.
Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e
assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO

Oficial: Sandra
Carga: 022/08
Baixa: 19 MAI 2008

o dia 4 de 42 x ok
Tudo 634.
a tarde -
S.V. Xerxe
9722 0595 - Fernando
1511 204
manta - completo
está atualizado.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE Constatações e Avaliação

Processo n.º 23043 / 97 S4F VARA CÍVEL

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e cito, nesta Comarca de Pombal, em todos os endereços declinados e Av. Petrucci 1511.º, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal

que Instituto Nacional do Seguro Social move a Steire Organizadora Contábil S/A Ltda e outros pela qual procedemos constatações e avaliações de bens abaixo descritos:

- Uma máquina Xerox modelo 5009, no 2471.44. - cor bege, que avalio em R\$ 100,00 (Cem reais)
 - Um microcomputador Pentium 100 MHz, monitor colorido, com impressora LX 300, que avalio em - R\$ 300,00 (Trezentos reais)
 - Um microcomputador AT 486, com impressora LX 300, e 1 monitor colorido, que avalio em R\$ 300,00 (Trezentos reais)
 - Um microcomputador AT 386, com impressora LX 300 - que avalio em R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- Total da avaliação - R\$ 1000,00 (Um mil reais)

Feito (a) nomeei como fiel depositário (a)

....., que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO

[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.


Certifico que estive nos locais declinados,
 onde a execução é desobediência, fui então
 à Av. Pe Anchieta 1511 - 2º andar. onde
 constatei os bens penhorados. Nada mais.

Plumb, 30 de abril, 2008.

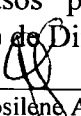
17 705.

Condução:
 Encargos - R\$ 35,52

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que através do ofício nº 610165/2007 datado de 19.06.2007 e recebido neste Juízo quanto a Lei nº 11457/2007, os feitos em que é exeqüente o INSS, à partir de 01/05/2007 terão carga para a Fazenda Nacional. Faço este expediente conclusos para V.Exa., determinar o que de direito. Era só o que me cabia certificar. Peruíbe, 30 de junho de 2.008. Eu, , (Rosilene Alves) Escrevente, subscrevi.

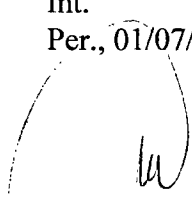
C O N C L U S ã O

Em, 01 de julho de 2.008, faço estes autos conclusos por determinação verbal ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) Sheyla Romano dos Santos Moura
Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.
(Rosilene Alves)

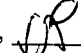


Proc. nº 23.043/1997

Ante o acima certificado, manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao r. despacho de fls. 246 e fls. 253, bem como quanto ao procedimento do referido leilão, tendo em vista que a exeqüente anterior (INSS), havia leiloeiro próprio e datas previamente designadas.

Int.
Per., 01/07/2008


Juiz(a) Direito

D A T A

Em,  de  de 2008,
recebi estes autos em Cartório.
Eu, , escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **17 / 07 / 2008**. Peruíbe, 17 de julho de 2008.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

VISTA

Em _____ de **27 AGO 2008** de _____
Escritor Substituto do Procurador da Fazenda Nacional

Esor. subscr.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE PERUÍBE

Processo: 23043/1997

Exeçúente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Freire Organização Contábil SC Ltda.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem dizer que as datas do leilão devem ser designadas pelo próprio juízo.

Quanto ao edital, requer-se a manutenção do modelo já utilizado, retificando-se apenas o leiloeiro oficial, que deve ser o seguinte: **NOME: GUILHERME VALLAND JUNIOR, JUCESP: 407, TEL.: (11) 5092-3606, CEL.: (11) 8283-1100, E-MAIL: guilhermevalland@terra.com.br, SITE: www.lancenow.com.br, ENDEREÇO: RUA MORAES BARROS, 190, CAMPO BELO, SÃO PAULO, CEP 04614-000.**

Santos (SP), 09 de setembro de 2008.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

[Handwritten mark]

RECEBIMENTO

Em 18 de Setembro

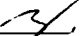
de 2008, recebi em

Cartório, estes autos

Eu, _____

Escre. *[Signature]* subscrevi

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2008, faço estes autos conclusos ao MMA. Juíza de Direito **Dra. Sheyla Romano dos Santos Moura**
Eu, , Escr., subscrevi.

Proc. nº23.043/97

Fls.256: Defiro.

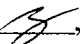
Tendo em vista o decurso de prazo da constatação e reavaliação dos bens às fls.253, expeça-se novo mandado e designem-se datas de leilão no próximo exercício.

Int.

Peruíbe, 08 de outubro de 2008.


Juíza de Direito

DATA

Em 08 de outubro de 2008,
recebi estes autos em
Cartório.
Eu, , Escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **23 / 10 / 2008**. Peruíbe, 23 de outubro de 2008.

VINICIUS NUNES FAZZANO Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

CERTIDAO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r despacho retro, expeditei: Mandado(s), () Ofício(s), () Carta Precatória, () Carta de Levantamento, () Aditamento, () Carta de Citação, () Carta de Intimação, conforme cópia(s) que segue(m)

Em _____ de _____ de _____, escrevi, digitei e certifiquei

no dia 29 de Outubro de 2008



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruipe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997

Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**,
 MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, Estado
 de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua
 jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**,
 Movida pelo **I.N.S.S. / FAZENDA NACIONAL**
 contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado
 acima mencionado, cuja(s) cópia(s) do(s) auto(s) de fls. 21 e 170, segue(m) em anexo e fica(m)
 fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05,
nº 243 – Jardim dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com
 o r. **DESPACHO** de fls. 258 do seguinte teor: “ **Fls. 256: Defiro. Tendo em vista o decurso de**
prazo da constatação e reavaliação dos bens às fls. 253, expeça-se novo mandado e designem-se
datas de leilão no próximo exercício. Int.. Pbe., 08/10/2008. (a.) Dra. SHEYLA ROMANO DOS
SANTOS MOURA – Juíza de Direito ”.

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170);

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.. Dado e
 passado nesta cidade e Comarca de Peruipe, em 29 de outubro de 2.008.
 Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a
 impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Téc. de
 Serviço., conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

JUNTADA

 de 06 FEV 2009 de

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () Aditamento, que segue(m).

Em,  Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997

Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**, MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo **I.N.S.S. / FAZENDA NACIONAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, cuja(s) cópia(s) do(s) auto(s) de fls. 21 e 170, segue(m) em anexo e fica(m) fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 – Jardim dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 258 do seguinte teor: “ **Fls. 256: Defiro. Tendo em vista o decurso de prazo da constatação e reavaliação dos bens às fls. 253, expeça-se novo mandado e designem-se datas de leilão no próximo exercício. Int.. Pbe., 08/10/2008. (a.) Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA – Juíza de Direito** ”.

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170);

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 29 de outubro de 2.008. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Téc. de Serviço., conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Oficial: Sancha

Carga: 4347/08

Baixa: 23 JAN 2009



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997

Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

A Doutora **SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**, MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida pelo **I.N.S.S. / FAZENDA NACIONAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, cuja(s) cópia(s) do(s) auto(s) de fls. 21 e 170, segue(m) em anexo e fica(m) fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 – Jardim dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 258 do seguinte teor: “ **Fls. 256: Defiro. Tendo em vista o decurso de prazo da constatação e reavaliação dos bens às fls. 253, expeça-se novo mandado e designem-se datas de leilão no próximo exercício. Int.. Pbe., 08/10/2008. (a.) Dra. SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA – Juíza de Direito** ”.

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170);

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 29 de outubro de 2.008. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Téc. de Serviço., conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

17628
WPUE22700474708

AUTO DE Constataç e Realizaç

Às _____ horas do(s) 20 dia(s) do mês de dezembro do ano 2008,
nesta Comarca Peruibe em Proc. 23043/97,

comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, _____
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da
_____Vara SAF_____

e respectivo Cartório, nos autos de Execuç Fisco
o requerimento de ISS - Fazenda municipal

contra Frente Organizaç Contábil S/Ltda e outros
depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a proceder a
constataç e realizaç dos bens:

Uma máquina Xerox modelo 2009 - nº 247144,
lige que realizou em R\$ 200,00 (Duzentos
reais)

Um microcomputador Pentium 100 MHz com
monitor color, impressora LX 300. que realizou
em R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Um microcomputador AT 486 com impressora
LX 810, e monitor color. que realizou em
R\$ 500,00. (Quinhentos reais)

Um microcomputador AT 386. com impressora
LX 300. que realizou em R\$ 500,00 (Quinhentos
reais)

Valor total dos realizaç: R\$ 1700,00
(Um mil e setecentos reais)

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça 17770
O Oficial de Justiça _____

26
WPUEZ 2700474708

CONCLUSÃO

Em, 27 de março de 2009, faço estes autos
Conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Eu, _____, escrev., subscrevi.

Proc. nº 23.043/1997

Informe a Fazenda quanto ao leiloeiro e datas
para designações.

Int.
Per., d.s.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 14 de 04 de 2009

Recebi estes autos em cartório _____

Eu _____



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **27 / 04 / 2009**. Peruíbe, 27 de abril de 2009.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

VISTA

Em _____ de **14 MAI 2009** de _____

Procurador da Fazenda *Nacional*

Escrevente Substituto

Autos nº 23.043/97

MM Juiz(a),

A **União (Fazenda Nacional)** por seu procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer que seja designada por este douto Juízo a data para leilão do bem penhorado, conforme Auto de Penhora de fls. 262, bem como seja indicado o leiloeiro, com fulcro nos arts. 13 e 22, da Lei 6.830/80 c/c arts. 686/687, do CPC.

Oportunamente, junta demonstrativo atualizado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Santos, 16 de junho de 2009.


Eduardo Rodrigues de Souza
Procurador da Fazenda Nacional


Maira de Araújo Gerótica
Estagiária

19/06/2009

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:28:13

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305
 Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000
 Depurado: SIM Aviso Cadin: 05/05/2006 Penhora Regular e Suficiente:
 Período da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804
 Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Judicial: 23043/97 Primeira Instancia
 Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	1.326,44	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	9.688,53	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	2.408,94	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	17.123,73	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 06/2009 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado -

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700447478. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

RECEBIMENTO

Em 24 de Julho
de 2009 Recebi em
Cartório, estes autos
Eu, _____
Esc.: [assinatura] subscrev.


CERTIDAO

Certifico e dou fé que há em Cartório detas
fornecidas pelo Leiloeiro do INSS, sendo
extas 23/10/09 e 06/11/09.

Em 27 de Julho de 2009
Eu [assinatura] Escr. subscr

[assinatura]

CONCLUSÃO

Em, 27 de julho de 2009, faço estes autos
 Conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).
SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
 Eu, , escrev., subscrevi.

Proc. nº 23043/1997

Ante a certidão retro e o decurso de prazo do
 auto de constatação e reavaliação as fls. 262, expeça-se novo
 mandado de constatação e reavaliação e após, designem-se as
 datas já determinadas pelo leiloeiro, providenciando-se o
 necessário.

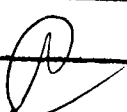
Int.
 Per., d.s.

Juiz(a) de Direito

DATA

Em 05 de 08 de 09

Recebi estes autos em cartório _____

Eu _____  _____ Escr. suscr



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **20 / 08 / 2009**.
Peruíbe, 20 de agosto de 2009.

VINICIUS NUNES FAZZANO - Auxiliar Judiciário VI - Matrícula: 813.053-3

CERTIDAO

certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho nº
expedi () Mandado(s), () Ofício(s), () Carta Precatória
() Guia de Levantamento, () Aditamento, () Carta de
Citação, () Carta de Intimação conforme cópias que seguem.

Eu, _____, assina digital e certifique

Peruíbe 27 de Outubro de 2009



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O Doutor **JAMIL CHAIM ALVES**, MM. Juiz de Direito Auxiliar do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida por **I.N.S.S./FAZENDA NACIONAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, constante no auto de penhora e depósito, fls. 21 e 170, que por cópia seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, 243 – Jd. Dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 267 do seguinte teor: “ *Ante a certidão retro e o decurso de prazo do auto de constatação e reavaliação as fls. 262, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação e após, designem-se as datas já determinadas pelo leiloeiro, providenciando-se o necessário. Int. Peruíbe, d.s. (a.) Dra Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito.* ”.

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170).

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 27 de outubro de 2.009. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

SOLANGE LOPES NUNES DE ALMEIDA
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO SUBST.

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

CERTIDAO

Certifico e dou fé que oporri os arts de
Agudo a nts arts, em cumprimento
ao r. despacho de fl. 113 daquela

Em 13 de Novembro de 2009
Eu [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que por unanimidade rejeitaram
o embargo de declarações opostas; conforme
acórdão de fl. 110 do referido Acórdão.

Em 13 de Novembro de 2009
Eu [assinatura] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 04 de Dez de 2009
Junto a vossa subscr. () Mandado ()
() Carta convocatória ()
() Carta de intimação ()
Eu, [assinatura] Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
 Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O Doutor **JAMIL CHAIM ALVES**, MM. Juiz de Direito Auxiliar do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida por **I.N.S.S./FAZENDA NACIONAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, constante no auto de penhora e depósito, fls. 21 e 170, que por cópia seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, 243 - Jd. Dos Prados e ou Av. São João, 367 - sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 267 do seguinte teor: *“ Ante a certidão retro e o decurso de prazo do auto de constatação e reavaliação as fls. 262, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação e após, designem-se as datas já determinadas pelo leiloeiro, providenciando-se o necessário. Int. Peruíbe, d.s. (a.) Dra Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito. ”*

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170).

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, em 27 de outubro de 2.009. Eu, [Assinatura] (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, [Assinatura] (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

[Assinatura]

SOLANGE LOPES NUNES DE ALMEIDA
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO SUBST.

Oficial: [Assinatura]
 Carga: 3589/09-A (04/11/09)
 Baixa: 30/11/09

27/12/09
 ao lado da loja de móveis de grammas -
 -> telefonar antes p/ trazer o autiz componentes de S.V.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPJCEZ2002474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
Ex. Fiscal

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

O Doutor **JAMIL CHAIM ALVES**, MM. Juiz de Direito Auxiliar do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, Movida por **I.N.S.S./FAZENDA NACIONAL** contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA E OUTRO(S)**

CONSTATE E REAVALIE o Sr. Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) do executado acima mencionado, constante no auto de penhora e depósito, fls. 21 e 170, que por cópia seguem em anexo e ficam fazendo parte integrante deste, nos endereços a saber: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, 243 – Jd. Dos Prados e ou Av. São João, 367 – sala 2 - Centro. Tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 267 do seguinte teor: “*Ante a certidão retro e o decurso de prazo do auto de constatação e reavaliação as fls. 262, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação e após, designem-se as datas já determinadas pelo leiloeiro, providenciando-se o necessário. Int. Peruíbe, d.s. (a.) Dra Sheyla Romano dos Santos Moura – Juíza de Direito.*”

Bens Penhorados: constantes nos autos em anexo (fls. 21 e 170).

Eu, [assinatura] (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente Técnico Judiciário, digitei, e providencie a impressão. Eu, [assinatura] (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03).

[assinatura]

SOLANGE LOPES NUNES DE ALMEIDA
DIRETORA TEC. DE SERVIÇO SUBST.

Oficial: _____

Carga: _____

Baixa: _____

fls. 272
272

COMARCA DE ITANHAEIN

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 05 (cinco) dias do mês de MARÇO do ano de mil-novecentos e 98 (noventa e oito), nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado n. _____

extraídos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 2043/97, promovida por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (I.N.S.S.) contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA

que tramita pela 1ª Vara dos FORTALECIDOS DE PERUISE, dirigimo-nos Rua MIN. GENÉSIO A. MORAES, CENTRO, sendo aí, procedemos a penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos:

- UM MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100 MHz, COM MONITOR COLOR, C/ IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 486 C/ IMPRESSORA LX 810 C/ MONITOR COLOR NO VALOR DE R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
- UM MICRO COMPUTADOR AT 386 C/ IMPRESSORA LX 300 NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados SR. FERNANDO FREIRE ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

PERUISE 05 de MARÇO de 19 98

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8SySh.

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos princípio dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, neste Município e Foro Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação de execução fiscal que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move a FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA, processo de nº 23.043/97, do Serviço anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe, na qualidade de oficial de justiça, após as formalidades legais, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do (s) seguinte(s) bem(s):

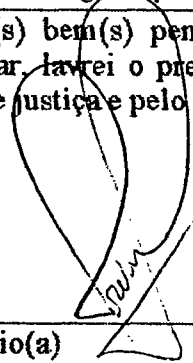
Uma máquina Xerox modelo 5.009, nº 247.1.144, Cor bege de nº 247.144, que avalio em R\$ 300,00 (trezentos reais)	

Feita a penhora acima, nomeei fiel depositário(a):

Fernando Freire RG 5.617.201, que aceitou o encargo, comprometendo-se a não abrir mão do(s) bem(s) penhorado(s) sem ordem expressa do Juízo do feito, sob as penas da lei. E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário(a).



Oficial de Justiça - Lino Ferreira
Mat. 302.541



depositário(a)

AUTO DE Constatação e Reavaliação

Às 16 horas do(s) 19 dia(s) do mês de novembro do ano 2009,
nesta Comarca de Penumbé

em Proc. 23043/97

comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, Av. De Azeiteiro 166
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da

2ª A Vara SAF
e respectivo Cartório, nos autos de Execução Fiscal

o requerimento de JNSS - Fazenda Nacional
contra Ferreira Organizadora Contábil S/C Ltda e/o

depois de preenchidos as formalidades legais, passamos a proceder a

constatações de: - Uma máquina xerox - modelo
5009 - no. 247.144 - bege - que reavaliou em
R\$ 100,00 (cem reais)

- Um microcomputador Pentium 100 MHz, com impressora
LX 300, que reavaliou em R\$ 300,00

- Um microcomputador AT486, c/ impressora LX 810,
com monitor color que avaliou em R\$ 200,00

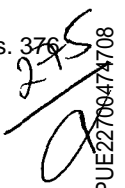
- Um microcomputador AT 386, com impressora que
é do modelo LX 300, que avaliou em R\$ 200,00

Total da reavaliação: R\$ 800,00. (Oitocentos reais)


condição: em ato - R\$ 12,11

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [Assinatura]
O Oficial de Justiça _____

275


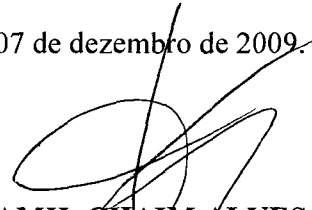
CONCLUSÃO

Em 07 de dezembro de 2009, faço concluso estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito, Dr.(a) **JAMIL CHAIM ALVES**.
 Eu,  Escr, subscrevi.

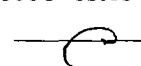
Proc. Nº 23.043/97

Manifeste-se o requerente quanto ao valor da reavaliação dos bens penhorados em relação ao valor do débito em questão.
 Após tornem conclusos.
 Int.

Peruíbe, 07 de dezembro de 2009.


JAMIL CHAIM ALVES
 Juiz (a) de Direito

DATA

Em 07 de 12 de 2009,
 Recebo estes autos em Cartório.
 Eu  Escr. Subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **07 / 01 / 2010**.
Peruíbe, 08 de dezembro de 2010.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Auxiliar Judiciário VI – Matrícula: 813.053-3

VISTA

Em, 12 de Abri de 2010
ao Dr. Procurador da Fazenda. Nacional
Eu, [Signature] Escr. subsc.

[Large handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS

MM. JUIZ,

Referência:

Execução Fiscal nº.23.043/97

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:

I – Instando a se manifestar sobre a continuidade da execução fiscal, a exeqüente entende que a penhora existente nos autos deve ser substituída por outros bens dentre os elencados no art.11 da Lei de Execução Fiscal, ante a incapacidade de negociação dos que estão garantindo a presente execução, havendo chances reais de frustração de sua alienação em leilão.

Sobre a questão dos bens passíveis de garantia da execução fiscal, compete ao juízo da execução zelar pela sua efetividade, de forma que diante de bens cuja alienação é difícil, onerosa ou incerta, pode o magistrado se negar a receber a penhora sem sequer ouvir o credor, mas sempre atento ao princípio da menor onerosidade.

Nesse sentido, cita-se ilustrativa jurisprudência sobre o tema:

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE MAQUINÁRIOS DE TERCEIRO COM AUTORIZAÇÃO. BENS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 15, II, LEF. VEÍCULOS E IMÓVEIS DO PRÓPRIO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Caso em que a penhora, conforme nomeação da executada, recaiu sobre bens móveis (conjunto composto por 5 válvulas, máquina carda lobo, conjuntos de freios, ventiladores para transporte de fibras, máquinas para abertura de fibras, condensador de fibras, células robóticas, bomba intensificadora, acumulador e bobinador, célula de montagem, rebobinadeira, revisadeira e refiladeira, máquina de fabricação de falso tecido, acumulador, transmissão de carro rolão, fincais de segurança, cuba cilíndrica, bomba de pistões radiais, painéis elétricas para prensa, cilindro, freio a disco para tambor de carda, máquina para preparação de materiais têxteis e equipamento universal de ensaios), cuja alienação judicial não se revela compatível com o princípio da efetividade da execução fiscal. Além do mais, tais bens sujeitam-se à natural

depreciação, pelo uso ou defasagem tecnológica, a revelar que o próprio valor da avaliação é influenciado pelas características inerentes a tal espécie de garantia. Por isso mesmo, o artigo 11 da LEF coloca tais bens na penúltima colocação na ordem legal de preferência (inciso VII). 2. A jurisprudência, destacadamente a do Superior Tribunal de Justiça, permite que a penhora de bens, em tais condições, seja afastada em favor da construção de outras garantias, que possam propiciar, de forma adequada, a eficácia da prestação jurisdicional, sem que se possa alegar, de pronto, ofensa ao princípio da menor onerosidade. Portanto, encontra-se amparado o deferimento da substituição da penhora, à luz da legislação (artigo 15, II, da LEF) e da jurisprudência superior consolidada. 3. A alegação de excesso de penhora, com a substituição indicada pela exequente, deve ser deduzida no Juízo agravado com a devida comprovação, estabelecendo-se o contraditório em face, inclusive, da avaliação a ser efetuada pelo oficial de justiça, sem que seja possível, desde logo, indicar quais bens devem ser penhorados ou que tenha havido litigância de má-fé, mesmo porque não consta dos autos avaliação técnica conclusiva acerca do valor real dos bens, à vista de dados concretos aferidos pelo exame do estado e condição de cada um dos bens. 4. Agravo inominado desprovido. TRF3ª RAI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 367957 Processo: 2009.03.00.011060-8 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data do Julgamento:10/12/2009.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DO BEM. LEI Nº 6.830/80. 1. O juiz pode, em qualquer fase do processo executivo, deferir a substituição dos bens penhorados por outros, quando estes forem de difícil alienação, evitando, assim, o prolongamento inútil da ação fiscal. 2. In casu, os executados ofereceram à penhora frascos de cosméticos do estoque rotativo da empresa, bens estes que ocupam o penúltimo lugar na ordem de preferência prevista no artigo 11 da Lei n. 6.830/80. **3. A recusa por parte da exequente é justificada, uma vez que referidos bens, além de terem baixa liquidez, não podem ser considerados como bens duráveis.** 4. A execução fiscal deve ser realizada do modo menos gravoso ao devedor, desde que o exequente tenha vários meios para promovê-la. Em não havendo, deve-se observar o procedimento que possibilite o cumprimento da obrigação, a fim de resguardar o interesse do credor. 5. Agravo de instrumento improvido. TRF3ª R 1ª Turma Agravo de Instrumento nº.358310, Julgado em 23/06/2009. No mesmo sentido: TRF3ª R 5ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 31199, Julgado em 28/09/2009.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM OFERECIDO. MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE. RECUSA IMPLÍCITA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Proposta a execução, cabe ao devedor pagar a dívida ou oferecer bens à penhora para garantia do débito. II - No caso dos autos, a empresa executada ofereceu à penhora o bem móvel ponte rolante elétrica com capacidade para 20 (vinte) toneladas. Por se tratar de bem oferecido que não guarda posição privilegiada na ordem de preferência do artigo 11, da Lei nº 6.830/80 e por ser reconhecidamente de difícil alienação, há de considerar que houve recusa implícita por parte da exequente, já que logo em seguida indicou bem imóvel para garantir a dívida. III - Agravo improvido. TRF3ª R 2ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 13226, Julgado em 13/10/2009. No mesmo sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF. PENHORA CONTA CORRENTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR COMPROVADA. I- A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal. 2- Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens de difícil arrematação, em violação à ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente... TRF3ª 6ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 317166, Julgado em 03/09/2009.

Assim, bens como, por exemplo, linha telefônica, têm sido substituídos com frequência nas execuções fiscais, por que tais bens sofrem com o decurso do tempo e o avanço das tecnologias, expressiva depreciação econômica, ante a banalização do seu acesso e, assim, barateando-se seu custo - TRF3ª R AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 37155 Processo 96.03.022947-4 TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento:19/08/2009.

O pedido de substituição de penhora da exequente encontra respaldo legal no art.15 da Lei nº.6.830/1980, *in verbis*:

Lei nº.6.830/1980:

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II - à **Fazenda Pública**, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

Sob esta ótica, é mister a penhora de bens nos termos dos arts.7º, inciso II, 10 e 11, todos da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, nos termos dos arts.185-A do Código Tributário Nacional – CTN, 11 da Lei 6.830/80 e 3º, § 3º, da Lei Complementar 105/01, para a satisfação do processo executivo fiscal, a Fazenda Nacional não precisa diligenciar para a localização de outros bens, já que o primeiro item da ordem legal de penhora é o dinheiro.

Nesse sentido, em recentíssima decisão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça entendeu que, **nas execuções fiscais a penhora deve incidir prioritariamente em dinheiro**, senão vejamos:

A Carbomil Química S/A não conseguiu reverter decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autorizou a penhora on-line de dinheiro da empresa por meio do sistema Bacen Jud. Para os ministros da Segunda Turma, havendo dinheiro, é sobre ele que prioritariamente deve incidir a penhora, principalmente nas execuções por quantia certa **como é o caso da execução fiscal**.

O ministro Herman Benjamin, relator do caso, ressaltou que a efetivação da penhora em dinheiro, preferencialmente por meio eletrônico, autorizada na redação do artigo 655-A do novo CPC, representa “mudança nos paradigmas culturais do processo de execução”. Para o ministro, o processo de execução sofreu sucessivas alterações nos últimos anos para se adequar aos tempos modernos. Ele destacou que, atualmente, o dinheiro não circula mais em espécie, mas por meio de cartões de crédito, débitos automáticos e operações financeiras pela internet. Ainda segundo o relator, empresas dos mais diversos segmentos sequer possuem bens passíveis de penhora, pois estão estabelecidas em imóveis alugados e até o mobiliário costuma ser adquirido por contrato de leasing. Tudo isso dificulta a localização de bens. **O relator reconhece que o artigo 620 do CPC não se sobrepõe ao artigo 655 da mesma lei ou ao artigo 11 da LEF. “As regras convivem em equilíbrio e devem ser interpretadas conforme as circunstâncias concretas de cada caso”, entende o ministro Herman Benjamin. Para ele, as reformas das leis tiveram o objetivo de dar mais rapidez e eficácia às decisões judiciais e o dinheiro sempre esteve em primeiro lugar na ordem prevista nos artigos citados, sem representar a negação do princípio da menor onerosidade.**

O ministro Herman Benjamin explicou que o artigo 655-A do CPC equiparou dinheiro em espécie ao dinheiro mantido em depósito ou aplicado em instituições financeiras e que esse bem continua encabeçando a lista de prioridade na relação dos que estão sujeitos à penhora judicial, não sendo uma exceção. Essa norma deve ser aplicada para as decisões proferidas após a vigência da lei. O entendimento do relator foi seguido por todos os demais ministros da Segunda Turma, que negou o agravo regimental e manteve a decisão monocrática do relator no julgamento do recurso especial. Fonte: Notícias do STJ no site www.stj.gov.br datada em **05/05/2009**.

Outros Tribunais, inclusive, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já adotam o mesmo posicionamento de que, **a penhora on line de ativos financeiros deve preceder a qualquer outra medida constritiva, in verbis:**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. RECUSA DO CREDOR. ADMISSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. BACEN-JUD. CPC, ART. 655-A. CTN, ART. 185-A. 1. É possível a requisição de informações sobre ativos em nome do executado, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil e do art. 185-A do Código Tributário Nacional, desde que haja citação do devedor e omissão de pagamento ou nomeação de bens à penhora. Precedentes do STJ. 2. O devedor tem o ônus de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução (CPC, arts. 600 e 655 e 9º da Lei nº 6.830/80), facultado ao credor recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique sejam eles de alienação difícil,

tendo em vista o fato de que a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes do STJ. 3. A regra da menor onerosidade da execução, segundo a qual esta se procede do modo menos gravoso ao devedor, não é desligada da teleologia do processo executivo, cujo resultado há de ser a satisfação do credor. A eleição do modo menos oneroso pressupõe a existência de diversas possibilidades igualmente úteis e efetivas para a satisfação do crédito exequendo, pois não se extrai da referida regra um maior embaraço à efetividade do processo de execução. 4. Considerando que a executada foi citada, bem como a recusa do INSS do terreno oferecido à penhora, afigura-se pertinente a penhora de ativos financeiros pelo sistema Bacen-Jud. 5. Agravo legal provido. TRF3ªR 5ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 327751, Julgado em 24/08/2009.

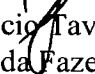
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DOS CO-EXECUTADOS MEDIANTE O SISTEMA BACEN JUD - DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS CONSTRITÁVEIS - ARTIGO 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. 1. A inclusão dos sócios no pólo passivo deu-se em razão do reconhecimento da dissolução irregular da empresa ante a juntada do Aviso de Recebimento negativo, ou seja, o pedido de citação dos sócios foi feito com fundamento no artigo 135 do Código Tributário Nacional. **2. O artigo 655, I, do Código de Processo Civil reformado estabelece que a penhora preferencialmente recairá sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito, ou em aplicação financeira", assim suplantando a dicção da Lei nº 6.830/80 cujo artigo 11, I, estabelece que a ordem de penhora envolve desde logo "dinheiro", a indicar o numerário em espécie.** 3. **O disposto no artigo 655, I, do Código de Processo Civil, deve suplantiar não só o inc. I do artigo 11 da LEF mas também o artigo 185-A do CTN, pois não há motivo que justifique o amesquinamento da posição processual da Fazenda Pública exequente diante do que a lei reserva em favor do exequente pessoa privada, notadamente porque o processo de execução fiscal é permeado pelo princípio da supremacia do interesse público.** 4. **Nos termos da nova legislação, a omissão do executado em indicar bens à penhora deve provocar, desde logo, o bloqueio eletrônico de aplicações financeiras ou valores depositados em contas bancárias, com a utilização do convênio BACEN JUD, não mais tendo a força que até então dispunha o entendimento jurisprudencial de que a medida devia ser reservada para o excepcional caso em que ocorresse tentativa inócua de localizar bens do devedor.** 5. É certo que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o executado; mas isso não quer dizer - ao contrário de "interpretação" que os executados em geral dão ao artigo 620 do Código de Processo Civil - que a execução deve ser "comandada" pelos interesses particulares do devedor. O princípio da menor onerosidade não legitima que o executado "dite as regras" do trâmite da execução. 6. Agravo de instrumento provido. TRF3ªR 1ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 365427, Julgado em 01/09/2009. No mesmo sentido: TRF4ªR AgRg no Ag 944358/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p.1. Também o TRF5ªR no AGTR 91293/1, Julgado em 17/12/2008.

Sob esta ótica, a Resolução nº 524/2006 do Conselho da Justiça Federal, de 28 de setembro de 2006, de caráter vinculante para a Justiça Federal, institucionalizou a utilização do sistema Bacen-Jud de modo preferencial sobre outras modalidades de constrição judicial.

À vista do exposto, A UNIÃO REQUER A SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS, PELA PENHORA VIA BACEN-JUD DA EXECUTADA, BEM COMO DOS CO-EXECUTADOS, com base nos arts.7º, 8º e 11 e 15, inciso I, ambos da Lei nº.6.830/1980. Junta-se aos autos consulta do valor atualizado da dívida em anexa a esta petição.

São os termos em que se aguarda deferimento.

Santos/SP, 14 de abril de 2010.


Leôncio Favares Dias
Procurador da Fazenda Nacional

14/04/2010

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:49:15

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305
 Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000
 Depurado: SIM Aviso Cadin: 05/05/2006 Penhora Regular e Suficiente:
 Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804
 Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Judicial: 23043/97 Primeira Instancia
 Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	1.326,44	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	9.887,61	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	739,93	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	15.653,80	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 04/2010 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22000474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

14/04/2010

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:50:48

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24
Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305
Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 05/05/2006 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804
Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Judicial: 23043/97 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	P	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	1.326,44		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	9.887,61		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	739,93		S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	15.653,80		F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00			

Valores atualizados para 04/2010 em REAL

XMIT

Credito nao possui Parcelamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOVÍ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22200474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8ySh.

14/04/2010

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

10:50:24

Acao Judicial: 23043/97 Credito: 556600967 PRC: 21200804
 Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
 Fase: 624 Dt.Fase: 11/12/2006 Comarca: 21377 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 132755 Honorarios: 10.00 PRO
 Segunda Instancia: Instancia Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Valor
 556600967 624 11/12/2006 15.653,80

Total Divida - 15.653,80
 Honor Divida - 1.565,38
 J/Hon REFIS - 0,00
 Total da Acao - 17.219,18 Prox.Credito -
 * - Apensada
 Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

~~284~~
WPUEZ2700474708

REQUERIMENTO

Em 23 de maio de 2010 compareci
Cartório, e fiz os
Eu, [assinatura]
Escr. [assinatura] subscrevi



CONCLUSÃO

Em, de de 2010, faço estes autos
 Conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, Dr(a).

JAMIL CHAIM ALVES

Eu,  _____, escrev., subscrevi.

Proc. Nº 23.043/1997

Defiro a penhora “on line”. Elabore-se a minuta. Com a resposta intimem-se as partes para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Int.

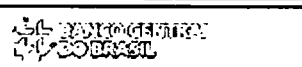
Per., 14 / 09 / 2010


 Juiz de Direito

JUNTADA

Em 14 de 09 de 2010
 JUNTO AO PRESENTE FEITO A MINUTA.

Eu,  _____, escrev., subscrevo

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.jamilalves quarta, 14/07/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001542874
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JAMIL CHAIM ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 681,85 | Quantidade atual de não respostas

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 664,91	664,91	13/07/2010 10:00
Ação -				Valor		

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 16,94	16,94	13/07/2010 20:32
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

54.352.869/0001-24 - EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						

728.375.358-34 - CELIA MARIA PEREIRA						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/07/2010 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA PUBLICA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0244-07
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. jamilalves
---	-------------------

Voltar


Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida


Dados do Bloqueio Original

2007
2007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPU00270074708 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.jamilalves segunda-feira, 12/07/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100001542874
Data/Horário de protocolamento:	12/07/2010 18h42
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JAMIL CHAIM ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
488.314.848-34 :FERNANDO FREIRE	17.219,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
728.375.358-34 :CELIA MARIA PEREIRA	17.219,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
54.352.869/0001-24 :EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA	17.219,18	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

em 14 de 09 de 2022 de 14h
 recebi estes autos em Cartório _____
 Su. _____
 Escr. subscr. _____
 O

299
WPU 22700470



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí carta intimação
Conforme segue, somente nesta data
ante o alicerce de serviço.

14 Abril 2011
Escr. Subscr.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 – Centro - Peruipe/SP CEP. 11750-000 - Fone 0XX13 -3455.7535

Peruíbe, 14 de abril de 2.011.

Assunto - Intimação em Execução Fiscal

Processo nº 23.043/1997

Pela presente, expedida nos autos da ação de Execução Fiscal, em que o I.N.S.S. move em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTROS, intimo FERNANDO FREIRE da penhora realizada sobre os valores bloqueados, realizados nos autos supra mencionados, por meio eletrônico (Sistema BACENJUD), no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 664,91 no Banco do Brasil e R\$ 16,94 no Banco Itaú. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 285 a seguir transcrito: “ Defiro a penhora “ on line”. Elabore-se a minuta. Com a resposta intimem-se as partes para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. Per., 14/09/2010. (a) Dr. JAMIL CHAIM ALVES – JUIZ DE DIREITO SUBST..”

Apresento à Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

ROSILENE ALVES HURTADO
ESCREVENTE TÉC. JUDICIÁRIO
MATR. 813.600-6

A(O)
ILMO(A) SR(A).
FERNANDO FREIRE
Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 20 - Centro
Peruíbe/SP
CEP. 11750-000

JUNTADA

19 MAI 2011

Em _____ de _____ de _____

Junte a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()
() Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação
() Carta de Intimação, () Aditamento, que segue(m).

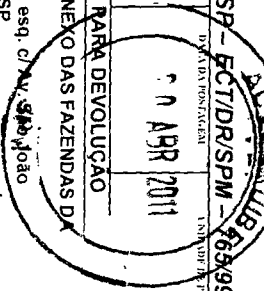
PR. devolvido

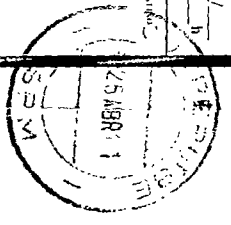
Eu, _____ Escriba Subscr.



Handwritten signature and date

Handwritten number: 100.362.1

AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO																			
PODER JUDICIÁRIO/SP - FCT/DR/SPM - 683/99 1º TRIBUNAL - NÍVEL PROPRIO 2ª VARA DE FISCALIAÇÃO 1º NÍVEL DE FISCALIAÇÃO		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Ref. CARTA DE INT. EM EXECUÇÃO FISCAL e Processo nº 23043/97/JNSS X FREIRE ORG. CONTABIL LTDA - Execução Fiscal																			
AR		Nº de Registro Postal RJ 976862610 BR																			
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE Rua dos Pescadores, nº 85, esq. c/ Av. São João Sala 01 - Centro - Perube/SP CEP: 11750-000 SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Téc. de Serviço		TENTATIVAS DE ENTREGA: <table border="1"> <tr><td>1</td><td>h</td><td>1</td><td>h</td><td>1</td><td>h</td></tr> <tr><td>2</td><td>h</td><td>2</td><td>h</td><td>2</td><td>h</td></tr> <tr><td>3</td><td>h</td><td>3</td><td>h</td><td>3</td><td>h</td></tr> </table>		1	h	1	h	1	h	2	h	2	h	2	h	3	h	3	h	3	h
1	h	1	h	1	h																
2	h	2	h	2	h																
3	h	3	h	3	h																
DESTINATÁRIO Ilmo.(a) Sr.(a) FERNANDO FREIRE RUA MINISTRO GENESIO DE ALMEIDA MOURA, Nº 20 - CENTRO - PERUIBE / SP - CEP: 11750-000		Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS Nº DE REGISTRO DE EMPRESAS																			
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA:																			
DATA DO RECEBIMENTO:		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:																			



CONCLUSÃO

Em 26 de 05 de 2011, faço conclusão destes autos a(o) MM^ª. Juíza de Direito, **DOUTORA SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 23.043//1997.

Vistos.

Ante o teor da informação do correio as fls. 292, sobre a frustração da tentativa de intimado do executado, necessária a determinação de informações sobre eventuais endereços do executado, razão pela qual nesta data determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que preste informação sobre endereços do executado.

Aguarde-se pelo prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para verificação de eventuais respostas positivas do Sistema BACEN-JUD.


Intime-se.

Peruíbe, 02 de 06 de 2011.


SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito

DATA

Em 02 de 06 de 2011 recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SRSMOURA quinta-feira, 26/05/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001341292
Data/Horário de protocolamento:	26/05/2011 17h37
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante:	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
488.314.848-34 :FERNANDO FREIRE	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="text"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 2011, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTORA SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA**. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº 23.043/1997

Vistos.

Foi deferido e providenciado o pedido sobre informações de eventuais endereços em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema BACEN-JUD, que prestasse informações sobre endereços do executado.

A resposta foi positiva.

Deste modo, providencie a serventia a verificação junto aos autos, se algum dos endereços fornecidos é diferente dos existentes no feito.

Em caso positivo, tente-se a intimação do executado naquele endereço.

Em caso negativo, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da ação de execução.

Intime-se.

Peruíbe, 02 de junho de 2011.

SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Juíza de Direito


DATA

Em ____ de junho de 2011 recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SRSMOURA segunda-feira, 30/05/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20110001341292
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante:	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exequente da Ação:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R OZIAS ISIDORO DOS SANTOS 26 BAIRRO: VILA CASCATINHA CEP: 11390000 SAO VICENTE SP AV PDE ANCHIETA,865 CENTRO PERUIBSP SP SALA 02 BAIRRO: CEP: 11750000 PERUIBE SP R 5 PRADOS 243 PRADOS BAIRRO: CEP: 11750000 PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 14:14
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
			(32) Cumprida		JOSE W DE FREITAS N 243 CASA, BAIRRO: DOS PRADOS , PERUIBE - SP , CEP: 11750-000 RUA CORIPHEU DE AZEVEDO			

26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEILA ROMANO DOS SANTOS MOURA	considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	MARQUES 140, BAIRRO: CIDADE NAUTICA, SAO VICENTE - SP, CEP: 11350-050 MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA 289 CASA, BAIRRO: CIDADE NAUTICA, SAO VICENTE - SP, CEP: 11350-180	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 07:00
---------------------	---------------------------	--------------------------------	--	-------------------------	--	-----------------	-----------------	---------------------

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEILA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R DOMINGOS COSTA GRIMALDI 11 CENTRO 01175000PERUIBE SP R SIZINO PATUSCA 708 CS SANTA MARIA 01108912SANTOS SP R JOSE W FREITAS 243 JD PRADOS 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 09:41

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEILA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R SIZINO PATUSCA 708 CS SANTA MARIA 01108912SANTOS SP R DOMINGOS COSTA GRIMALDI 11 CENTRO 01175000PERUIBE SP R JOSE W FREITAS 243 JD PRADOS 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 09:41

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEILA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R DOMINGOS COSTA GRIMALDI 11 CENTRO 01175000PERUIBE SP R JOSE W FREITAS 243 JD PRADOS 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 09:41

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
			(35) Cumprida considerando		R JOSE W FREITAS 243 JD PRADOS			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA	as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	01175000PERUIBE SP R DOMINGOS COSTA GRIMALDI 11 CENTRO 01175000PERUIBE SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 09:41
---------------------	---------------------------	--------------------------------	--	-------------------------	--	-----------------	-----------------	---------------------

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA SIZINO PATUSCA 708 CASA SANTA MARIA 01108912SANTOS SP	Não requisitado	Não requisitado	27/05/2011 09:41

UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/05/2011 17:37	Requisição de Informações	SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R OZIAS ISIDORO DOS SANTOS 26 CATIAPOA 11390390 SAO VICENTE SP R FR GASPAR 739 CJ 304 CENTRO 11310061 S VICENTE SP	Não requisitado	Não requisitado	26/05/2011 21:20

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. SRSMOURA
---	-----------------

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedei carta de
intimação conforme cópia que
segue

Em 09 de Julho de 2011
Eu, _____ Escrivão Subscr.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUIBE/SP
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
Av. São João, 664 – Centro - Peruipe/SP CEP. 11750-000 - Fone 0XX13 -3455.7535

Peruíbe, 09 de junho de 2.011.

Assunto - Intimação em Execução Fiscal

Processo nº 23.043/1997

Pela presente, expedida nos autos da ação de Execução Fiscal, em que o I.N.S.S. move em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTROS, intimo V.S^a da penhora realizada sobre os valores bloqueados, realizados nos autos supra mencionados, por meio eletrônico (Sistema BACENJUD), no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais, e oitenta e cinco centavos)), no Banco do BRASIL e R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) no Banco Itaú. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 285 a seguir transcrito: “ Defiro a penhora “on line”. Elabore-se a minuta. Com a resposta intimem-se as partes para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. Per., 14/09/2010. (a) Dr. JAMIL CHAIM ALVES – JUIZ DE DIREITO SUBST..”

Apresento à Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

ROSILENE ALVES HURTADO
ESCREVENTE TÉC. JUDICIÁRIO
MATR. 813.600-6

A(O)
ILMO(A) SR(A).
FERNANDO FREIRE
AV. PADRE ANCHIETA, 865 – SALA 02 - CENTRO
PERUIBE/SP
CEP. 11750-000

JUNTADA

em 06 de Julho de 2011

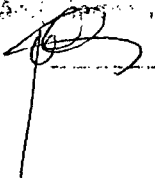
Junte a estes autos: () Petição(s); () Requerido(s); ()

() Carta Precatória(s); () Ofício(s); () Carta de citação

() Carta de intimação(s); () Outros autos que aq(u)e(m).

Em, _____, por subscrição.

AR desolvido



19/09/2022



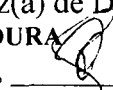
AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 765/99		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR	CARTÃO - NÃO PROPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUIBE			
Rua dos Pescadores, nº 85, esq. c/ Av. São João			
Sala 01 - Centro - Peruipe/SP			
CEP: 11750-000			
SIL VIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI - Diretora Téc. de Serviço			
DESTINATÁRIO		Nº de Registro Postal	
Ilmo. (a) Sr.(a)		RJ 89345697 6 BR	
FERNANDO FREIRE		TENTATIVAS DE ENTREGA	
AV. PADRE ANCHIETA, Nº 865 - SALA 02 - CENTRO - PERUIBE / SP		13/6/11 18:61k 21/6/11	
CEP: 11750-000		13:33h 16:50h 14:53h	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA:	
DATA DO RECEBIMENTO:		RUBRICA E MARCA RECEBIDA:	

ANEXO: SE
 ORGANIZADO
 RECEBIDO
 NÃO PROBTANDO
 NOME INVENTENTE
 END. INVENTENTE
 Nº e esp. de entrega
 CONTINUAÇÃO
 MARCA

DATA: 19/09/2022
 RUBRICA E MARCA RECEBIDA: Felipe Torres

CONCLUSÃO

Em, 06 de julho de 2.011, faço estes autos conclusos por determinação verbal ao MM(a).
 Juiz(a) de Direito Dr(a) SHEYLA ROMANO DOS SANTOS MOURA

Eu, , escrevente, digitei e subscrevi.
 (Rosilene Alves Hurtado)

Proc. nº 23043/1997

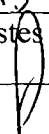
Ante a informação do correio retro,
 intime-se pessoalmente.

Int.
 Per., 06/07/2011


 Juiz(a) de Direito

D A T A

Em, 13 de 07 de 2011,
 recebi estes autos em Cartório.

Eu, , escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro _____

_____, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **21 / 07 / 2011**.
Peruíbe, 21 de julho de 2011.

VINICIUS NUNES FAZZANO – Agente Administrativo Judiciário – Matrícula: 813.053-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí mandado
conforme copia que segue. 4

Em 22 de Agosto de 2011
Eu, [assinatura] Escri. susc.

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, 85 -sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
 Execução Fiscal

Oficial: _____
 carga: _____
 Baixa: _____

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALUÍSIO MOREIRA BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**

I N T I M E - S E o(a) executado(a) **FERNANDO FREIRE**, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 865 – sala 02 - Centro – Peruíbe/SP, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL convertido em PENHORA efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em nome do(a) executado(a). Segue em anexo cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que fica fazendo parte integrante deste.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peruíbe, em 22 de agosto de 2011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Silvia Cristina C.Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi,. e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03)

SIL VIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

JUNTADA

Em 30 de Setembro de 2011

Junto a estes autos: () Protesto(s), (X) Mandado(s), ()

() Carta precatória(s), () Cartão(s) () Carta de citação

() Carta de Intimação, () aditamento, ou(s) segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.



Fls. 304/305

DESENTRANHAMENTO

DE

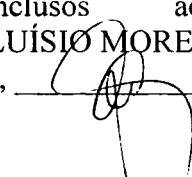
MANDADO DE INTIMAÇÃO

(CONFORME DESPACHO DE FLS. 306)

30


CONCLUSÃO

Em, 30 de setembro de 2.011, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) ALUÍSIO MOREIRA BUENO.

Eu, , Rosilene Alves, escr., subscrevo.

Proc. nº 23043/1997

Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 304/305, para cabal cumprimento nos endereços constantes no mandado de fls. 271.

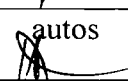
Int.

Per., 30/09/2011

Juiz de Direito



DATA

Em 14 de 10 de 2011,
 recebo estes autos em Cartório.
 Eu  Escr., digitei



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **20/10/2011**.
Peruíbe, 20 de outubro de 2011.

VINICIUS NUNES FAZZANO
Agente Administrativo Judiciário
Matrícula: 813.053-3

F

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedido o aditamento
conforme copias que seguem.

Em 21 de Outubro de 2011
Eu, [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]
[assinatura] suscr.

304
WPUE2270047708

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores eq. c/ Av. São João, 85 – sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

ADITAMENTO

Processo nº 23.043/1997

Execução Fiscal

Em aditamento ao presente MANDADO DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, requerida por I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando aos endereços: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 – Jd. Dos Prados, e ou Av. São João, 367 – sala 2 – Centro.- Peruíbe/SP. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 306 a seguir transcrito: “**Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 304/305, para cabal cumprimento nos endereços constantes no mandado de fls. 271. Int. Per., 30/09/2011 (a) Dr. ALUISIO MOREIRA BUENO - Juiz de Direito Substituto.**”.

Prazo para embargos: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 21 de outubro 2.011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurado), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Sílvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

JUNTADA

Em 11 de 01 de 2012

Junte a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

() Carta precatória(s) () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de Intimação, ~~()~~ Aditamento, que segue(m)

Eu, _____  _____ Escr. subscr.

_____ 

309

Oficial: Francisco
 Carga: 2011/098112-4
 Baixa: _____

09 JAN 2012



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PERUIBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/1997
 Execução Fiscal

Em aditamento ao presente MANDADO DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, requerida por I.N.S.S. contra FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando aos endereços: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 - Jd. Dos Prados, e ou Av. São João, 367 - sala 2 - Centro.- Peruíbe/SP. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 306 a seguir transcrito: “ Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 304/305, para cabal cumprimento nos endereços constantes no mandado de fls. 271. Int. Per., 30/09/2011 (a) Dr. ALUISIO MOREIRA BUENO - Juiz de Direito Substituto.”.

Prazo para embargos: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 21 de outubro 2.011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

28/12/11

28/10

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 – sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/1997
Execução Fiscal

Em aditamento ao presente MANDADO DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, requerida por I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando aos endereços: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 – Jd. Dos Prados, e ou Av. São João, 367 – sala 2 – Centro.- Peruíbe/SP. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 306 a seguir transcrito: “**Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 304/305, para cabal cumprimento nos endereços constantes no mandado de fls. 271. Int. Per., 30/09/2011 (a) Dr. ALUISIO MOREIRA BUENO - Juiz de Direito Substituto.**”.

Prazo para embargos: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 21 de outubro 2011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

Oficial: _____
 Carga: _____
 Baixa: _____



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE PERUIBE

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, 85 - sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

A D I T A M E N T O

Processo nº 23.043/1997
Execução Fiscal

Em aditamento ao presente MANDADO DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, requerida por I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**, que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo, para que o Sr. Oficial de Justiça dê cabal cumprimento, diligenciando aos endereços: Rua José W. de Freitas, nº 243 e ou Rua 05, nº 243 - Jd. Dos Prados, e ou Av. São João, 367 - sala 2 - Centro.- Peruíbe/SP. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 306 a seguir transcrito: “**Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 304/305, para cabal cumprimento nos endereços constantes no mandado de fls. 271. Int. Per., 30/09/2011 (a) Dr. ALUISIO MOREIRA BUENO - Juiz de Direito Substituto.**”.

Prazo para embargos: 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe, aos 21 de outubro 2.011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei e providenciei a impressão, e eu, _____ (Sylvia Cristina Colpaert Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI
 Diretora Téc. de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, 85 -sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
Execução Fiscal

Oficial: Francisco
carga: _____
Baixa: 2011/14041-0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALUÍSIO MOREIRA BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**,

movida pelo I.N.S.S.

contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**

I N T I M E - S E o(a) executado(a) **FERNANDO FREIRE**, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 865 – sala 02 - Centro – Peruíbe/SP, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL convertido em PENHORA efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em nome do(a) executado(a). Segue em anexo cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que fica fazendo parte integrante deste.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peruíbe, em 22 de agosto de 2011. Eu, [assinatura] (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei. Eu, [assinatura] (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi, e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03)

[assinatura]
SIL VIA CRISTINA C. MARAGNI
(Diretora Técnica de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, 85 -sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
 Execução Fiscal

Oficial: Francisco
 carga: 14.041-0
 Baixa: _____

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALUÍSIO MOREIRA BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**

I N T I M E - S E o(a) executado(a) **FERNANDO FREIRE**, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 865 – sala 02 - Centro – Peruíbe/SP, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL convertido em PENHORA efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em nome do(a) executado(a). Segue em anexo cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que fica fazendo parte integrante deste.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peruíbe, em 22 de agosto de 2011. Eu, Rosilene Alves Hurtado (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei. Eu, Silvia Cristina C. Maragni (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi, e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03)


SIL VIA CRISTINA C. MARAGNI
 ((Diretora Técnica de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PERUÍBE
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua dos Pescadores esq. c/Av. São João, 85 -sala 01 - centro - Peruíbe - CEP 11.750-000 - Fone: 3455-7535

Processo nº 23.043/1997
 Execução Fiscal

Oficial: _____
 carga: _____
 Baixa: _____

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALUÍSIO MOREIRA BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. . .

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo I.N.S.S. contra **FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO**

I N T I M E - S E o(a) executado(a) **FERNANDO FREIRE**, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 865 – sala 02 - Centro – Peruíbe/SP, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL convertido em PENHORA efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em nome do(a) executado(a). Segue em anexo cópia do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que fica fazendo parte integrante deste.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (Trinta) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Peruíbe, em 22 de agosto de 2011. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, subscrevi, e assino por determinação Judicial. (Prov. 24/02 e 24/03)

SIL VIA CRISTINA C. MARAGNI
 Diretora Técnica de Serviço

Certidão

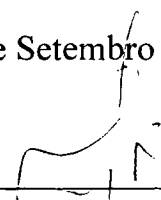
Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe.

INSS- x Freire Org. Contábil S/C Ltda

Processo 23.043/1.997

Certifico, Eu Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao presente mandado, que me dirigi ao endereço indicado, onde deixei de INTIMAR o co executado Fernando Freire em razão do mesmo ao mais se encontrar no local, não obtendo nenhuma informação de seu atual paradeiro. Isto posto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe 12 de Setembro de 2011



Oficial de Justiça
Francisco Antonio Raganauski
Mat.94.131

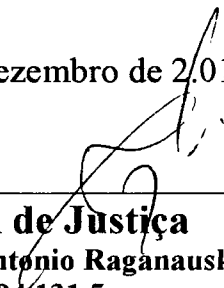
C.14.041-0 Bx 20.09.11
Desta 01 ato

Certidão

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe.
INSS x Freire Org Contábil S/C Ltda.
Processo 23.043/97

Certifico, Eu Oficial de Justiça ao final assinado, haver me dirigido a aos endereços indicados, onde deixei de intimar a executada em razão da mesma não mais se encontrar no locais, não obtendo nenhuma informação de seu atual paradeiro. Isto posto, devolvo o presente em cartório, para os devidos fins de direito. Todo referido é verdade e dou fé.

Peruíbe 08 de Dezembro de 2011



Oficial de Justiça
Francisco Antonio Raganauski
Mat.94.131.5

Desta 02 atos
C. 18.112-4. Bx.14.12.11

CONCLUSÃO

Em, 11 de janeiro de 2.012, faço estes autos conclusos por determinação verbal ao MM(a).
Juiz(a) de Direito Dr(a) **JULIANA KOGA GUIMARÃES**
Eu, _____, escrevente, digitei e subscrevi.
(Rosilene Alves Hurtado)

Proc. nº 23043/1997

Ante as tentativas de intimação negativas, intime-se no endereço a seguir: Rua Ozias Isidoro dos Santos, 26 – Vila Cascatinha – São Vicente/SP – CEP 11390-000

Int.
Per., 11/01/2012


Juiz(a) de Direito

DATA

Em, 12 de 01 de 2012,
recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____, escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **16/02/2012**.

Peruibe, 16 de fevereiro de 2012.

VINICIUS NUNES FAZZANO
Agente Administrativo Judiciário
Matrícula: 813.053-3

[Handwritten signature]

CERTIDAO

Certifico e dou fé que expedi carta precatória
conforme cópia que segue.

Em 18 de abril de 2012
Em _____
LEOT. SUJCT.



PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE PERUIBE/SP

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, nº 85 – sala 01 – centro – PERUIBE/SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: Nº 23.043/1997
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

A Exma. Sra. Dra. JULIANA KOGA GUIMARÃES, MMª Juíza de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe/SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por I.N.S.S. em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIME-SE o executado, FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Ozias Isidoro dos Santos, 26 – Vila Cascatinha – São Vicente / SP – CEP. 11390-000, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL, efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em nome do executado, e que o mesmo foi convertido em penhora.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

PROCURADORES: Dr. Leôncio Tavares Dias – OAB/SP (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP, aos 18 de ABRIL de 2012. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

JULIANA KOGA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito

Dispensada a certificação da autenticidade da Assinatura da MM. Juíza de Direito em face do provimento CG-36/2007 – Artigo 10.63.2

enviado + 25/04/12

JUNTADA

Em 30 de 07 de 2012

Junta a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

Carta precatória(s), () Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr





PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS
COMARCA DE PERUIBE/SP

Rua dos Pescadores esq. c/ Av. São João, nº 85 – sala 01 – centro - PERUIBE/SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

fls. 430

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: Nº 23.043/1997
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA COMARCA DE PERUIBE/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO VICENTE/SP.

A Exma. Sra. Dra. JULIANA KOGA GUIMARÃES, MMª Juíza de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruíbe/SP, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por I.N.S.S. em face de FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTRO.

FINALIDADE: INTIME-SE o executado, FERNANDO FREIRE, com endereço à Rua Ozias Isidoro dos Santos, 26 – Vila Cascatinha – São Vicente / SP – CEP. 11390-000, sobre o BLOQUEIO JUDICIAL, efetivado no valor de R\$ 681,85 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em nome do executado, e que o mesmo foi convertido em penhora.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

PROCURADORES: Dr. Leôncio Tavares Dias – OAB/SP (exequente)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “CUMPRASE”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Peruíbe/SP, aos 18 de ABRIL de 2012. Eu, _____ (Rosilene Alves Hurtado), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Silvia Cristina Colpaert Maragni Oliveira), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

JULIANA KOGA GUIMARÃES
Juiz(a) de Direito

Dispensada a certificação da autenticidade da Assinatura da MM. Juíza de Direito em face do provimento CG-36/2007 – Artigo 10.63.2

Nº 23.043/1997 500 01 2012 010225-3º

TJSP 441 PUE 060620121236 3 02 0025582-60

4750-397 080520121547 DIST 01 0075686-2R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UG8sySh.

01 Vara da Fazenda Pública
Fórum de São Vicente

Processo: 590.01.2012.010225-3/000000-000



Grupo: 306.Fazenda Pública Federal

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 50044 - Intimação

Dívida Ativa:

Valor da Causa : R\$9.449,97

Valor de Alçada: R\$2.368,60

Data Distribuição : 14/05/2012 Hora:16:59

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Peruíbe - SP

Vara Deprecante: S. Anexo Fiscal do Fórum de Peruíbe

Número Processo Origem: 23043/1997

Finalidade: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FERNANDO FREIRE

RTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RDO: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA

Nº DE ORDEM: 06.01.2012/004607



00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

C.P. nº 4607/12
Ação: Carta Precatória
RTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Rdo: Freire Organização Contábil SC Ltda
CDA nº 55660096-7

Certidão

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, em diligencia sito à **Rua Osias Isidoro Santos, 26**, onde dei procedimento à referida Carta Precatória, intimando o executado em questão sobre o BLOQUEIO JUDICIAL, efetivado no Valor de R\$ 681,85, em nome do executado e que *o mesmo foi convertido me Penhora. E aí sendo ofereci a contrafé que aceitou exarando a sua assinatura.*


Assim, devolvo o presente a cartório para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.
São Vicente, 28 de maio de 2012.



Roberta Penteado Ruiz
Oficial de Justiça
Matric. 94.054-f-2. Desta: 1 ato.

REMESSA

Aos 29/05/2016 faço remessa destes autos a
Comarca de origem.
O referido é verdade.
Eu,  Maristela C. Lima, escrevente,
subscrevi.

313
P

CERTIDÃO

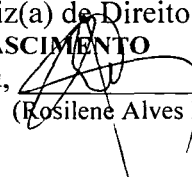
Certifico e dou fé que decorreu o prazo
para o exultado opor embargos
L2. Exatidão.

Em 30 de Julho de 2012
Eu, [Assinatura] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em, 30 de JULHO de 2.012, faço estes autos conclusos por determinação verbal ao MM(a).

Juiz(a) de Direito Dr(a) **FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO**

Eu,  escrevente, digitei e subscrevi.
(Rosilene Alves Hurtado)

Proc. nº 23043/1997

Manifeste-se o requerente em termos de prosseguimento do feito.

Int.


Per.,30/07/2012

Juiz(a) de Direito



DATA

Em, 09 de 08 de 2012, recebi estes autos em Cartório.

Eu, , escrev., subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **23 / 08 / 2012**.
Peruíbe, 23 de agosto de 2012.

VINICIUS NUNES FAZZANO
Agente Administrativo Judiciário
Matrícula: 813.053-3

VISTA

Em _____ de 10 SET 2012

ao Dr Procurador da Fazenda

Fls. _____

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SAF -
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PERUÍBE / SP.

Execução Fiscal nº 23043/97.
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional).
Executada: FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTABIL SC LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional infra-assinada, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, informar que, tendo conhecimento da dificuldade encontrada pelas instituições financeiras no que concerne à transferência do dinheiro bloqueado na conta do executado pelo sistema do Bacen Jud para a Caixa Econômica Federal, expediu ofício à instituição mencionada a fim de que ela informasse qual o correto procedimento a ser adotado pelas demais instituições financeiras. Segue anexa a resposta enviada à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Santos.

Dessa forma, requer seja enviada a cópia citada ao Banco do Brasil, instituição na qual se encontra o dinheiro penhorado, para que esta possa realizar a transferência dos valores para CEF.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Santos/SP, 21 de setembro de 2012.

~~Arthur Cláudio Lagoeiro Barroso
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/RJ: 136.990~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS
Praça da República, 22/25 – Centro – Santos/SP
CEP 11013 - 010 Fone: (13) 2102 - 5400 Fax: (13) 2102 - 5414

fls. 439

Ofício 253/2011/PSFN/STS/BNA

Santos (SP), 16 de junho de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Denise Bertran Munhoz
Gerente da Caixa Econômica Federal
Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 2º andar, Santos/SP

Senhora Gerente,

Solicito seus bons préstimos no sentido de informar, pormenorizadamente, como deve ser operacionalizada a transferência de depósitos judiciais efetuados em outras Instituições Financeiras (Banco do Brasil, por exemplo) à Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS

CAIXA
Matheus Augusto Coelho
Matr. 104.916-1
Cargo PV Eventual

17.06.11

Matheus Augusto Coelho
Matr. 104.916-1

Caixa Econômica Federal
 PAB Justiça Federal Santos
 Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 2º andar
 11013-040 – Santos – São Paulo

Ofício nº 1376/2011/PAB Justiça Federal Santos

Santos, 02 de agosto de 2011

Ao Ilmo. Sr.
 Dr. Bruno Nascimento Amorim
 Procurador-Seccional da Fazenda Nacional

Assunto: **Transferência de Depósitos Judiciais**
 Referência: **Ofício nº 253/2011/PSFN/STS/BNA**

Senhor Procurador,

1. Em referência ao assunto em epígrafe, informamos que, para efetuar a transferência de depósitos judiciais efetuados em outras Instituições Financeiras à Caixa Econômica Federal, deve ser aberta uma conta judicial na Agência ou PAB correspondente ao Juízo no qual tramita o processo, e após, quando em posse do número da conta, é possível acessar o site da Caixa Econômica Federal, cito www.caixa.gov.br, e na aba “Judiciário”, “Para as Empresas”, “Fazer um Depósito Judicial”, informar o tipo de Justiça e os dados da conta, e assim, gerar um ID para transferência judicial (TED Judicial).
2. Quando gerado o número de ID para transferência judicial (TED Judicial), a Instituição Financeira efetua em seu sistema, a transferência judicial (TED Judicial) utilizando o mesmo.
3. A geração de ID para transferência judicial (TED Judicial), pode ser feita também, pela Agência ou PAB detentor da conta judicial, se necessário.

Respeitosamente,


MATHEUS AUGUSTO COELHO
 Técnico Bancário Novo


MARIA GLÓRIA DA SILVA
 Gerente Geral

CAIXA Jovânia Bekhior Barbosa
 Matr. 101147-7
 Gerente Geral Eventual

PSFN/STS
 Santos, 02 de 08 de 11
 Fernanda Soares Fabri
 Ass. Técnico Administrativo

A
 Procuradoria -Seccional de Santos
 Pça da República, nº 22/25 – Centro – Santos - SP

14/09/2012

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

12:13:14

Acao Judicial: 23043/97 Credito: 556600967 PRC: 21200804
 Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
 Fase: 624 Dt.Fase: 11/12/2006 Comarca: 21377 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 132755 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 08/10/1997
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 556600967 624 11/12/2006 Nao 16.553,62

Total Divida -	16.553,62	
Honor Divida -	1.655,36	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	18.208,98	Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

14/09/2012

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:13:07

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305

Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000

Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804

Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Jud: 23043/97 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	739,93	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.113,87	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	16.553,62		
Honorarios:	1.655,36		
Valores atualizados p/ 09/2012 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE2270074788 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UJ8jsySh.

RECEBIMENTO

Em 05 de 10
de 2022, recebi em
Cartório, estes autos
Eu, João
Esct. subscrevi



PODER JUDICIÁRIO

Estado de São Paulo

322
O

Conclusão: Em 06 de dezembro de 2012, torno os presentes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) **RUBENS PEDREIRO LOPES**, MM. Juiz(a) Substituto. Eu, -----, escrevente, subscrevi.

Autos nº. 23.043/97

Vistos.

Conforme cópia que segue, a penhora *on line* teve resultado negativo.

Desde já consigno que novos pedidos de penhora "on line" não serão deferidos em prazo inferior a 01 ano. A experiência demonstra ser contraproducente reiteração como a pretendida pelo exeqüente em prazo inferior ao mencionado.

Isto porque se presume que nesse exíguo lapso temporal a situação financeira do executado não se alterou, e a reiteração apenas contribuiria para emperrar o funcionamento do Poder Judiciário, paralisado com sucessivos pedidos de penhora.

Nesse sentido:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA - EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA - EXECUÇÃO - REITERAÇÃO DA MEDIDA DE PENHORA ON LINE NAS CONTAS DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJSP, Agravo De Instrumento nº 1137261 - SANTOS - VOTO N.º 8249, relator DES. FERRAZ FELISARDO).

PENHORA - Reforço - Reiteração de bloqueio "on-line" de dinheiro em contas-correntes - Hipótese que não atende aos princípios do processo de execução, de utilidade, economia e menor onerosidade -(...) Continuidade do bloqueio "on-line" sustado - Recurso provido (TJSP. Agravo de Instrumento n. 7.101.727-9 - São Paulo - 12a Câmara de Direito Privado - Relator: Cerqueira Leite - 06.12.06 - V. U. - Voto n. 13.366).



PODER JUDICIÁRIO

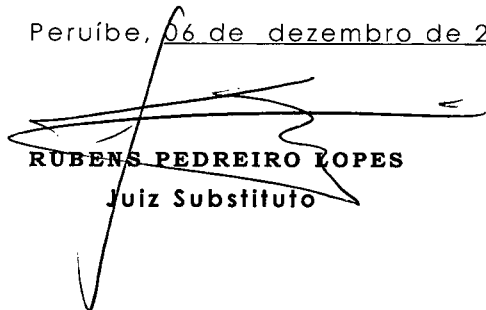
Estado de São Paulo

Assim, a menos que a exeqüente comprove alteração na situação financeira do executado em prazo menor, todos os pedidos de reiteração de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud em prazo inferior a 12 meses serão indeferidos.

Diga a exeqüente em termos de prosseguimento, em trinta dias.

Int.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2012.



RUBENS PEDREIRO LOPES
Juiz Substituto

Em 06 de 12 de 2012
recolhi em anexo em Cartório _____
Fu. _____ Descr subscr _____

323
0

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.baiardoj segunda-feira, 03/12/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20100001542874
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JAMIL CHAIM ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$681,85] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 664,91	664,91	13/07/2010 10:00
03/12/2012 15:55:41	Transf. Valor ID:072012000012029436 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 7050 Tipo cred. jud: Geral	BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR	664,91	Não enviada		

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 16,94	16,94	13/07/2010 20:32
03/12/2012 15:55:41	Transf. Valor ID:072012000012029444 Instituição: BANCO DO BRASIL SA	BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR	16,94	Não enviada		

324
C

Agência:7050
Tipo cred. jud:Geral

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

54.352.869/0001-24 - EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

728.375.358-34 - CELIA MARIA PEREIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/07/2010 20:32

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado


Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.baiardoj quinta-feira, 06/12/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001542874
Número do Processo:	23043/97
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JAMIL CHAIM ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.394.460/0244-07
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 681,85 Quantidade atual de não respostas						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 664,91	664,91	13/07/2010 10:00
03/12/2012 15:55	Transf. de Valores ID:072012000012029436 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 7050 Tipo créd. jud.: Geral	BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR	664,91	(01) Recebida. em 04/12/2012. Valor Previsto: 664,91	0,00	Até 04/12/2012
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 16,94	16,94	13/07/2010 20:32
03/12/2012	Transf. de Valores ID:072012000012029444 Instituição: BANCO DO	BAIARDO DE BRITO	16,94	(01) Recebida. em 04/12/2012.	0,00	Até

15:55	BRASIL SA Agência:7050 Tipo cred. jud.:Geral	PEREIRA JUNIOR	Valor Previsto: 16,94	05/12/2012		
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Handwritten signature/initials

54.352.869/0001-24 - EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

728.375.358-34 - CELIA MARIA PEREIRA Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas
--

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/07/2010 20:02
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/07/2010 18:42	Bloq. Valor	JAMIL CHAIM ALVES	17.219,18	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/07/2010 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito	FAZENDA PUBLICA NACIONAL	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

Judicial:	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.394.460/0244-07
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. BAIARDOJ
--	-----------------

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

321
e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

JUNTADA

Em 07 de 01 de 13

Junto a estes autos: () Petição(s), () Mandado(s), ()

() Carta precatória(s), (x) Ofício(s), () Carta de citação

() Carta de intimação, () aditamento, que segue(m).

Em [assinatura] Escr. subscr.

PERUIBE (SP), 05 de Dezembro de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **23043/97**
Reu: **FERNANDO FREIRE**
CPF/CNPJ: **488.314.848-34**
Autor: **FAZENDA PUBLICA NACIONAL**
CPF/CNPJ: **00.394.460/0244-07**
Valor original: **R\$ 664,91**
Agência depositária: **7050 - 5 AV.ANCHIETA-PERUIBE**
N.º da conta judicial: **1600104636231**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **04.12.2012**
Depositante: **FERNANDO FREIRE**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
AV.ANCHIETA-PERUIBE
AV.PE.ANCHIETA,1317
PERUIBE - SP.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
ANEXO FISCAL
PERUIBE - SP .

TJSP 441 PUE 05120121643 3 02 0056745-90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700447089. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

330




PERUIBE (SP), 07 de Dezembro de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 23043/97
Reu: FERNANDO FREIRE
CPF/CNPJ: 488.314.848-34
Autor: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
CPF/CNPJ: 00.394.460/0244-07
Valor original: R\$ 16,94
Agência depositária: 7050 - 5 AV.ANCHIETA-PERUIBE
N.º da conta judicial: 1600104636231
N.º da parcela: 2
Data do depósito: 05.12.2012
Depositante: FERNANDO FREIRE

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
AV.ANCHIETA-PERUIBE
AV.PE.ANCHIETA,1317
PERUIBE - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
ANEXO FISCAL
PERUIBE - SP .

TJSP 441 PUE 10120121452 3 02 0057241-80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE227004474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

CONCLUSÃO

Em 18 de março de 2013, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, **DOUTOR JAMIL NAKAD JUNIOR**. Eu, _____, (Solange Lopes Nunes de Almeida), Oficial Maior, subscrevi.

Processo nº 203.043, 1997.

Vistos,

Cota/Petição/Certidão retro: Diga o exequente.

Intimem-se.

Peruíbe, 18 de março de 2013.


JAMIL NAKAD JUNIOR
Juiz de Direito

DATA

Em 18 de março de 2013, recebi estes autos em Cartório, com o despacho supra.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO


Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença retro, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em **19 / 04 / 2013**.
Peruíbe, 19 de abril de 2013.

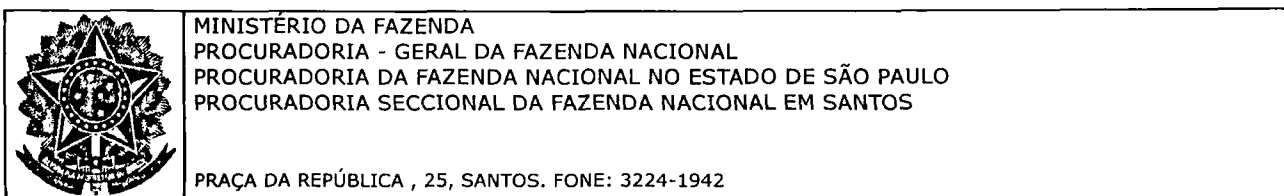
MERCEDES LACERDA DE SANTANA
Agente Administrativo

VISTA

Em, 06 de Maio de 2013.

ao Dr. Procurador da Fazenda Nacional

Eu,  Escr. Subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 23043/97

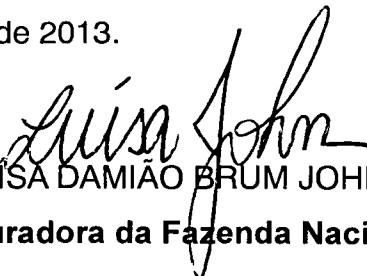
A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio de sua Procuradora ao final assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a transferência para a União do valor penhorado às fls. 329/330, uma vez que o devedor foi intimado da penhora e não apresentou embargos à execução (V. certidões de fls. 311 e 313).

Para que seja realizada a transferência faz-se necessária a expedição de ofício ao Banco onde está depositada, em conta judicial, a quantia penhorada, para que seja efetuada a transferência dos valores penhorados **por meio de GPS**.

Com o intuito de auxiliar a instituição financeira no preenchimento da GPS, segue, em anexo, modelo de GPS da dívida que contém todas as informações necessárias para a transferência dos valores penhorados. **Com relação aos campos da GPS referentes a valores, os mesmos devem ser desconsiderados e preenchido somente o campo 6 (Valor do INSS) para constar o valor atualizado da penhora na data da transferência.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santos/SP, 10 de maio de 2013.


LUÍSA DAMIÃO BRUM JOHN
Procuradora da Fazenda Nacional

10/05/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

14:34:21

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24

Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305
 Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000
 Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804
 Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Jud: 23043/97 Primeira Instancia
 Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	739,93	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.280,36	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	16.720,11		
Honorarios:	1.672,01		
Valores atualizados p/ 05/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE2270047478. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8ySh.

10/05/2013

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

14:34:31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474788 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

Acao Judicial: 23043/97 Credito: 556600967 PRC: 21200804
 Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
 Fase: 624 Dt.Fase: 11/12/2006 Comarca: 21377 Vara: 1 Foro: EST
 Procurador: 132755 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 08/10/1997
 Segunda Instancia: Inst. Superior:
 Credito Fase Dt.Fase Penhora Valor
 556600967 624 11/12/2006 Nao 16.720,11

Total Divida -	16.720,11	
Honor Divida -	1.672,01	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	18.392,12	Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

!MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS

!INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
!GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-GPS

!3.CODIGO ! 6009
! PAGAMENTO !

!1.NOME / TELEFONE / ENDERECO
! EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA
!
! AV SAO JOAO 367 SALA 2
! CENTRO
! PERUIBE

!4.COMPETENCIA !

!5.IDENTIFICADOR! 556600967-0002-7 !

11750000 SP

!2.VENCIMENTO !
!USO EXCLUSIVO DO INSS !

!6.VALOR DO INSS!

! PAGAMENTO PARCIAL
!Deposito Judicial - Anterior Lei 9703/98
!***** NAO RECEBER *****

!7. !

!8. !

!FPAS : 492 - CONVERSAO EM RENDA DO INSS

!CGC: 54.352.869/0001-24
!PIS = 21-200-804

!9.VALOR OUTRAS !
! ENTIDADES !

!10.ATM/MULTA E !
! JUROS !

!11.TOTAL !

!Valor total inferior ao minino de R\$29,00
!Essa guia nao deve ser recebida na rede
!BANCARIA.

!12.AUTENTICACAO BANCARIA !

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOMI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2270047448. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

RECEBIMENTO

Em 28 de 06 de 2013,

Recebi em cartório, estes autos.

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua dos Pescadores, 85, Sala 1 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

fls. 462

340

DESPACHO

Processo nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

Vistos.

Fls. 335/338: defiro, providenciando a Serventia o necessário.
Int.

Peruibe, 10 de dezembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

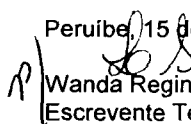
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2014, foi disponibilizado na página 1782 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 335/338: defiro, providenciando a Serventia o necessário. Int."

Peruíbe, 15 de julho de 2014.


Wanda Regina da Silva Leão Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 18 de Setembro de 2014, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões)
 o(s) ofício(s)
 a(s) carta(s) precatória(s)
 o(s) AR(s)
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial
 o(s) mandado(s)
 o(s) laudo(s) pericial(is)
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento
 o(s) telegrama(s)
 Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

outros:

Eu , subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruibe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

34
fls. 405
342
P

OFÍCIO nº 86/14 - jb

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa nº: 556600967
Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido : Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros
CNPJ: 54.352.869/0001-24

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruibe, 26 de agosto de 2014.

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, requerido pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** contra **Freire Organização Contábil S/C Ltda e Outros**, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias, no sentido de proceder à transferência da quantia depositada a fls. 329/330 (cópia anexa) por meio de GPS conforme cópia de fl. 338 que segue anexa fazendo parte integrante deste.

Certos do pronto atendimento, agradecemos e apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Letícia de Assis Brüning**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do
Banco do Brasil S/A Ag. 7050-5
Av. Padre Anchieta, 1317 – Centro – Peruibe – SP**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e o código C900000004G5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruibe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO nº 86/14 - jb**

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa nº: 556600967
Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido : Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros
CNPJ: 54.352.869/0001-24

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruibe, 26 de agosto de 2014.

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Freire Organização Contábil S/C Ltda e Outros, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias, no sentido de proceder à transferência da quantia depositada a fls. 329/330 (cópia anexa) por meio de GPS conforme cópia de fl. 338 que segue anexa fazendo parte integrante deste.

Certos do pronto atendimento, agradecemos e apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Letícia de Assis Brüning****DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) **Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do**
Banco do Brasil S/A Ag. 7050-5
Av. Padre Anchieta, 1317 – Centro – Peruibe – SP

PROTÓCOLO
BANCO DO BRASIL S.A.
PAB Fórum Peruibe

17 SET 2014

DOCUMENTO RECEBIDO
PARA ANÁLISE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e o código C9000000004G5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

JUNTADA

Em 03 de Outubro de 2014, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões)
 o(s) ofício(s)
 a(s) carta(s) precatória(s)
 o(s) AR(s)
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial
 o(s) mandado(s)
 o(s) laudo(s) pericial(is)
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento
 o(s) telegrama(s)
 Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

outros:

Eu , subscrevi.

7050-5 AG AV ANCHIETA - PERUIBE
Av Padre Anchieta, 1317 – centro – Peruíbe SP
Fones: (13) 3455-4009/3455-4020

Peruíbe, 24 de setembro de 2014

Ofício n. 147/2014

Ao(À)
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Ref.: Ofício n.: 86/14 - jb
Processo físico: 0004534-33.1997.8.26.0280
Classe – Assunto: Execução Fiscal – Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa n.: 556600967
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Requerido: Freire Organização Contábil SC Ltda e outros
CNPJ 54.352.869/0001-24

441 FPU.E.14.00030261-7 240914 1253 00

A fim de dar fiel cumprimento a determinação, precisamos que nos informe a competência do pagamento, ou seja, mês e ano de competência da guia GPS (item 4 da folha 338), pois esse é um dado obrigatório sem o qual não conseguimos recolher tal tributo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.


VANESSA BACIGA
Caixa Executiva

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Peruíbe
Foro de Peruíbe
SAF – Serviço de Anexo Fiscal
Rua dos Pescadores, 85, sala 1, Centro
Peruíbe – SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOS PESCADORES, 85, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 27 de abril de 2015, faço conclusão destes autos
ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**
Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Ofício retro: Manifeste a exequente.
Int.

Peruibe, 27 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

348
C

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2015, foi disponibilizado na página 2397/2399 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos. Ofício retro: Manifeste a exequente. Int."

Peruíbe, 25 de maio de 2015.


Camilla Sarmiento Da Silveira
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA

Em _____ de 08 JUL 2015 de _____
ao Dr. Procurador da Fazenda.
Eu, _____ Escr. subst.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS
Praça da República, n.º 22/25, Centro, Santos (SP)
CEP 11013 - 010 Fone: (13) 2102 - 5400

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA
DE SÃO VICENTE – SP.

N.º de Ordem: 1306/97

EXECUÇÃO FISCAL

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, pela procuradora ao final subscrita, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício de fl. 346, colacionar a GPS anexa (doc. 1), a fim de balizar o procedimento do Banco do Brasil.

Ressalta que os campos 6 e 11 (“valor do INSS” e “valor total”, respectivamente) devem ser preenchidos com a totalidade do valor **existente** na conta judicial. Os campos “ 07, 08 e 09” ficarão zerados.

O campo 4 – competência, sempre será preenchido com o mês e o ano em que a conversão em renda se realiza. Neste caso, a título de exemplo, caso a conversão se efetive no mês de janeiro próximo, no campo deve constar 01/2016.

Por oportuno, requer a juntada do extrato atualizado (doc.2).

Termos em que espera deferimento.

Santos, 18 de dezembro de 2015.


JULIANA GALANTE ROJAS
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL


Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

R E C E B I M E N T O

Em 13 de janeiro de 2016,
Recebi em cartório, estes autos.
Eu, , escrevente, subscrevi.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à(ao) Fazenda Municipal em 08 de julho de 2015. Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em 13 de janeiro de 2016, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 13 de janeiro de 2016. Eu, , Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
 Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
 Requerido: Freire Organizacao Contabil Se Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 02 de maio de 2016, faço conclusão destes autos
 ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**
 Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Conforme fls. 346: Cumpra a serventia nos termos do requerido às fls. 355
 expedindo-se novo ofício, fazendo constar os termos de fls. 343 enviando cópia de fls. 349.
 Int.

Peruíbe, 02 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2016, foi disponibilizado na página 2353/2356 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos.Conforme fls. 346: Cumpra a serventia nos termos do requerido às fls. 355 expedindo-se novo ofício, fazendo constar os termos de fls. 343 enviando cópia de fls. 349.Int."

Peruíbe, 6 de julho de 2016.

Juliana Franco Martins
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

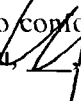
Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi ofício conforme cópia que segue.
 Nada Mais. Peruíbe, 19 de outubro de 2016. Eu,  Camilla Sarmento Da Silveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOVILI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo nº 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO nº 174/16 - css

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441 (23043/97)
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
 Dívida Ativa nº: 556600967
 Requerente : Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
 Requerido : Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros
 CNPJ: 54.352.869/0001-24

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruíbe, 19 de outubro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Freire Organização Contábil S/C Ltda e Outros, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias, no sentido de proceder à transferência da quantia depositada a fls. 329/330 (cópia anexa) por meio de GPS conforme cópia de fls. 335/338 e 349 que seguem anexas fazendo parte integrante deste.

Certos do pronto atendimento, agradecemos e apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil S/A Ag. 7050-5 Av. Padre Anchieta, 1317 – Centro – Peruíbe – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, e autenticado por meio do sistema de assinatura digital do TJSP. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, abra o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

JUNTADA

Em 16 de 11 de **2016**, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) ofício(s)
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o(s) AR(s)
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o(s) laudo(s) pericial(is)
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação
- o(s) edital(is)
- a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento
- o(s) telegrama(s)
- Guia de recolhimento
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

outros:

Eu _____  subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO nº 174/16 - css

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441 (23043/97)**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Dívida Ativa nº: **556600967**
 Requerente : **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido : **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**
CNPJ: 54.352.869/0001-24

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruíbe, 19 de outubro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, requerido pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** contra **Freire Organização Contábil S/C Ltda e Outros**, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias, no sentido de proceder à transferência da quantia depositada a fls. 329/330 (cópia anexa) por meio de GPS conforme cópia de fls. 335/338 e 349 que seguem anexas fazendo parte integrante deste.

Certos do pronto atendimento, agradecemos e apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) **Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil S/A Ag. 7050-5**
 Av. Padre Anchieta, 1317 – Centro – Peruíbe – SP

PROTÓCOLO
BANCO DO BRASIL S.A.
PAB Fórum Peruíbe

10 NOV 2016

DOCUMENTO RECEBIDO PARA ANÁLISE

Este documento foi assinado digitalmente por Christiene Avelar Barros Cobra, Juiz(a) de Direito do Foro de Peruíbe, em 19/10/2016. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

gab. B

JUN T A D A

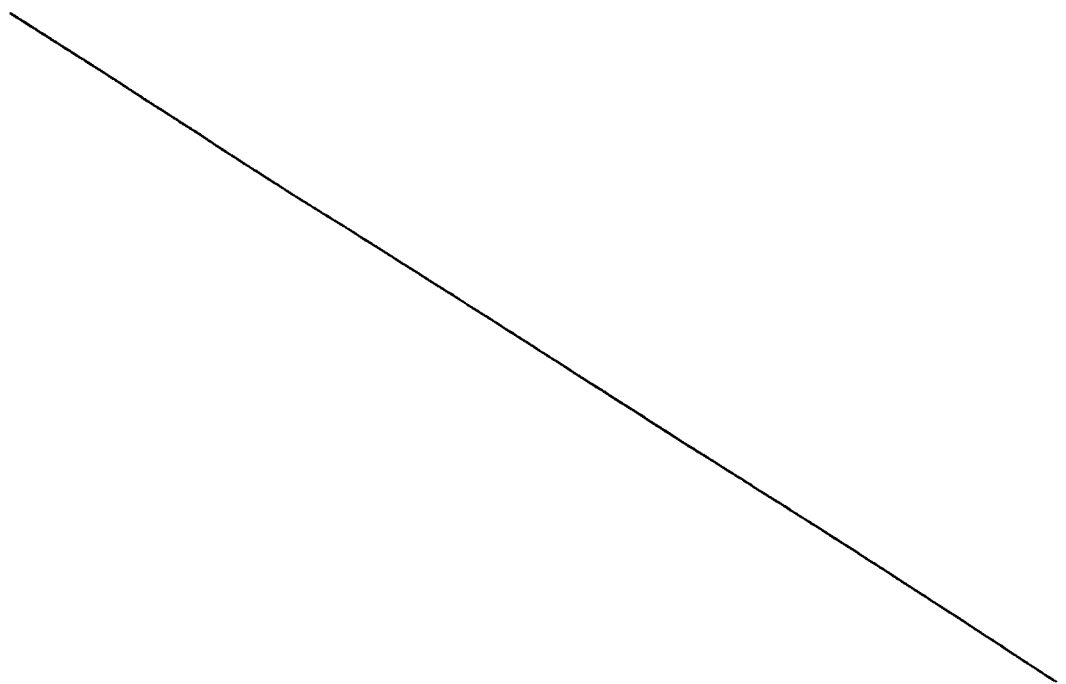
Em 27 de 01 de 2017, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões),
- o(s) ofícios,
- () a(s) carta(s)precatória(s),
- () o(s) AR(s),
- () o(s) comprovante(s)de depósito judicial,
- () o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- () o(s) mandado(s),
- () o(s) laudo(s) pericial(is),
- () a(s) carta(s)de citação e/ou intimação,
- () o(s) edital(is)
- () a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
- () o(s) telegrama(s)
- () Guia de recolhimento
- () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

() outros-

Eu Maruana Cardoso de Souza subscrevi.



7050-5 AG AV ANCHIETA - PERUIBE
Av Padre Anchieta, 1317 – centro – Peruíbe SP
Fones: (13) 3455-4009/3455-4020

Peruíbe, 24 de janeiro de 2017

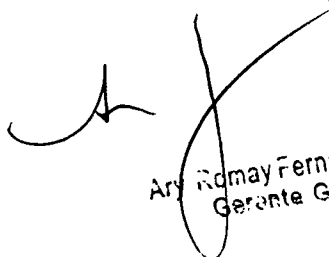
Ofício n. 13/2017

Ao(À)
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Ref.: Processo físico: 0004534-33.1997.8.26.0441 (23043/97)
Classe - Assunto: Execução Fiscal- Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa nº: 556600967
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Requerido: Freire Organização Contabil Sc Ltda e outros
(REFERÊNCIAS COPIADAS DE ACORDO COM O OFÍCIO RECEBIDO)

Conforme solicitação, transferimos a quantia depositada na conta judicial 1600104636231, por meio de GPS, conforme orientação que vieram nas folhas em anexo do ofício 174/16. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e consideração.



Ary Romay Fernandes Jr.
Gerente Geral

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Peruíbe
Foro de Peruíbe
SAF- Serviço de Anexo Fiscal
Rua dos Pescadores, 85, sala 1
Peruíbe – SP

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000029611221
Processo : 23043/97
Numero do Alvará : OF 174/16
Data do Alvará : 19/10/2016
Data do Levantamento : 23/01/2017
Agência do Resgate : 7050 AV.ANCHIETA-PERUIBE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 664,91
Valor dos Rendimentos: R\$ 229,74
Valor Bruto Resgate : R\$ 894,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 894,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Recolher GPS
Nome do Contribuinte : INSS
Identificador : 55.660.096/7000-27
Código do Pagamento : 6009
Competência : 01/2017
Data do Recolhimento : 23/01/2017
Valor Contribuição : R\$ 894,65
Atualização monetária: R\$ 0,00
Vl. Outras Entidades : R\$ 0,00
Total : R\$ 894,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1600104636231
=====

Autenticação Eletrônica: 3E4A488D777705F0

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000029611257
 Processo : 23043/97
 Numero do Alvará : OF 174/16
 Data do Alvará : 19/10/2016
 Data do Levantamento : 23/01/2017
 Agência do Resgate : 7050 AV. ANCHIETA-PERUIBE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	16,94
Valor dos Rendimentos:	R\$	5,84
Valor Bruto Resgate	: R\$	22,78
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	22,78

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Recolher GPS
Nome do Contribuinte	: INSS
Identificador	: 55.660.096/7000-27
Código do Pagamento	: 6009
Competência	: 01/2017
Data do Recolhimento	: 23/01/2017
Valor Contribuição	: R\$ 22,78
Atualização monetária:	R\$ 0,00
Vl. Outras Entidades	: R\$ 0,00
Total	: R\$ 22,78

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1600104636231

=====
 Autenticação Eletrônica: 432FA6D5D3C9BDB2
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
 Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
 Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

CONCLUSÃO

Em 08 de fevereiro de 2017, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra** Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Manifeste a exequente em termos de prosseguimento.,
 Int.

Peruíbe, 08 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por Wanda Regina da S. Leão, Escrevente Subscrev. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2017, foi disponibilizado na página 2629/2635 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos.Manifeste a exequente em termos de prosseguimento.,Int."

Peruíbe, 3 de maio de 2017.

Juliane Bernardes De Siqueira
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

267
10074788

VISTA

Em _11/_05_/2017, faço vista destes autos ao
Procurador(a) da Fazenda Nacional, Eu
_____, Escrv., certifiquei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS

fls. 48



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUEZ2700474788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

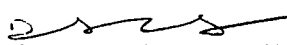
Processo nº 0004534-33.1997.8.26.0441

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Uma vez que a diligência de bloqueio de ativos financeiros resultou parcialmente positiva em outras ocasiões nestes autos, a União requer seja efetuada novamente sobre todos os co-devedores.

Termos em que,
pede deferimento.

PSFN em Santos, 17 de maio de 2017.


Daniel Sátiro de Carvalho Silva
Procurador da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
15/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 21:26:14

Credito: 556600967 CGC: 54.352.869/0001-24
Nome: EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

Doc. de Origem.: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305
Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000
Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804
Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Jud: 23043/97 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal: 3.699,82 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 739,93 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 13.967,84 F - Fund. Legal
Encargo legal: 0,00
T o t a l: 18.407,59
Honorarios: 1.840,75
Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUJE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

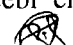
Rua dos Pescadores, 85, Sala 1, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

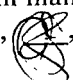
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

R E C E B I M E N T O

Em 26 de junho de 2017,
Recebi em cartório, estes autos.
Eu, , escrevente, subscrevi.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à(ao) Fazenda Nacional em 11 de maio de 2017. Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em 26 de junho de 2017, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 26 de junho de 2017. Eu, , Giovanna Cspedes Portugal, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NINO SOARES FERREIRA, 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone:
(13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fib/490

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Em, 10/11/2017 faço estes autos conclusos a MMA Juíza de Direito Titular. Eu, Escrevente, digitei.

Vistos.

1. Levando-se em conta a ordem de preferência estabelecida tanto pelo artigo 11 da Lei nº 6830/80, como pelo artigo 835 do Código de Processo Civil, que indica o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora, determino, mediante a utilização do sistema BACENJUD, como tentativa de penhora/arresto ou substituição/reforço da penhora, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado (pessoa jurídica e ou física/ física e firma individual), até o valor do débito cobrado na presente execução fiscal. Providencie-se, observando-se que, havendo advogado constituído nos autos, esta decisão somente deverá ser publicada após a conclusão do procedimento, ficando o executado, nesta oportunidade, intimado do ato, nos termos do artigo 841, § 1º do CPC.

2. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado/arrestado o valor encontrado, devendo ser providenciado o necessário para a intimação do(a)s executado(a)s da penhora realizada, ficando autorizada, a pesquisa de endereço pelo sistema BACENJUD, se houver necessidade.

3. Caso sejam bloqueados valores excedentes ao débito, determino, desde já, o seu imediato desbloqueio, e em caso de valores ínfimos, os mesmos não serão levados a efeito, nos termos do artigo 836 do CPC.

4. Em sendo negativa ou insuficiente a ordem de bloqueio, fica, desde já, deferida a inclusão de minuta de bloqueio no sistema RENAJUD.

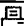
5. Cumpridas, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, ficando deferido o pedido, após decorrido o prazo legal, de transferência e eventual levantamento do valor bloqueado, em favor da Exequente.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de novembro de 2017.

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.mercedesd quarta-feira, 17/01/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aquí para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aquí para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180000183903
Data/Horário de protocolamento:	17/01/2018 16h33
Número do Processo:	0004534-33.1997.8.26.0441
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUIBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Christiene Avelar Barros Cobra (Protocolizado por Mercedes Lacerda de Santana)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSS FAZENDA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
54.352.869/0001-24 : EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA	18.407,59	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
488.314.848-34 : FERNANDO FREIRE	18.407,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
728.375.358-34 : CELIA MARIA PEREIRA	18.407,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPU/EZ2700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UG18sySh.

369

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MERCEDES
		segunda-feira, 22/01/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000183903
Número do Processo:	0004534-33.1997.8.26.0441
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juizo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Christiene Avelar Barros Cobra (Protocolizado por Mercedes Lacerda de Santana)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSS FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2018 19:45

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 18:55

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 04:22

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 02:42
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

54.352.869/0001-24 - EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

728.375.358-34 - CELIA MARIA PEREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.386,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.200,58	2.200,58	17/01/2018 19:45

Ação

-

Valor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 185,92	185,92	18/01/2018 02:42

Ação

-

Valor

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros	18.407,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	18/01/2018 20:31

	Cobra	apenas contas inativas. 0,00
Nenhuma ação disponível		
Não Respostas		
Não há não-resposta para este réu/executado		

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	INSS FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

MERCEDES LACERDA DE SANTANA

TJSP

30/01/2018 • 17h 24' 31" • 06:19

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

370
WPUE22700444708



Restrições Ju
Veículos Auto

Seja bem vindo,

MERCEDES LACERDA DE SANTANA

TJSP

30/01/2018 • 17h 24' 31" • 06:07

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ECD6179	SP	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2008	2008	FERNANDO FREIRE	Sim	
<input type="checkbox"/>	DVZ7903	SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2007	FERNANDO FREIRE	Sim	
<input type="checkbox"/>	BFH7433	SP	VW/VOYAGE CL 1.8	1991	1992	FERNANDO FREIRE	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Sede de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 Brasília-DF

377
WPUE22700474708



Restrições Ju
Veículos Autc

Seja bem vindo,

MERCEDES LACERDA DE SANTANA

TJSP

30/01/2018 • 17h 24' 31" • 05:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FJL9995	SP	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2013	2013	CELIA MARIA PEREIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FDH1197	SP	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2012	2012	CELIA MARIA PEREIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	HJG4514	SP	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2008	2009	CELIA MARIA PEREIRA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Arquivos Sul, Quadra 1,
Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília DF

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2018, foi disponibilizado na página 3187/3190 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos. 1. Levando-se em conta a ordem de preferência estabelecida tanto pelo artigo 11 da Lei nº 6830/80, como pelo artigo 835 do Código de Processo Civil, que indica o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora, determino, mediante a utilização do sistema BACENJUD, como tentativa de penhora/arresto ou substituição/reforço da penhora, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado (pessoa jurídica e ou física/ física e firma individual), até o valor do débito cobrado na presente execução fiscal. Providencie-se, observando-se que, havendo advogado constituído nos autos, esta decisão somente deverá ser publicada após a conclusão do procedimento, ficando o executado, nesta oportunidade, intimado do ato, nos termos do artigo 841, § 1º do CPC. 2. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado/arrestado o valor encontrado, devendo ser providenciado o necessário para a intimação do(a)s executado(a)s da penhora realizada, ficando autorizada, a pesquisa de endereço pelo sistema BACENJUD, se houver necessidade. 3. Caso sejam bloqueados valores excedentes ao débito, determino, desde já, o seu imediato desbloqueio, e em caso de valores ínfimos, os mesmos não serão levados a efeito, nos termos do artigo 836 do CPC. 4. Em sendo negativa ou insuficiente a ordem de bloqueio, fica, desde já, deferida a inclusão de minuta de bloqueio no sistema RENAJUD. 5. Cumpridas, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, ficando deferido o pedido, após decorrido o prazo legal, de transferência e eventual levantamento do valor bloqueado, em favor da Exequente. Intime-se. "

Peruíbe, 1 de fevereiro de 2018.

Nelson Aparecido Teles de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 15 de 02 de 2018, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- outros-

Eu _____, subscrevi.

Aquino Freire
Advocacia e Assessoria Jurídica

Andréia de Aquino Freire Souza

Praça Barão do Rio Branco, 94 sala 204
Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-000
Tels. (13) 3061.7627 / 3395-3594 / 97410-5458
andrea@aquinofreire.adv.br

fls. 507

377

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERÚIBE/SP.

Autos nº 0004534-33.1997.8.26.0441

CÉLIA MARIA PEREIRA, já qualificada nos autos da **Ação de Execução Fiscal** que lhe move **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, por sua advogada, vem à presença V. Exa., informar e requerer o que segue:

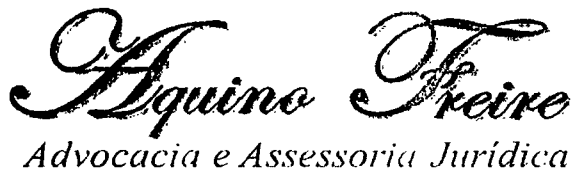
A Executada teve suas contas penhoradas através do sistema BACENJUD.

Ocorre que o bloqueio recaiu sobre valores advindo da aposentadoria da Executada, uma vez que o depósito de sua remuneração sempre foi efetuado na conta bloqueada, conforme comprovam os documentos anexos.

Não bastasse isso, o filho da Requerente e sua irmã também depositaram valores em sua conta para auxiliar nas despesas mensais, pois a Executada possui inúmeros problemas de saúde como diabetes e pressão alta, tendo inclusive sofrido recentemente um AVC, valores estes também alcançados pela penhora.

Neste sentido, temos que a penhora online recaiu sobre valores totalmente impenhoráveis nos termos do art. 833, IV e X do CPC, *in verbis*:

AF

 <p>Aquino Freire Advocacia e Assessoria Jurídica</p>	<p>Andréia de Aquino Freire Souza Praça Barão do Rio Branco, 94 sala 204 Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-000 Tels. (13) 3061.7627 / 3395-3594 / 97410-5458 andrea@aquinofreire.adv.br</p>
--	---

"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;"

(...)

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos; (grifamos)


Diante do exposto, requer-se o desbloqueio das contas ou expedição de mandado de levantamento em favor da Executada, da integralidade dos valores bloqueados tendo vista tratar-se de bloqueio que recaiu em valor absolutamente impenhorável, sendo a medida de extrema urgência, uma vez que a Executada necessita do valor para sua subsistência.

Requer ainda, a juntada da procuração e declaração de hipossuficiência anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Vicente, 01 de fevereiro de 2018.


Andréia de Aquino Freire Souza

OAB/SP nº 288.670

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CELIA MARIA PEREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 5.346.526 SSP/SP e do CPF nº 728.375.358-34, residente e domiciliada na Rua Sizino Patusca, 708 – Jardim Santa Maria – Santos/SP – CEP: 11089-120, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) como sua(s) procuradora a advogada **ANDRÉIA DE AQUINO FREIRE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 288.670, com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 94 sala 204 – Centro – São Vicente, telefone 3061-7627 / 3395-3594, a quem confere(m) amplos poderes para representar o (s) outorgante(s) perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, suas Autarquias, Empresas ou sociedades, requerendo o que for necessário e promovendo quaisquer medidas, para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes os poderes das Cláusulas "ad-judicia", "ad negotia et extra" e mais os especiais para transigir, firmar compromissos, acordos, desistir, receber e dar quitação, participar de Leilões, oferecer lances, adjudicar, remir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em ordem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Vicente, 25 de janeiro de 2018.



CELIA MARIA PEREIRA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

CELIA MARIA PEREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 5.346.526 SSP/SP e do CPF nº 728.375.358-34, residente e domiciliada na Rua Sizino Patusca, 708 – Jardim Santa Maria – Santos/SP – CEP: 11089-120, declara sob as da Lei 1.060/50 e arts. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, especialmente para fazer prova em processo judicial, que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer o próprio sustento e de sua família.

São Vicente, 25 de janeiro de 2018.



CELIA MARIA PEREIRA



Bradesco Internet Banking

Bradesco

Data: 25/01/2018 - 12h05
Nome: CELIA MARIA PEREIRA

Internet Banking

Extrato de: Ag: 537 | Conta: 63489-1 | Entre 01/01/2018 e 31/01/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/12/17	SALDO ANTERIOR				- 88,39
02/01/18	Credito do Inss	0020537	2.015,06		1.926,67
	Pagto Cobranca Cartao	0000601		- 800,00	
	Pagto Cobranca Metropolitano	0000602		- 66,68	
	Deb.automatico Globo.com/*-6898289	0689828		- 15,90	
	Parc Cred Pess Contr 335067329 Parc 002/020	7000002		- 252,96	
	Conta Telefone Bradesco C-vivo/sp	6968764		- 109,98	681,15
03/01/18	lof Util Limite	1415732		- 3,16	677,99
04/01/18	Ted-t Elet Disp Remet.thiago Pereira Freir	1015165	370,00		1.047,99
	Compra Cart Eb Drog Sao Paulo fl 20	0040173		- 58,33	
	Compra Cart Eb Itapura Rest Choperi	0496489		- 81,76	
	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	1415732		- 28,87	879,03
09/01/18	Ted-t Elet Disp Remet.fatima Maria Pereira	4658201	600,00		1.479,03
10/01/18	Pagto Cobranca Bradesco Vida e Previdencia	0000603		- 30,82	1.448,21
	Deb.automatico Cgmp-sem Parar/sp*-01767675	0176767		- 31,74	1.416,47
11/01/18	Pagto Cobranca Seguro Ale	0000604		- 29,70	1.386,77
	Pagto Cobranca Iptu	0000605		- 162,73	
	Total		4.085,06	- 2.366,59	1.630,08

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	Seg Mais Prot	2760011		- 2,86	1.221,18
12/01/18	Deposito cc Bdn Ags0537maq031404seq04480	1404480	1.100,00		2.321,18
15/01/18	Compra Cart Eb Farma Conde	0150199		- 23,80	2.297,38
	Tarifa Bancaria Cesta Classic 1	0020118		- 26,90	2.270,48
17/01/18	Compra Cart Eb Subway Sao Vicente	0522940		- 41,90	2.228,58
	Compra Cart Eb Pag*raphams	0566998		- 28,00	
	Bloq.judicial Oficio 20180000183903-00008	0039230		- 1,00	2.199,58
18/01/18	Compra Cart Eb Pinnas	0187789		- 18,00	2.181,58
19/01/18	Compra Cart Eb Detran Santos	0190018		- 462,45	1.719,13
	Compra Cart Eb Detran Santos	0190019		- 89,05	1.630,08
Total			4.085,06	- 2.366,59	1.630,08

Os dados acima têm como base 25/01/2018 às 12h05 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/01/18	SALDO ANTERIOR				1.630,08
24/01/18	Bloqueio-ordem Judicial	0240118		- 2.199,58	- 569,50
Total			0,00	- 2.199,58	- 569,50

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UJ8jsySh.

Data: 20/12/2017
 Paciente: CELIA MARIA PEREIRA
 Médico: SONIA CASTEDO PAZ
 Convênio: PARTICULAR

Página: 1 / 2
 Nº: 187621

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ENCEFALO

COMENTÁRIOS:

Exame realizado em aparelho de campo fechado de 1,5T, com imagens obtidas nos três planos ortogonais, (axial, sagital e coronal), através de seqüências ponderadas em T1, T2 e supressão de gordura, sem a administração endovenosa de meio de contraste paramagnético.

Foi realizado protocolo utilizando seqüências T1 e FLAIR volumétricos e seqüências de difusão com técnica ECHO-PLANAR.

Os seguintes aspectos foram observados:

Focos de hipersinal em T2 e FLAIR córtico-subcortical em situação frontal e parietal à esquerda com extensão ao centro semi-oval, exibindo restrição difusional indicando lesões isquêmicas recentes.

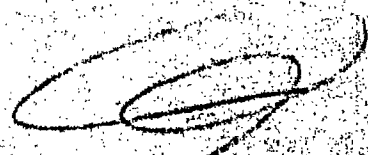
Área de hipersinal em T2 e FLAIR córtico-subcortical occipital esquerda parasagital sem restrição a difusão significativa, com brando realce de padrão leptomeningeo pelo gadolínio endovenoso indicando lesão isquêmica de provável evolução subaguda/crônica com quebra de barreira hematoencefálica associada.

Pequeno grau de redução volumétrica encefálica infra e supratentorial.

Proeminência das fissuras caroides com leve redução volumétrica dos hipocampus (Schellens II bilateral).

Leve/moderada octasia triventricular. IV ventrículo de dimensões normais.

Focos de hipersinal em T2 e FLAIR periventriculares e nos centros semi-ovais, indicando alterações de caráter microcirculatório, gliose ou rarefação de mielina. (Fazekas II).



DR(a) EDER AMARAL BASTOS
 64002

20/12/2017

Encaminhamento



EMPRESA DE CONSULTORIA E MEDICINA
CNPJ 14.245.010/0034-37
Rua Prad. Paulista, 365 - Centro - São Vicente/SP

4090-1510
www.drconsulta.com

Nomas Galla Maria Pereira
Rua Prad. Paulista, 365 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 13080-120

ENCAMINHAMENTO

Encaminho o paciente acima identificado, para: **FONOAUDIOLOGIA**

Anotações:

Encaminho paciente com sequela de AVC para reabilitação com fonoaudiologia.

Dr. Soraia Castela Pires
Fonoaudióloga
CRM 100.137/3

Carimbo e assinatura do médico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGNOVI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Em 15 de fevereiro de 2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. Wilson Júlio Zanluqui. Eu, Escrevente Téc. Judiciário, digitei.

Vistos.

Considerando a documentação juntada, defiro os benefícios da justiça gratuita à executada Célia Maria Pereira.

Foram bloqueados ativos financeiros da executada Célia Maria (fls. 369/370).

Provou-se, entretanto, às fls. 114/116, que os valores bloqueados são provenientes de vencimentos de aposentadoria.


Trata-se, assim, de bem absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, determino o desbloqueio dos valores constrictos junto ao Sistema BACEN-JUD. Providencie a serventia o necessário.

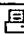
Intime-se.

Peruíbe, 15 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MERCEDES segunda-feira, 26/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180000183903
Número do Processo:	0004534-33.1997.8.26.0441
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Christiene Avelar Barros Cobra (Protocolizado por Mercedes Lacerda de Santana)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	INSS FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

488.314.848-34 - FERNANDO FREIRE						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2018 19:45
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 18:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 04:22
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 02:42
---------------------	-------------	---	-----------	---	------	---------------------

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/01/2018 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

54.352.869/0001-24 - EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

728.375.358-34 - CELIA MARIA PEREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2.386,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.200,58	2.200,58	17/01/2018 19:45
26/02/2018 15:26:50	Desb. Valor	Mercedes Lacerda de Santana	2.200,58	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 185,92	185,92	18/01/2018 02:42
26/02/2018 15:26:50	Desb. Valor	Mercedes Lacerda de Santana	185,92	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/01/2018 16:33	Bloq. Valor	Christiene Avelar Barros Cobra	18.407,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	18/01/2018 20:31

apenas contas inativas. 0,00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2018, foi disponibilizado na página 2672/2674 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Andreia de Aquino Freire Souza (OAB 288670/SP)
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a documentação juntada, defiro os benefícios da justiça gratuita à executada Célia Maria Pereira. Foram bloqueados ativos financeiros da executada Célia Maria (fls. 369/370). Provou-se, entretanto, às fls. 114/116, que os valores bloqueados são provenientes de vencimentos de aposentadoria. Trata-se, assim, de bem absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, determino o desbloqueio dos valores constritos junto ao Sistema BACEN-JUD. Providencie a serventia o necessário. Intime-se."

Peruíbe, 28 de fevereiro de 2018.

Mariana Cordeiro de Souza
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Peruíbe
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
 Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 07 de março de 2018. Eu, Juíza Lucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474700. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

111 juiz,
Pelo e contado.
Santos, 18/04/2018

FLÁVIA BARBOSA DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional
S/APE 1347204



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS / SP

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE PERUÍBE/SP

Processo nº 0004534-33.1997.8.26.0441

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Freire Organização Contábil Sc Ltda e outros

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da decisão de fl. 385, informar que deixa de interpor recurso contra a mesma, com base no art. 833, IV do CPC e expor e requerer o que segue.

Em diligências, a União encontrou os bens imóveis de matrícula nº 27.273 e 4.225 do CRI de Atibaia (lotes de terrenos) e o de nº 2781 do CRI de São Vicente, de propriedade dos coexecutados.

Assim, a **União requer a penhora dos imóveis de matrícula nº 27.273 e 4.225** do CRI de Atibaia, o que deverá ocorrer por termo nos autos, na forma do que dispõe o art. 845, § 1º, do CPC, já que a exequente apresenta as matrículas atualizadas dos imóveis indicados à penhora. Formalizado o ato construtivo, requer a intimação dos coexecutados (cônjuges) acerca da penhora efetuada, bem como o registro da constrição perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis e a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça.

Por oportuno, a União junta aos autos demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santos/SP, 18 de abril de 2018.

Flávia Barbosa da Silva

Procuradora da Fazenda Nacional

392

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

18/04/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:55:11

Credito: **556600967** CGC: 54.352.869/0001-24

Nome: **EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA**

Doc. de Origem...: 322369339 13/09/1996 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/09/1996 Livro: 3 Folha: 305

Dt. de Inscricao: 10/09/1997 RFB: 21.033.030 Orgao Inscr.: 21.095.000

Periodo da Divida: 06/1990 a 07/1996 PRC Tramitacao: 21.200.804

Comarca: 21377 Vara: 001 Acao Jud: 23043/97 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 11/12/2006

Principal:	3.699,82	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	739,93		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.238,29		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	18.678,04			
Honorarios:	1.867,80			

Valores atualizados p/ 04/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGj8sySh.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Faife, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Mária do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 01 de 01.

fls. 518

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro nº 2

Registro Geral

Matrícula nº 27.273

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 22, da quadra 7, do Jardim "MARACANÁ", situado no Bº do mesmo nome, perímetro urbano do município de Atibaia SP., com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua Projetada 6, medindo 20ms., a direita e a esquerda dividindo com os lotes 21 e 23, medindo respectivamente 76ms., e nos fundos, dividindo com o lote 25, mede 20m. perfazendo uma área total de 1.520m.2., INSCRIÇÃO CADASTRAL: 051404302000. PROPRIETÁRIOS: ARQUIMEDES RIBEIRO DE ALMEIDA, zelador, e s/m. Da. ILDA MATTOS DE ALMEIDA, do lar, brasileiros casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77 portadores das Ceds. de Ident. RG.nºs. 5.093.834-SP e 11.733.670-SP, inscritos no CPF/MF. sob nº 281917578/00, residentes e domiciliados à rua 11 de Junho, nº 74, São Vicente SP., TITULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.661. Atibaia, 16 de março de 1.982. O Esc. Autº., *Ruiz*

REGINALDO GRANDA
Escrivente Autº

R.1- 27.273 - Por escritura de venda e compra lavrada em 05 de Fevereiro de 1982, nas notas do 1º Cartório de Notas de São Vicente SP., (Lº.333.fls.53.) os proprietários acima qualifica dos transmitiram a FERNANDO FREIRE, e s/m. Da. CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, brasileiros, ambos contabilistas, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, antes da lei 6.515/77, portadores das Ceds. de Ident. RG.nºs. 5.617.201-SP e 5.346.526. SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. sob nºs. 488.314. - 848/34 e 728.375.358/34, residentes e domiciliados a rua Ozias Izidoro dos Santos, nº 26, São Vicente-SP., o imóvel desta matrícula. VALOR: Cr\$. 230.000,00. Atibaia, 16 de março de 1.982. O Esc. Autº., *Ruiz*

REGINALDO GRANDA
Escrivente Autº

R.2 - 27.273 - Em cumprimento ao R.mandado expedido em 21 de novembro de 2.000, pela MMA. Juíza de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia, move contra Fernando Freire e sua mulher Celia Maria Pereira Freire, Proc. ((continua no verso))

nº. 4.218/99, sendo depositário, Jair da Silva Moreira, RG. 21.488.486. Valor da Ação R\$ 575,56. Atibaia, 19 de março de 2.001. O Esc. Aut.,

(Nic.168.265 - 09/03/2001 - 2060 1926)

JOSE DE ALCANTAR VIEIRA
Escrivente Aut.º

Av.03/27.273 - Protocolo n. 276.303 de 26/03/2014 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia - SP, em 26/03/2014, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. nº 0020498-71.2003.8.26.0048, protocolo PH000057323, que MUNICÍPIO DE ATIBAIA, CNPJ 45.279.635/0001-08, move em face de FERNANDO FREIRE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 2.485,66. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7) Atibaia, 01 de abril de 2014. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 27273 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973. O imóvel tem sua situação com referência a alienações, constituições de ônus reais, de penhoras, arrestos e sequestros, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente fotocópia. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 345 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJ.

Atibaia-SP, 16 de abril de 2018.

Oficial 30,69+Estado 8,72+IPESP 5,97+R.C. 1,62+T.J. 2,11+M.P. 1,47+ISS 0,61 = R\$ 51,19.

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Folha 01 de 01.

fls. 520a

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - S P

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 4.225

IMÓVEL: O lote de terreno, sob nº 21 da quadra 7, do loteamento denominado " Jardim Maracanã ", sito no bairro do Maracanã, zona rural deste distrito, município e comarca de Atibaia, cza -- área de 1.520 ms2., c/as seguintes divisas e metragens: " Faz-frente p/a Rua Projetada 6, c/ 20 ms., de um lado divide c/ o 1 lote nº 20, de outro lado divide c/ o lote nº 22, medindo em -- ambos os lados 76 ms.da frente aos fundos e nos fundos divide -- c/ o lote nº 25, c/ 20 ms. PROPRIETÁRIOS: JOÃO NETTO, s/m. PEDRI NA GIANNACCINI NETTO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2 285, aptº. 92, portadores do cic nº 509167348; MARIO NETTO e -- sua mulher ODETTE GIANNACCINI NETTO, brasileiros, proprietários domiciliados e residentes em Ribeirão Pires, deste Estado, à Rua D. Virgílio Gola, nº 90, portadores do cic nº 102701598 e o Espólio de MARIO SIMÕES, neste ato representado pelo inventarian- te Carlos Alberto Simões e devidamente autorizado por Alvará -- Judicial, cic nº 044.146.758. Título Aquisitivo nº 17.790. - - - Atibaia-27/Dezembro/1976. O Escrevente Autº., [assinatura]

R-1-4.225- Por escritura de venda e compra de 6/Julho/1976, la- vrada nas notas do 7º Cartório de São Paulo, Capital, (Lº 297- - fls. 9), os proprietários acima transmitiram a CARLOS MONTINGEL LI, brasileiro, do comércio, casado c/ Daisy de Souza Montingel li, cic nº 043397708, domiciliados e residente na Capital, à -- Rua Oswaldo Cruz, nº 218, aptº. 22, o imóvel desta matrícula. -- Valor cr\$ 12.160,00. Atibaia-27-Dezembro-1976. O Escrevente - - Autº., [assinatura]

R.2- 4.225 - Por escritura de venda e compra lavrada em 25.outu- bro.1982, das notas do 1º Cartório de São Vicente SP, lv.348, fl 22vº, os proprietários Carlos Montingelli e sm. Daisy de Souza ' Montingelli, transmitiram a FERNANDO FREIRE e sm. CELIA MARIA ' PEREIRA FREIRE, brasileiro, contabilistas, casados pelo regime ' da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, RGSnºs 6517201 e 5346526SP, CIC. 488314848-34 e 728375358-34, domicilia- dos em São Vicente SP, à Rua Ozias Izidoro dos Santos 26, o imó- vel desta matrícula. VALOR: - R\$ 800.000,00. Atibaia, 29 dezembro . 1982. O Escr. Autº. [assinatura]

REGINALDO GRANDA
Escrevente Autº.

CONTINUA NO VERSO ... 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONovi e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2270047470. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código UGJ8sySh.

R.3-4.225- Em cumprimento ao R. Mandado de 08 de abril de 2.002, do MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia move contra **FERNANDO FREIRE** e s/m **CELIA MARIA PEREIRA FREIRE**, proc. nº. 6.929/99, sendo depositária **Eliana Batista Hobson**, RG. 16.619.564. Valor da ação R\$. 188,75. Atibaia, 12 de junho de 2.002. O Escrevente Autorizado,

[Microfilme nº. 168.843 de 07/06/2.002 - Rolo nº 2.333]

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 4225 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

O imóvel tem sua situação com referência a alienações, constituições de ônus reais, de penhoras, arrestos e sequestros, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente fotocópia. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 345 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJ.

Atibaia-SP, 16 de abril de 2018.

Oficial 30,69+Estado 8,72+IPESP 5,97+R.C. 1,62+T.J. 2,11+M.P. 1,47+ISS 0,61 = R\$ 51,19.

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)



WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

1	MATRÍCULA	21	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO	3	CADASTRO							
	2781		PARTE DO LOTE 2, QUADRA 1, VILA SANTA HENRIQUETA, CATIAPOÁ -R.Ozias Izidoro dos Santos	1	24	31						
Mun.	4	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES		Quadra	Rua	Sobr						
S.V.		UMA PARTE DO LOTE NUMERO DOIS (2), da quadra 1 (hum), da Vila Santa Henriqueta, no lugar denominado CA-TIAPOÁ, nesta cidade de São Vicente, medindo 6,66 metros de frente para a rua 1, atual rua Ozias Izidoro dos Santos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, mede 29,50 metros e confronta com parte do mesmo lote, de propriedade de Eliseu Otero Rey, do lado direito e na mesma posição mede 30,30 metros e confronta com o lote nº 1 e nos fundos onde mede 6,66 metros, confronta com quem de direito, perfazem do uma área total de 199,80 metros quadrados, mais ou menos.										
5 Antecedentes dominiais Trs. numero 42.005 desta circunscrição .-												
VISTOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Continua no verso e nas folhas seguintes



6	7	8	CANCELAMENTOS
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ÔNUS, ETC.		
<p>Proprietário :- MANUEL OTEVO RIVAS, espanhol, pedreiro e s/m -/ PURIFICAÇÃO REY TROITINO, espanhola, de prendas domésticas, residentes nesta cidade à rua Vicente Gil, nº 27; CIC nº 126.295.708 .-</p> <p>.....</p> <p>R.1/M. 2781 - Pela escritura Pública de 07/01/1.975, das Notas do 1º Cartório desta Cidade, pelo valor de Cr\$ 21.000,00 (V/V - Cr\$ 21.611,00), o imóvel foi vendido a HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio residente nesta cidade, à rua Maritim Afonso, número 239, apto 52; CIC nº 022.924.168. - Prot. 95033/175 .-</p> <p>São Vicente, 22 de março de 1.976</p> <p>O Escrevente</p> <p>.....</p> <p>AV.2/M. 2781 - Por instrumento particular de 19/3/1.976, foi autorizada a presente averbação, a fim de ficar constando, que em parte do lote de terreno nº 2, quadra 1, Vila Santa Henriqueta, nesta cidade, foi construída uma casa térrea que recebeu o número 26, da rua Osias Isidoro dos Santos; conforme prova a Carta de Habitação número 39970, expedida aos 23/12/1.975, pela Prefeitura Municipal desta cidade .-</p> <p>Prot. 95034/175 .-</p> <p>São Vicente, 22 de março de 1.976</p> <p>O Escrevente</p> <p>.....</p> <p>R.2/M.2781 - Por Escritura Pública de Venda e Compra e Compromisso de Venda e Compra, lavrada aos 24 de março de 1.977, nas notas do 8º Cartório de São Paulo.</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p>	<p style="text-align: center;">EM BRANCO</p>	
<p>VISTOS 11</p>	12	13	14
	15	16	17
	18	19	20
			Segue na folha n.º 02

396

NELSON LOBO
OFICIAL

MATRÍCULA
2781

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(1ª Única de Art. 173 do Lei n.º 1.005, de 31/12/1973)



6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>de São Paulo-SP, pelo valor de Cr\$ 400.000,00, HENRIQUE RAIMUNDO DA SILVA (qualificado em R.1), portador da CI RG nº 2.226.487, vendeu o imóvel ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autarquia com sede em São Paulo, Capital, na rua Braulio Gomes, nº 159. Prot. nº 110.343/208 São Vicente, 25 de março de 1977 O Escrevente: <i>[assinatura]</i> R.4/M 2781</p> <p>Por Escritura Pública (vide R.3), pelo valor de Cr\$ 400.000,00, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO compromissou o imóvel a ANADYR DA LUZ e s/m MAIR MADEIRA LUZ, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, portadores das cédulas de identidade RG nº 2.485.354 e 3.315.785, respectivamente e do CPF em conjunto nº 344.639.768, ele funcionario publico, ela do lar, residentes e domiciliados na rua do Tunel nº 24, nesta Cidade e ALBERTO PERES FERREIRA e s/m ELIANA ROQUE PERES, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, portadores das cédulas de identidade RG 4.997.197 e 10.248.727, respectivamente e do CPF em conjunto sob nº 512.671.798, ele cartorário, ela do lar, residentes e domiciliados na rua Marquês de S. Vicente, nº 192, apto. 12, nesta Cidade. O valor acima sera pago dentro do prazo de 20 anos, por meio de 240 prestações mensais e consecutivas, correspondendo a primeira delas a Cr\$ 3.798,33, equivalente a 6,33931 SM, vencendo-se a la prestação a 30 dias da data do título e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, até o final do pagamento, vencendo-se juros a taxa nominal de 10% ao ano e taxa contratada de 10,472% ao ano. Prot. nº 110.343/208 São Vicente, 25 de março de 1977 O Escrevente: <i>[assinatura]</i></p>	<p>EM BRANCO</p>	<p>EM BRANCO</p>

Cadernos de notas e livros
de matrícula



6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p>R. 5/- Por instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações decorrentes de compra e venda e compra, datado de 29/ janeiro/1980, na importância de Cr\$ 550.000,00, Alberto Peres Ferreira, s/mulher Eliana Roque Peres e Anadyr da Luz, s/mulher Nair Madeira Luz, cederam e transferiram todos os seus direitos e obrigações decorrentes sobre o imóvel, a FERNANDO FREIRE brasileiro, solteiro, C.I. RG nº 5617201 e de CIC número - 488.374.848/34, contador, e CELIA MARIA PEREIRA, brasileira, solteira, C.I. RG nº 5346526 e de CIC nº 728.375.358 - 34, contadora, ambos com domicílio e residência à rua Siza no Patusca, nº 708, Jardim Bom Retiro, em Santos, deste Estado. Prot. 156.137-A / 336 - Sao Vicente, 28 de fevereiro de 1.980 - O Escriv. <i>[Assinatura]</i></p>	<p>CONTINUA NA FICHA nº 03</p> <p>EM BRANCO</p>	<p>CONTINUA NA FICHA nº 03</p> <p>EM BRANCO</p> <p>Sigue na folha nº (03)</p>

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

matrícula
2.781

ficha
03

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

R.06, em 06 de setembro de 2000.

Por Mandado expedido em 4 de julho de 2.000, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Thiago Gonçalves Alvarez, da 1ª. Vara Distrital de Peruíbe, comarca de Itanhaem-SP., aditado aos 16 de agosto de 2000, extraído dos autos da ação de Despejo por Falta de Pagamento, (proc. 671/98), movida por LINO FERREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG. 3.363.826, e CARLOS ALBERTO GUERRA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. 5.746.075, ambos residentes e domiciliados em Peruíbe-SP. na rua Ministro Genésio de Almeida Moura, nº. 47, centro, em face de Extensão Organização Contábil Ltda, verifica-se que os direitos incidentes sobre o imóvel, objeto desta matrícula, de propriedade dos fiadores, ora executados, FERNANDO FREIRE e CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, foram PENHORADOS e depositados em mãos e poder dos próprios executados, para garantia da cobrança da dívida de R\$6.600,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 344.265

ROLO Nº 5.073

Av.7, em 20 de março de 2013.

Procede-se a esta averbação, à vista do título referido na averbação seguinte, para constar que o adquirente pelo R.3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, atualmente denominado INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, nos termos do Art. 9 da Lei Estadual nº. 14.016, de 12 de abril de 2.010.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.453

Av.8, em 20 de março de 2013.

Peio Ofício nº 306/2013, de 21 de fevereiro de 2013, assinado pela MMJ Juíza do Trabalho, drª. Alcina Maria Fonseca Berra, da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, extraído dos autos da Ação Trabalhista (proc. 00002637920115020482) ajuizada por GISELE ALVES PEREIRA DA SILVA contra FERNANDO FREIRE, verifica-se que foi determinada esta averbação para constar a quitação do preço do compromisso de venda e compra objeto do R.4 desta matrícula, conforme ofício nº 2267/2012, expedido aos 09 de outubro de 2012, pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, representado por *Domingos Eudite Alves Teixeira*, segundo o qual referido compromisso encontra-se quitado desde 24/03/1997, por meio do término de prazo, com as prestações contratuais devidamente

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula
2.781

ficha
03

Livro nº 2 - Registro Geral

pagas.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 430.453

Atos: Av. 7, 8 / 2.781 Valor: R\$0,00.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Walter Müller Junior - Oficial Designado

Certifico que o imóvel retro, **matriculado sob o nº 00002781** tem sua situação, com referência a Aliações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 17 de Abril de 2018

Selos pagos
por verba

Emol.	R\$	0,00
Estado	R\$	0,00
lpep	R\$	0,00
Reg.Civil	R\$	0,00
T.Juiz	R\$	0,00
M.Público	R\$	0,00
ISS	R\$	0,00
Total	R\$	0,00

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA
CERTIDÃO É DE 30 DIAS.(PROV.58/89 CAP.XIV,12,D)

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 13/04/2018 10:25)

null

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
728.375.358-34	478600950	935FCKFVYCB596110	SP/FDH1197	SANTOS	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2012	2012	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
728.375.358-34	975411349	9BD17164G95296720	SP/HJG4514	SANTOS	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2009	2008	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUJE22700474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código de verificação 68j8sySh.

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 13/04/2018 10:27)

null

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
488.314.848-34	958099090	9CDNF41AJ8M055272	SP/ECD6179	SANTOS	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2008	2008	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
488.314.848-34	920055729	9C2KC08507R070863	SP/DVZ7903	SAO VICENTE	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007	2007	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
488.314.848-34	434288926	9BWZZZ30ZMT088473	SP/BFH7433	SAO VICENTE	VW/VOYAGE CL 1.8	1992	1991	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE2270047478. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código de verificação 45j8sySh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à Fazenda Nacional em 08/03/2018 12:17:04 e devolvidos neste Cartório em 22/05/2018 13:51:57, com manifestação já juntada. Nada Mais. Peruíbe, 22 de maio de 2018. Eu, _____, Jucicleide Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



30 VOLUME

Foro de Peruíbe / SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0004534-33.1997.8.26.0441

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições Previdenciárias
 Competência : Execução Fiscal Federal
 Valor da ação : R\$ 9.449,97
 Volume : 3/3
 Reqte : **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Advogada : Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB: 136990/RJ) e outro
 Reqdos : **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Distribuição : Livre - 08/10/1997 16:49:00

1997/023043
 Titular 1

SA
 SAF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fil. 533
403

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 403, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 26 de setembro de 2018. Eu, _____, (Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário, inscrita no Conselho Nacional de Justiça sob o nº 19072/2012. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrghwn. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrghwn.

404
15.334



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**
Eu, Wanda Regina da S. Leão, Escrevente subscrevi.

Vistos.

Fls. 391: Expeça-se o necessário.
Int.

Peruíbe, 26 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por Wanda Regina da S. Leão, Escrevente Subscrevendo. Para conferir o original, acesse o site <http://ps.jus.br/psfzadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrghwN.

fls. 583

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2018, foi disponibilizado na página 3009/3011 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)
Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Andreia de Aquino Freire Souza (OAB 288670/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 391: Expeça-se o necessário. Int."

Peruíbe, 9 de outubro de 2018.

Nelson Aparecido Teles de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE22700474708 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgHWN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL.
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185. ... Centro - CEP 11750-000. Fone: (13)
 3455-7535. Peruibe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA PARA
 PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E LEILÃO**

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
 Dívida Ativa nº: 556600967
 Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
 Requerido: Freire Organizacao Contabil Se Ltda e outros

CNPJ: 54.352.869/0001-24
 Valor do Débito: RS 18.407,59 em 15/05/17

Prazo para Cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

PROCEDA A PENHORA do imóvel do(s) executado(s) **Fernando Freire, CPF 488.314.848-34, Rg 5617201, sito à Rua Osias Isidoro Dos Santos, 26, Cascatinha, CEP 11390-390, São Vicente – SP e CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE- CPF n.728.375.358-34**, denominado **Lote 22- Quadra 07- loteamento Jardim Maracanã - perímetro urbano do Município de Atibaia – Matrícula nº 27.273 e Lote 21 da Quadra 07 - loteamento Jardim Maracanã - perímetro urbano do Município de Atibaia – Matrícula nº4.425**, conforme Certidão do cartório de Registro de Imóveis que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Feita a Penhora, seja nomeado **depositário**, efetue-se **avaliação**, registre-se no órgão competente e **intime-se** o(a)(s) executados(a)(s) e seu(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em) ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato da constrição, para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Na hipótese da penhora recair sobre **bem imóvel**, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do executado, bem como ao **REGISTRO** no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80.

NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM OFERECIDOS OS EMBARGOS, DESIGNA-SE LEILÃO para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ... Centro - CEP 11750-000. Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Fernando Freire, CPF 488.314.848-34, Rg 5617201, sito à Rua Osias Isidoro Dos Santos, 26, Cascatinha, CEP 11390-390, São Vicente – SP e CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE- CPF n.728.375.358-34, sito a Rua Sizino Patusca, 708 – Santos/SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Arthur Claudio Lagoeiro Barroso e Wascelys Wagner Guimarães Sobral, OAB nº 136990/RJ e 23429/CE.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, Peruíbe, 19 de junho de 2019. Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


distribuição de carta precatória - malote digital - SAF

VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR

Seg, 22/07/2019 09:37

Para: PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

Cc: ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA <alexandrer@tjsp.jus.br>

 1 anexos (309 KB)

Untitled009.PDF;

Boa tarde,

Solicito a distribuição da carta precatória referente aos autos nº 0004534-33.1997.8.26.0441 em que são partes INSS x FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTROS, a uma da Varas da Justiça Federal da Comarca de Atibaia/SP.
Att.



Logotipo TJSP

VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-7535 / Tel (13) 3455-3555 (fax)

E-mail: valquiriaaguiar@tjsp.jus.br



409
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPJ1E227007474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgHwN.

Re: distribuição de carta precatória - malote digital - SAF

PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

Sen. 22/07/2019 15:16

Para: VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR <valquiriaaguiar@tjsp.jus.br>

Cc: ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA <alexandr@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (85 KB)

CÓDIGO DE RASTREABILIDADE.pdf;

Prezada Valquiria,

Segue Código de rastreabilidade referente a Carta Precatória encaminhada via Malote Digital.

ATT:



Alexandre Duarte do Rego Spinola

Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PERUIBE

AV. SÃO JOÃO, 664 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-5400

E-mail: alexandr@tjsp.jus.br

De: VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR <valquiriaaguiar@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2019 09:37:54

Para: PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

Cc: ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA <alexandr@tjsp.jus.br>

Assunto: distribuição de carta precatória - malote digital - SAF

Boa tarde,

Solicito a distribuição da carta precatória referente aos autos nº 0004534-33.1997.8.26.0441 em que são partes INSS x FREIRE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SC LTDA E OUTROS, a uma da Varas da Justiça Federal da Comarca de Atibaia/SP.
Att.

📎 Logotipo TJSP

VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-7535 / Tel (13) 3455-3555 (fax)

E-mail: valquiriaaguiar@tjsp.jus.br



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/07/2019 às 15:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82520193102760**Documento:** C.PREC.- 4534-33.1997.PDF**Remetente:** Distribuidor - Peruíbe (TJSP) (ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA)**Destinatário:** SJSP - Bragança Paulista - Seção de Distribuição e Protocolos (TRF3)**Data de Envio:** 22/07/2019 15:13:06**Assunto:** ENCAMINHO CARTA PRECATÓRIA Nº0004534-33.1997.8.26.0441 PARA DISTRIBUIÇÃO.

Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 22/07/2019, conforme código de rastreabilidade nº 82520193102760.

- () devolução, devidamente cumprida.
 () devolução, independentemente de cumprimento.
 (X) informar sobre o seu andamento.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Exmo(a) Sr(a).
**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE
 ATIBAIA (BRAGANÇA PAULISTA)**

412

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUJE22270074708 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPghwN.

informações sobre cumprimento de carta precatória

PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

Tel. 16/11/2021 16:53

Para: PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

Solicito informações acerca do cumprimento da carta precatória referente aos autos nº 0004534-33.1997.8.26.0441 em que são partes Instituto nacional do Seguro Social em face de Freire Organização Contábil SC Ltda e outros, encaminhada á Justiça Federal de Bragança Paulista/SP. Att.

Logotipo TJSP **VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR**
Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-7535 / Tel (13) 3455-3555 (fax)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474708. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgHwN.

RE: informações sobre cumprimento de carta precatória

PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>

Ter, 16/11/2021 17:11

Para: PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

Prezada:

O Ofício de Cobrança de Carta Precatória foi encaminhado conforme código de rastreabilidade em anexo.

ATT:**Alexandre Duarte do Rego Spinola**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PERUIBE

AV. SÃO JOÃO, 664 - CENTRO - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-5400

E-mail: alexandrer@tjsp.jus.br**De:** PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 16 de novembro de 2021 16:53**Para:** PERUIBE - SECAO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <peruibe@tjsp.jus.br>**Assunto:** informações sobre cumprimento de carta precatória

Solicito informações acerca do cumprimento da carta precatória referente aos autos nº 0004534-33.1997.8.26.0441 em que são partes Instituto nacional do Seguro Social em face de Freire Organização Contábil SC Ltda e outros, encaminhada á Justiça Federal de Bragança Paulista/SP.
Att.



Logotipo TJSP

VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Tel: (13) 3455-7535 / Tel (13) 3455-3555 (fax)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

JUNTADA

Em 24 de Novembro de 2021, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões)
- o(s) ofícios,
- a(s) carta(s) precatória(s),
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is)
- a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
- o(s) telegrama(s)
- Guia de recolhimento
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- outros
- Eu Joaquim Alves de subscrevi.

02/10/2021
2043/97

processo_0004534-33.1997.8.26.0441

LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI <LFFERRAR@trf3.jus.br>

19/11/2021 13:12

Para: PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado, boa tarde.

Informo que a carta precatória expedida no processo nº 0004534-33.1997.8.26.0441 (vosso) e 0000358-40.2019.403.6123 (nosso), foi encaminhada em caráter itinerante à Comarca de Atibaia/SP onde foi distribuída sob o nº 0006122-21.2019.8.26.0048.

Cordialmente.



Luís Felipe Ferrarini - técnico judiciário/RF 5887
1ª Vara Federal de Bragança Paulista



JUNTADA

Em 3 de Junho de 2022, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões)
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- outros

Eu João Augusto de Souza Dias Borgonovi, subscrevi.

1
WPUEZZ700474708P214/11/22
23043/97**Solicitação ref. processo 0004534-33.1997.8.26.0441(vosso)**

LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI <LFFERRAR@trf3.jus.br>

eg. 24/01/2022 14:31

Para: PERUIBE - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <peruibefaz@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a), boa tarde,

Relativamente à comunicação encaminhada em 08/11/2021, acerca do cumprimento da carta precatória expedida no processo 0004534-33.1997.8.26.0441(vosso), solicitamos que informe, se possível, o número que recebeu a distribuição da carta precatória, nesta 1ª Vara de Federal de Bragança Paulista, ou alternativamente, o número do CPF/CNPJ das partes, bem como as respectivas qualificações a viabilizar as buscas na base de dados do PJe.

Cordialmente.

Luís Felipe Ferrarini - técnico judiciário/RF 5887**1ª Vara Federal de Bragança Paulista**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 548

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51 , sob o número WPUE2270047708
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgwhN.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520215988760

Nome original: Ofic. Cobrança de C. Prec.pdf

Data: 16/11/2021 17:08:19

Remetente:

ALEXANDRE DUARTE DO REGO SPINOLA

Distribuidor - Peruíbe (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de Ofício de Cobrança de C. Prec. nº 0004534-33.1997.8.26.0441.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Vistos.

Solicito a(o) MM. Juiz(a) de Direito abaixo mencionado(a) providências para determinar a seguinte diligência em relação à carta precatória encaminhada àquele Juízo em 22/07/2019, conforme código de rastreabilidade nº 82520193102760.

- () devolução, devidamente cumprida.
 () devolução, independentemente de cumprimento.
 (X) informar sobre o seu andamento.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Exmo(a) Sr(a).
**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE
 ATIBAIA (BRAGANÇA PAULISTA)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0510987-06.2005.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe**
Requerido: **Luiz Alberto Favret**
Valor da Causa: **RS 643,12**

Juiz(a) de Direito(a): Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE ATIBAIA/SP.

INTIME(M)-SE a(o) executado(a) **LUIS HENRIQUE FAVRET**, Advogado, RG 29.030.322-9, CPF 282.765.418-01, Nascido/Nascida 17/01/1979, RUA MINISTRO GODOI, 1347, PERDIZES, CEP 05015-001, São Paulo - SP, da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo sistema Bacenjud, conforme cópia do extrato que segue, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, se o caso, apresentar embargos.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digno-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

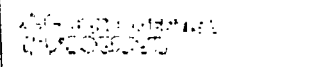
PROCURADOR(ES): Dr(a). Nanci Ferreira Milhose, Angela Cristina Marinho Puorro, Manoel Fernando Victoria Alves, Sergio Martins Guerreiro e Adelson Paulo

Intime-se.


Peruíbe, 02 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

123

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.VALQUIRIA quarta-feira, 03/07/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190006188634
Data/Horário de protocolamento:	03/07/2019 15h22
Número do Processo:	12072/05
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUIBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Valquíria Pereira de Aguiar)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
372.662.508-97 : LUIZ ALBERTO FAVRET	1.892,43	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

ACERTE O SEU NÍVEL DE PROTEÇÃO	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.VALQUIRIA sexta feira, 05/07/2019
Minutas Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais	Ajuda Sair

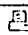
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do BacenJud informa:

As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser liquidados (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190006188634
Número do Processo:	12072/05
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16742 - ANEXO FISCAL DA COMARCA DL PERUIBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Valquina Pereira de Aguiar)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

372.662.508-97 - LUIZ ALBERTO FAVRET						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.892,43] [Quantidade atual de não respostas: 1]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2019 15:22	Bloq. Valor	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	1.892,43	(01) Cumprida integralmente. 1.892,43	1.892,43	04/07/2019 02:28
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO MARTINS GUERREIRO. Protocolado em 07/12/2021 às 17:38:37, sob o número 1008227-80.2021.8.26.0048. Para acessar os autos deste documento é necessário acessar o sistema de atendimento ao usuário do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPUE22700474788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgHwN.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00019.308170 1 88260000008727

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cod Cedente: 6554-4 / 950001-4
 Data Emissão: 01/12/2021
 Vencimento: 06/12/2021
 CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 Nosso Número: 2844748000019308
 Número Documento: 19308
 Valor do documento: 87,27
 Autenticação mecânica

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Autor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Réu: **LUIZ ALBERTO FAVRET**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 19308
 Vara Judicial:
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Número do Processo: null
 Ano Processo: 2021

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00019.308170 1 88260000008727

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cod Cedente: 6554-4 / 950001-4
 Data Emissão: 01/12/2021
 Vencimento: 06/12/2021
 CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 Nosso Número: 2844748000019308
 Número Documento: 19308
 Valor do documento: 87,27
 Autenticação mecânica

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Autor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Réu: **LUIZ ALBERTO FAVRET**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 19308
 Vara Judicial:
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Número do Processo: null
 Ano Processo: 2021

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00019.308170 1 88260000008727

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
 Agência/Cod Cedente: 6554-4 / 950001-4
 Data Emissão: 01/12/2021
 Vencimento: 06/12/2021
 CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 Nosso Número: 2844748000019308
 Número Documento: 19308
 Valor do documento: 87,27
 Autenticação mecânica

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Autor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Réu: **LUIZ ALBERTO FAVRET**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 19308
 Vara Judicial:
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Número do Processo: null
 Ano Processo: 2021

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00019.308170 1 88260000008727

Local de pagamento: **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**
 Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Data do Documento: 01/12/2021
 Nº do documento: 19308
 Carteira: 17/35
 Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário):
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Agência / Código do beneficiário: 6554-4 / 950001-4
 Nosso número: 2844748000019308
 (=) Valor do documento: 87,27
 (=) Valor cobrado: 87,27

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Agência/Cod Cedente: 6554-4 / 950001-4
 Data Emissão: 01/12/2021
 Vencimento: 06/12/2021
 CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
 Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
 Nosso Número: 2844748000019308
 Número Documento: 19308
 Valor do documento: 87,27
 Autenticação mecânica

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Autor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**
 Nome do Réu: **LUIZ ALBERTO FAVRET**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 19308
 Vara Judicial:
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
 Número do Processo: null
 Ano Processo: 2021

3ª via - ESCRIVÃO

Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE CPF/CNPJ: 46.578.514/0001-20
 RUA NILO SOARES FERREIRA 50, CENTRO
 PERUIBE -SP CEP:11750-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
 Autenticação mecânica
 Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO MARTINS GUERREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPGrhwn. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPGrhwn.

06/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:16:25
243602436 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM PERUIBE CONTA MOVIMENT
AGENCIA: 2436-8 CONTA: 2.753-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284474800000193081701882600000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CNPJ: 46.578.514/0001-20

NR. DOCUMENTO 120.615
NOSSO NUMERO 2844748000019308
CONVENIO 02844748
DATA DE VENCIMENTO 06/12/2021
DATA DO PAGAMENTO 06/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO 87,27
VALOR COBRADO 87,27

NR.AUTENTICACAO F.1EE.6F1.25D.FC8.D92

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO MARTINS GUERREIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008227-80.2021.8.26.0048 e o código 8DBB2EE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DE SOUZA DIAS BORGONOV I e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 15:51, sob o número WPJUE22700274708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrghwN.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120113074107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE			46.578.514/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
05109870620058260441	SAF	11750-000	
Endereço	Código		
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 50, CENTRO, PERUIBE,/SP	201-0		
Histórico	Valor		
	2,80		
	Total		
	2,80		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 028051174006 120104657856 140001201072



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120113074107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE			46.578.514/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
05109870620058260441	SAF	11750-000	
Endereço	Código		
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 50, CENTRO, PERUIBE,/SP	201-0		
Histórico	Valor		
	2,80		
	Total		
	2,80		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 028051174006 120104657856 140001201072



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021120113074107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE			46.578.514/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
05109870620058260441	SAF	11750-000	
Endereço	Código		
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 50, CENTRO, PERUIBE,/SP	201-0		
Histórico	Valor		
	2,80		
	Total		
	2,80		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 028051174006 120104657856 140001201072





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, , Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008227-80.2021.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Luiz Alberto Favret**

Juíza de Direito: **Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Verifique a serventia se a carta precatória está devidamente instruída e se o endereço para cumprimento pertence a esta comarca.

Em caso positivo, cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente como mandado, observando-se o disposto no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, dando, se o caso, a urgência necessária.

Cumprida a precatória, devolva-se à origem.

Caso a carta precatória não se encontre devidamente instruída, indique o cartório o ponto a ser sanado e, solicite-se a providencia por e-mail, se for o caso.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, não providenciado, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Atibaia, 09 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Sergio Martins Guerreiro (OAB 85779/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifique a serventia se a carta precatória está devidamente instruída e se o endereço para cumprimento pertence a esta comarca. Em caso positivo, cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente como mandado, observando-se o disposto no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, dando, se o caso, a urgência necessária. Cumprida a precatória, devolva-se à origem. Caso a carta precatória não se encontre devidamente instruída, indique o cartório o ponto a ser sanado e, solicite-se a providencia por e-mail, se for o caso. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, não providenciado, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Intime-se."

Atibaia, 15 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1008227-80.2021.8.26.0048 e abra o número WPUEZ2709474708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrgHWN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1008227-80.2021.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
 Requerido: **Luiz Alberto Favret**
 Valor da Causa: **R\$ 1.892,43**
 Nº do Mandado: **048.2021/017202-6**

Mandado expedido em relação a:

Requerido: LUIZ ALBERTO FAVRET, Brasileiro, Casado, Professor, RG 3.774.735, CPF 37266250897, com endereço à Rua Daniel Pecanha de Moraes, 195, Vila Santista, CEP 12941-050, Atibaia - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 19308 - R\$ 87,27

Nome da Juíza de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **vsdbee**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Atibaia, 15 de dezembro de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO BENEDITO DE CAMARGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 1008227-80.2021.8.26.0048 e digite o código de verificação 048.2021/017202-6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código HEPrghwN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
Sergio Martins Guerreiro (OAB 85779/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifique a serventia se a carta precatória está devidamente instruída e se o endereço para cumprimento pertence a esta comarca. Em caso positivo, cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente como mandado, observando-se o disposto no artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, dando, se o caso, a urgência necessária. Cumprida a precatória, devolva-se à origem. Caso a carta precatória não se encontre devidamente instruída, indique o cartório o ponto a ser sanado e, solicite-se a providencia por e-mail, se for o caso. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, não providenciado, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Intime-se."

Atibaia, 16 de dezembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, , Parque dos Coqueiros - CEP
12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1008227-80.2021.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Requerido: **Luiz Alberto Favret**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Maria José Farias da Silva (29774)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2021/017202-6 dirigi-me ao endereço nele constante, DEIXANDO DE INTIMAR LUIZ ALBERTO FAVRET, eis que ele vendeu o imóvel para o pai de Diego há cerca de 01 ano e ele desconhece atual endereço do requerido. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 14 de janeiro de 2022.

Número de Cotas:01 R\$ 87,27 – guia 19308



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls 4563 478

JA

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Peruíbe, 17 de maio de 2022. Eu, Jucicleide
Cordeiro Da Silva Castro, Auxiliar Administrativo - Pref.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Santos

EXMO. SR. JUIZ DA(O) ANEXO FISCAL DE PERUÍBE

Execução Fiscal Previdenciária nº **0004534-33.1997.8.26.0441**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **EXTENSAO ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, e acordo com a Lei Complementar nº 73/93, art. 12 e incisos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, juntar processo físico digitalizado e requerer a devolução de prazo, com nova intimação para nos autos eletrônicos.

Nesses termos, pede deferimento.

Santos-SP, 02 de junho de 2022.


João Augusto de S. D. Borgonovi
Procurador da Fazenda Nacional



00045343319978260441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 401, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 26 de setembro de 2018. Eu, _____, (Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 403, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 26 de setembro de 2018. Eu, _____, (Wanda Regina da Silva Leão, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, .. Centro - CEP 11750-000. Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 568

**CARTA PRECATÓRIA PARA
PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E LEILÃO**

Processo Físico nº: 0004534-33.1997.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa nº: 556600967
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social (inss)
Requerido: Freire Organizacao Contabil Se Ltda e outros
CNPJ: 54.352.869/0001-24
Valor do Débito: R\$ 18.407,59 em 15/05/17
Prazo para Cumprimento: 30 dias

JFSP - FORUM BRAGANCA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

23/07/2019 14:39 h



0000358 - 40.2019.4.03.6123

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DO FORO DE PERUÍBE DA COMARCA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

PROCEDA A PENHORA do imóvel do(s) executado(s) Fernando Freire, CPF 488.314.848-34, Rg 5617201, sito à Rua Osias Isidoro Dos Santos, 26, Cascatinha, CEP 11390-390, São Vicente – SP e CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE- CPF n.728.375.358-34 , denominado Lote 22- Quadra 07- loteamento Jardim Maracanã - perímetro urbano do Município de Atibaia – Matrícula nº 27.273 e Lote 21 da Quadra 07 - loteamento Jardim Maracanã - perímetro urbano do Município de Atibaia – Matrícula nº 4.425 , conforme Certidão do cartório de Registro de Imóveis que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Feita a Penhora, seja nomeado **depositário**, efetue-se **avaliação**, registre-se no órgão competente e **intime-se** o(a)(s) executados(a)(s) e seu(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em) ou seu(s) representante(s) legal(is), do ato da constrição, para querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Na hipótese da penhora recair sobre **bem imóvel**, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do executado, bem como ao **REGISTRO** no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV da Lei 6.830/80.

NA HIPÓTESE DE NÃO SEREM OFERECIDOS OS EMBARGOS, DESIGNA-SE LEILÃO para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo .

0004534-33.1997.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185. .. Centro - CEP 11750-000. Fone: (13)
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

07
Ms. 569
10/10
04

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Fernando Freire, CPF 488.314.848-34, Rg 5617201, sito à Rua Osias Isidoro Dos Santos, 26, Cascatinha, CEP 11390-390, São Vicente – SP e CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE- CPF n.728.375.358-34, sito a Rua Sizino Patusca, 708 – Santos/SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Arthur Claudio Lagoeiro Barroso e Wascelys Wagner Guimarães Sobral. OAB nº 136990/RJ e 23429/CE.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 19 de junho de 2019. Wanda Regina da Silva Leão. Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0004534-33.1997.8.26.0441

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
 a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
 GILBERTO MENDES SOBRINHO.
 Bragança Paulista 25 de julho de 2019

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. <u>09</u>
<u>1a</u> VARA

ANGELA PINHEIRO DE FRANCA (RF: 6484)
 Técnico/Analista Judic

Processo No. 0000358-40.2019.403.6123

Por força da regra prevista no artigo 262 do Código de Processo Civil, encaminhe-se ao juízo competente para a prática do ato (Comarca de Atibaia/SP).

Comunique-se imediatamente ao órgão expedidor, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal.

Bragança Paulista 25 de julho de 2019

GILBERTO MENDES SOBRINHO
 Juiz Federal

D A T A

Em data de 08 de 08 de 2019
 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Wagner Fereses Pereira
 Técnico Judiciário
 RF 6406

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETE DOS REIS DONATO FREITAS, liberado nos autos em 08/11/2022 às 13:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código dRNfOCdH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, , Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	0006122-21.2019.8.26.0048 - 1.332/19
Classe - Assunto	Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Requerido:	Fernando Freire

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Verifique a serventia se a precatória está devidamente instruída e se o endereço para cumprimento pertence a esta Comarca.

Em caso positivo, cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente como mandado observando-se o disposto no Artigo 212, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, dando-se, se o caso, a urgência necessária. Cumprida a precatória, devolva-se à origem.

Caso a precatória não se encontre devidamente instruída, indique o Cartório o ponto a ser sanado e solicite-se a providência, por e-mail, se for o caso.

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, não providenciada, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Atibaia, 02 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código dRNfOCdH. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código dRNfOCdH. Este documento é assinado digitalmente por MARGARETE DOS REIS DONATO FREITAS, liberado nos autos em 08/11/2022 às 13:59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº: **0006122-21.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Fernando Freire**
 Valor da Causa: **R\$ 18.407,59**
 Nº do Mandado: **048.2019/021413-6**

Mandado expedido em relação a: Fernando Freire
Celia Maria Pereira Freire

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Jardim Maracanã, Lote 21/22, quadra 07, Maracanã, Atibaia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ -

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

Atibaia, 24 de outubro de 2019.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM N° 99, Atibaia-SP - CEP
12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Físico

Processo Físico nº: **0006122-21.2019.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Fernando Freire**
 Valor da Causa: **R\$ 18.407,59**
 N° do Mandado: **048.2022/005805-6**

Mandado expedido em relação a:

Requerido: FERNANDO FREIRE, Brasileiro, RG 5617201, CPF 488.314.848-34, com endereço à Jardim Maracanã, Lote 21/22, quadra 07, Maracanã, Atibaia - SP

DILIGÊNCIA: MAPA

Nome da Juíza de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **xqp9za**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Atibaia, 19 de abril de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0006122-21.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Fernando Freire e outro**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Carlos Eduardo Bueno de Moraes (6194)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2019/021413-6, pois penso ser imprescindível ao primoroso cumprimento do mesmo o fornecimento, por parte do autor do(a):

- 1) Planta quadra do imóvel objeto da construção;
- 2) Cópia da matricula atualizada do imóvel;
- 3) Espelho do último IPTU. O referido é verdade e dou fé. Atibaia, 21 de janeiro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0006122-21.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Fernando Freire e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Miguel Alexandre Stepanies (6205)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2022/005805-6 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, procedi a PENHORA/AVALIAÇÃO do lote 22, conforme auto que segue. Quanto ao lote 21, não pertence mais ao requerido; fui atendido pelo Sr. ANTONIO NOVAIS SILVA, que informou ser o proprietário atual do lote 21, dizendo que o comprou do requerido FERNANDO FREIRE, fornecendo cópia da Matrícula, conforme segue. Deixei de intimar o requerido FERNANDO FREIRE, visto que não reside no local.
 Atibaia, 08 de junho de 2022

1 ato = R\$ 95,91

CERTIFICO que me dirigi ao endereço indicado e procedi a entrega da carta precatória/mandado e auto de penhora, junto ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, para o devido registro, conforme protocolo anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 10 de junho de 2022.

1 ato - R\$ 95,91- total - 2 atos - mapa.

25
JB

AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

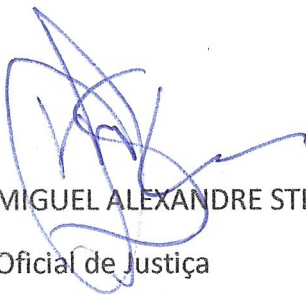
Processo n. 0006122-21.2019.8.26.0048

Carta Precatória registrada sob n. 1332/19

Mandado n. 048.2022/005805-6

Aos 08 dias do mês de junho de 2022, eu, Oficial de Justiça ao final nomeado e assinado, em cumprimento ao mandado expedido pela MM. Juíza – SAF-SERVIÇO DE ANEXO FISCAL, nesta Comarca de Atibaia-SP, nos autos do mandado supra referido, CARTA PRECATÓRIA CIVEL – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X FERNANDO FREIRE e outro, dirigi-me ao endereço indicado, Rua Carlos Afonso Nicolliello (ao lado do n. 415) Jardim Maracanã, nesta cidade e Comarca e ali sendo, após as formalidades e cautelas legais, procedi a PENHORA/AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito: “ LOTE DE TERRENO N. 22, da quadra 7, do Jardim Maracanã, situado no Bairro do mesmo nome, com área de 1520m2, com suas divisas e confrontações constantes da Matrícula n. 27.273 do CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE ATIBAIA-SP”. Verifiquei que se trata de imóvel residencial, com área construída de 189,80m situado em rua sem asfalto. Em pesquisas realizadas na internet, WEB Imoveis, avalio o lote supra penhorado, por estimativa, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Deixei de nomear depositário, visto que não o encontrei no local e ao que consta reside em outra Comarca.

E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.



MIGUEL ALEXANDRE STEPANIES

Oficial de Justiça



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, n.º 255 - 2º andar - centro - Atibaia-SP

CEP: 12940-440 - Tel (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

acompanhe o andamento do título no site www.riatibaia.com.br

e-mail: recepcao@riatibaia.com.br

26
B

O título foi recebido para prenotação e registro, observada a prioridade prevista nos artigos 11, 12, 186 da Lei de Registros Públicos (6.015/73) e Provimento 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Prenotação nº: *** **376871** - Data: **10/06/2022 10:00:19** - Valida até: **12/07/2022 00:00:00**

Reapresentação:

Retirada:

Natureza: Mandado de cancelamento *

Outorgante.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Outorgado.....: FERNANDO FREIRE

Apresentante.....: MIGUEL ALEXANDRE STEPANIES - OFICIAL DE JUSTIÇA 998662772

Contato.....: MIGUEL ALEXANDRE STEPANIES - OFICIAL DE JUSTIÇA 998662772

Prévia de Custas...: **R\$ 0,00** - Depósito: **R\$ 0,00** - Previsão: **20/06/2022**

Observações:

1) Acompanhar o andamento do título na data indicada é responsabilidade do apresentante.

2) A importância depositada não corresponde ao valor total dos emolumentos.

3) Este protocolo tem validade como recibo provisório se devidamente autenticado.

4) Não sendo possível o registro será descontado o valor da prenotação (item 4 NE Tab. Custas).

5) Após o registro ou vencimento da prenotação, o título e o saldo do depósito deverão ser retirados no prazo de 60 dias (item 38.1.2 Cap. XIII NSCGJ)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 às 16:00 h

**** PARA RETIRADA É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTA ****



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
4.225

FICHA
02

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

Identidade, verifica-se que o proprietário FERNANDO FREIRE é portador do RG nº 5.617.201-1 SSP/SP, e não como constou. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 1204853310W000143726PY20U.

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

Av.08/4.225 - Protocolo n. 344.627 de 13/07/2020 - **SEPARAÇÃO** - Pela certidão de casamento do Registro Civil do Registro Civil de São Vicente-SP, matrícula nº 122945.01.55.1980.2.00068.037.0021808-11, por sentença de 12/12/2000, do MM Juiz da 3ª Vara Cível de São Vicente-SP, proc. 1584/00, foi homologada a SEPARAÇÃO dos proprietários FERNANDO FREIRE e CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, voltando ela a usar o nome de solteira, CELIA MARIA PEREIRA. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente.

Selo digital: 120485331PD000143727SC20E.

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

R.09/4.225 - Protocolo nº 344.627 de 13/07/2020 - **VENDA E COMPRA - Título:** Escritura pública de venda e compra, lavrada em 10 de julho de 2020, no 2º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 1.164, folhas 138/141. **Objeto:** o imóvel aqui matriculado. **Transmitentes:** FERNANDO FREIRE, atualmente residente e domiciliado à Rua José W. de Freitas, nº 243, Bairro dos Prados, Peruíbe-SP, e CELIA MARIA PEREIRA, atualmente residente e domiciliada à Rua Sizino Patusca, nº 708, Jarim Santa Maria, Santos-SP, já qualificados. **Adquirentes:** ANTONIO NOVAIS SILVA, brasileiro, pintor, RG: 9.892.317-1 SSP/SP, CPF: 031.907.058-10, casado com MARIA NOVAIS SILVA, brasileira, doméstica, RG: 18.998.083-7 SSP/SP, CPF: 303.508.568-42, pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 04/10/1980, residentes e domiciliados à Rua Carlos Afonso, nº 415, Jardim Maracanã, Atibaia-SP. **Preço:** R\$ 32.500,00 do qual foi dado quitação. **Observações:** Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, bem como a guia de ITBI nº 1.0069 no valor de R\$ 1.267,14 paga em 10/07/2020. Valor venal R\$ 63.356,82. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente.

Selo digital: 120485321XA000143729R020C.

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

CERTIFICO E DOU FÊ, que a presente cópia, extraída por processo reprográ-
fico, foi expedida de acordo com o artigo 19 da Lei 6.015/73, estando de
conformidade com o original arquivado neste registro e acompanha o título a
que se refere. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso de a matrícula
ter sido aberta há mais de 20 anos.

O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.

Atibaia-SP, 29 de julho de 2020.

12048537-Est:9,37+S.FAZ:6,41+RC:1,74+TJ:2,26+MP:1,58+ISS:0,66=R\$54,99.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Atibaia - SP

12048-5-AA 508306

12048-5-500001-520000-0520



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0006122-21.2019.8.26.0048**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Fernando Freire e outro**

Juíza de Direito: **Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**

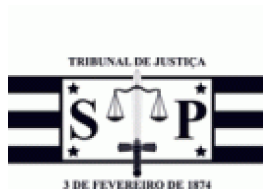
Vistos.

À vista do informado na certidão de fls. 24, devolva-se a presente ao Juízo
 Deprecante para as providências necessárias, com nossas homenagens.

Intime-se.

Atibaia, 29 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Requerente: **Instituto Nacional do Seguro Social (inss)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Manifeste-se a Fazenda exequente em termos de regular prosseguimento do feito.

No silêncio ou requerida a suspensão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Art. 40, § 2º e 4º da Lei n. 6.830/80, sem nova vista à exequente.

Int.

Peruíbe, 14 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)	D.J.E
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a Fazenda exequente em termos de regular prosseguimento do feito. No silêncio ou requerida a suspensão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Art. 40, § 2º e 4º da Lei n. 6.830/80, sem nova vista à exequente. Int."

Peruíbe, 17 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Arthur Claudio Lagoeiro Barroso (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a Fazenda exequente em termos de regular prosseguimento do feito. No silêncio ou requerida a suspensão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Art. 40, § 2º e 4º da Lei n. 6.830/80, sem nova vista à exequente. Int."

Peruíbe, 18 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 26/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRF3 - INSS.**

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a Fazenda exequente em termos de regular prosseguimento do feito. No silêncio ou requerida a suspensão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Art. 40, § 2º e 4º da Lei n. 6.830/80, sem nova vista à exequente. Int.

Peruíbe, (SP), 26 de abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRF3 - INSS

Destinatário do Ato: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 08/05/2023.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a Fazenda exequente em termos de regular prosseguimento do feito. No silêncio ou requerida a suspensão, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do Art. 40, § 2º e 4º da Lei n. 6.830/80, sem nova vista à exequente. Int.

Peruíbe, (SP), 07/05/2023.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF3
E - ECOJUD - NAEX G - PROCURADORES - ATUAÇÃO JUDICIAL
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

NÚMERO: 0004534-33.1997.8.26.0441

PARTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTES(S): FREIRE ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA E OUTROS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A presente execução fiscal, ajuizada pelo INSS, tem por objeto a cobrança de dívida ativa de contribuições previdenciárias.

Nos termos da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, foram transferidas para a União as competências para *planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição* (art. 2º), bem como das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos (art. 3º).

Ao INSS coube, a partir de então, apenas as atividades de reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados.

Portanto, em 01/05/2007, nas ações até então ajuizadas pelo INSS, versando sobre contribuições sociais e previdenciárias, inclusive execuções fiscais, operou-se a sucessão, *ex vi legis*, desta autarquia federal pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, como é caso destes autos.

Desta forma, não compete a esta Procuradoria Federal a continuidade desta execução.

Diante do exposto, requer-se seja determinada:

1) a retificação da autuação para que passe a constar a **UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)** em substituição ao INSS;

2) a intimação à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** para que esta pratique os atos cabíveis neste feito.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

FAUSTO OZI
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por FAUSTO OZI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1158080786 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FAUSTO OZI. Data e Hora: 28-04-2023 16:32. Número de Série: 22391351155661650270165941206. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAUSTO OZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2023 às 16:05, sob o número WPUE23700277857. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código Jzr2xacX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Petição retro: defiro.

Cumpra a serventia, regularizando-se o presente feito.

Int.

Peruíbe, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
ARTHUR CLAUDIO LAGOEIRO BARROSO (OAB 136990/RJ)	D.J.E
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)	D.J.E

Teor do ato: "Petição retro: defiro. Cumpra a serventia, regularizando-se o presente feito. Int."

Peruíbe, 5 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2023. Considera-se a data de publicação em 07/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/06/2023 - "Corpus-Christi" (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação
09/06/2023 à 09/06/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
ARTHUR CLAUDIO LAGOEIRO BARROSO (OAB 136990/RJ)
Wascelys Wagner Guimarães Sobral (OAB 23429/CE)

Teor do ato: "Petição retro: defiro. Cumpra a serventia, regularizando-se o presente feito. Int."

Peruíbe, 6 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 13/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Petição retro: defiro. Cumpra a serventia, regularizando-se o presente feito. Int.

Peruíbe, (SP), 13 de junho de 2023

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao

do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União (Fazenda Nacional)

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/06/2023.

Teor do ato: Petição retro: defiro. Cumpra a serventia, regularizando-se o presente feito. Int.

Peruíbe, (SP), 24/06/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Petição retro: defiro nos termos requerido.
 Intime-se o executado da alienação judicial.

Peruíbe, 04 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento ao r. determinado, haja visto não ter encontrado nos autos data de alienação, que salvo melhor juízo serão designadas pelo leiloeiro. Nada Mais. Peruíbe, 09 de janeiro de 2024.
 Eu, ____, Mercedes Lacerda de Santana, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11770-122

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Melhor analisando os autos, anoto que o sistema “COMPRESI” é uma plataforma de negócios da União, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujos dados pertencem a um sistema ligado a esfera Federal.

Dessa forma, para a venda do imóvel penhorado é necessário a nomeação de leiloeiro oficial devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visto que a presente execução fiscal tramita pela competência delegada, e deverá seguir seu trâmite nos termos da legislação local.

Assim, em complemento

à decisão de fls. 594, deverá a exequente indicar no prazo de 10 dias, leiloeiro oficial devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e credenciado junto à plataforma federal.

No silêncio será nomeado leiloeiro pelo Juízo, devidamente cadastrado no portal.

Sem prejuízo, considerando a informação de que o imóvel não pertence mais aos executados (fls. 575-578), traga a exequente, em igual prazo, cópia da matrícula do imóvel devidamente atualizado.

Se comprovado o registro da penhora e indicado o leiloeiro, providencie serventia o necessário quanto à nomeação nos termos de fls. 594. Se não, providencie-se o necessário junto ao sistema de penhoraonline.

Int.

Peruíbe, 09 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 30/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Melhor analisando os autos, anoto que o sistema COMPREI é uma plataforma de negócios da União, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujos dados pertencem a um sistema ligado a esfera Federal. Dessa forma, para a venda do imóvel penhorado é necessário a nomeação de leiloeiro oficial devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visto que a presente execução fiscal tramita pela competência delegada, e deverá seguir seu trâmite nos termos da legislação local. Assim, em complemento à decisão de fls. 594, deverá a exequente indicar no prazo de 10 dias, leiloeiro oficial devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e credenciado junto à plataforma federal. No silêncio será nomeado leiloeiro pelo Juízo, devidamente cadastrado no portal. Sem prejuízo, considerando a informação de que o imóvel não pertence mais aos executados (fls. 575-578), traga a exequente, em igual prazo, cópia da matrícula do imóvel devidamente atualizado. Se comprovado o registro da penhora e indicado o leiloeiro, providencie serventia o necessário quanto à nomeação nos termos de fls. 594. Se não, providencie-se o necessário junto ao sistema de penhoraonline. Int.

Peruíbe, (SP), 30 de janeiro de 2024



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0004534-33.1997.8.26.0441

Foro: Foro de Peruíbe

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 31/01/2024 14:05

Prazo: 10 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: **Vistos. Melhor analisando os autos, anoto que o sistema COMPREI é uma plataforma de negócios da União, gerida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujos dados pertencem a um sistema ligado a esfera Federal. Dessa forma, para a venda do imóvel penhorado é necessário a nomeação de leiloeiro oficial devidamente cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visto que a presente execução fiscal tramita pela competência delegada, e deverá seguir seu trâmite nos termos da legislação local. Assim, em complemento à decisão de fls. 594, deverá a exequente indicar no prazo de 10 dias, leiloeiro oficial devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e credenciado junto à plataforma federal. No silêncio será nomeado leiloeiro pelo Juízo, devidamente cadastrado no portal. Sem prejuízo, considerando a informação de que o imóvel não pertence mais aos executados (fls. 575-578), traga a exequente, em igual prazo, cópia da matrícula do imóvel devidamente atualizado. Se comprovado o registro da penhora e indicado o leiloeiro, providencie serventia o necessário quanto à nomeação nos termos de fls. 594. Se não, providencie-se o necessário junto ao sistema de penhoraonline. Int.**

Peruíbe, 31 de Janeiro de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, apresentada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a reconsideração da r. decisão que indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma **COMPREI** pelos motivos doravante expostos.

O **COMPREI** é uma plataforma ([COMPREI.pgfn.gov.br](https://comprei.pgfn.gov.br)) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos. Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do “**COMPREI**” apresenta uma série de vantagens em relação à alienação de bens realizada pelo Poder Judiciário, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site <https://comprei.pgfn.gov.br/>, por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma **COMPREI** funciona como um *marketplace* de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a **Portaria PGFN n.º 3050, de 2022**, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no **COMPREI**, sempre buscamos a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no **COMPREI** podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O Comprei permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (**CPC, art. 880, §1º**).

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o **COMPREI**, buscando reduzir o impacto de trabalho no cartório, emite auto de alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de carta de alienação padrão. Entretanto, fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O **COMPREI** simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: <https://comprei.pgfn.gov.br/>.

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição retro.

Nesses termos, pede deferimento.

Santo André, data da inclusão no sistema.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 304.705-D - SIAPE 2109392



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11770-122 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Petição retro: indefiro pelas razões já elencadas no r. despacho de fls. 596.

Junte a Fazenda cópia da matrícula do imóvel atualizada, devendo a serventia verificar se os autos encontram-se em termos de pracemento, em caso positivo, será nomeado leiloeiro, devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça para designação de datas para leilão.

Int.

Peruíbe, 09 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 19/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Petição retro: indefiro pelas razões já elencadas no r. despacho de fls. 596. Junte a Fazenda cópia da matrícula do imóvel atualizada, devendo a serventia verificar se os autos encontram-se em termos de praxeamento, em caso positivo, será nomeado leiloeiro, devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça para designação de datas para leilão. Int.

Peruíbe, (SP), 19 de abril de 2024

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Termos em que, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Patrícia Barison Soares de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Matrícula n.º 27.273

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 22, da quadra 7, do Jardim "MARACANÃ", situado no Bº do mesmo nome, perímetro urbano do município de Atibaia SP., com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Rua Projetada 6, medindo 20ms., à direita e à esquerda dividindo com os lotes 21 e 23, medindo respectivamente 76ms., e nos fundos, dividindo com o lote 25, medindo 20m. perfazendo uma área total de 1.520m.2., INSCRIÇÃO CADASTRAL: 051404302000. PROPRIETÁRIOS: ARQUIMEDES RIBEIRO DE ALMEIDA, zelador, e s/m. Da. ILDA MATTOS DE ALMEIDA, do lar, brasileiros casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77 portadores das Ceds. de Ident. RG.n.ºs. 5.093.834-SP e 11.733.670-SP, inscritos no CPF/MF. sob nº 281917578/00, residentes e domiciliados à rua 11 de Junho, nº 74, São Vicente SP., TITULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.661, Atibaia, 16 de março de 1.982. O Esc. Aut.º.,

REGINALDO GRANDA

Escrevente Aut.º

R.1- 27.273 - Por escritura de venda e compra lavrada em 05 de Fevereiro de 1982, nas notas do 1º Cartório de Notas de São Vicente SP., (L.º 133, fls. 53.) os proprietários acima qualificados transmitiram a FERNANDO FREIRE, e s/m. Da. CÉLIA MARIA PEREIRA FREIRE, brasileiros, ambos contabilistas, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, antes da lei 6.515/77, portadores das Ceds. de Ident. RG.n.ºs. 5.617.201-SP e 5.346.526-SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. sob nºs. 488.314.848/34 e 728.375.358/34, residentes e domiciliados a rua Ozias Izidoro dos Santos, nº 26, São Vicente-SP., o imóvel desta matrícula. VALOR: Cr\$. 230.000,00. Atibaia, 16 de março de 1.982. O Esc. Aut.º.,

REGINALDO GRANDA

Escrevente Aut.º

R.2 - 27.273 - Em cumprimento ao R.mandado expedido em 21 de novembro de 2.000, pela MMA. Juíza de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro da PENHORA do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia, move contra Fernando Freire e sua mulher Celia Maria Pereira Freire, Proc.

((continua no verso))

nº. 4.218/99, sendo depositário, Jair da Silva Moreira, RG. 21.488.486. Valor da Ação R\$ 573,56. Atibaia, 19 de março de 2.001. O Esc. Aut.,
(Nic.160.265 - 09/03/2001 - 1060 2035)

JOSE DE ALENCAR VIETRA
Escrivente Aut.º

Av.03/27.273 - Protocolo n. 276.303 de 26/03/2014 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia - SP, em 26/03/2014, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. nº 0020498-71.2003.8.26.0048, protocolo PH000057323, que MUNICÍPIO DE ATIBAIA, CNPJ 45.279.639/0001-08, move em face de FERNANDO FREIRE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 2.485,66. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7) Atibaia, 01 de abril de 2014. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.04/27.273 - Ex officio - **ALTERAÇÃO DE NOME DE LOGRADOURO** - Conforme Lei Municipal nº 3.332/2003, a Rua Projetada 6, para a qual o imóvel aqui matriculado faz frente, passou a denominar-se **Rua Carlos Affonso Nicolliello**. Atibaia, 22 de outubro de 2018. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto

Av.05/27.273 - Protocolo Eletrônico n. 324.659 de 15/10/2018 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da Central de Mandados de São Paulo - SP, em 15/10/2018, nos autos da ação de Execução Trabalhista - proc. nº 00002637920115020482., protocolo PH000235251, que GISELE ALVES PEREIRA DA SILVA, CPF: 376.216.368-58, move em face de FERNANDO FREIRE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 31.607,56. Ato isento de emolumentos em virtude do exequente ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. decisão de 01/06/2016, folha 1. Atibaia, 22 de outubro de 2018. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto

(continua na ficha 02)

MATRÍCULA

27.273

FICHA

02

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

Av.06/27.273 – Protocolo Eletrônico n. 351.833 de 21/12/2020 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 2º Ofício Judicial de Peruíbe - SP, em 19/12/2020, nos autos da ação de Execução Civil - **proc. nº 0001561-36.2019.8.26.0441**, protocolo PH000348492, que JOSE TENORIO DE FREITAS, CPF: 071.112.158-34, move em face de 1) FERNANDO FREIRE, já qualificado e 2) ELIANA HENRIQUE DA SILVA, CPF: 118.273.108-20, foi determinada a **PENHORA** da fração de 50% do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário Fernando Freire. Valor da causa: R\$ 255.127,00. Atibaia, 13 de janeiro de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321VQ000192329CE21X.

Bruno Corrêa

Av.07/27.273 – Protocolo n. 376.871 de 10/06/2022 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pelo SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro e Comarca de Atibaia- SP, em 19/04/2022, nos autos da ação de Carta Precatória Cível - Atos executórios, **proc. nº 0006122-21.2019.8.26.0048**, protocolo 048.2022/005805-6, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move em face de FERNANDO FREIRE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7). Valor da causa: R\$ 18.407,59. Atibaia, 20 de junho de 2022. O Escrevente,
Selo digital: 120485321IB000358013GP22S.

Emerson Luis Ladini

Av.08/27.273 – Protocolo eletrônico n. 395.883 de 22/08/2023 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia - SP, em 21/08/2023, nos autos da ação de Execução Fiscal - **proc. nº 00075990220078260048**, protocolo PH000480285, que MUNICÍPIO DE ATIBAIA, CNPJ: 45.279.635/0001-08 move em face de FERNANDO FREIRE, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária ELIANA BATISTA HOBSON. Valor da causa: R\$ 1.244,94. Emolumentos serão pagos a final (Lei 11.331/2002, NE, item 1.7). Atibaia, 30 de agosto de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 120485321PF000484617WD23U.

Thiago Henrique Alonso Netto

Matricula n.º 4.225

IMÓVEL: O lote de terreno, sob nº 21 da quadra 7, do loteamento denominado " Jardim Maracanã ", sito no bairro do Maracanã, zona rural deste distrito, município e comarca de Atibaia, c/ área de 1.520 ms2., c/as seguintes divisas e metragens: " Frente p/a Rua Projetada 6, c/ 20 ms., de um lado divide c/ o lote nº 20, de outro lado divide c/ o lote nº 22, medindo em ambos os lados 76 ms. da frente aos fundos e nos fundos divide c/ o lote nº 25, c/ 20 ms. PROPRIETÁRIOS: JOÃO NETTO, s/m. PEDRO NA GIANNACCINI NETTO, brasileiros, proprietários domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 285, aptº. 92, portadores do cic nº 509167348, MARIO NETTO e sua mulher ODÉTTE GIANNACCINI NETTO, brasileiros, proprietários domiciliados e residentes em Ribeirão Pires, deste Estado, à R. D. Virgílio Gola, nº 90, portadores do cic nº 102701598 e o Espólio de MARIO SIMÕES, neste ato representado pelo inventariante Carlos Alberto Simões e devidamente autorizado por Alvará Judicial, cic nº 044.146.758. Título Aquisitivo nº 17.790. - - Atibaia-27/Dezembro/1976. O Escrevente Autº., *[Assinatura]*

R-1-4.225- Por escritura de venda e compra de 6/Julho/1976, lavrada nas notas do 7º Cartório de São Paulo, Capital, (Lº 297- fls. 9), os proprietários acima transmitiram a CARLOS MONTINGELLI, brasileiro do comércio, casado c/ Daisy de Souza Montingelli, cic nº 043397708, domiciliados e residente na Capital, à Rua Oswaldo Cruz, nº 218, aptº. 22, o imóvel desta matrícula. Valor cr\$ 12.160,00. Atibaia-27-Dezembro-1976. O Escrevente Autº., *[Assinatura]*

R.2- 4.225 - Por escritura de venda e compra lavrada em 25.outubro.1982, das notas do 1º Cartório de São Vicente SP, lv.348, fls. 22vº, os proprietários Carlos Montingelli e sm. Daisy de Souza Montingelli, transmitiram a FERNANDO FREIRE e sm. CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, brasileiro, contabilistas, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, RGsnº 6517201 e 5346526SP, CIC. 488314848-34 e 728375358-34, domiciliados em São Vicente SP, à Rua Ozias Izidoro dos Santos 26, o imóvel desta matrícula. VALOR: - R\$ 800.000,00. Atibaia, 29 dezembro 1982. O Escr. Autº. *[Assinatura]*

REGINALDO GRANDA
Escrevente Aut.º

CONTINUA NO VERSO ... *[Assinatura]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:11, sob o número WPUE24700203226. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código InxBog11.

R.3-4.225- Em cumprimento ao R. Mandado de 08 de abril de 2.002, do MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro da **PENHORA** do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia move contra **FERNANDO FREIRE e s/m CELIA MARIA PEREIRA FREIRE**, proc. nº. 6.929/99, sendo depositária **Eliana Batista Hobson**, RG. 16.619.564. Valor da ação R\$. 188,75. Atibaia, 12 de junho de 2.002. O Escrevente Autorizado,

[Microfilme nº. 168.843 de 07/06/2.002 - Rolo nº 2.333]

João de Ambrante Leite
Escrevente Autorizado

Av.04/4.225 - Ex officio - **ALTERAÇÃO DE NOME DE LOGRADOURO** - Conforme Lei Municipal nº 3.332/03, a Rua Projetada 6, para a qual o imóvel aqui matriculado faz frente, passou a denominar-se **Rua Carlos Affonso Nicolielo**. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331KW000143722RE20D

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.05/4.225 - Protocolo n. 344.627 de 13/07/2020 - **INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 14.043.019.00-0100344. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331AW000143723RH20Q

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.06/4.225 - Protocolo n. 344.627 de 13/07/2020 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Pelo mandado expedido em 03/11/2003, pelo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, proc. nº 6929/99, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** no R.03. Valor R\$ 188,75. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485321YJ000143725NG20U

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.07/4.225 - Protocolo n. 344.627 de 13/07/2020 - **QUALIFICAÇÃO** - Pela Carteira de

(continua na ficha 02) *lv*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA BARISON SOARES DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:11, sob o número WPUE247020203226. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004534-33.1997.8.26.0441 e código InxBog11

MATRÍCULA

4.225

FICHA

02

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

Identidade. verifica-se que o proprietário FERNANDO FREIRE é portador do RG nº 5.617.201-1 SSP/SP, e não como constou. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331OW000143726PY20U.

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.08/4.225 - Protocolo n. 344.627 de 13/07/2020 - **SEPARAÇÃO** - Pela certidão de casamento do Registro Civil do Registro Civil de São Vicente-SP, matrícula nº 122945.01.55.1980.2.00068.037.0021808-11, por sentença de 12/12/2000, do MM Juiz da 3ª Vara Cível de São Vicente-SP, proc. 1584/00, foi homologada a **SEPARAÇÃO** dos proprietários FERNANDO FREIRE e CELIA MARIA PEREIRA FREIRE, voltando ela a usar o nome de solteira, CELIA MARIA PEREIRA, Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485331PD000143727SC20F.

Wagner Luis Constantino Vellani

R.09/4.225 - Protocolo nº 344.627 de 13/07/2020 - **VENDA E COMPRA** - Título: Escritura pública de venda e compra, lavrada em 10 de julho de 2020, no 2º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 1.164, folhas 138/141. Objeto: o imóvel aqui matriculado. Transmitentes: FERNANDO FREIRE, atualmente residente e domiciliado à Rua José W. de Freitas, nº 243, Bairro dos Prados, Peruíbe-SP, e CELIA MARIA PEREIRA, atualmente residente e domiciliada à Rua Sixino Patusca, nº 708, Jarim Santa Maria, Santos-SP, já qualificados. Adquirentes: **ANTONIO NOVAIS SILVA**, brasileiro, pintor, RG: 9.892.317-1 SSP/SP, CPF: 031.907.058-10, casado com **MARIA NOVAIS SILVA**, brasileira, doméstica, RG: 18.998.083-7 SSP/SP, CPF: 303.508.568-42, pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 04/10/1980, residentes e domiciliados à Rua Carlos Afonso, nº 415, Jardim Maracanã, Atibaia-SP. Preço: R\$ 32.500,00 do qual foi dado quitação. Observações: Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, bem como a guia de ITBI nº 1 0069 no valor de R\$ 1.267,14 paga em 10/07/2020. Valor venal R\$ 63.356,82. Atibaia, 28 de julho de 2020. O Escrevente,

Selo digital: 120485321XA000143729R020C.

Wagner Luis Constantino Vellani



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União (Fazenda Nacional)

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 30/04/2024.

Teor do ato: Petição retro: indefiro pelas razões já elencadas no r. despacho de fls. 596. Junte a Fazenda cópia da matrícula do imóvel atualizada, devendo a serventia verificar se os autos encontram-se em termos de praxeamento, em caso positivo, será nomeado leiloeiro, devidamente cadastrado no portal de auxiliares da justiça para designação de datas para leilão. Int.

Peruíbe, (SP), 30/04/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
 Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
 Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.
- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.
- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



RE: Nomeação Lance Judicial

De contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Data Qui, 12/12/2024 14:35

Para NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual **passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125**

Cadastro no TJ/SP



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.grupolance.com.br) - GRUPO LANCE



Código
56407

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso
Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, performance e confiança desde 2009.

contato@grupolance.com.br

 +55 11 3003-0577

grupolance.com.br



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

“Para receber todas as nossas oportunidades da sua região diretamente em seu WhatsApp acesse: <https://linktr.ee/grupolance> “

De: NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 09:36

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Nomeação Lance Judicial

Processo Digital nº: 0004534-33.1997.8.26.0441

Classe - Assunto Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Requerido: Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros

Prezados(a) bom dia!

Pelo Presente encaminho anexo documento dos autos supra para providências.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

(13) 3346-9260

E-mail: nelsont@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11770-122, Fone: (13)

3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0004534-33.1997.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Requerido: **Freire Organizacao Contabil Sc Ltda e outros**

CERTIFICA-SE que em 12/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Peruíbe, (SP), 12 de dezembro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0570/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)	D.J.E
Andreia de Aquino Freire (OAB 288670/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 12 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

Processo nº: **0004534-33.1997.8.26.0441**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: **21/03/2025 às 15:25**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 15:25
Encerramento do 2º Leilão: **28/04/2025 às 15:25**

segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2024. Considera-se a data de publicação em 16/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Carlos Farias (OAB 107295/SP)
Andreia de Aquino Freire (OAB 288670/SP)

Teor do ato: "A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 13 de dezembro de 2024.